II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de outubro de 2014 **Número 200**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12652/2014:

Nomeação de Maria José de Jesus Ribeiro para o cargo de chefe de gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 8 de outubro de 2014, inclusive 26251

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 185/2014:

Aprovação do mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 26251

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Despacho n.º 12653/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Rogério Martins Robalo na carreira/categoria de técnico superior 26254

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12654/2014:

Exoneração do Dr. César Bento Nunes de Brito 26254

Despacho n.º 12655/2014:

Nomeação do Secretário-Geral do Ministério das Finanças - Licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues. 26254

Despacho n.º 12656/2014:

Nomeação da Secretária-Geral Adjunta do Ministério das Finanças 26255

Despacho n.º 12657/2014:

Nomeação do Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças 26256

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 877/2014:

Extensão de Encargos - Aquisição de serviços de Assistência pós-venda SAP 26257

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 12658/2014:

Designação de Olívia de Jesus Freire Gonçalves, secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública 26257

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 11486/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Susana Raquel Pereira Pinela Calado 26257

Aviso (extrato) n.º 11487/2014:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora de finanças adjunta da Direção de Finanças do Porto 26257

Despacho n.º 12659/2014:

Designação no cargo de diretor de finanças de Vila Real, em comissão de serviço, do inspetor tributário assessor Nuno Duarte Coelho Chaves 26258

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior:

Portaria n.º 878/2014:

Autoriza a assunção de compromissos plurianuais no âmbito da execução da «Empreitada de remodelação do Centro de Competências - edifício de apoio às estufas (antigo museu) e do centro de formação de Vairão» da Universidade do Porto 26258

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 879/2014:

Autoriza a Direção-Geral da Administração Escolar a proceder à repartição de encargos relativos à celebração dos contratos de associação com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo 26259

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12660/2014:

Colocação na disponibilidade do Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Tadeu da Costa Sousa Soares 26259

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 11488/2014:

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima — publicação da lista de classificação final 26259

Aviso n.º 11489/2014:

Concurso de acesso à categoria de subinspetor da Polícia Marítima — Publicação da lista de classificação final 26260

Marinha:

Declaração de retificação n.º 1051/2014:

Retifica a portaria n.º 872/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014. 26260

Portaria n.º 880/2014:

Promove ao posto de subtenente da classe de técnicos navais em regime de contrato o aspirante Tiago Filipe Cardoso Pereira 26260

Despacho (extrato) n.º 12661/2014:

Promoção por escolha/antiguidade de quatro militarizados à categoria de faroleiros de 1.ª classe (secção dos Açores) do QPMM. 26260

Despacho (extrato) n.º 12662/2014:

Promoção por concurso de Domingos Manuel Bentes Guerreiro à categoria de faroleiro subchefe (secção do continente) do QPMM 26260

Despacho n.º 12663/2014:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares 26261

Despacho n.º 12664/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros em regime de contrato de vários militares. 26261

Força Aérea:

Despacho n.º 12665/2014:

Subdelegação de competências do comandante aéreo no comandante do Centro de Treino e Sobrevivência da Força Aérea 26261

Despacho n.º 12666/2014:

Subdelegação de competências do comandante aéreo no 2.º comandante aéreo e no comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo 26262

Portaria n.º 881/2014:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TPAA 111891-K, Nuno Rafael dos Anjos Silva Quirino Martins. 26262

Despacho n.º 12667/2014:

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB PA 138376-A, Diogo Miguel Aguiar Santos 26262

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 12668/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 26262

Despacho n.º 12669/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 26263

Despacho n.º 12670/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 26263

Despacho n.º 12671/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 26263

Despacho n.º 12672/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 26263

Despacho (extrato) n.º 12673/2014:

Anula o despacho n.º 11315/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2014. 26263

Ministérios da Administração Interna e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e da Saúde:

Despacho n.º 12674/2014:

O pagamento das comparticipações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários, dos sistemas de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), é encargo do SNS, em 2014 26264

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 11490/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação e falecimento, no período compreendido entre 1 e 30 de setembro de 2014. 26264

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12675/2014:

Determina a constituição do ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Economia 26264

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 12676/2014:

Exonera, a seu pedido, o mestre Miguel Botelho Gomes Barbosa das funções de técnico especialista do Gabinete 26264

Despacho n.º 12677/2014:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, Ibraim Ramos Domingues 26265

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 12678/2014:

Determina a criação de equipas multidisciplinares e designa os respetivos coordenadores . . . 26265

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1864/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior do licenciado Nuno João Barroso Martins 26266

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 11491/2014:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado entre a licenciada Anabela Lopes Vaz e o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. 26266

Aviso n.º 11492/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o licenciado Adriano Marcos Teixeira Barros e o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. 26266

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 12679/2014:

Qualificação de reparador e instalador n.º 101.25.14.6.012 de Brito & Silva, L.da. 26266

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Declaração de retificação n.º 1052/2014:

Retifica o mapa anexo ao Despacho n.º 1302/2011, de 4 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 10, de 14 de janeiro. 26266

Despacho n.º 12680/2014:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Vinhas, Morais, Bagueixe, Vale da Porca, Salselas, no concelho de Macedo de Cavaleiros e na freguesia e concelho de Mirandela 26267

Despacho n.º 12681/2014:

Revoga o Despacho n.º 11064/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 1 de setembro 26278

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Declaração de retificação n.º 1053/2014:

Retifica o Despacho n.º 11912/2012, de 16 de agosto, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro, que determina a declaração de utilidade pública de parcela de terreno com vista à implantação da Barragem de Odelouca, no concelho de Monchique 26278

Despacho n.º 12682/2014:

Reconhecimento do relevante interesse público da construção da Circular Rodoviária Externa Poente - Troço 2, no concelho de Moimenta da Beira 26278

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11493/2014:

Avaliação final do período experimental. 26278

Aviso n.º 11494/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26278

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Declaração de retificação n.º 1054/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 1013/2014, de 17 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014 26279

Despacho n.º 12683/2014:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria relativa à técnica superior Célia Alexandra Delgado da Silva 26279

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 12684/2014:

Expropriação da parcela de terreno necessária ao reforço do abastecimento de água ao Barlavento Algarvio a partir de captações no aquífero Querença — Silves — furo SJS2, a favor de Águas do Algarve 26279

Despacho n.º 12685/2014:

Constituição de servidão administrativa para construção das ligações técnicas do sistema de águas residuais de Almeida, Mêda e Figueira de Castelo Rodrigo — subsistema de Marialva a favor de Águas do Zêzere e Côa. 26280

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar:

Despacho n.º 12686/2014:

Aprovação do relatório elaborado pelo grupo de trabalho criado para assegurar a articulação entre os serviços e organismos do MAOTE e do MAM em matérias relativas à biodiversidade marinha 26281

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 12687/2014:

Designa o engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 26282

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 12688/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria da técnica superior Monia Natacha Fernandes Ferreira. 26282

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 12689/2014:

Subdelega competências no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. 26282

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11495/2014:

Publicitação da homologação da lista de ordenação final da referência 2013/B1 26283

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 11496/2014:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de nefrologia, da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro. 26283

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1055/2014:

Retificam-se os avisos n.os 10764//2014, 10765/2014, 10766/2014, 10767/2014 e 10768/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014, e os avisos n.os 10833/2014, 10834/2014, 10835/2014, 10836/2014, 10837/2014, 10838/2014, 10839/2014, 10840/2014 e 10841/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014 26283

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 11497/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente hospitalar de gastrenterologia Inês Nazaré Marques. 26283

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 523/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a técnica superior de saúde Sílvia Alexandra Serrano Serafim 26284

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 11498/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada da ref.ª 2013/AT2, do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 726/2014 26284

Deliberação (extrato) n.º 1865/2014:

Mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional Ivone Cristina de Castro Monteiro 26284

Deliberação (extrato) n.º 1866/2014:

Mobilidade interna na categoria da assistente técnica Miquelina da Conceição da Silva Agostinho Martins 26284

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 11499/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT) de Braga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26284

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 12690/2014:

Designa, para o seu Gabinete, a Senhora D. Maria da Luz Teixeira Cardoso Batista, para exercer as funções de auxiliar 26286

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 12691/2014:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Prof. Dr.ª Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura 26286

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 12692/2014:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Banca e Seguros do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro 26287

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11500/2014:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 26288

Aviso n.º 11501/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 26289

Aviso (extrato) n.º 11502/2014:

Lista de pessoal que cessou funções docentes por rescisão por mútuo acordo 26289

Aviso (extrato) n.º 11503/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para prestação de serviço de limpeza a tempo parcial. 26289

Aviso n.º 11504/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos opositores ao procedimento concursal comum para a celebração de seis contratos de trabalho a tempo parcial no exercício de funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 26289

Aviso n.º 11505/2014:

Rescisões por mútuo acordo de docentes 26290

Aviso n.º 11506/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014. 26290

Aviso n.º 11507/2014:

Lista dos docentes que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro 26290

Louvor n.º 524/2014:

Louva Guilhermina Maria Rodrigues Costa 26290

Louvor n.º 525/2014:

Louva a funcionária Cláudia Cristina da Silva Coelho 26290

Aviso n.º 11508/2014:

Ordenação final relativa ao procedimento concursal 26290

Aviso (extrato) n.º 11509/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas — programa de rescisões por mútuo acordo de docentes 26290

Aviso (extrato) n.º 11510/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas — programa de rescisões por mútuo acordo de docentes 26291

Aviso n.º 11511/2014:

Rescisão por mútuo acordo 26291

Aviso n.º 11512/2014:

Nomeação dos adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia 26291

Aviso n.º 11513/2014:

Lista de rescisões de docentes do Agrupamento de Escolas de Miraflores. 26291

Aviso n.º 11514/2014:

Lista de rescisões por mútuo acordo de pessoal docente 26291

Aviso n.º 11515/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público através do programa de rescisões por mútuo acordo de docentes 26291

Aviso (extrato) n.º 11516/2014:

Rescisão por mútuo acordo de docentes da relação jurídica de emprego público 26291

Declaração de retificação n.º 1056/2014:

Declaração de retificação ao aviso n.º 11051/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014 26291

PARTE D

Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio (extrato) n.º 250/2014:

Comarca do Porto — Turnos aos sábados e feriados 26292

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 12693/2014:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Dário Miguel Pessoa Pereira 26292

Universidade do Algarve

Despacho n.º 12694/2014:

Nomeação do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Psicologia requeridas pelo Doutor Henrique Marques Pereira. 26292

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 12695/2014:

Concedida licença sabática ao Doutor Rogério Pedro Fernandes Serôdio, professor auxiliar 26292

Despacho (extrato) n.º 12696/2014:

Concedida licença sabática à Doutora Ana Mafalda Loureiro Fonseca, professora auxiliar, por tempo indeterminado. 26293

Despacho (extrato) n.º 12697/2014:

Concedida licença sabática ao Doutor Pedro Miguel de Figueiredo Dinis Gaspar, professor auxiliar. 26293

Despacho (extrato) n.º 12698/2014:

Concedida licença sabática à Doutora Cristina Maria da Costa Vieira 26293

Despacho (extrato) n.º 12699/2014:

Concedida licença sabática ao Doutor André Barata Nascimento, professor auxiliar 26293

Despacho (extrato) n.º 12700/2014:

Concedida licença sabática à Doutora Anabela Gradim, professora auxiliar, por tempo indeterminado 26293

Despacho (extrato) n.º 12701/2014:

Concedida licença sabática à Doutora Águeda Simó, professora auxiliar por tempo indeterminado 26293

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 11517/2014:

Designa, em comissão de serviço, a licenciada Ângela Maria Dias Mateus Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para titular, a partir de 8 de setembro de 2014, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão de Planeamento e Saídas Profissionais 26293

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 11518/2014:

Abertura de um procedimento concursal comum para um posto de trabalho na Secretaria de Pós-Graduação da Divisão Académica, na categoria de técnico superior. 26294

Aviso n.º 11519/2014:

Abertura de um procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para a Secção de Compras e Economato 26296

Aviso n.º 11520/2014:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 26299

Despacho (extrato) n.º 12702/2014:

Extrato de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26299

Despacho (extrato) n.º 12703/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26299

Despacho (extrato) n.º 12704/2014:

Extrato de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26299

Universidade do Minho

Despacho n.º 12705/2014:

Delega competências no administrador da Universidade do Minho Prof. Pedro Jorge Sobral Camões 26300

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 929/2014:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Geografia, especialidade de Planeamento e Ordenamento do Território da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 26301

Despacho n.º 12706/2014:

Delegação de competências no subdiretor do Instituto, licenciado Pedro Miguel Garcia Bernardino. 26301

Despacho n.º 12707/2014:

Delegação de competências nos subdiretores do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 26302

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 11521/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2014 26302

Despacho (extrato) n.º 12708/2014:

Licença sem remuneração do assistente operacional Vítor Miguel Branquinho Almeida . . . 26303

Despacho (extrato) n.º 12709/2014:

Regresso da situação de licença sem remuneração do assistente operacional João Nuno Conceição Martins 26303

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 12710/2014:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista. 26303

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 449/2014:

Regulamento Geral de Estágios e Projetos de Fim de Curso do Instituto Politécnico da Guarda (IPG). 26303

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 12711/2014:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 26305

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 12712/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 26308

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 12713/2014:

Renovação do contrato de trabalho de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 26309

Despacho (extrato) n.º 12714/2014:

Renovação do contrato de trabalho de equiparada a assistente, de assistente convidado, de equiparada a professora-adjunta e professora-adjunta convidada da Escola Superior de Saúde 26309

Despacho (extrato) n.º 12715/2014:

Renovação do contrato de trabalho de assistentes convidados, de equiparada a assistente e de professora-adjunta convidada da Escola Superior de Saúde 26309

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 11522/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém 26309

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 12716/2014:

Autorizada a licença sem remuneração inferior a um ano a Fernando Lopes de Oliveira Loureiro Martins, assistente graduado sénior de medicina física e reabilitação, do mapa de pessoal, com efeitos a 1 de outubro de 2014. 26311

Despacho n.º 12717/2014:

Autorizada a licença sem remuneração por três meses a Maria Isabel Pinto Pascoal Vaz, enfermeira do mapa de pessoal, com efeitos a 1 de outubro de 2014 26312

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12718/2014:

Acumulação de funções. 26312

Despacho (extrato) n.º 12719/2014:

Acumulação de funções. 26312

PARTE H

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12720/2014:

Autorizada a transição para o regime de trabalho de quarenta horas semanais 26312

Município de Almeirim

Aviso n.º 11523/2014:

Alteração do Plano Diretor Municipal 26312

Município de Barcelos

Aviso n.º 11524/2014:

Avaliação do período experimental para efeitos de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior 26312

Município de Boticas

Edital n.º 930/2014:

Projeto de regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal 26313

Edital n.º 931/2014:

Isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos de 2014 a 2017 26313

Município de Cinfães

Edital n.º 932/2014:

Projeto de regulamento para atribuição de prémios de mérito escolar 26313

Município de Elvas

Regulamento n.º 450/2014:

Alteração ao Regulamento de Municipal do Cartão da Idade de Ouro 26314

Regulamento n.º 451/2014:

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário 26314

Regulamento n.º 452/2014:

Regulamento municipal do cartão Smart jovem 26314

Regulamento n.º 453/2014:

Regulamento Municipal de Apoio à Formação Ativa 26316

Município de Gouveia

Aviso n.º 11525/2014:

Abertura de procedimento concursal — técnico superior 26317

Aviso n.º 11526/2014:

Abertura de procedimento concursal — técnico superior 26320

Município de Lamego

Edital n.º 933/2014:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego 26322

Município de Lisboa

Aviso n.º 11527/2014:

Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal 26323

Município de Loulé

Aviso n.º 11528/2014:

Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Recreativo da Câmara Municipal de Loulé 26324

Declaração de retificação n.º 1057/2014:

Retificação ao aviso respeitante à designação no cargo de diretor de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014 26325

Deliberação n.º 1867/2014:

Designação, em regime de substituição, de Leonel José Miguel Silva, no cargo de diretor municipal de Administração Geral 26325

Município de Loures

Aviso n.º 11529/2014:

Estrutura orgânica e de funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures 26326

Município de Mafra

Aviso n.º 11530/2014:

Projeto de regulamento de uso da marca *M* 26328

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 11531/2014:

Mobilidade interna na categoria de Rui José da Silva Pinto de Almeida, técnico superior (arquiteto) 26330

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 11532/2014:

Lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho — coveiro 26330

Município de Mora

Aviso n.º 11533/2014:

Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais e Anexo I 26331

Município de Nordeste

Edital n.º 934/2014:

Apreciação pública o projeto de Regulamento do Cartão Municipal Dar Vida aos Anos . . . 26352

Município de Óbidos

Aviso n.º 11534/2014:

Aposentação dos seguintes trabalhadores: Manuel Pereira Penha, Eduardo dos Santos Timóteo e Jacinto de Jesus das Neves 26354

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 935/2014:

Afetação ao domínio público do município — Rua dos Vinháticos, freguesia de Capelas 26354

Edital n.º 936/2014:

Afetação ao domínio público do município — Rua do Poço, freguesia de Livramento. 26354

Município do Porto

Aviso n.º 11535/2014:

Alteração ao plano de pormenor das Antas. 26354

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 11536/2014:

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de São José. 26361

Aviso n.º 11537/2014:

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo 26361

Aviso n.º 11538/2014:

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso 26361

Município da Praia da Vitória

Regulamento n.º 454/2014:

Aprovação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória . . . 26361

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 11539/2014:

Quinta alteração do Plano Diretor Municipal 26364

Município do Seixal

Aviso n.º 11540/2014:

Notifica-se o assistente operacional Rui Alberto Palito César, que no dia 3 de setembro de 2014 teve início a instrução do processo disciplinar n.º 008/2014 26372

Município de Setúbal

Edital n.º 937/2014:

Extinção e liquidação da Fundação Escola Profissional de Setúbal 26372

Município de Silves

Despacho n.º 12721/2014:

Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Silves 26372

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 11541/2014:

Aplicação de pena disciplinar a Carla Maria Pinto Ferreira 26380

Município de Sousel

Aviso n.º 11542/2014:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais 26380

Município de Tarouca

Aviso n.º 11543/2014:

Cessação de comissão de serviço 26381

Município de Tondela

Despacho n.º 12722/2014:

Criação de subunidades orgânicas operada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro 26381

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 11544/2014:

Período experimental. 26383

Município da Vidigueira

Aviso n.º 11545/2014:

Cessação de funções da comandante operacional municipal 26383

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 11546/2014:

Contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois lugares de assistente operacional 26383

Município de Vila Real

Regulamento n.º 455/2014:

Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Concelho de Vila Real 26385

Município de Vila Viçosa

Edital n.º 938/2014:

Projeto de segunda alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa 26393

Freguesia de A-dos-Negros

Aviso n.º 11547/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional a termo resolutivo certo 26393

Freguesia de Carnide

Aviso n.º 11548/2014:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo termo resolutivo certo de um assistente operacional, na área funcional de auxiliar administrativo, pelo período de 12 meses 26394

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Aviso n.º 11549/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26395

União das Freguesias de Lamas e Cercal

Aviso (extrato) n.º 11550/2014:

Publicação definitiva da aprovação do Regulamento de Taxas e Licenças. 26395

Freguesia do Nadadouro

Aviso n.º 11551/2014:

Abertura de procedimento concursal para dois lugares de assistente operacional 26395

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Aviso n.º 11552/2014:

Procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores 26397

União das Freguesias de Semide e Rio Vide

Edital n.º 939/2014:

Ordenação heráldica 26398

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso (extrato) n.º 11553/2014:

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e comissões de serviço. 26398

PARTE I

Centro de Neurociências e Biologia Celular

Despacho n.º 12723/2014:

Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e do Centro de Neurociências e Biologia Celular. 26399

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 11554/2014:

Procedimento concursal n.º 548_CRESAP_184_11/13, de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Ensino Superior 26400

Aviso (extrato) n.º 11555/2014:

Procedimento concursal n.º 561_CRESAP_267_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de vice-presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. 26400

Município de Pombal

Aviso n.º 11556/2014:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus 26400

Município de Sabrosa

Aviso n.º 11557/2014:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão), um lugar 26400

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 12652/2014

Por despacho de 8 de outubro de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria José de Jesus Ribeiro — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 8 de outubro de 2014, inclusive, ficando autorizada, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, a exercer, sem caráter de permanência, atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional.

9 de outubro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208153269

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 185/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 2 de outubro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido de AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000983-2014, de 29 de setembro de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.039.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — Os bens imóveis a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à execução do «Subsistema de Abastecimento de Água de Marinhais, Glória do Ribatejo, Cocharro e Granho», constam do seguinte mapa:

Mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa

Parcela número	Área da faixa de servidão (metros quadrados)	Proprietários	Matriz (Freguesia)		Número da descrição na Conservatória do Registo Predial
			Rústica	Urbana	
1	120,00	Elisabete Aires do Patrocínio.	80-B (Marinhais)	–	714
23	2.280,00	Ana Maria Amaro Vieira da Cruz Macieira Coelho.	1-B (Marinhais)	–	1665
24	1.115,00	Aníbal Manuel Amaro Vieira da Cruz.	66-B (Marinhais)	–	4323
25.1 25.2	368,00	Joaquim Isidoro dos Santos Estevens.	1-R (Marinhais)	–	1519
27	679,00	Custódia Maria Grilo. Maria Joaquina da Costa Montemor Serra Dias. Maria Leonor da Costa Montemor Dias Pilré.	1-R (Marinhais)	–	1512
28	2.440,00	Casa Cadaval — Investimentos Agrícolas, S. A.	29-N/N70 (Muge)	–	1109

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 7.002 m^2, com 1.400,40 m de comprimento e 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

Utilização de uma faixa de trabalho de 5 metros para a execução das obras de construção (2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 metros (2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

Utilização da faixa de 5 metros anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

8 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

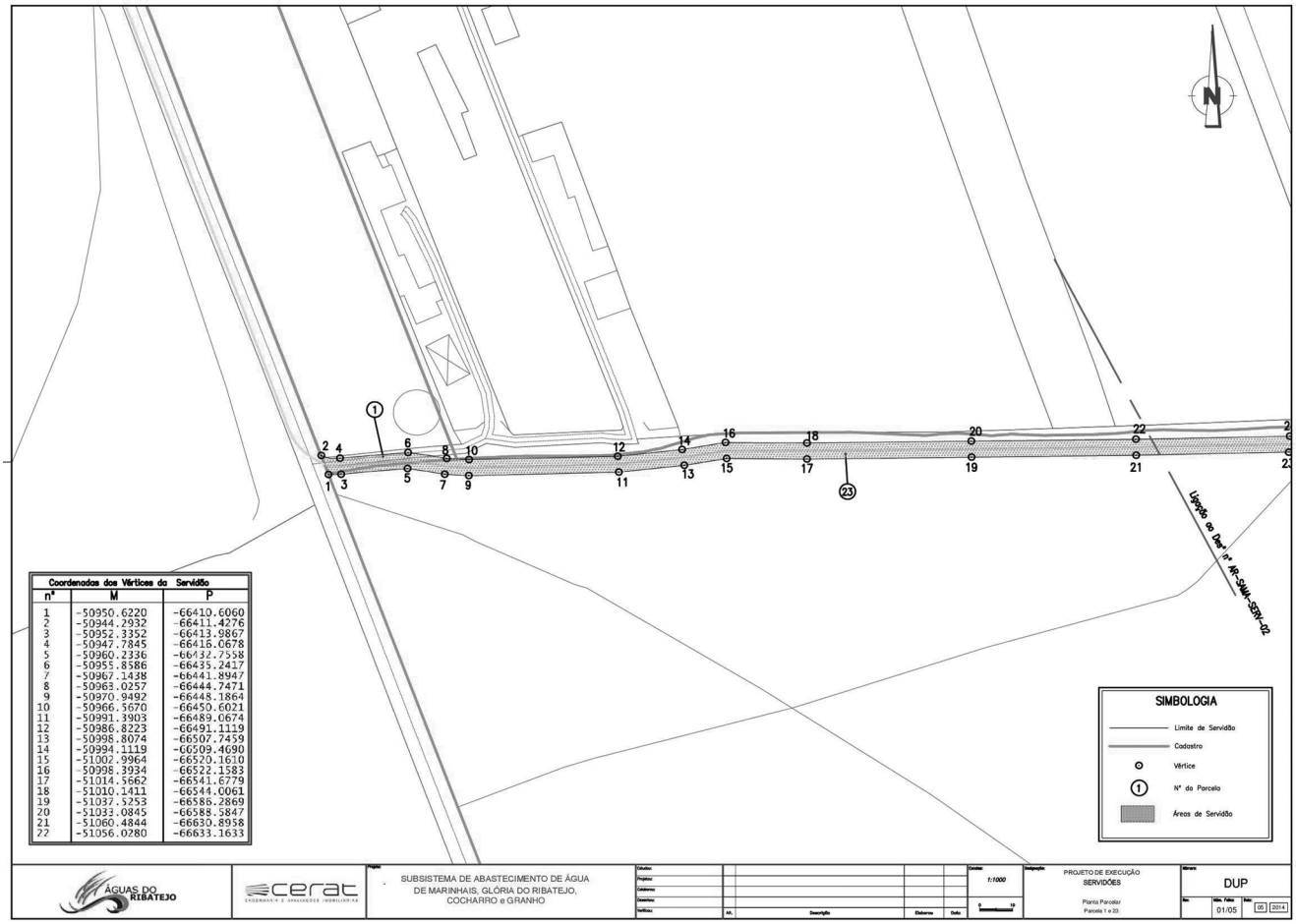
Coordenadas dos Vértices da Servidão
nº M P
1 -50950.6220 -66410.6060
2 -50944.2932 -66411.4276
3 -50952.3352 -66413.9867
4 -50947.7845 -66416.0678
5 -50960.2336 -66432.7558
6 -50955.8586 -66435.2417
7 -50967.1438 -66441.8947
8 -50963.0257 -66444.7471
9 -50970.9492 -66448.1864
10 -50966.5670 -66450.6021
11 -50991.3903 -66489.0674
12 -50986.8223 -66491.1119
13 -50998.8074 -66507.7459
14 -50994.1119 -66509.4690
15 -51002.9964 -66520.1610
16 -50998.3934 -66522.1583
17 -51014.5662 -66541.6779
18 -51010.1411 -66544.0061
19 -51037.5252 -66586.2869
20 -51033.0845 -66588.5847
21 -51060.4844 -66630.8958
22 -51056.0280 -66633.1633
Ligação ao Dwg nº AR-SIMM-SERV-02
SIMBOLOGIA
Limite de Servidão
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas de Servidão
ÁGUAS DO RIBATEJO
cerat
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARINHAIS, GLÓRIA DO RIBATEJO, COCHARRO e GRANHO
1:1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
SERVIDÕES
Planta Parcelar
Parcela 1 e 23
DUP
01/05
05 2014

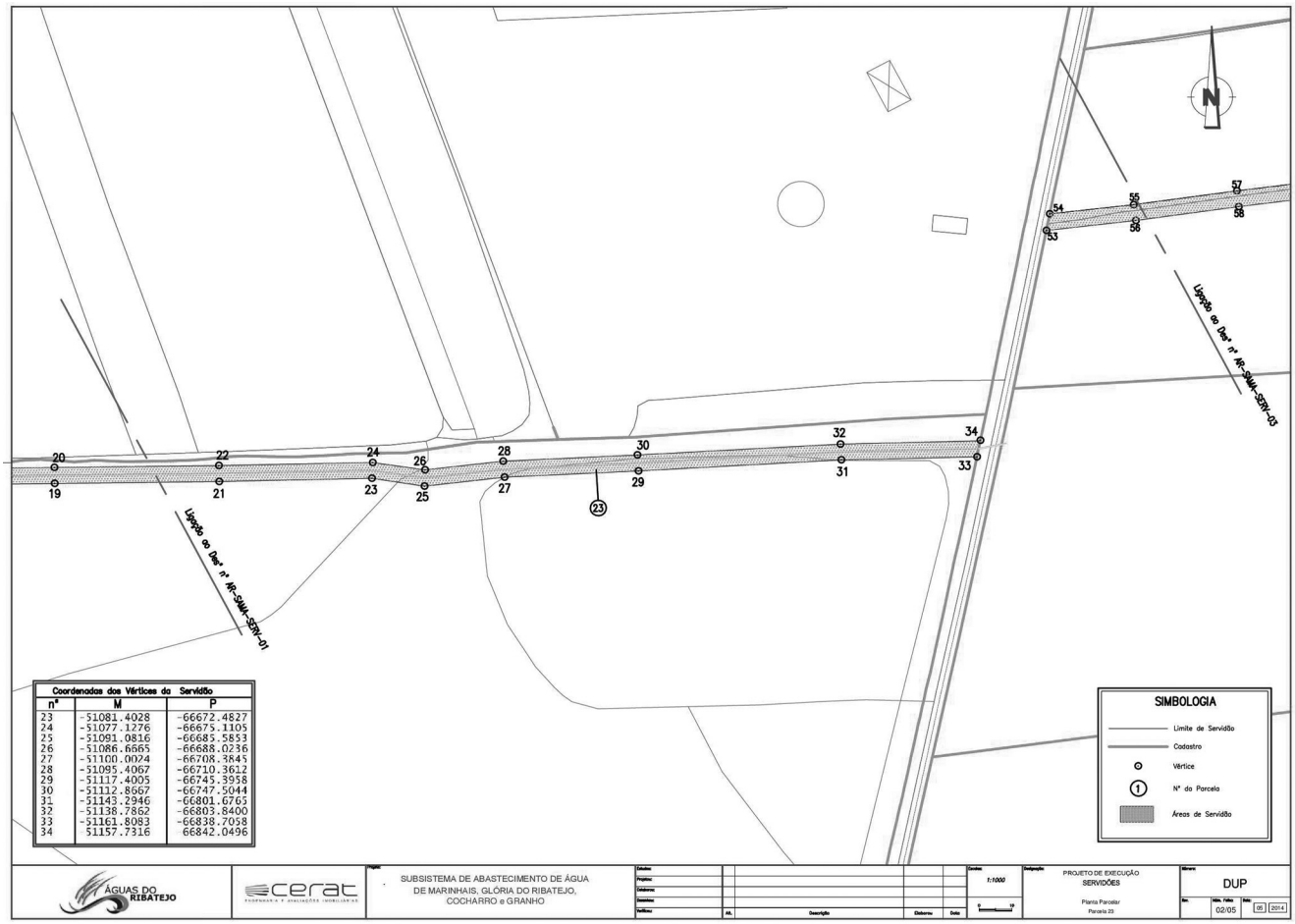
Coordenadas dos Vértices da Servidão
nº M P
23 -51081.4028 -66672.4827
24 -51077.1276 -66675.1105
25 -51091.0816 -66685.5853
26 -51086.6665 -66688.0236
27 -51100.0074 -66708.3845
28 -51095.4067 -66710.3612
29 -51117.4005 -66745.3958
30 -51112.8667 -66747.5044
31 -51143.2946 -66801.6765
32 -51138.7862 -66803.8400
33 -51161.8083 -66838.7058
34 51157.7316 66842.0496
Ligação ao Dwg nº AR-SIMM-SERV-01
Ligação ao Dwg nº AR-SIMM-SERV-03
SIMBOLOGIA
Limite de Servidão
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas de Servidão
ÁGUAS DO RIBATEJO
cerat
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARINHAIS, GLÓRIA DO RIBATEJO, COCHARRO e GRANHO
1:1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
SERVIDÕES
Planta Parcelar
Parcela 23
DUP
02/05
05 2014

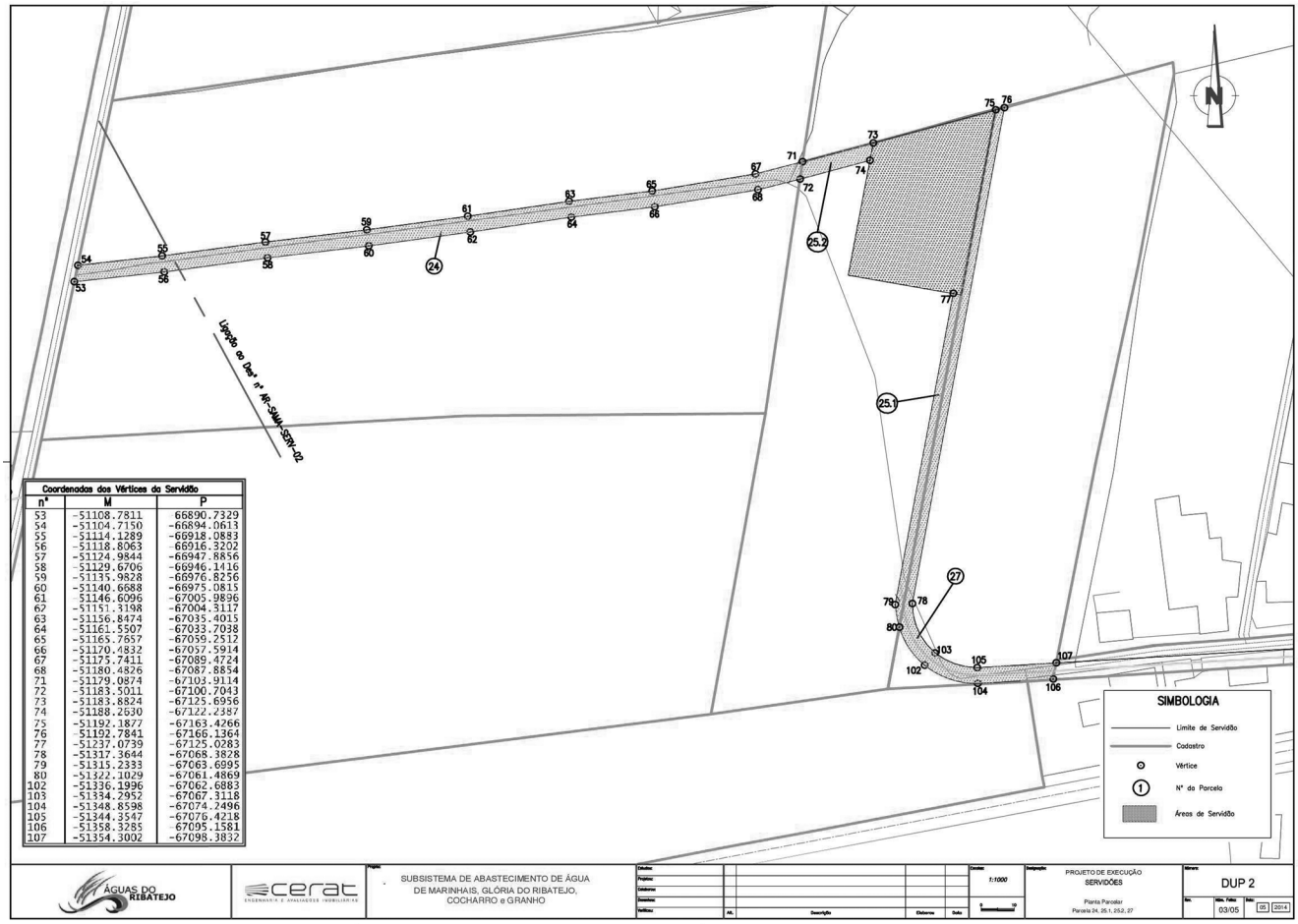

Coordenadas dos Vértices da Servidão		
nº	M	P
53	-51108.7811	66890.7329
54	-51104.7150	-66894.0613
55	-51114.1289	-66918.0883
56	-51118.8063	-66916.3202
57	-51124.9844	-66947.8856
58	-51129.6706	-66946.1416
59	-51135.9828	-66976.8256
60	-51140.6688	-66975.0813
61	-51146.6096	-67005.9896
62	-51151.3198	-67004.3117
63	-51156.8474	-67035.4015
64	-51161.5507	-67033.7038
65	-51165.7657	-67059.2512
66	-51170.4832	-67057.5914
67	-51175.7411	-67089.4724
68	-51180.4826	-67087.8854
71	-51179.0874	-67103.9114
72	-51183.5011	-67100.7043
73	-51183.8824	-67125.6956
74	-51188.2630	-67122.2387
75	-51192.1877	-67163.4266
76	-51192.7841	-67166.1364
77	-51237.0739	-67125.0283
78	-51317.3644	-67068.3828
79	-51315.2333	-67063.6995
80	-51322.1029	-67061.4869
102	-51336.1996	-67062.6883
103	-51334.2952	-67067.3118
104	-51348.8598	-67074.2496
105	-51344.3547	-67076.4218
106	-51358.3285	-67095.1581
107	-51354.3002	-67098.3832

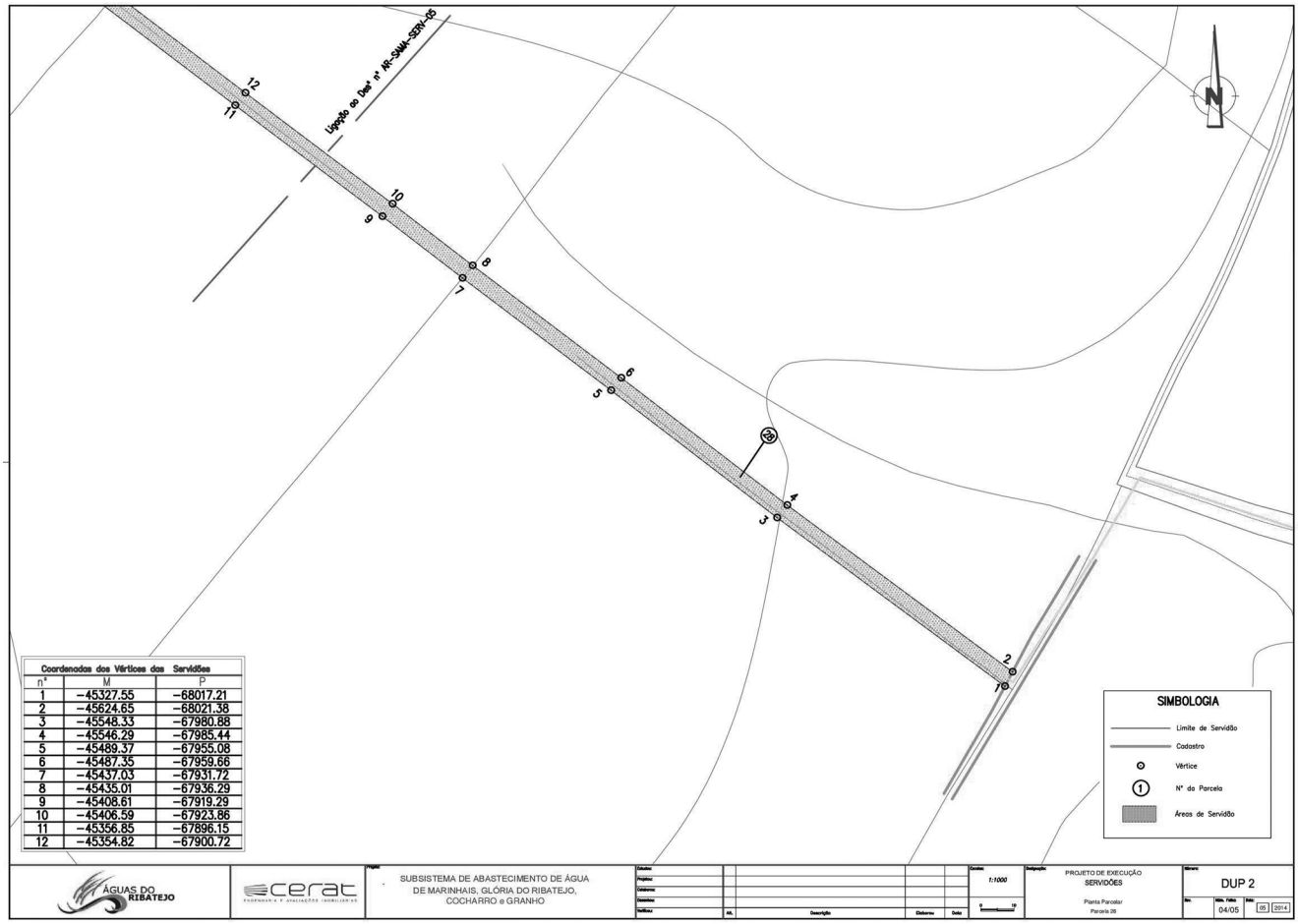

Coordenadas dos Vértices das Servidões		
nº	M	P
1	-45327.55	-68017.21
2	-45624.65	-68021.38
3	-45548.33	-67980.88
4	-45546.29	-67985.44
5	-45489.37	-67955.08
6	-45487.35	-67959.66
7	-45437.03	-67931.72
8	-45435.01	-67936.29
9	-45408.61	-67919.29
10	-45406.59	-67923.86
11	-45356.85	-67896.15
12	-45354.82	-67900.72

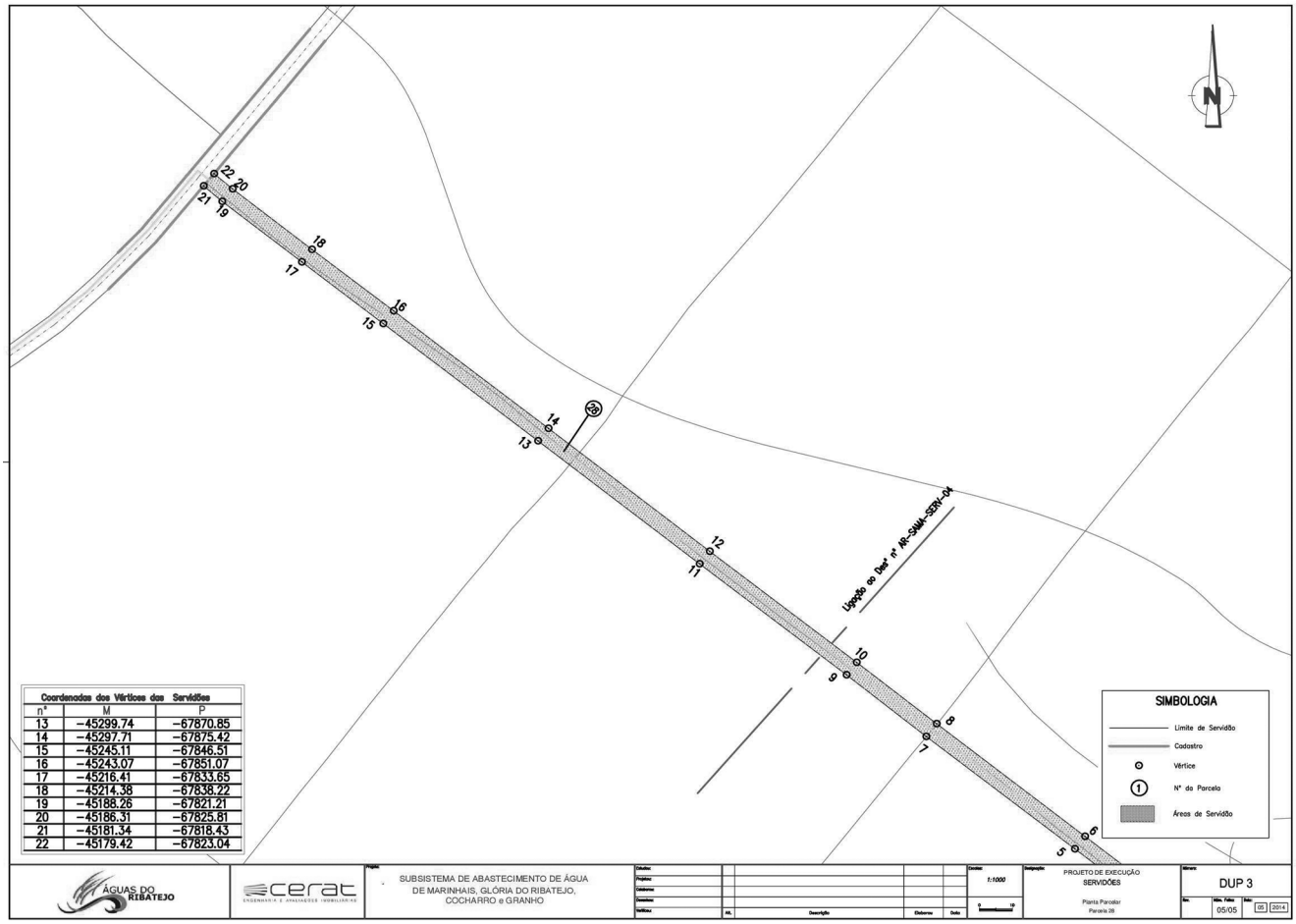

208151924

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 12653/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, com efeitos a 1 de abril de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Rogério Martins Robalo, na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração, a 1 de outubro de 2013, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, sendo a respetiva remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

2 — O tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

28 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

208151698

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12654/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, exonero, a seu pedido, o licenciado César Bento Nunes de Brito das funções de membro do conselho que coadjuva o mediador do crédito para que havia sido nomeado através do Despacho n.º 4248/2012, de 14 de março de 2012, do Ministro de Estado e das Finanças, com efeitos reportados a 4 de agosto de 2014.

7 de outubro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208148709

Despacho n.º 12655/2014

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1- Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 19 de abril.

2- Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de novembro de 2014.

8 de outubro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Nota Curricular

DADOS PESSOAIS

Nome — Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues
Data do nascimento – 8 de setembro de 1958

HABILITAÇÕES

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1984.

Pós-Graduação em Estudos Europeus (Direito Comunitário-Dominante jurídica) pela Universidade Católica Portuguesa, em 1993, complementada com um Curso de Atualização em Estudos Europeus pela mesma Universidade em 1995.

PERCURSO PROFISSIONAL

□ Técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), tendo desempenhado ultimamente funções de coordenador do grupo de trabalho criado pelo Secretário de Estado da Administração Pública para, em estreita colaboração com o Instituto de Direito de Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, elaborar o anteprojeto de Lei do Trabalho em Funções Públicas recentemente publicado no Diário da República sob a designação de Lei n.º 35/2014, de 30 de junho.

Participou nas negociações sindicais que antecederam a apresentação da proposta de Lei n.º 184/XII sobre a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas na Assembleia da República, com a missão da apresentação das linhas gerais do anteprojeto de diploma às associações sindicais.

□ Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais de 1 de janeiro de 1010 a 31 de dezembro de 2012, cargo para o qual foi nomeado na sequência de concurso público.

□ Subdiretor-Geral da DGAEP, cargo para o qual foi nomeado por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 12744/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 117, de 20 de junho de 2006, tendo desempenhado o cargo de 3 de junho de 2006 a 7 de julho de 2008. Membro substituto da Diretora-Geral na representação portuguesa junto do Conselho de Administração do Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA). No exercício destas funções destaca-se a participação na concretização legislativa e regulamentar do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e nos trabalhos preparatórios da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações).

□ Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, cargo para o qual foi nomeado por despacho da Ministra da Justiça, n.º 8968/2004 emitido em 20 de abril de 2004 e publicado no Diário da República, n.º 105, 2.ª série, de 5 de maio de 2004, desempenhado no período de 20 de abril de 2004 a maio de 2006. Membro do Núcleo de Apoio à Reforma constituído no âmbito do Ministério da Justiça, participou em várias ações desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno, integrando o grupo de trabalho encarregue da elaboração do Manual do Inspetor.

□ Diretor do Gabinete Jurídico do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, cargo que desempenhou no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2000 a 19 de abril de 2004. Membro da Comissão de Regulamentação da Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social foi também nomeado, por despacho da Secretária de Estado da Segurança Social (despacho n.º 8560/2002, publicado no Diário da República, 2.ª, n.º 169, de 24 de julho), coordenador do grupo de trabalho encarregue de elaborar um anteprojeto de Decreto-Lei para a legalização das bases de dados da segurança social.

□ Chefe de divisão do Departamento das Relações de Trabalho da então designada Direção-Geral da Administração Pública (atual DGAEP), cargo exercido no período entre 14 de março de 1997 a 21 de fevereiro de 2000. Membro da "TASK-FORCE" de composição paritária, nomeado pelo Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, no âmbito da mesa parcelar n.º 2 relativa ao Emprego Público/Emprego Precário.

Representante da Direção-Geral da Administração Pública no Comité de Gestão Pública – Public, Management Committee (PUMA) sobre Gestão de Recursos Humanos, constituído no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), nomeado pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

Representante da Direção-Geral da Administração Pública no Grupo Ad-Hoc Mobilité da Comissão Europeia, nomeado pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

Membro do Conselho Consultivo da Direcção-Geral da Proteção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), cargo para o qual foi nomeado por despacho da Secretária de Estado do Orçamento n.º 4311/98, de 27 de fevereiro de 1998, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61 de 13 de março de 2008.

□ Chefe de divisão do Gabinete Jurídico do Instituto da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cargo para o qual foi nomeado por despacho do Secretário de Estado da Saúde emitido em 19 de dezembro de 1994 e publicado no Diário da República, n.º 32 de 7 de fevereiro de 1994, cargo que desempenhou no período compreendido entre 19 de dezembro de 1994 a 14 de Março de 2007. Nessas funções foi nomeado membro do Conselho Nacional de Publicidade dos Medicamentos, por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 7 de maio de 1997 (despacho n.º 1721/97, publicado no Diário da República, n.º 130, de 6 de junho de 1997).

Delegado na EMACOLEX (European Medicines Agencies Cooperation ou legal and Legislative issues), estrutura criada no âmbito da União Europeia para a harmonização legislativa sobre o exercício da atividade farmacêutica e sobre aspetos regulamentares da comercialização e consumo de medicamentos).

Docente no Curso de pós-graduação em assuntos regulamentares do medicamento criado pela Universidade de Coimbra (Faculdade de Farmácia) em cooperação com o INFARMED.

No exercício da sua atividade profissional pública desempenhou também os seguintes cargos:

□ Adjunto do Gabinete de Secretário de Estado do Orçamento e seu chefe de Gabinete substituto, desde 7 de dezembro de 1993, até ao termo de funções do XII Governo Constitucional.

□ Assessor do Secretário de Estado da Segurança Social, de abril de 1992 a dezembro de 1993

□ Adjunto do Secretário de Estado dos Recursos Educativos, de 11 de novembro de 1991 a 18 de março de 1992

□ Adjunto do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude, de 12 de fevereiro de 1989 a 31 de outubro de 1991.

É formador da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nas áreas do estatuto laboral dos trabalhadores da Administração Pública.

Ao nível dos cursos de formação profissional detidos, destacam-se ações de formação nas áreas de contencioso administrativo, direito laboral e direito coletivo, direito da segurança social, direito administrativo europeu, feitura de leis, gestão de projetos, sociedade da informação.

208151705

Despacho n.º 12656/2014

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, a mestre Diva Cristina Esteves de Sousa para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 19 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de novembro de 2014.

8 de outubro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Nota Curricular

Nome: Diva Cristina Esteves de Sousa
Data de nascimento: 26 de agosto de 1971
Naturalidade: Moçambique
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

Mestrado em Psicologia das Emoções — ISCTE
Licenciatura em Economia — ISMAG
Bacharelato em Contabilidade e Administração — Instituto dos Pupilos do Exército
Ensino Básico e Secundário — Instituto de Odivelas

Formação profissional:

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP)
Técnica Oficial de Contas

Experiencia Profissional:

Diretora de Serviços de Gestão e Planeamento, da Direção-Geral da Administração Escolar, desde janeiro 2013;
Diretora de Serviços de Gestão e Planeamento Estratégico, da Direção-Geral da Administração Escolar, de março 2012 a janeiro 2013;
Diretora dos Serviços de Administração Geral, da Direção-Geral dos Recursos Humanos, de abril 2007 a março 2012;
Diretora do Gabinete e Planeamento e Qualidade, da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de julho 2004 a março 2007;
Chefe de Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, de novembro 2002 a julho 2004, da Direção-Geral da Administração Educativa;
Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, de julho de 1998 a novembro 2002;
Técnica Contabilista de 2.ª classe na Direção-Geral da Contabilidade Pública, de 1997 a 1998;
Experiência em diversas empresas privadas, de 1994 a 1997.
Informação adicional no âmbito das atividades desenvolvidas na DGRHE/DGAE:
Responsável pelo Projeto ECO/DGAE, distinguido com a Menção Honrosa atribuída na Categoria Campanha de Comunicação pelo Green Project Awards 2010;
Responsável pelo projeto "TEIA — Valorização do Capital Humano da DGRHE", distinguido com o 1.º Prémio Boas Práticas no Setor Público — 2007 (5.ª edição), atribuído pela Deloitte;
Louvor n.º 232/2007, de 24 de maio, atribuído pelo diretor-geral dos Recursos Humanos da Educação.

208151787

Despacho n.º 12657/2014

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado Adérito Duarte Simões Tostão para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 19 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de novembro de 2014.

8 de outubro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Nota Curricular

Adérito Duarte Simões Tostão
Data e local de nascimento: 12 de outubro de 1965, na freguesia e concelho do Barreiro.
Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa.
Pós-graduação em «Ciências Jurídicas, Prática Forense e Assessoria de Empresas», pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
Experiência profissional relevante para o exercício do cargo

Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças, com particular intervenção no âmbito do processo de implementação do novo modelo de organização do ministério, no que concerne à centralização de atribuições comuns na secretaria-geral, bem como no apoio aos Gabinetes dos membros do Governo do ministério.
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional, salientando-se, para além das funções de direção do gabinete e gestão do respetivo pessoal, as atividades de representação do Secretário de Estado da Administração Pública em diversas reuniões, grupos de trabalho e outros eventos relacionados com as atribuições da Secretaria de Estado, bem como a assessoria para a definição e preparação de medidas de política para a Administração Pública.
Adjunto dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública dos XVIII e XIX Governos Constitucionais, com intervenção na preparação de medidas legislativas e regulamentares nas áreas da organização, funcionamento e gestão dos serviços públicos, bem como no âmbito dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
Consultor jurídico na Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (atual Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.) para a área da organização e gestão interna daquela entidade e para as áreas da reorganização e gestão dos serviços públicos e da gestão, desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos na Administração Pública, com relevo para a vertente da prestação de serviços partilhados na área dos recursos humanos e para a gestão do pessoal em situação de mobilidade especial.
Inspetor da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), em funções nos centros de competências do controlo de gestão pública e da avaliação de intervenções e entidades públicas.
Inspetor da Inspeção-Geral da Administração Pública, na realização de auditorias e inspeções nas áreas da organização, gestão e funcionamento dos serviços, da gestão, desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos, da segurança, higiene e saúde no trabalho, da racionalização e da modernização da atividade administrativa e da qualidade em serviços públicos.
Assessoria jurídica na Direção de Justiça e Disciplina do Exército Português, nomeadamente nas áreas da responsabilidade civil extracontratual do Estado, do direito disciplinar e dos acidentes e doenças em serviço.
Participação em vários grupos e equipas de trabalho com incumbências nas áreas da reorganização e gestão dos serviços públicos e da gestão dos recursos humanos da Administração Pública, nomeadamente no âmbito Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), da Comissão para a Reavaliação dos Institutos Públicos (CRIP), criada na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, e da caracterização das funções do Estado (CFE), desenvolvida no quadro do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado e na dependência da Ministra de Estado e das Finanças.
Membro do ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério das Finanças, no âmbito da Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA), prevista no Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro.
Membro da Comissão Paritária do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (ACCG), dos trabalhadores em funções públicas (ACT n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009), em representação das entidades empregadoras públicas.
Titular de formação, entre outros, nos domínios dos vínculos, carreiras e remunerações, do recrutamento e seleção, do regime da realização de despesas e da contratação pública, da responsabilidade extracontratual do Estado, da avaliação do desempenho, da gestão de competências, da auditoria financeira, do código do trabalho, da avaliação de modelos

organizacionais, sistemas de informação e gestão da qualidade e da auditoria e assessoria aos serviços públicos e da modelagem e avaliação de parcerias público-privadas.

Formador relativamente a várias matérias no âmbito da Administração Pública, nomeadamente nos domínios dos recursos humanos e da organização e gestão de serviços públicos.

208152159

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 877/2014

Considerando que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos;

Considerando que se torna necessário proceder à abertura de procedimento de aquisição de serviços de assistência pós-venda SAP Enterprise Support para *software* SAP e de aquisição de serviços de suporte especializados não incluídos no SAP Enterprise Support;

Considerando que os serviços de assistência pós-venda e os serviços de suporte especializados acima referidos terão um preço contratual máximo de € 830.185,29 (oitocentos e trinta mil cento e oitenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e que dará lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do referido contrato a realizar nos anos económicos de 2014 e 2015.

Nestes termos, em conformidade com no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo membro do governo responsável pela área das finanças o seguinte:

1. Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de assistência pós-venda SAP Enterprise Support para *software* SAP e a aquisição de serviços de suporte especializados não incluídos no SAP Entreprise Support até ao montante global de € 830.185,29 (oitocentos e trinta mil cento e oitenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2014: € 166 454,67, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Ano de 2015: € 663 730,62, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. O montante previsto para cada ano económico poderá ser acrescido ao saldo apurado no ano anterior.

4. O montante previsto para o ano de 2014 será suportado pelo orçamento da ESPAP, I.P., aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5. Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da ESPAP, I.P. para 2015.

6. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208148855

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 12658/2014

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.° 1 do artigo 3.°, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.° e do artigo 12.° do Decreto-Lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, designo secretária pessoal do meu Gabinete, Olívia de Jesus Freire Gonçalves, assistente técnica da Inspeção Geral de Finanças.

2. Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Inspeção-Geral de Finanças, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.° do mesmo Decreto-Lei.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.° do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 8 de outubro de 2014.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

ANEXO

(Nota curricular)

1. Dados Pessoais:

Nome — Olívia de Jesus Freire Gonçalves,
Data de Nascimento — 29 de junho de 1960
Naturalidade de Teixeira-Seia

2. Habilitações:

12° RVCC- Centro de Emprego e Formação Profissional — Setor Terciário de Lisboa

3. Atividade profissional:

Desde 8 de junho de 1987, a exercer funções na Inspeção-Geral de Finanças, nos secretariados de apoio às diversas áreas de atividade operacional de Inspeção: AVA, CTA, CAT, CFC, CFE, CFP, destacando-se CFC e CTA, atualmente reduzido a um único suporte de apoio inserido na Divisão de Gestão e Apoio à atividade.

Tendo antecedido a passagem pelo Ministério da Administração Interna, na Direção-Geral da Administração Local — Direção de Serviços das Finanças Locais (DSFL) colaborado em várias publicações, entre algumas a "Administração Local em Números" à data.

Participação em diversas ações de formação:

Ministradas pelo INA — Instituto Nacional de Administração:
Seminário Área Comportamental
Seminário Área Jurídica
Ministradas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública
Relação Jurídica de Emprego Público
Organização e Técnicas de Arquivo — Gestão Eletrónica de Documentos
Técnicas Administrativas
Técnicas de Secretariado
Sistema Operativo — Windows e Noções de Office
Formação administrada pela Inspeção-Geral de Finanças na ótica das necessidades: Word, Excel, OW Net.

208149649

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 11486/2014

Por despacho de 29 de setembro de 2014, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Susana Raquel Pereira Pinela Calado, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

8 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208149098

Aviso (extrato) n.º 11487/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, no cargo de diretora de finanças adjunta, da Direção de Finanças do Porto, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

8 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

208151073

Despacho n.º 12659/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de diretor de finanças da Direção de Finanças de Vila Real, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 102, 2.ª série, de 28 de maio de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado Nuno Duarte Coelho Chaves, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir a competência e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Finanças de Vila Real, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário assessor Nuno Duarte Coelho Chaves com efeitos a 1 de outubro de 2014.

25 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *António Brigas Afonso*.

Nota Curricular

Nome: Nuno Duarte Coelho Chaves.
Nascido em Chaves, em 14 de agosto de 1962.
Habilitações Académicas:

Frequência no Mestrado em Finanças e Fiscalidade, na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP-UP) em parceria com a Porto Business School, tendo concluído a parte curricular no ano de 2010.

Pós-graduação em Finanças e Fiscalidade (PGFF), na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP-UP) em parceria com a Porto Business School, no ano de 2009.

Pós-graduação em Auditoria, no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG) em parceria com a PricewaterhouseCoopers, no ano de 2000.

Licenciatura em Contabilidade, no Instituto Universitário da Maia (ISMAI), no ano de 1996.

Bacharelato em Contabilidade e Administração, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), no ano de 1984.

Curso de Organização Administrativa de Empresas, no Centro de Instrução Técnica (CIT), no ano de 1981.

Atividade Profissional:

Data Ingresso na DGCI: abril 1988
Categoria: Inspetor Tributário Assessor.

Chefe de Divisão Inspeção Tributária Direção Finanças de Vila Real, em substituição, (1 de janeiro 2011);

Chefe de Equipa de Inspeção Tributária DF Vila Real (1 de janeiro 1994);

Coordenador e Orientador de estágios na Direção de Finanças de Vila Real: 5 Técnicos Economistas, no período de 2005/2006; 2 Inspetores Tributários, no período de 2006/2007; 14 Inspetores Tributários desde 2006.

Perito de Fiscalização Tributária na DF de Vila Real até 1993;

Professor Ensino Preparatório e Secundário, de 1983 a 1988.

Funções:

Formador do Centro de Formação da Autoridade Tributária e Aduaneira (ex-DGCI), da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em ações de formação e seminários versando matérias contabilísticas e fiscais;

Presidente e Vogal das Comissões de Revisão (artigo 84.º do CPT);

Perito da Fazenda Pública (n.º 11 do artigo 91.º da LGT);

Coordenador por parte da Autoridade Tributária de Vila Real na constituição e integração de equipas mistas com a Polícia Judiciária do Porto, na avaliação e investigação de relevante matéria criminal e fiscal, desde 2011.

Diversas peritagens solicitadas pelo Ministério Público/Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), por nomeação do Exmo. Sr. Diretor de Finanças de Vila Real.

Coordenador e Orientador de estágios na Direção de Finanças de Vila Real: 5 Técnicos Economistas, no período de 2005/2006; 2 Inspetores Tributários, no período de 2006/2007; 14 Inspetores Tributários desde 2006/2008.

Com competências delegadas nos termos do artigo 30.º do CPA pelo Diretor de Finanças de Vila Real, para sancionar os relatórios da IT (artigo 62.º do RCPIT) e proceder à fixação da Matéria Tributável de IRS e IRC bem como do IVA determinado por recurso a Métodos Indiretos (artigos 65.º do CIRS, 54.º do CIRC e 84 do CIVA); conforme Aviso n.º 23206/2007, publicado no *Diário da República,* n.º 228 2.ª série de 27/11/2007, desde 2007.

Formação Profissional Complementar:

Pós-Graduação em Finanças e Fiscalidade EGP-University of Porto Business School;

Pós-graduação em Auditoria, no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG) em parceria com a PricewaterhouseCoopers;

Gestão de Recursos Humanos e Aplicação de Sistemas de Informação para a Administração Pública, pelo Observatório de Prospetiva da Engenharia e da Tecnologia (OPET);

Formador Certificado pelo IEFP;

Seminário de Alta Direção, pelo Instituto Nacional de Administração (INA).

Gerir a Inteligência Emocional e Formação de Equipas de Trabalho;

Liderança e Gestão de Equipas.

Gestão e Motivação de Pessoas e Equipas, pela HANDTEAM & Associados.

Diversas ações de formação promovidas pela Direção-Geral dos Impostos (DGCI);

Ação de Formação promovida pela DGCI, em parceria com a ERGOS, subordinada ao tema "Auditoria nas múltiplas vertentes".

Frequência de seminários, jornadas, workshops e ações de formação em matérias relacionadas com contabilidade, auditoria e fiscalidade, planeamento e administração pública, chefia e liderança, formação de formadores e cooperação administrativa, Universidades e Institutos Politécnicos, Autoridade Tributária e Aduaneira, Ordens Profissionais e Associações Empresariais e Sindicais.

208152953

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior

Portaria n.º 878/2014

Considerando que a Universidade do Porto submeteu, em 2014, uma candidatura à Autoridade de Gestão no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (0N.2) NORTE-07-0162-FEDER-000113, denominado "Redes de Centros de Ciências e Tecnologias Agrárias da Região Norte — R2CTARN", que foi aceite;

Considerando que a candidatura teve como objetivo a promoção da produção, a transferência, a aplicação e a valorização do conhecimento orientado para a inovação, a "Empreitada de Remodelação do Centro de Competências — Edifício de Apoio às Estufas (antigo museu) e do Centro de Formação de Vairão" é fundamental para o desenvolvimento do apoio ao ensino laboratorial, no desenvolvimento da investigação científica, na inovação e na prestação de serviços;

Considerando que a execução do projeto NORTE-07-0162--FEDER-000113 prevê, para a "Empreitada de Remodelação do Centro de Competências — Edifício de Apoio às Estufas (antigo museu) e do Centro de Formação de Vairão", um encargo total de € 1.173.722,17 (um milhão, cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e dois euros e dezassete cêntimos) o que, atento o montante em causa, torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos conjugados da alínea a) do n.° 1 do artigo 6.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.° 1 do artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho, e do n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos Despachos n.os 9459/2013, de 5 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.° 138, de 19 de julho de 2013, e 9635/2014, de 17 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.° 142, de 25 de julho de 2014, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.°

Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução da "Empreitada de Remodelação do Centro de Competências — Edifício de Apoio às Estufas (antigo museu) e do Centro de Formação de Vairão", até ao montante global de € 1.173.722,17 (um milhão, cento e setenta a três

mil, setecentos e vinte e dois euros e dezassete cêntimos), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.°

Os encargos resultantes da execução não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2014 — € 100.781,54 (cem mil, setecentos e oitenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b) Ano de 2015 — € 1.072.940,63 (um milhão, setenta e dois mil, novecentos e quarenta euros e sessenta e três cêntimos), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Artigo 3.°

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2014, são suportados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Universidade do Porto, na fonte de financiamento 361 (na proporção de € 20.156,30, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor) e na fonte de financiamento 414 (na proporção de € 80.625,23, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor).

Artigo 4.°

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2015, são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento de funcionamento da Universidade do Porto, na fonte de financiamento 361 (na proporção de € 214.588,13, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor) e na fonte de financiamento 414 (na proporção de € 858.352,50, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor).

Artigo 5.°

A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 6.°

A presente portaria produz efeitos a 7 de novembro de 2013.

7 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208148125

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 879/2014

Nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro (Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência), alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, concretizado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) tem por missão garantir a concretização das políticas de gestão estratégica e de desenvolvimento dos recursos humanos da educação afetos às estruturas educativas públicas situadas no território continental nacional, sem prejuízo das competências atribuídas às autarquias locais e aos órgãos de gestão e administração escolares e, também, das estruturas educativas nacionais que se encontram no estrangeiro visando a forte promoção da nossa língua e cultura.

No âmbito das suas atribuições, a DGAE apoia ainda as políticas de desenvolvimento do Ensino Particular e Cooperativo, e decide sobre questões relativas ao pessoal docente daqueles estabelecimentos de ensino, designadamente autorizações provisórias de lecionação, acumulação de funções e certificação do tempo de serviço.

Os contratos de associação celebrados com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo são regulados pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Considerando que os contratos de associação assumem natureza plurianual, com duração correspondente ao ano escolar, a sua celebração impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria conjunta.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral da Administração Escolar autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à celebração dos contratos de associação com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo para o ano letivo 2014/2015, no montante máximo de € 143.303.169,20 de acordo com o seguinte escalonamento:

a) No ano 2014, correspondente ao período compreendido entre setembro e dezembro, o valor de € 48.128.018,40;
b) No ano 2015, correspondente ao período compreendido entre janeiro e agosto, o valor previsional de € 95.175.150,80.

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução dos contratos serão satisfeitos por verba adequada a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar do Ministério da Educação e Ciência.

3.º As importâncias fixadas na alínea b) do n.º 1.º da presente portaria serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução do ano económico anterior.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

208151673

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12660/2014

Por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 29 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Tadeu da Costa Sousa Soares seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 8 de outubro de 2014, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

8 de outubro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208152726

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 11488/2014

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 7790/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014.

Homologada a lista de classificação final por Despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, em 6 de outubro de 2014, publica-se a lista.

NII	Nome
31000304	Hernâni Sales dos Santos.
34000300	João Pedro de Oliveira Antunes.

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

7 de outubro de 2014. — O Coordenador do Comando-Geral da Polícia Marítima, *José Paulo Duarte Cantiga,* capitão-de-mar-e-guerra.

208148077

Aviso n.º 11489/2014

Concurso de Acesso à Categoria de Subinspetor da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 7728/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2014

Homologada a lista de classificação final por Despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, em 06 de outubro de 2014, publica-se a lista.

Classificação	NII	Nome	Nota final
1.º	31000685	Artur Braz Gonçalves	16,96
2.º	31001385	José Alberto de Oliveira Barbosa . . .	16,59
3.º	31000885	António Francisco Alves	15,82

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

7 de outubro de 2014. — O Coordenador do Comando-Geral da Polícia Marítima, *José Paulo Duarte Cantiga*, capitão-de-mar-e-guerra.

208148069

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 1051/2014

Por ter saído com inexatidão a portaria n.º 872/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014, a pp. 25999 e 26000, retifica-se que onde se lê:

«Da classe de Administração Naval:

20708, Vânia Raquel Gonçalves Pinto Lopes
20108, Ana Meira Pires da classe de Engenheiros Navais:
23508, Tiago Miguel Paiva Ribeiro Carretas Passinhas
22508, Hugo Daniel Cruz Simões
21708, Márcia Filipa Ganança do Carmo
25008, Adhil Esmail Marcos Ahmad
22308, Adriano Ernesto Loureiro Augusto
25007, Pedro Idris Sabali
20408, João António Palhinha da Cunha Salgueiro
25207, Fábio Jorge de Jesus da classe do Serviço Técnico
9812804, Filipe Alexandre Ribeiro Marques
9333605, António Eduardo Lopes Ferreira de Oliveira Bandeiras
9335005, Priscila Maria Graça da Silva
9823306, Miguel Ângelo Araújo Ferreira»

deve ler-se:

«da classe de Administração Naval:

20708Vânia Raquel Gonçalves Pinto Lopes
20108 Ana Meira Pires

da classe de Engenheiros Navais:

23508 Tiago Miguel Paiva Ribeiro Carretas Passinhas
22508 Hugo Daniel Cruz Simões
21708 Marcia Filipa Ganança do Carmo
25008 Adhil Esmail Marcos Ahmad
22308 Adriano Ernesto Loureiro Augusto
25007 Pedro Idris Sabali
20408 João António Palhinha da Cunha Salgueiro
25207 Fábio Jorge de Jesus

da classe do Serviço Técnico:

9812804 Filipe Alexandre Ribeiro Marques
9333605 António Eduardo Lopes Ferreira de Oliveira Bandeiras
9335005 Priscila Maria Graça da Silva
9823306 Miguel Ângelo Araújo Ferreira»

13 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208157798

Portaria n.º 880/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de subtenente, o aspirante da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato:

9104113 Tiago Filipe Cardoso Pereira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 11 de julho de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de caráter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9102413 subtenente da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato Ângela Maria Tavares Oliveira e à direita da 9102313 subtenente da classe de Técnicos Navais em Regime de Contrato Tânia Filipa Gomes Pinto.

9 de outubro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208152572

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 12661/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha/antiguidade à categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção dos Açores) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, os faroleiros de 2.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção dos Açores):

36001099, Paulo Jorge Vieira Amaral (Escolha)
36000998, José Hildeberto Dutra Melo (Escolha)
36001100, Rui Patrício Sousa Silva (Antiguidade)
36000900, Mário Luís Azevedo (Escolha)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 e na alínea c) do n.º 4 do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção dos Açores) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36001098 faroleiro de 1.ª classe (da secção dos Açores) Ludgero Brasil Oliveira Morais.

26 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* contra-almirante.

208150344

Despacho (extrato) n.º 12662/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por concurso à categoria de faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros (da

secção dos Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente):

36001385, Domingos Manuel Bentes Guerreiro

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2 e na alínea *d*) do n.º 4 do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36000883 faroleiro subchefe (da secção do Continente) Delfim Enes Mesquita Ramos.

26 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* contra-almirante.

208150311

Despacho n.º 12663/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
83971	SMOR	MQ	António José Nogueira Sobreiro	02-09-2014
78772	SCH	ETI	Cláudio José Filipe Valente	18-09-2014
343878	SAJ	CM	Jaime Eduardo de Sousa Barros	30-09-2014
706378	SAJ	FZ	Arménio Carvalho Duarte Pereira	15-09-2014
103679	SAJ	E	Agostinho João Ferreira Borges	30-09-2014
242677	1SAR	C	Fernando Alves Ferreira de Brito	30-09-2014
273278	1SAR	A	Vlademiro Leal Guerra	30-09-2014
225985	2SAR	L	Eurico Jorge Belo Carrasco	17-09-2014
190971	CAB	TFD	Martinho José Carrilho Prates	03-09-2014
17077	CAB	TFD	José António da Encarnação Amaro	30-09-2014
271278	CAB	M	Américo Neto Lopes	30-09-2014
725779	CAB	FZ	Normano Florêncio Pedro Narciso	30-09-2014
116880	CAB	CM	Manuel Carlos da Silva Ramos	30-09-2014
122880	CAB	M	Carlos M. Freire Antunes Crisóstomo	30-09-2014
213780	CAB	E	Felisberto Alfredo Alves	30-09-2014
123881	CAB	A	Joaquim Bile Mafra	30-09-2014
425382	CAB	L	Eduardo José Figueiredo Fraga	30-09-2014
425682	CAB	L	Hermínio Paulo Frazão Medeiros	30-09-2014
256184	CAB	V	Jorge Manuel Peres Parreira	30-09-2014

6 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208148774

Despacho n.º 12664/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, os segundos-marinheiros da classe de fuzileiros em regime de Contrato:

9840308, Hélder João Ferreira da Silva
9837008, Nuno Filipe Videira Lourenço
9837608, João Manuel Duarte Carrilho
9842008, Luís Jacob Gomes Aguileira
9841608, Gonçalo Soares Pereirinha
9839608, Marcos Manuel Brites Nunes
9841408, André Miguel Neves dos Santos Branco
9839308, Nuno Marques Oliveira
9837708, Ricardo Manuel Ramos Santos
9842708, Luís Filipe Ferreira Branco
9836008, Simão Pedro do Carmo Vieira
9805908, Daniel Filipe Correia Bartolomeu
9841508, Pedro Miguel de Lemos Ferreira
9838008, Luís Octávio Marques Gonçalves
9843308, Tiago Alexandre Chora Silva
9837308, Fábio Alexandre da Silva Marta
9839508, Mauro da Costa Bicho
9836608, António Bruno Silva Rodrigues
9839808, Luís Alexandre Mendonça Gonçalves
9841008, Igor Miguel de Jesus Bentes
9840408, Alexandre Miguel Marques do Carmo
9838208, Luís Paulo Fidalgo Serafim
9836308, Rúben Emanuel Joaquim Cabral
9840008, Fábio André Ferreira Gonzaga
9843508, Carlos Alberto Gonçalves Belchior
9842908, Sílvio Pereira Mendanha
9842808, André Miguel Rodrigues Lima
9838808, Tiago Ferreira Dias
9840208, Paulo Severino de Matos Martins
9833808, André Filipe Midões Pinheiro que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 8 de outubro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9827708 primeiro-marinheiro FZ RC Filipe Alexandre Santos.

8 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208150206

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 12665/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no

Comandante do Centro de Treino de Sobrevivência da Força Aérea, MAJ/PILAV 111408-F Natalino José Rodrigues Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 03 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de setembro de 2014. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

208151624

Despacho n.º 12666/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais abaixo indicados a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*) n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013:

a. No 2.º Comandante do Comando Aéreo, Major-General PILAV 035166-A Manuel Teixeira Rolo, até ao montante de € 100.000,00;
b. No Comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo, Tenente-Coronel ADMAER 088257-H Vítor Manuel Pereira Branco, até ao montante de € 50.000,00;

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de setembro de 2014. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

208151827

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 881/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TPAA

Major:

CAP TPAA Q-E 111891-K, Nuno Rafael dos Anjos Silva Quirino Martins, DP

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do MAJ TPAA 059745-H Virgílio Pereira Brito Ribeirete, ocorrida em 25 de fevereiro de 2013.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do MAJ TPAA 111920-G Ana Margarida de Bastos Silva Quirino Martins.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

208151357

Direção de Pessoal

Despacho n.º 12667/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-cabo:

2CAB PA 138376-A Diogo Miguel Aguiar Santos — DGMFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 2 de agosto de 2014.

4 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB PA 138409-A José Miguel Carrilho Bicho, da BA6.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208151657

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 12668/2014

Lista n.º 60/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de setembro de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Con-

sulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Henrique Marcel de Moraes Ferreira	11-03-1991
Moiséis Ferreira da Costa	14-12-1975
Pablo Romero Soares	08-03-1983
Manoel Arnaldo Napp	14-06-1984
Rosinalda Simão de Oliveira	02-01-1973
Maria Clara Andrade dos Santos	03-10-1990
Belquior Guerrero Santos Marques	02-07-1988
Maria Edileuza Lima de Oliveira	01-05-1968
Fabio Antonio Inocencio	10-06-1977
Daniel Guimarães de Castro	28-04-1980
Adriano de Paula Sampaio Costa	15-09-1981

8 de outubro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208150774

Despacho n.º 12669/2014

Lista n.º 61/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de setembro de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Weslley Rosa Nascimento	14-08-1994
Carlos Antonio Guimarães Pereira	14-11-1972
Alexandre Sérgio Pereira	12-08-1973
Viviana Santana da Costa Pereira	20-06-1975
Otacilio Narcisio de Oliveira	13-08-1952
Ismael Alves Mendes	20-01-1963
Niuza Martins de Oliveira	04-09-1959
Rosa Emília do Nascimento Doffiny	21-03-1994
Douglas Borcath Gonçalves	21-10-1976
Natália Romano Neiva	02-05-1996

8 de outubro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208150903

Despacho n.º 12670/2014

Lista n.º 65/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de setembro de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Livia Regina da Silva Neves	02-10-1980
Priscila Daiane Bezerra Ramos de Souza	01-12-1986
Diely Cristina Teixeira Silva Almeida	20-11-1987
Lucas De Almeida Pereira Silva	21-02-1990
Monike Gabriele Rocha	03-03-1987
Regiane Carvalho Soares	30-12-1989
Jaciel Jaci dos Santos	15-08-1966
Ceni Ladislau de Souza	04-06-1968
Jacyr Telles da Silva Junior	18-06-1984

8 de outubro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208151227

Despacho n.º 12671/2014

Lista n.º 63/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de setembro de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Diana Paula de Jesus Pitol	29-06-1988
Alexsandro dos Santos Bicalho	12-12-1984
Vidiane Soares Felipe	18-01-1982
Luciana das Chagas Vieira Brás	15-05-1982
Carolina Tavares Azevedo	09-09-1993
Aline Camilo da Silva Andrade	04-10-1989
Maria Gabriela Benedeti	24-06-1988
Thaiane Cristina Vieira Soares	13-05-1988
Evanilson Fernando Benedito	27-07-1980
Rita de Cássia Silva Machado	15-11-1973

8 de outubro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208151065

Despacho n.º 12672/2014

Lista n.º 67/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de setembro de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Liliane Damascena Soares dos Santos	30-12-1983
Guilherme Ferreira	29-05-1991
Lethicia Lopes Coelho	26-01-1995
Flavia Carlet	27-09-1976
Larissa Yasmin Clemente	07-01-1993

8 de outubro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha, inspetora.*

208151243

Despacho (extrato) n.º 12673/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro, dá-se sem efeito o despacho n.º 11315/2014.

10 de outubro de 2014. — A Diretora Central de Gestão e Administração, *Maria de Fátima Almeida.*

208158064

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e da Saúde

Despacho n.º 12674/2014

A comparticipação às farmácias, por parte dos sistemas de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designados como "*subsistemas*", é assumida pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) em 2014, no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, e de acordo com os normativos do presente despacho.

Assim:

1 — O pagamento das comparticipações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde é encargo do SNS, em 2014.

2 — Exclui-se do previsto no número anterior todas as situações em que a comparticipação é superior à praticada no SNS, caso em que a responsabilidade pelo pagamento adicional, acima da comparticipação normal do SNS, permanece no subsistema respetivo.

3 — Exclui-se também do previsto no n.º 1 as comparticipações de medicamentos dispensados por entidades integradas nos Ministérios da Defesa Nacional (MDN) e da Administração Interna (MAI) e os medicamentos dispensados por farmácias localizadas nas Regiões Autónomas, ainda que receitados por médicos do SNS.

4 — No cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 149.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a contrapartida financeira correspondente ao corrente ano, a pagar pelos subsistemas, será transferida para a Administração Central do Sistema de Saúde, I P. (ACSS, I. P.), até 30 de novembro de 2014, no valor de 6.000.000 euros.

5 — Em dezembro de 2014, a contrapartida financeira a que se refere o n.º 4 será reavaliada e corrigida em função da despesa efetiva em que o SNS tiver incorrido no âmbito do presente despacho.

6 — Os beneficiários dos subsistemas são obrigatoriamente identificados no ato da dispensa dos medicamentos mediante apresentação de cartão válido de beneficiário dos subsistemas.

10 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208159141

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 11490/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 30 de setembro de 2014:

Por motivo de aposentação:

António João da Silva Bernardo Cotrim, Subdiretor de Unidade Territorial, Índice 110, em 01-09-2014;

João Manuel Coelho da Costa, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-09-2014;

Vítor Manuel Félix da Silva, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-09-2014;

José António da Costa Peixoto, Inspetor, Escalão 9, em 01-09-2014;

Arlindo da Silva Machado, Inspetor, Escalão 8, em 01-09-2014;

Mário Ricardo Saraiva Falle, Inspetor, Escalão 5, em 01-09-2014;

Lídia de Jesus Sousa Alves, Especialista Superior, Escalão 9, em 01-09-2014;

José António Passinhas Narciso, Especialista Superior, Escalão 2, em 01-09-2014;

Alzira Manuela Lobo Marques Ferreira dos Ramos Chasqueira, Especialista Auxiliar, Escalão 9, em 01-09-2014;

Dulce Maria Pinto da Fonseca Alves Xapelli, Especialista Auxiliar, Escalão 5, em 01-09-2014;

Por falecimento:

Felisberto Luís da Cunha Gomes, Inspetor-Chefe, Escalão 1, em 05-09-2014;

José Artur Cabanita dos Santos, Especialista Auxiliar, Escalão 2, em 28-09-2014;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de outubro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208152078

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12675/2014

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA);

b) O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a RIMA é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa e é composta por pontos focais de modernização e simplificação administrativa a constituir em cada um dos ministérios, e que os pontos focais são constituídos por um coordenador e demais elementos, nomeados pelo respetivo ministro;

c) O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, determina ainda que participam na RIMA os representantes ministeriais que integram o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), os quais integram os pontos focais de modernização e simplificação administrativa dos respetivos ministérios;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É constituído o ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Economia.

2 — O ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Economia é composto pelos seguintes elementos:

a) Tiago Lebres Moutinho, Técnico Especialista do Gabinete do Ministro da Economia, que coordena,

b) Maria Ermelinda Paulo Rodrigues Silva Carrachás, Secretária-Geral do Ministério da Economia;

c) Pollyana Maria Martins Pereira Soares, Diretora de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

d) Maria Edite Amaral de Barros Claro, Chefe de Divisão de Planeamento e Organização da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

e) Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro, Chefe de Divisão de Comunicação e Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

f) João Luís Simão Martins, Diretor de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, representante do Ministério da Economia no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC).

20 de junho de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208151551

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 12676/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Miguel Botelho Gomes Barbosa das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 13243/2013, de 10 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2014.

3 — Ao cessar funções, quero expressar público louvor ao mestre Miguel Botelho Gomes Barbosa, técnico especialista do meu Gabinete, pela competência e pelo entusiasmo que colocou no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208151576

Despacho n.º 12677/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete Ibraim Ramos Domingues.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

ANEXO

(Nota curricular)

Possui a 4ª classe

Exerce funções de motorista de membros do Governo desde 1980 até à presente data.

Motorista da carreira de assistente operacional do Instituto da Segurança Social, I. P. - Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa.

Ingressou na função pública em 1976.

208151649

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 12678/2014

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), foi aprovada a Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, que determinou a estrutura nuclear da ASAE, fixando em vinte a dotação máxima dos chefes de equipa multidisciplinares.

Por sua vez, o Despacho n.º 2032/2013, de 4 de fevereiro, procedeu à criação dos núcleos, tendo o Despacho n.º 2973/2013, de 25 de fevereiro, definido quais desses núcleos constituíam equipas multidisciplinares.

Posteriormente, considerando o tempo decorrido, a experiência desenvolvida nas várias áreas de intervenção, o acréscimo de atribuições desta Autoridade, bem como a operacionalização de uma nova organização da estrutura desconcentrada, promovendo uma maior partilha central e regional, o Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro e o Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, vieram introduzir várias alterações, entre outras, no que respeita aos núcleos.

Importa agora definir quais os núcleos que constituem equipas multidisciplinares, designando em conformidade os respetivos chefes.

Assim, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, e, ainda, do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, determino:

1 — São consideradas equipas multidisciplinares os seguintes núcleos, criados nos termos do Despacho n.º 2032/2013, de 4 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro e pelo Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho:

I — Na Estrutura Central:

a) O Núcleo de Investigação Criminal I e o Núcleo de Investigação Criminal II, integrados na Unidade Central de Investigação e Intervenção, com o objetivo de promover e realizar ações de prevenção criminal, e proceder à averiguação e investigação criminal de atividades complexas relacionadas com a prática de ilícitos da competência da ASAE ou que lhes sejam delegadas.

b) O Núcleo de Apoio Técnico às Contraordenações, integrado na Divisão de Gestão das Contraordenações, com o objetivo de preparar e apresentar processos de contraordenação para distribuição, verificando a legalidade e regularidade da instrução dos mesmos e elaborando as competentes conclusões, bem como organizar os mapas estatísticos.

II — Na Estrutura Desconcentrada:

c) O Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado na Unidade Regional do Norte (URN), com o objetivo de proceder à instrução de processos de contraordenação e processos-crime, bem como efetuar as respetivas diligências de investigação.

d) Os três Núcleos de Inspeção e Fiscalização, integrados respetivamente, nas Unidades Operacionais I-Porto, II-Porto/Norte e III-Mirandela, da URN, com o objetivo de, nas respetivas áreas geográficas de atuação, desenvolver as ações de fiscalização e inspeção do cumprimento das normas legais que disciplinam as atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar.

e) O Núcleo de Brigadas Especializadas, integrado na Unidade Operacional I-Porto, da URN, com o objetivo de desenvolver ações de fiscalização e inspeção direcionadas para matérias específicas.

f) O Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado na Unidade Regional do Centro (URC), com o objetivo de proceder à instrução de processos de contraordenação e processos-crime, bem como efetuar as respetivas diligências de investigação.

g) Os três Núcleos de Inspeção e Fiscalização, integrados respetivamente, nas Unidades Operacionais IV-Coimbra, V-Coimbra/Norte e VI-Castelo Branco, da URC, com o objetivo de, nas respetivas áreas geográficas de atuação, desenvolver as ações de fiscalização e inspeção do cumprimento das normas legais que disciplinam as atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar.

h) O Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado na Unidade Regional do Sul (URS), com o objetivo de proceder à instrução de processos de contraordenação e processos-crime, bem como efetuar as respetivas diligências de investigação.

i) Os seis Núcleos de Inspeção e Fiscalização, integrados respetivamente, nas Unidades operacionais VII-Lisboa, VIII-Lisboa/Oeste, IX-Lisboa/Sul, X-Santarém, XI-Évora e XII-Faro, com o objetivo de, nas respetivas áreas geográficas de atuação, desenvolver as ações de fiscalização e inspeção do cumprimento das normas legais que disciplinam as atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar.

2 — De acordo com critérios de integridade, isenção, capacidade de coordenação, competências e disponibilidade, designo, sob proposta dos respetivos dirigentes intermédios de 1.º grau, como Chefes de Equipa Multidisciplinar os seguintes trabalhadores:

I — Na Estrutura Central:

a) O Núcleo de Investigação Criminal I, integrado na Unidade Central de Investigação e Intervenção, é coordenado pelo inspetor-adjunto principal Jorge Alexandre Jesus.

b) O Núcleo de Apoio Técnico às Contraordenações, integrado na Divisão de Gestão das Contraordenações, é coordenado pelo escrivão de direito Sérgio Paulo Nascimento da Silva.

II — Na Estrutura Desconcentrada

c) O Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado na Unidade Regional do Norte, é coordenado pela inspetora principal Sónia Cristina Ribeiro Nascimento.

d) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional I-Porto, é coordenado pelo inspetor-adjunto Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra.

e) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional II-Porto/Norte, é coordenado pelo inspetor Domingos Manuel Mendes Gomes.

f) O Núcleo de Brigadas Especializadas, integrado na Unidade Operacional I-Porto, é coordenado pelo inspetor Filipe Miguel Sousa Costa.

g) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional III-Mirandela, é coordenado pela inspetora principal Maria da Graça Sobral Pinto.

h) O Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado na Unidade Regional do Centro, é coordenado pela inspetora Patrícia Andreia Ramos Cachola Ventura Silva Dias.

i) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional IV-Coimbra, é coordenado pelo inspetor técnico principal Augusto José Nunes Batista.

j) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional V-Coimbra Norte, é coordenado pelo inspetor Sérgio Mário Miranda Pinto.

k) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional VI-Castelo Branco, é coordenado pela inspetora superior principal Maria Amélia Dias Costa Cruz.

l) O Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado na Unidade Regional do Sul, é coordenado pela técnica superior Cidália Maria Henriques Maurício Costa Rito.

m) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional VII-Lisboa, é coordenado pela inspetora Ana Francisca Pimentel Carolino.

n) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional VIII-Lisboa/Oeste, é coordenado pelo inspetor Carlos Manuel Santos Mendes.

o) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional IX-Lisboa/Sul, é coordenado pela inspetora Maria Manuela Santos Azevedo.

p) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional X-Santarém, é coordenado pela inspetora superior Maria João Batista Matado.

q) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional XI-Évora, é coordenado pelo inspetor-adjunto principal Paulo Alexandre Gonçalves Morais.

r) O Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional XII-Faro, é coordenado pelo inspetor-adjunto especialista Francisco José Guerra Gonçalves.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2014, data de produção de efeitos do Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — As designações constantes das alíneas *i*) e *l*) do n.º 2, mantêm a produção de efeitos a 31 de janeiro de 2013.

5 — As designações constantes das alíneas *a*), *b*), *g*), *h*), *j*), *k*) e *p*) do n.º 2 mantêm a produção de efeitos a 15 de fevereiro de 2013.

6 — A designação constante da alínea *q*) do n.º 2 mantém a produção de efeitos a 25 de novembro de 2013.

7 — A designação constante da alínea *d*) do n.º 2 mantém a produção de efeitos a 9 de abril de 2014.

8 — A designação constante da alínea *c*) do n.º 2 mantém a produção de efeitos a 5 de maio de 2014.

9 — A designação constante da alínea *e*) do n.º 2 produz efeitos a 6 de agosto de 2014.

10 — A designação constante da alínea *f*) do n.º 2 produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

11 — A designação constante da alínea *r*) do n.º 2 produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

12 — Revogam-se os despachos n.º 2973/2013, de 25 de fevereiro, n.º 15932/2013, de 6 de dezembro, n.º 5851/2014, de 5 de maio, 6719/2014, de 22 de maio.

29 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar*.

208151332

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1864/2014

Termo de período experimental com sucesso

Para efeitos do n.os 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Nuno João Barroso Martins, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

208150288

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 11491/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Anabela Lopes Vaz, com efeitos a 01.07.2014, ficando colocada na 2.ª posição da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208150733

Aviso n.º 11492/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão da 14.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) do Instituto Nacional de Administração, I. P. em 16 de julho de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Adriano Marcos Teixeira Barros, tendo sido colocado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 21 de julho de 2014.

2 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208150677

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12679/2014

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.14.6.012

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1*c*) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Brito & Silva, L.da, E.N. 10, Via do Bº Castelhana (lateral à Auto Sueco), 2685-999 Sacavém,

na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307860179

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de retificação n.º 1052/2014

Pelo Despacho n.º 1302/2011, de 4 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 10, de 14 de janeiro, foi constituída a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno necessárias à implantação do Emissário do Subsistema de Águas Residuais de Sabroso de Aguiar, a localizar na freguesia de Sabroso de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar.

A sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. veio posteriormente solicitar a retificação da indicação das descrições e inscrições matriciais das parcelas 1 e 2 que, por lapso, foram publicadas sem identificação das menções das descrições e inscrições matriciais.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 142.º e 148.º do Código do Procedimento Administrativo, retifico o mapa anexo ao referido despacho de acordo com as correções das descrições e inscrições matriciais das parcelas 1 e 2 introduzidas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos* [por delegação de competências ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro].

Mapa de servidão

Emissário Gravítico 01 do Subsistema de Águas Residuais de Sabroso de Aguiar

Concelho: Vila Pouca de Aguiar

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área m²	Largura m	Comp m
1	Proprietário: Ana Júlia Rodrigues Serôdio, Bairro da Capela, 462, 5450-367 Sabroso de Aguiar.	Vreia de Bornes	Rústica 3628	1659	Norte: estrada municipal. Sul: caminho. Este: António Bráulio Martins. Oeste: caminho	Espaços agrícolas de uso condicionado. RAN + REN	310	3	103,3
2	Proprietário: Alberto Sousa, 36, B. Rue P. V. Couturier, 78210 St. Cyrl' Ecole França.	Sabroso de Aguiar	Urbana 1014	14	Norte: António José da Silva Rodrigues. Sul: estrada municipal. Este: Modesto Alves de Castro. Oeste: estrada nacional	Espaços agrícolas de uso condicionado. RAN + REN	145	3	48,3

208152101

Despacho n.º 12680/2014

Com vista à execução das Condutas do Subsistema de Abastecimento de Água de Azibo, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (ATMAD), empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Vinhas, Morais, Bagueixe, Vale da Porca, Salselas, no concelho de Macedo de Cavaleiros e na freguesia e Concelho de Mirandela, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização, anexas ao presente despacho.

Considerando o documento emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional de Trás-os-Montes, comprovativo do cumprimento do regime legal da Reserva Agrícola Nacional, e o Despacho n.º 822/2007, de 29 de dezembro, que reconhece o interesse público do projeto, permitindo a ocupação de área integrada na Reserva Ecológica Nacional, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos;

Considerando o contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas ao abastecimento público na Albufeira do Azibo celebrado entre a ATMAD a ARH Norte e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados pelo ex-Instituto Regulador de Águas e Resíduos, atual Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013), e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021 de 11 de outubro de 1944, do artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 78/GJ/2014, de 18 de julho de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1. As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.

2. A servidão administrativa a constituir, com a área total de 6035,10 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

3. Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro SA ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4. Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.

3 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos* (por delegação de competências ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea a) do n.º1 do Despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro).

Mapa de servidão

Adutora do Subsistema de Abastecimento de Água do Azibo

Concelhos: Macedo de Cavaleiros e Mirandela

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comp. (m)	Larg. (m)
AZN0001	Proprietário: Laura Alice Sá Morais de Oliveira, Rua da Rasa, n.º 834, 4405-266 Vila Nova de Gaia.	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2984 Rústico	1337/ 20080624	N: João Manuel Carloto. S: José Alfredo Paradinha. NAS: José Alfredo Paradinha. POE: Limite de Salselas.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	741,00	247,00	3
AZN0002	Proprietário: José Maria Ribeiro, Eira das Colmeias, s/n, 5340-400 Salselas.	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2935 Rústico	Omisso	N: Ricardo Vaz. S: Ana Guiomar e irmã. NAS: Herdeiros de F. Pantaleão. POE: Gualter Augusto Oliveira.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	203,18	67,73	3
AZN0003	Proprietário: Maria das Dores Tomé, Bairro do Fomento, Largo dos Descobrimentos, Bloco 20, Porta A, 2.º Dto, 5370-279 Mirandela.	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2936 Rústico	Omisso	N: Ricardo Vaz. S: Francisco António Batista. NAS: Domingos M. Rodrigues. POE: João M. Custódio.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	482,17	160,72	3
AZN0004	Proprietário: Manuel António Ferreira, Rua da Malhada, n.º 14, 5340-520 Vinhas.	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2937 Rústico	Omisso	N: Ricardo Vaz. S: Francisco António Batista. NAS: Ana Guiomar e Irmã. POE: Herdeiros de Francisco Pantaleão.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	141,92	47,31	3
AZN0005	Proprietário: Henrique Teófilo Assunção de França Guiomar Neto, Rua Cidade Angra do Heroísmo, n.º 86, 2.º Dto, 2870-260 Montijo.	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2938 Rústico	Omisso	N: Ricardo Vaz. S: António Vaz. NAS: José P. Garcia. POE: Domingos.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	134,04	44,68	3
AZN0006	Proprietário: Maria Olímpia Lopes Garcia, Rua Dr. António Augusto Gonçalves Rodrigues, Lote 17 A 4. Esq., 5300-238 Bragança.	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2939 Rústico	Omisso	N: Ricardo Vaz. S: António Vaz. NAS: David R. Amaro. POE: Ana Guiomar e Irmã.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	141,36	47,12	3
AZN0007	Proprietário: Manuel António Ferreira, Rua da Malhada, n.º 14, 5340-520 Vinhas.	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2940 Rústico	Omisso	N: Ricardo Vaz. S: António Vaz. NAS: Domingo M. Rodrigues. POE: José Pedro Garcia.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	326,26	108,75	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comp. (m)	Larg. (m)
AZN0008	Proprietário: Manuel António Ferreira, Rua da Malhada, n.º 14, 5340-520 Vinhas	Macedo de Cavaleiros/Vinhas	2941 Rústico	Omisso	N: Ricardo Vaz. S: João Matias. NAS: José P. Carneiro. POE: David R. Amaro.	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril.	Reserva Ecológica Nacional.	279,60	93,20	3
AZN0009	Proprietário: Junta de Freguesia de Morais, Praça Padre Calado, n.º 6, 5340-351 Morais.	Macedo de Cavaleiros/Morais	Omisso	Omisso	N: S: NAS: POE:	Espaços Naturais.	Sem classificação.	771,00	257,00	3
405042	Proprietário: Ana Maria Brás, Macedo do Mato, 5300-663 Bragança.	Macedo de Cavaleiros/Bagueixe	2383 Rústico	Omisso	N: João Maria Português. S: António Félix Moura. NAS: Maria dos Santos Rocha. POE: Caminho.	Outros Espaços com Aptidão Agrícola.	RAN	542,04	180,68	3
405337	Proprietário: Luís Miguel Ochoa, Rua da Estação, 5340-470 Vale da Porca.	Macedo de Cavaleiros/Vale da Porca	1943 Rústico	Omisso	N: Alexandre Preto. S: caminho. NAS: Teresa Barroso. POE: Caminho.	Espaços Agro-Pastoris	Zona de Proteção da Barragem.	101,00	33,67	3
001	Proprietário: Emília Antónia, Rua do Areeiro, N.º 15370-563 — Vale de Madeiros	Mirandela/Mirandela	462 Rústico	01131	N: António Batista. S: Arminda Sales C. Aires Azevedo. E: Caminho. O: Arminda Sales C. Aires Azevedo.	Espaços Agro-florestais/ Outras Áreas da REN.		195,00	65,00	3
SLS01	Proprietário: Abílio César Tiago de Sá, Rua Guimarães, 520, S. Gonçalo, 4600 Amarante. Proprietário: Maria Hermínia Tiago de Sá Vilares, 5350-311 Sambade, Alfandega da Fé. Proprietário: Valdemar António Tiago de Sá, Rua Duarte Moreno 23 A, 5340-264 Macedo de Cavaleiros. Proprietário: Artur Agostinho Tiago de Sá, Rua Duarte Moreno 23 A, 5340-264 Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros/Salselas	1031 Rustico	Omisso	N: Joana Caneto. S: Caminho. NAS: Manuel Pereira. POE: Francisco Costa.	Espaços Agro-Pastoris	Sem classificação.	637,22	212,41	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comp. (m)	Larg. (m)
SLS02	Proprietário: Leonel do Espírito Santo Pinto Pereira, 5, Rue ClaudeDebussy, 91000 Evry France. Proprietário: Maria Irene Pinto, Rua da Ponte, 5340-400 Salselas. Proprietário: Acácio Manuel Pinto Pereira, La petite Grange, 77166 Grisy — Suisnes, France.	Macedo de Cavaleiros/Salselas	991 Rustico	Omisso	N: Imperatriz M. Rodrigues. S: Caminho. NAS: José Luís Escaleira. POE: João Batista Ochoa.	Espaços Agro-Pastoris.	Sem classificação.	88,78	29,6	3
SLS03	Proprietário: Amélia do Carmo Miranda Rodrigues Gonçalves Vilas Boas, Rua José Gomes Ferreira, n.º 115 Hab. 503, 4150-442 Porto.	Macedo de Cavaleiros/Salselas	992 Rustico	51/19850731	N: Joana Caneto. S: Manuel Ribeiro. NAS: Felix Ventura. POE: Joana Caneto.	Espaços Agro-Pastoris.	Sem classificação.	109,8	36,6	3
SLS04	Proprietário: João Luciano Carneiro, Bairro novo S. João de Brito, Travessa Jacob Pereira, n.º 5, 5300 Bragança.	Macedo de Cavaleiros/Salselas	993 Rustico	Omisso	N: Clara Doutel. S: Imperatriz M. Rodrigues. NAS: João Ochoa. POE: Francisco Costa.	Espaços Agro-Pastoris.	Sem classificação.	127,41	42,47	3
SLS05	Proprietário: Alcides António das Neves Dias, Av. Infante D. Henrique 110 3.º B, Agualva 2735-114 Cacém Outros detentores de direitos: Usufruto a favor de Amador Augusto Dias, Rua Vale de Chacim, 5340-400 Salselas.	Macedo de Cavaleiros/Salselas	994 Rustico	Omisso	N: José Alfredo. S: Joana Caneto. NAS: João Ochoa. POE: João Maria Tiago.	Espaços Agro-Pastoris.	Sem classificação.	164,78	54,93	3
SLS06	Proprietário: Jaime Augusto Pires, Vale de Colmeias, 5340-190 Lombo — Macedo de Cavaleiros.	Macedo de Cavaleiros/Salselas	996 Rustico	Omisso	N: Alípio Rodrigues. S: Clara Doutel. NAS: João Ochoa. POE: José Alfredo.	Espaços Agro-Pastoris.	Sem classificação.	383,96	127,99	3
SLS07	Proprietário: Daniel Augusto Rodrigues, Rua do Ribeiro, 5340-400 Salselas.	Macedo de Cavaleiros/Salselas	997 Rustico	Omisso	N: Manuel Castro. S: Teresa Tiago. NAS: João Ochoa. POE: José Alfredo.	Espaços Agro-Pastoris.	Sem classificação.	262,45	87,48	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comp. (m)	Larg. (m)
	Proprietário: Adriano da Assunção Rodrigues, Quinta do Cabo, n.º 57, 5340-520 Vinhas Proprietário: Ernestina da Anunciação Rodrigues, Rua do Outeiro, 5340-400 Salselas									
SLS08	Proprietário: Jacinto do Nascimento Ochôa, Rua do Freixo, 5340-400 Salselas. Proprietário: César Augusto Escaleira Rodrigues, Alameda de Nossa Senhora de Fátima, n.º 2 2.º Dto, 5340 Macedo de Cavaleiros. Proprietário: Paulo Jorge Escaleira Rodrigues e Celeste de Jesus Escaleira Matos, Rua 25 de Abril, n.º 21, 5300-783 Quintela de Lampaças. Proprietário: Luís Duarte Baptista Ochôa, Rua Dr. Rui Hasse Ferreira, Edifício Edem, Bloco 1 Rch C, 2410-873 Guimarota. Proprietário: Maria Isabel Baptista Ochôa, Rua da Euroceramica, n.º 27, Fração B, 2925-145 Brejos de Azeitão.	Macedo de Cavaleiros/Salselas	984 Rústico	540/19981211	N: João Gasalho. S: Félix Ventura. NAS: Dinis Augusto Fernandes. POE: Joana Carlota.	Espaços Agro-Pastoris.	Sem classificação.	202,13	67,38	3

Parcela	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comp. (m)	Larg. (m)
AZN0001	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	741,00	247,00	3
AZN0002	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	203,18	67,73	3
AZN0003	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	482,17	160,72	3
AZN0004	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	141,92	47,31	3
AZN0005	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	134,04	44,68	3
AZN0006	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	141,36	47,12	3
AZN0007	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	326,26	108,75	3
AZN0008	Espaços com Aptidão Silvo-Pastoril	Reserva Ecológica Nacional	279,60	93,20	3
AZN0009	Espaços Naturais	Sem Classificação	771,00	257,00	3
405042	Outros Espaços com Aptidão Agrícola	RAN	542,04	180,68	3
405337	Espaços Agro-Pastoris	Zona de Proteção da Barragem	101,00	33,67	3
001	Espaços Agro-florestais/Outras Áreas da REN		195,00	65,00	3
SLS01	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	637,22	212,41	3
SLS02	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	88,78	29,6	3
SLS03	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	109,8	36,6	3
SLS04	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	127,41	42,47	3
SLS05	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	164,78	54,93	3
SLS06	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	383,96	127,99	3
SLS07	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	262,45	87,48	3
SLS08	Espaços Agro-Pastoris	Sem Classificação	202,13	67,38	3

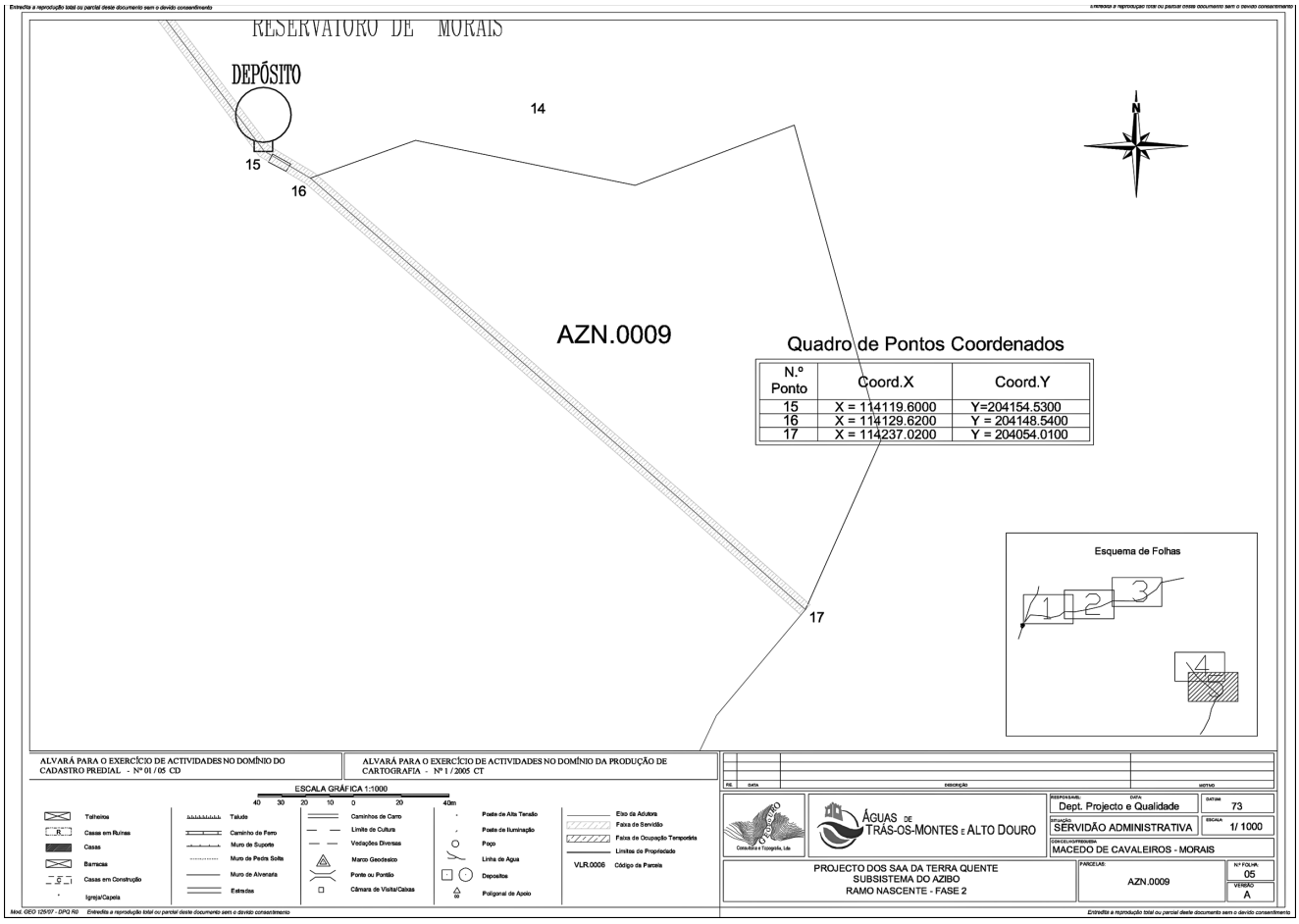

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

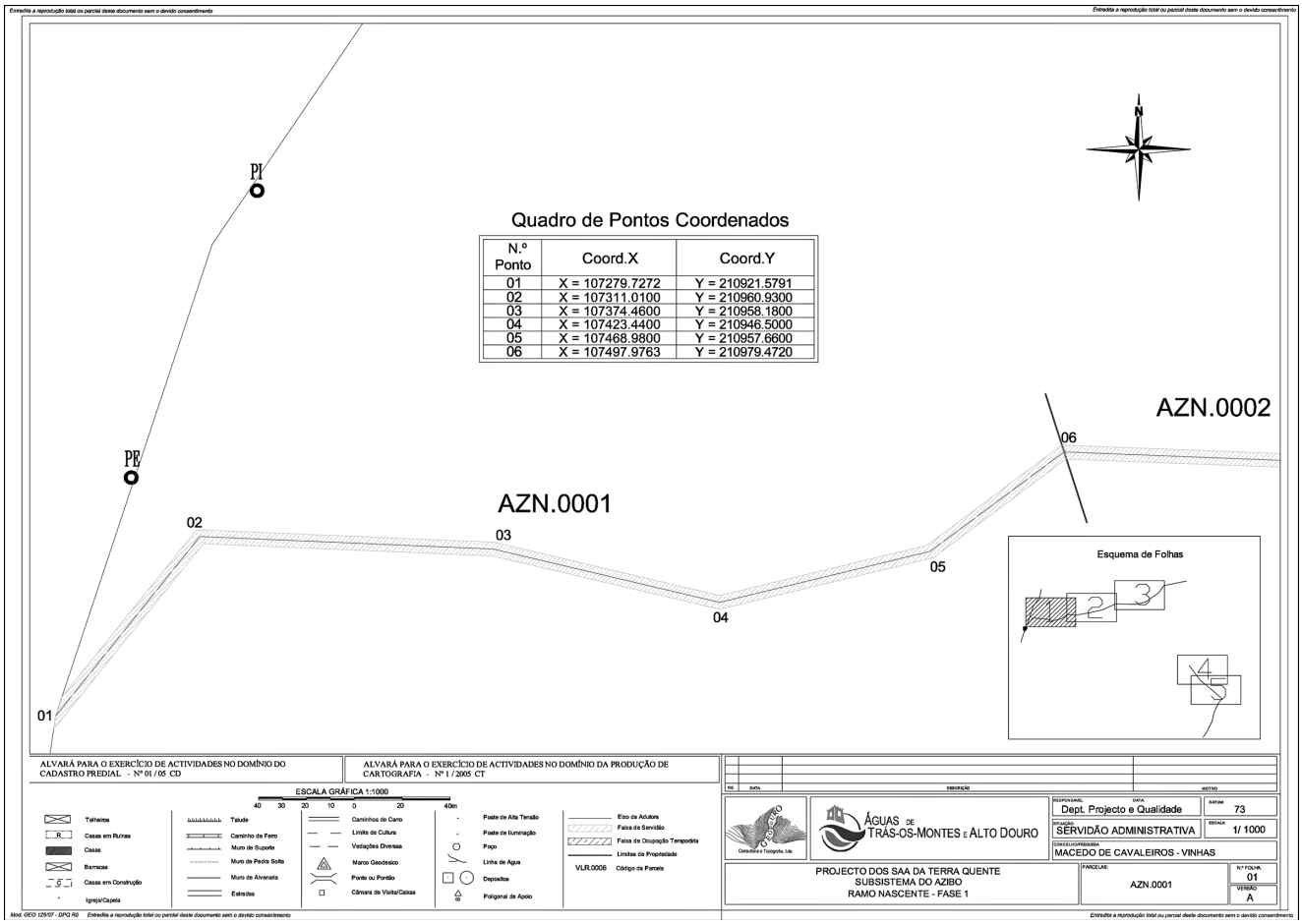

Quadro de Pontos Coordenados

N.º Ponto	Coord.X	Coord.Y
01	X = 107279.7272	Y = 210921.5791
02	X = 107311.0100	Y = 210960.9300
03	X = 107374.4600	Y = 210958.1800
04	X = 107423.4400	Y = 210946.5000
05	X = 107468.9800	Y = 210957.6600
06	X = 107497.9763	Y = 210979.4720

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

ESCALA GRÁFICA 1:1000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros, Casas em Ruínas, Casas, Barracas, Casas em Construção, Igreja/Capela, Talude, Caminho de Ferro, Muro de Suporte, Muro de Pedra Solta, Muro de Alvenaria, Estradas, Caminhos de Carro, Limite de Cultura, Vedações Diversas, Marco Geodésico, Ponte ou Pontão, Câmara de Visita/Caixas, Poste de Alta Tensão, Poste de Iluminação, Poço, Linha de Água, Depósitos, Poligonal de Apoio, Eixo da Adutora, Faixa de Servidão, Faixa de Ocupação Temporária, Limites de Propriedade, VLR.0006 Código da Parcela

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL: Dept. Projecto e Qualidade	DATA: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	ESCALA: 1/ 1000
CONCELHO/FREGUESIA: MACEDO DE CAVALEIROS - VINHAS	
PROJECTO DOS SAA DA TERRA QUENTE SUBSISTEMA DO AZIBO RAMO NASCENTE - FASE 1	PARCELAS: AZN.0001 — Nº FOLHA: 01 — VERSÃO: A

Mod. GEO 125/07 - DPQ RG

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

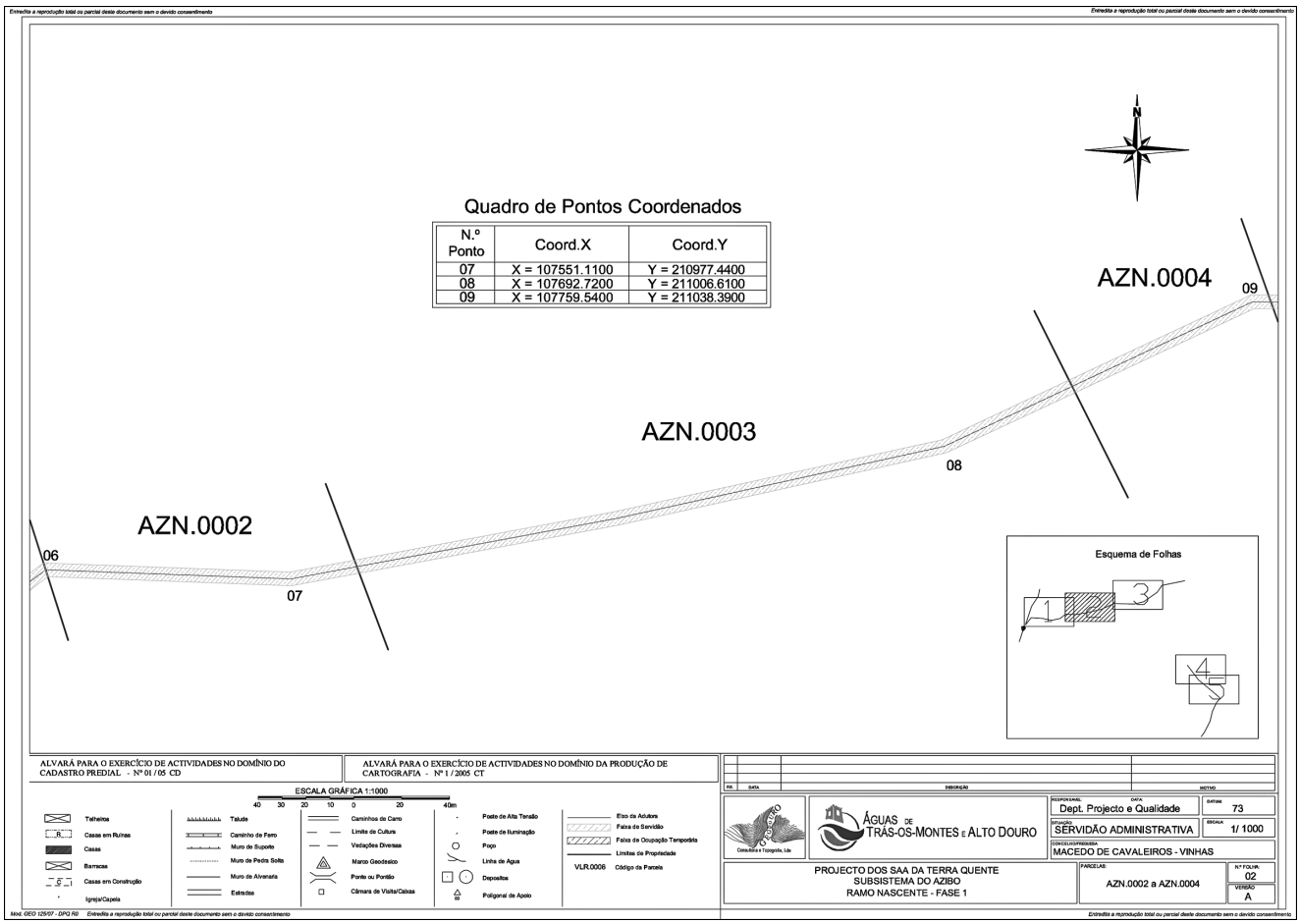

Quadro de Pontos Coordenados

N.º Ponto	Coord.X	Coord.Y
07	X = 107551.1100	Y = 210977.4400
08	X = 107692.7200	Y = 211006.6100
09	X = 107759.5400	Y = 211038.3900

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT

ESCALA GRÁFICA 1:1000

40 30 20 10 0 20 40m

Telheiros, Casas em Ruínas, Casas, Barracas, Casas em Construção, Igreja/Capela, Talude, Caminho de Ferro, Muro de Suporte, Muro de Pedra Solta, Muro de Alvenaria, Estradas, Caminhos de Carro, Limite de Cultura, Vedações Diversas, Marco Geodésico, Ponte ou Pontão, Câmara de Visita/Caixas, Poste de Alta Tensão, Poste de Iluminação, Poço, Linha de Água, Depósitos, Poligonal de Apoio, Eixo da Adutora, Faixa de Servidão, Faixa de Ocupação Temporária, Limites de Propriedade, VLR.0006 Código da Parcela

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL: Dept. Projecto e Qualidade	DATA: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	ESCALA: 1/ 1000
CONCELHO/FREGUESIA: MACEDO DE CAVALEIROS - VINHAS	
PROJECTO DOS SAA DA TERRA QUENTE SUBSISTEMA DO AZIBO RAMO NASCENTE - FASE 1	PARCELAS: AZN.0002 a AZN.0004 — Nº FOLHA: 02 — VERSÃO: A

Mod. GEO 125/07 - DPQ RG

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

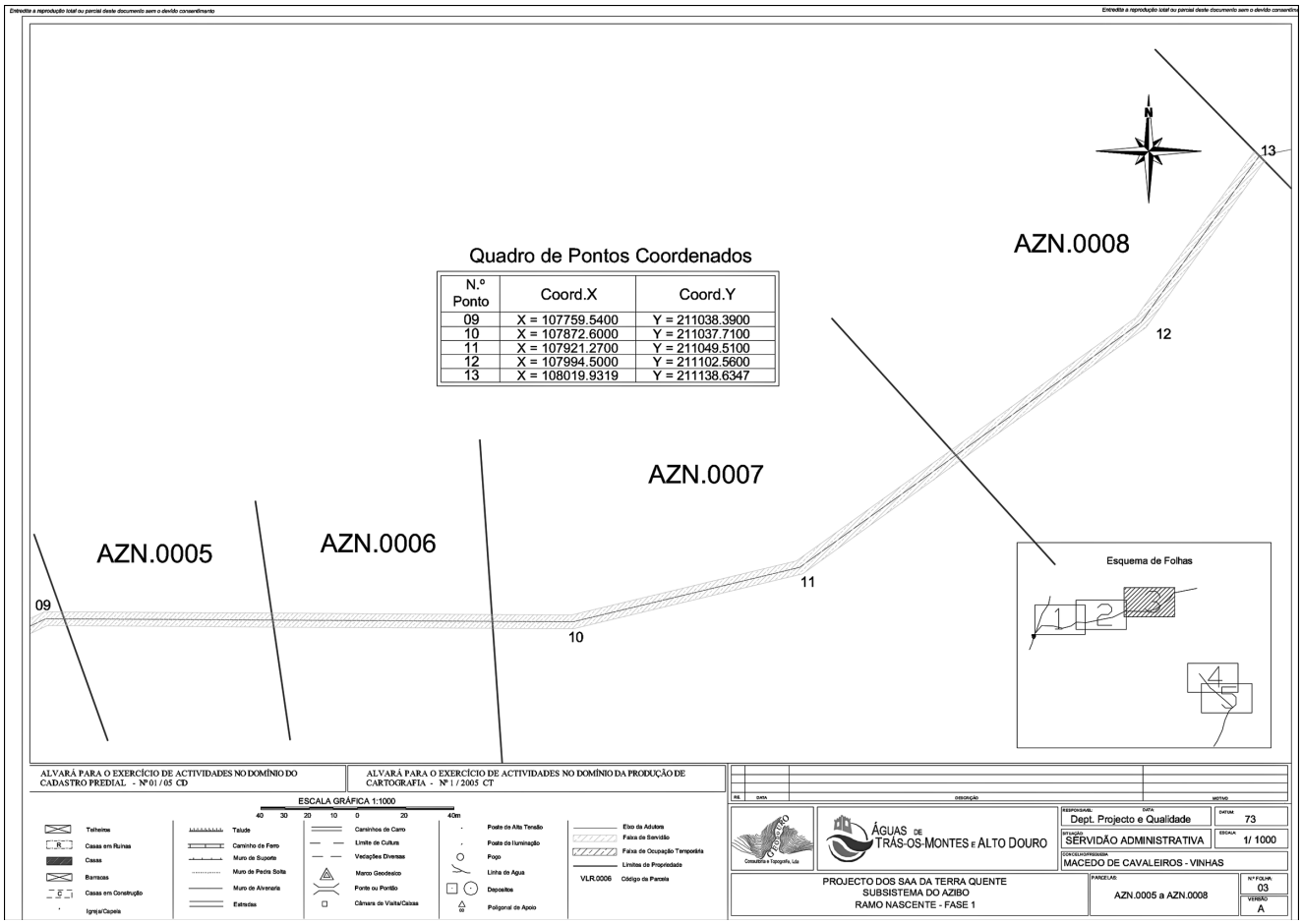

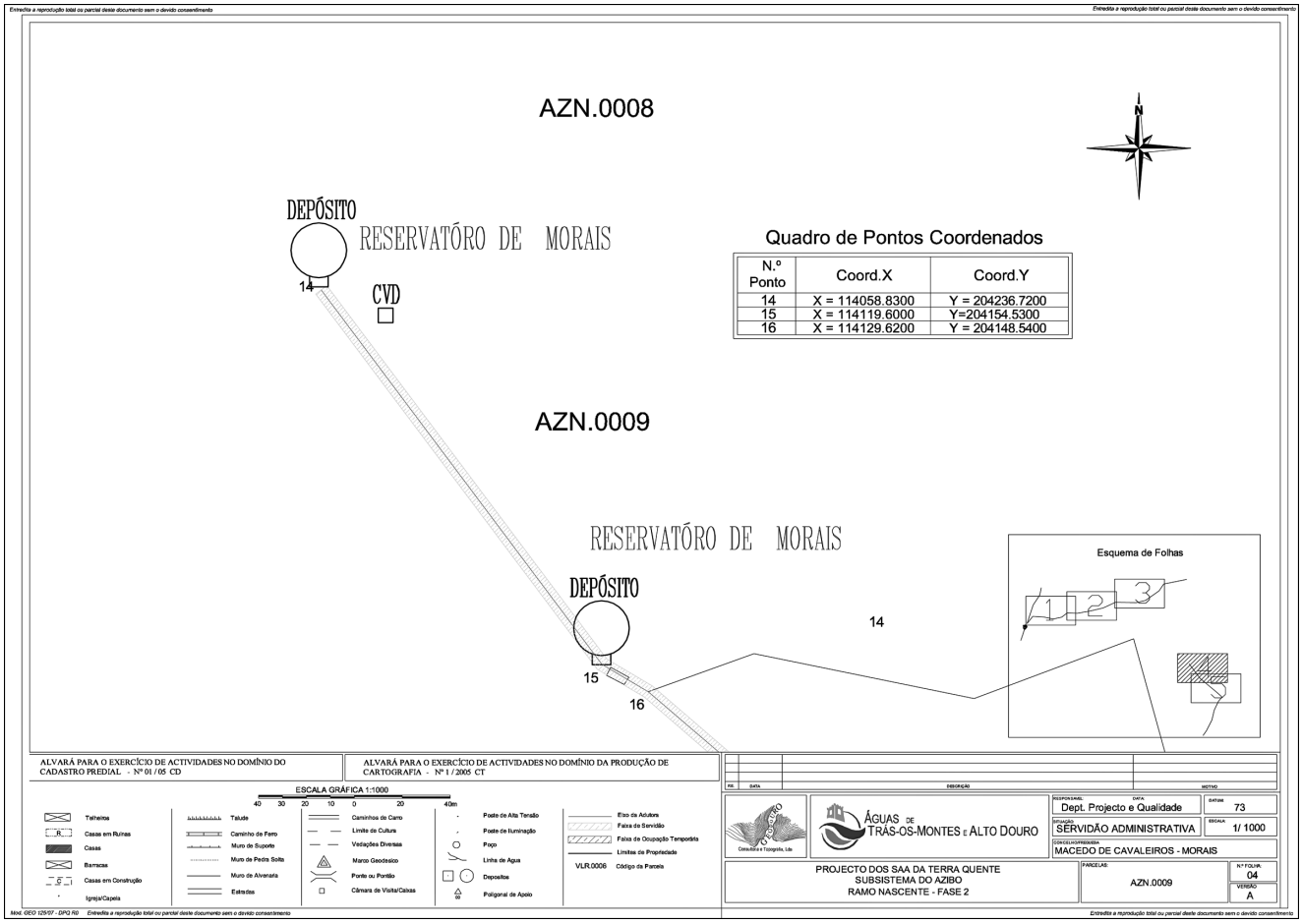

Quadro de Pontos Coordenados

N.º Ponto	Coord.X	Coord.Y
09	X = 107759.5400	Y = 211038.3900
10	X = 107872.6000	Y = 211037.7100
11	X = 107921.2700	Y = 211049.5100
12	X = 107994.5000	Y = 211102.5600
13	X = 108019.9319	Y = 211138.6347

Quadro de Pontos Coordenados

N.º Ponto	Coord.X	Coord.Y
14	X = 114058.8300	Y = 204236.7200
15	X = 114119.6000	Y=204154.5300
16	X = 114129.6200	Y = 204148.5400

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

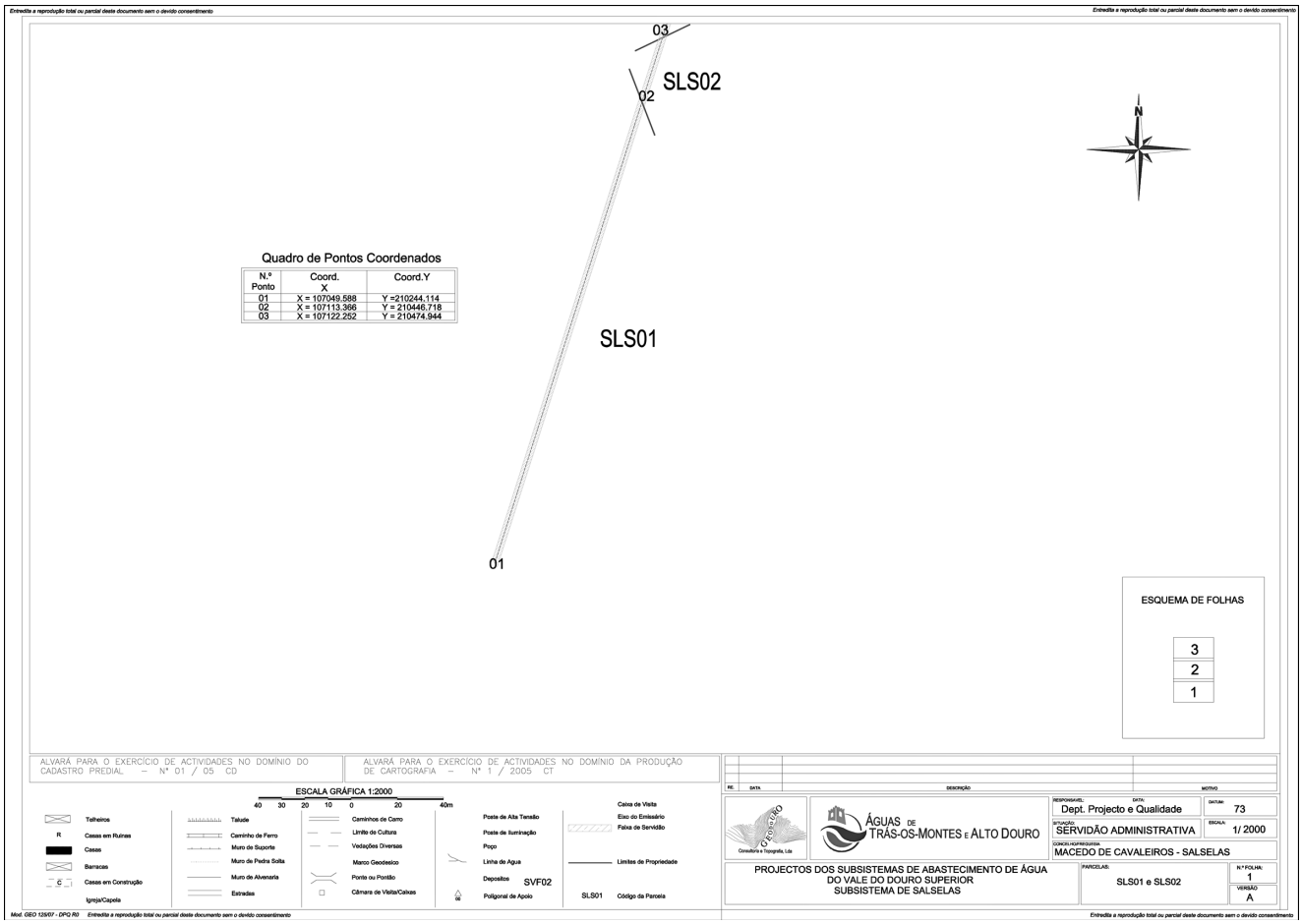

Quadro de Pontos Coordenados

N.º Ponto	Coord. X	Coord.Y
01	X = 107049.588	Y =210244.114
02	X = 107113.366	Y = 210446.718
03	X = 107122.252	Y = 210474.944

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL — Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA — Nº 1 / 2005 CT

RE. DATA DESCRIÇÃO MOTIVO

Consultora e Topografia, Lda

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL: Dept. Projecto e Qualidade

DATA: DATUM: 73

SITUAÇÃO: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ESCALA: 1/ 2000

CONCELHO/FREGUESIA: MACEDO DE CAVALEIROS - SALSELAS

PROJECTOS DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE SALSELAS

PARCELAS: SLS01 e SLS02

N.º FOLHA: 1

VERSÃO A

Mod. GEO 125/07 - DPQ R0 Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

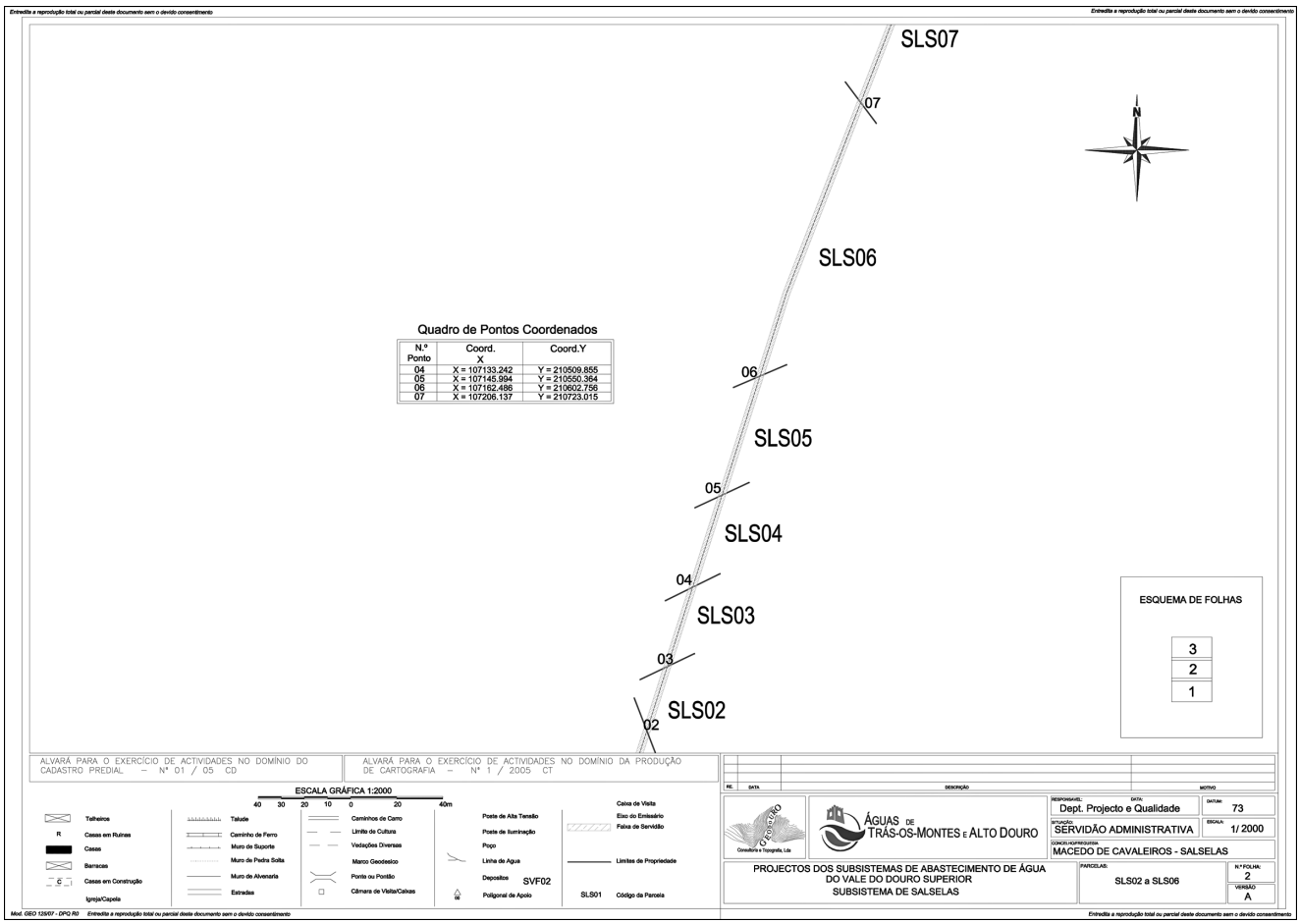

Quadro de Pontos Coordenados

N.º Ponto	Coord. X	Coord.Y
04	X = 107133.242	Y = 210509.855
05	X = 107145.994	Y = 210550.364
06	X = 107162.486	Y = 210602.756
07	X = 107206.137	Y = 210723.015

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL — Nº 01 / 05 CD

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA — Nº 1 / 2005 CT

RE. DATA DESCRIÇÃO MOTIVO

Consultora e Topografia, Lda

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL: Dept. Projecto e Qualidade

DATA: DATUM: 73

SITUAÇÃO: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ESCALA: 1/ 2000

CONCELHO/FREGUESIA: MACEDO DE CAVALEIROS - SALSELAS

PROJECTOS DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE SALSELAS

PARCELAS: SLS02 a SLS06

N.º FOLHA: 2

VERSÃO A

Mod. GEO 125/07 - DPQ R0 Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

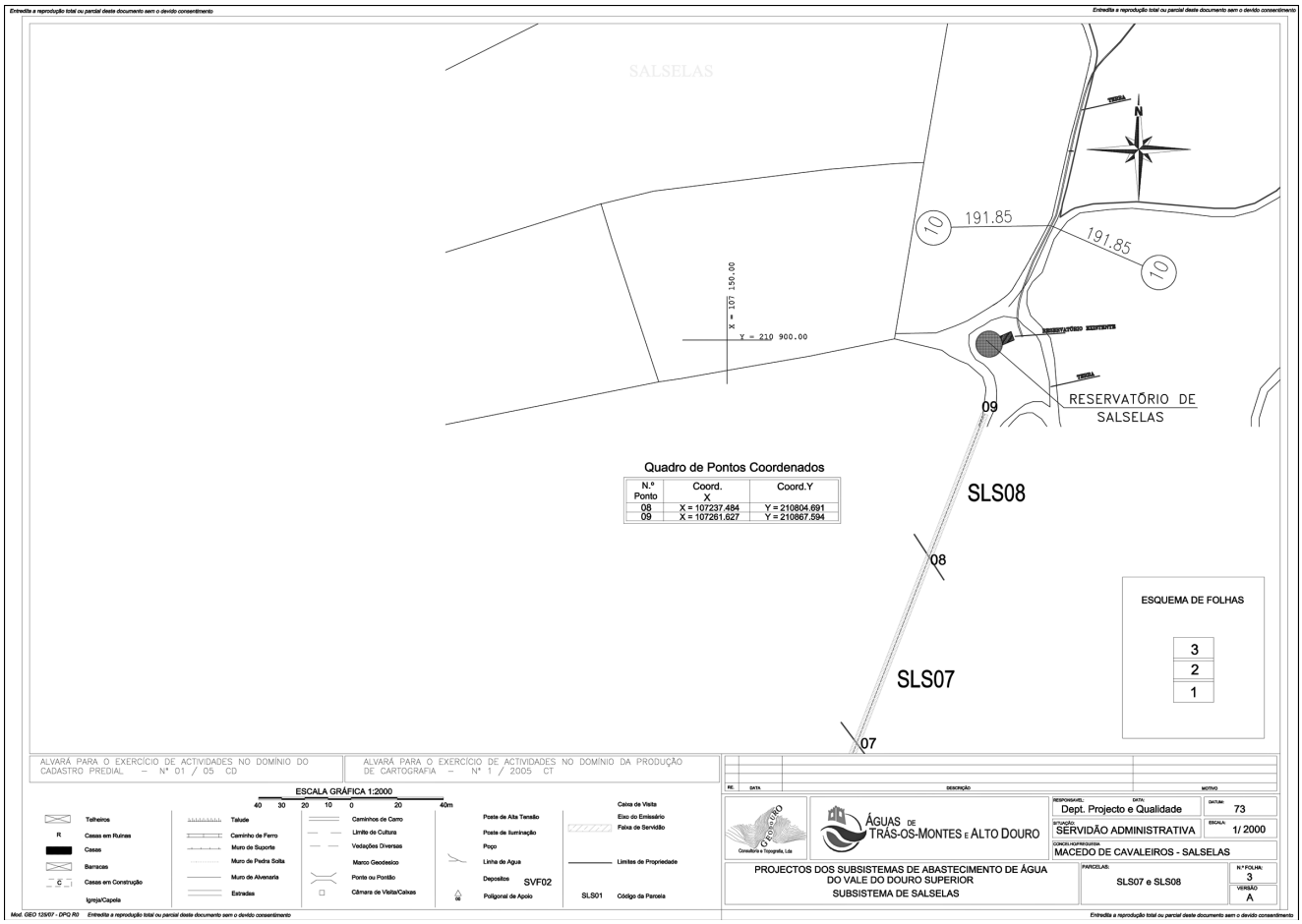

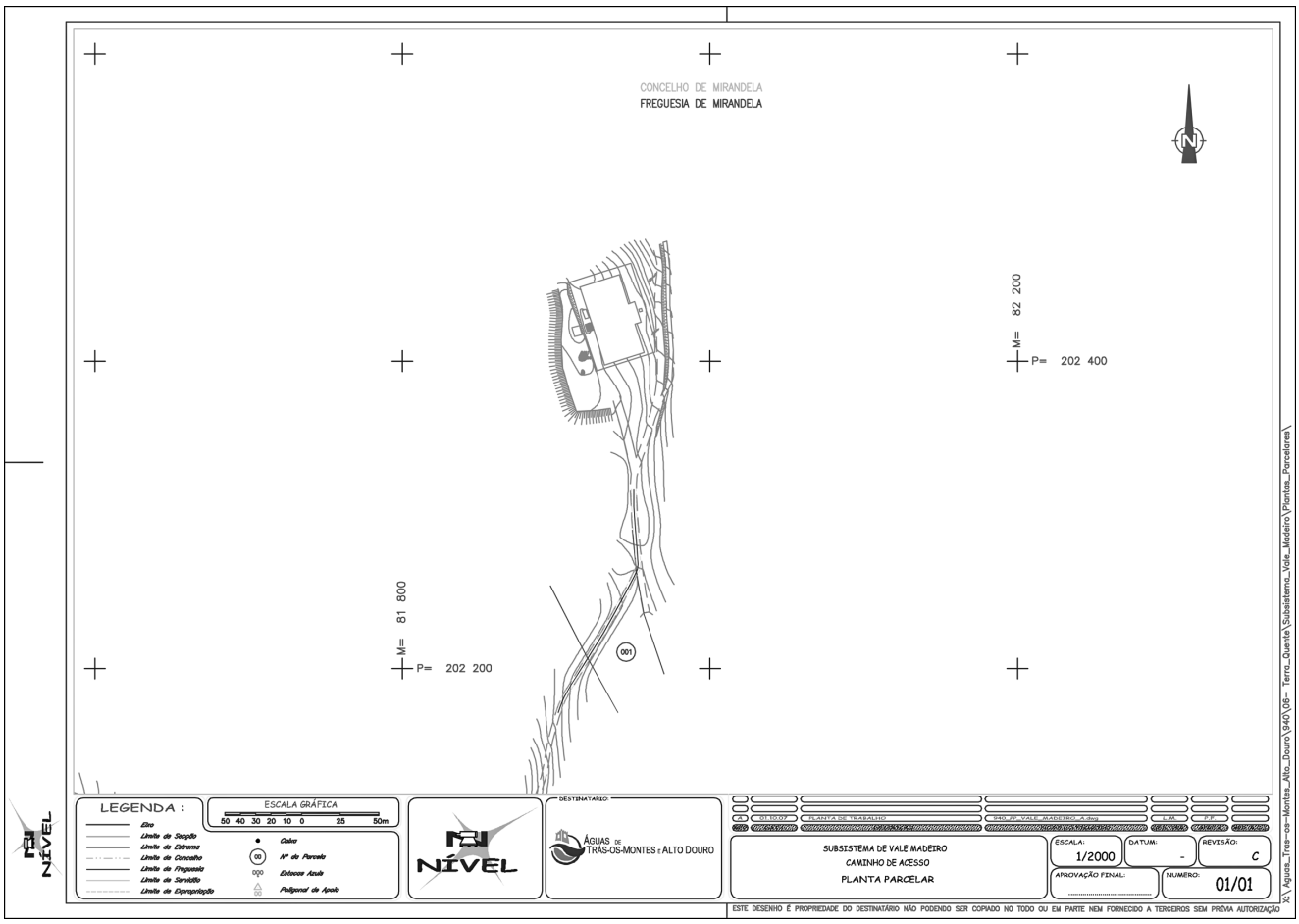

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DESTINATÁRIO NÃO PODENDO SER COPIADO NO TODO OU EM PARTE NEM FORNECIDO A TERCEIROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

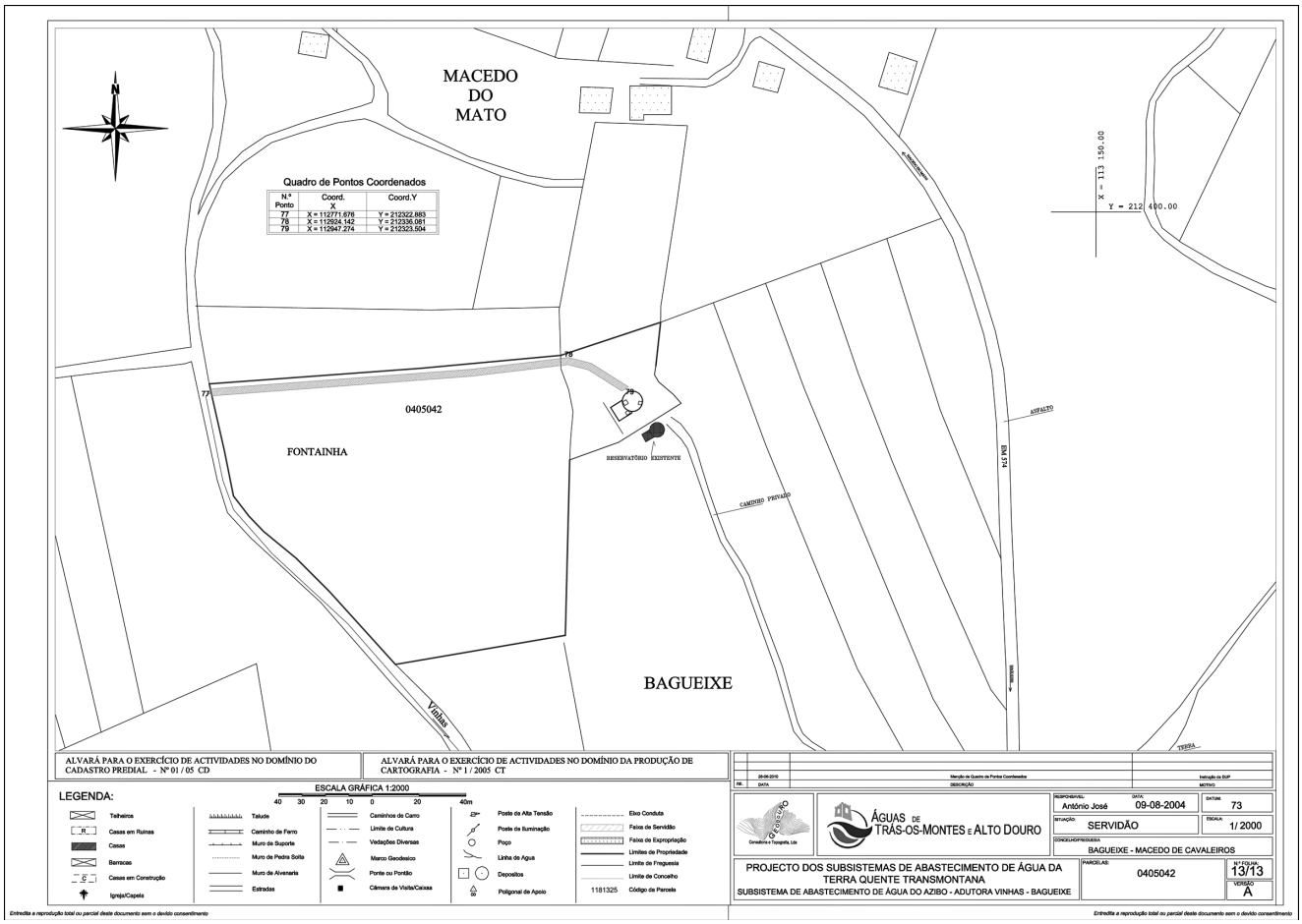
MACEDO
DO
MATO
Quadro de Pontos Coordenados
N.º Ponto | Coord. X | Coord.Y
77 | X = 112771.676 | Y = 212322.883
78 | X = 112924.142 | Y = 212336.081
79 | X = 112947.274 | Y = 212323.504
X = 113 150.00
Y = 212 400.00
0405042
FONTAINHA
RESERVATÓRIO EXISTENTE
CAMINHO PRIVADO
ASFALTO
EM 574
BAGUEIXE
Vinhas
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Água
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código de Parcela
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento
Geoscopo
Consultoria e Topografia, Lda
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: António José
DATA: 09-08-2004
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/ 2000
CONCELHO/FREGUESIA: BAGUEIXE - MACEDO DE CAVALEIROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO AZIBO - ADUTORA VINHAS - BAGUEIXE
PARCELAS: 0405042
N.º FOLHA: 13/13
VERSÃO: A

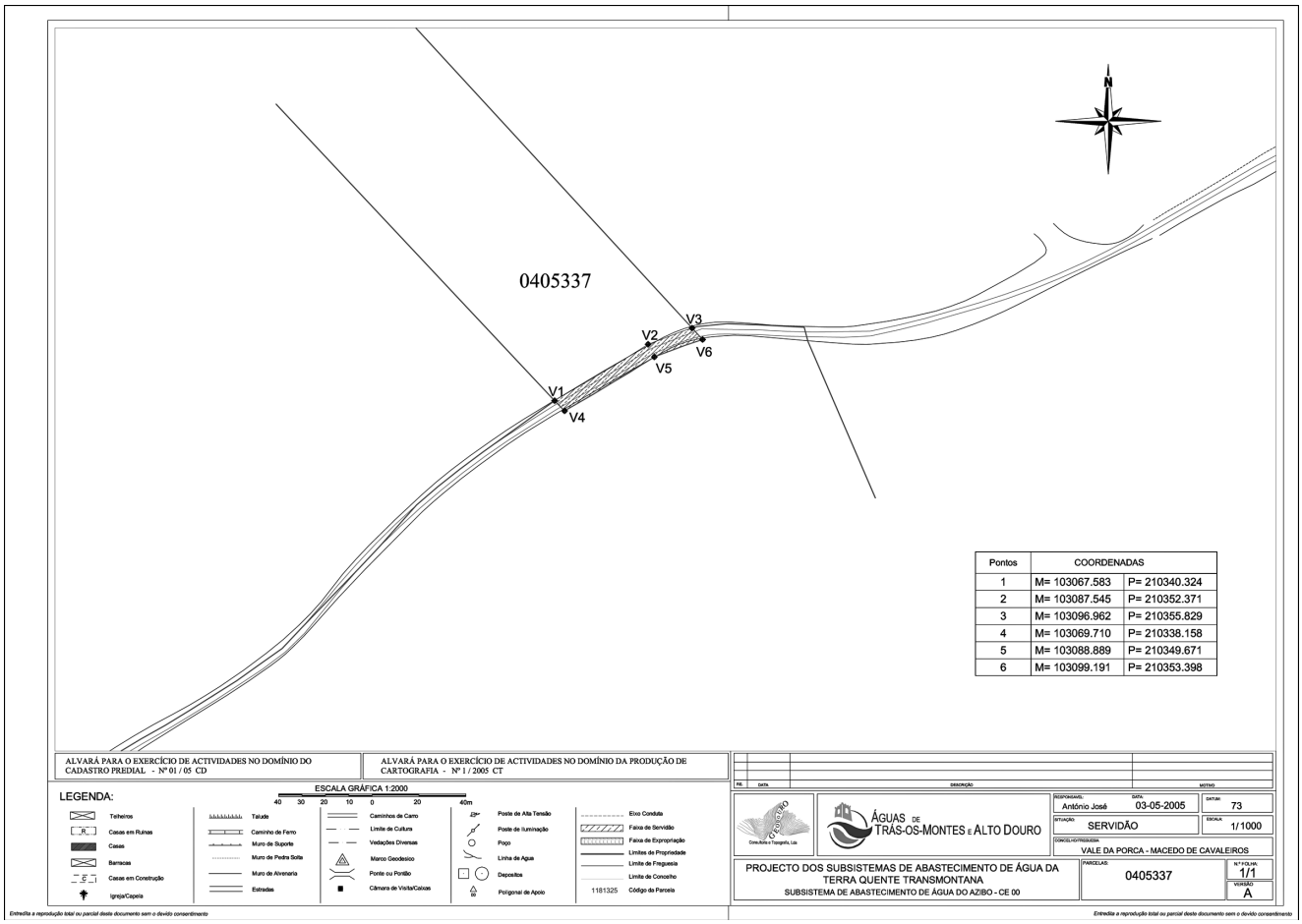
0405337
V1
V2
V3
V4
V5
V6
Pontos | COORDENADAS
1 | M= 103067.583 | P= 210340.324
2 | M= 103087.545 | P= 210352.371
3 | M= 103096.962 | P= 210355.829
4 | M= 103069.710 | P= 210338.158
5 | M= 103088.889 | P= 210349.671
6 | M= 103099.191 | P= 210353.398
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Água
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código de Parcela
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento
Geoscopo
Consultoria e Topografia, Lda
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: António José
DATA: 03-05-2005
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/1000
CONCELHO/FREGUESIA: VALE DA PORCA - MACEDO DE CAVALEIROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO AZIBO - CE 00
PARCELAS: 0405337
N.º FOLHA: 1/1
VERSÃO: A

208145841

Despacho n.º 12681/2014

Através do meu Despacho n.º 11064/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 1 de setembro, foi revogado parcialmente o Despacho n.º 11910/2012, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro, na parte relativa à parcela n.º 005 e constituída uma servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da sociedade SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., no contexto da implementação da ETAR de Cinfães, integrada no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto, concelho de Cinfães.

Verifica-se, contudo, que existiu um erro nos pressupostos de tal despacho, uma vez que tal ónus não se revela suficiente para permitir a execução do projeto, que se revela de interesse público.

Assim, nos termos constantes dos artigos 141.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 96/GJ/2014, de 19 de setembro, da Direção-Geral do Território, determino a revogação integral do Despacho n.º 11064/2014, de 11 de agosto, publicado no DR, 2.ª série, n.º 167, de 1 de setembro.

8 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, por delegação de competências ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208152191

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de retificação n.º 1053/2014

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 11912/2012, de 16 de agosto de 2012, do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, que determinou a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, com caráter de urgência, da parcela n.º 30 com vista à implantação da Barragem de Odelouca a desenvolver no concelho de Monchique, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012, saiu com imprecisões, que mediante declaração, assim se retificam:

No n.º 1 do referido Despacho, onde se lê:

«1 - Declaro a utilidade pública e atribuo caráter urgente à expropriação da parcela de terreno n.º 30, com a área de 1 000 520 m^2, identificada no mapa de expropriações e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à implantação da Barragem de Odelouca (1.ª fase), integrada no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, localizada no concelho de Monchique (freguesia de Alfarce)»

deve ler -se:

«1 - Declaro a utilidade pública e atribuo caráter urgente à expropriação da parcela de terreno n.º 30, com a área de 1 009 520 m^2, identificada no mapa de expropriações e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à implantação da Barragem de Odelouca (1.ª fase), integrada no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, localizada no concelho de Monchique (freguesia de Alfarce)»

9 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208153374

Despacho n.º 12682/2014

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público da construção da Circular Rodoviária Externa Poente – Troço 2, entre a EN 226 (Km 44,7) e o Parque Industrial, utilizando para o efeito 6 790 m2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Moimenta da Beira, por força da delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/96, de 13 de setembro, publicada em Diário da República, I Série-B, n.º 213.

Considerando que o projeto assume uma relevância vitalizadora no desenvolvimento económico do concelho e uma significativa melhoria das condições de circulação, segurança e rapidez em Moimenta da Beira.

Considerando a inexistência de alternativas de localização, face à necessidade de procurar um melhor ajustamento às condições geomorfológicas da área.

Considerando que a Assembleia Municipal de Moimenta da Beira reconheceu, em 16 de Março de 2012, por unanimidade, o interesse público municipal do projeto e o interesse estratégico da intervenção para o desenvolvimento local.

Considerando que, mediante o reconhecimento de relevante interesse público em Reserva Ecológica Nacional, a disciplina constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 7/95, de 31 de janeiro, publicada em *Diário da República*, I Série-B, n.º 26, não obsta à realização desta operação.

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às restrições e servidões de utilidade pública e de conformidade com os instrumentos de gestão territorial, bem como às normas aplicáveis ao licenciamento da construção.

Considerando os pareceres favoráveis condicionados emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., pela Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional, pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., enquanto autoridade florestal, pela Direção Regional da Cultura do Norte, pela EP-Estradas de Portugal, S.A. e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Assim, desde que cumpridas todas as medidas de minimização e condicionantes dos pareceres referidos, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e no uso das competências delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, de acordo com o disposto na subalínea *iv)* da alínea *b)* do n.º 1 e da subalínea *ii),* da alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014 e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014 é reconhecido o relevante interesse público da construção da Circular Rodoviária Externa Poente – Troço 2, entre a EN 226 (Km 44,7) e o Parque Industrial, concelho de Moimenta da Beira.

9 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208153585

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11493/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 12 de dezembro de 2011, da Senhora Subdiretora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que João Paulo Moreira Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,20 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

8 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208150985

Aviso n.º 11494/2014

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de julho de 2014, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória/ Nível remuneratório
Cecília Maria Soares de Medeiros	Técnico Superior/Técnico Superior	Entre a 4.ª e a 5.ª/ Entre 23 e 27.
José Carlos Costa Barros	Técnico Superior/Técnico Superior	Entre a 4.ª e a 5.ª/ Entre 23 e 27.
Rita Gouveia Baptista Alves	Técnico Superior/Técnico Superior	Entre a 4.ª e a 5.ª/ Entre 23 e 27.
Sofia Marina Alves Delgado	Técnico Superior/Técnico Superior	Índice 8/Escalão 39.

10 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta.*

208152978

Direção-Geral de Energia e Geologia

Declaração de retificação n.º 1054/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014, o despacho (extrato) n.º 1013/2014, de 17 de dezembro de 2013, retifica-se que onde se lê «502 206 772» deve ler-se «502 054 883».

6 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

208147964

Despacho n.º 12683/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de junho de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria, relativa à técnica superior Célia Alexandra Delgado da Silva, após anuência da Direção-Geral das Atividades Económicas, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, passando esta trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia com efeitos a 1 de junho de 2014, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

23 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

208147778

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 12684/2014

Com vista ao reforço do abastecimento de água ao Barlavento Algarvio a partir de captações no aquífero Querença — Silves, veio a sociedade Águas do Algarve, S. A., concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, criada pelo Decreto-Lei n.º 167/2000, de 5 de agosto, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e assinalada nas plantas de localização constantes do processo, a localizar na freguesia de São Bartolomeu de Messines, no concelho de Silves.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve, comprovativos do cumprimento dos regimes legais, respetivamente, da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional, bem como as condicionantes e medidas de minimização nele previsto;

Considerando a autorização de utilização dos recursos hídricos para captação de águas subterrâneas particulares destinadas ao abastecimento público concedida pela Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P., e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através do despacho n.º 10105/2014, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do Código das Expropriações, e com os fundamentos constantes da informação n.º 52/GJ/2014, de 25 de agosto de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária ao reforço do abastecimento de água ao Barlavento Algarvio a partir de captações no aquífero Querença — Silves, a localizar na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves;

2 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Algarve, S. A.

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

Mapa de expropriação

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Sistema de Adução de Água Bruta a partir de Captação do Aquífero Querença — Silves

Parcela número	Nomes e moradas dos proprietários	Identificação do prédio					Identificação da parcela	
		Matriz		Descrição	Freguesia/concelho	Confrontações	Previsto em PDM	Área (metros quadrados)
		Rústica	Urbana	Predial				
SJS2	Ataíde dos Santos Felícia, Sítio do Carvoeiro, 8375 S. Bartolomeu de Messines.	54/ Seccção LS		00370/ 080885	S. Bartolomeu de Messines/Silves.	Norte: prédio inscrito sob o n.º 3, Secção LS. Sul: caminho. Nasc: restante prédio. Poente: caminho.	Espaços agrícolas condicionados e Reserva Agrícola Nacional (RAN) Reserva Ecologica Nacional (REN).	720

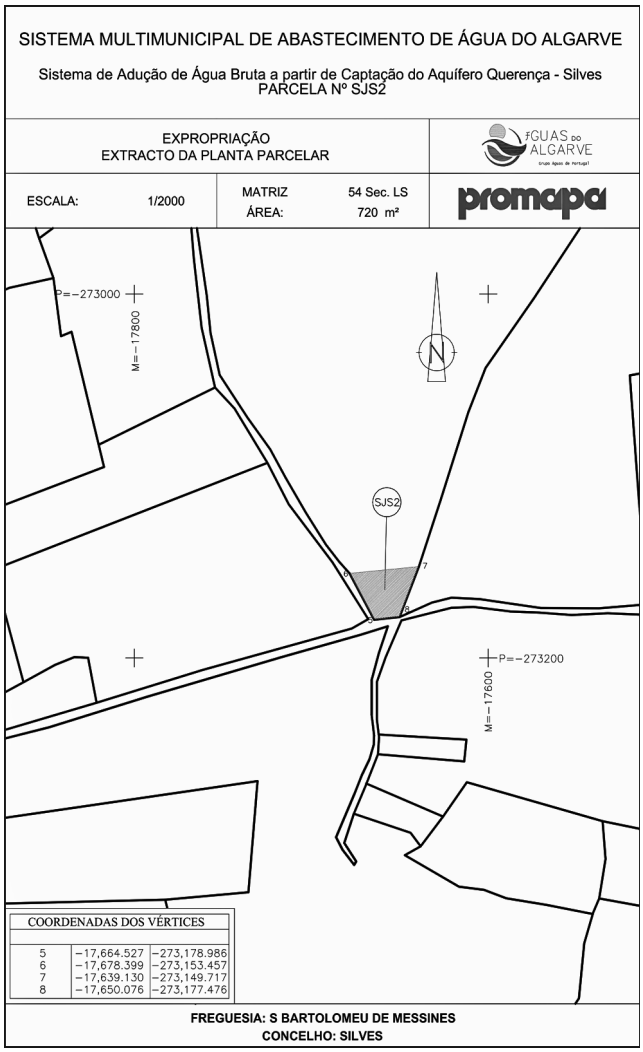

208148717

Despacho n.º 12685/2014

Com vista à construção das ligações técnicas do SAR de Almeida, Mêda e Figueira de Castelo Rodrigo — Subsistema de Marialva, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Marialva, no concelho de Mêda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda o documento emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, comprovativo do cumprimento do regime legal relativo ao domínio hídrico, bem como os documentos emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Rede Natura 2000 e da realização de trabalhos arqueológicos;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza no ponto *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 46/GJ/2014, de 11 de agosto de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 171,02 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, na faixa de servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, 21, R/C, 6300-906 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

7 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Ligações Técnicas do SAR de Almeida, Meda e F. de Castelo Rodrigo — Subsistema de Rabaçal

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
MMR0002	Proprietário: Albano do Espírito Santo Ferreira, Rua 25 de Abril, 6430-081 Marialva, Meda. Proprietário: Casimira da Soledade Ferreira, Rua Nova, 99, 6430-081 Marialva, Meda.	Mêda Marialva	520 Rústico	Omisso	Espaço rural — espaço vegetação natural.	Sem condicionantes.	N: herdeiros de Diamantino Augusto Amado. S: Terreno de Junta de Freguesia de Marialva. NAS: caminho público. POE: Silvano Pinto e outros.	171,02

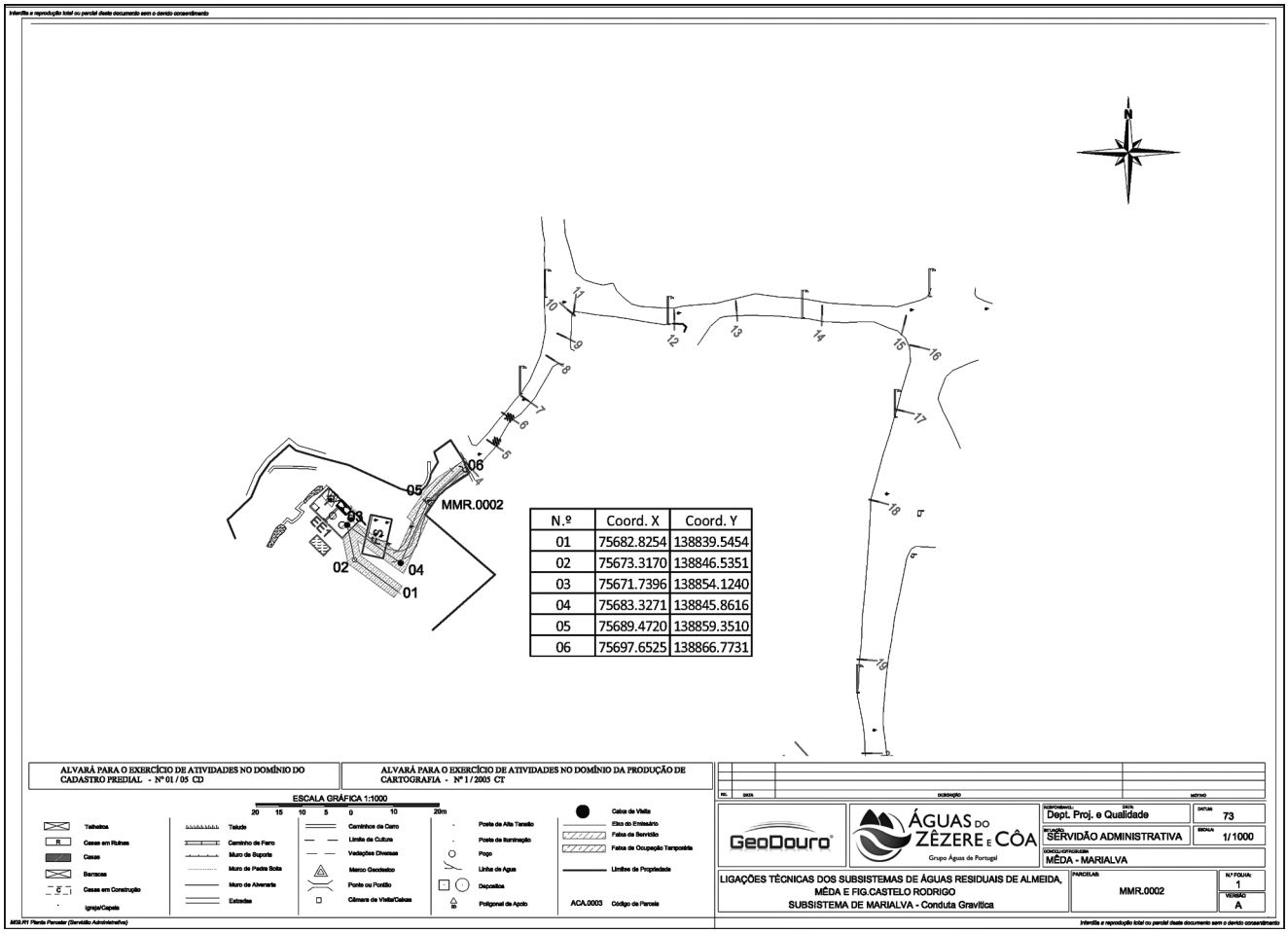

208148628

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar

Despacho n.º 12686/2014

O grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 7670/2014, de 12 de junho, entregou aos Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar, no dia 15 de setembro de 2014, o respetivo relatório, elaborado nos termos previstos no referido despacho.

O relatório apresenta medidas concretas que visam a promoção de uma maior e mais eficaz articulação entre os serviços e organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) e do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), em matérias relativas à biodiversidade marinha.

Assim, os Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar decidem aprovar o relatório e determinam a sua publicação nos sítios de *Internet* dos referidos serviços e organismos.

Os Secretários de Estado do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar decidem ainda promover iniciativas que deem continuidade aos trabalhos de articulação desenvolvidos, nomeadamente, através de reuniões regulares entre os serviços e organismos do MAOTE e do MAM em matérias relativas à biodiversidade

marinha, bem como implementar as medidas propostas pelo grupo de trabalho, sob a coordenação do Gabinete do Secretário de Estado do Mar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

9 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208153203

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12687/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma:

1- Designo o engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril.

2- Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de outubro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota Curricular

Nome: Eduardo Albano Duque Correia Diniz.

Data de nascimento: 4 de junho de 1969.

Habilitações académicas: licenciatura em Engenharia Agronómica, especialidade Economia Agrária e Sociologia Rural Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1994.

Experiência profissional relevante: Gabinete de Planeamento e Políticas GPP- do Ministério da Agricultura, Mar (desde janeiro 2012) e do Ministério da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território até fevereiro de 2014; Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral GPPAG - do Ministério da Agricultura, Mar (desde 1 de agosto 2014),

Cargos: Diretor do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral ;Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas –. Subdiretor-geral (2004/2005); Diretor de Serviços e Chefe de Divisão nas áreas da Política Agrícola Comum e mercados agrícolas (desde 1999).

Áreas de trabalho principais: Coordenação das atividades do ministério: - de âmbito comunitário e internacional, - dos contributos para as Grandes Opções do Plano; - da programação no âmbito das intervenções estruturais comunitárias e nacionais; - subsistema de avaliação do desempenho dos serviços; - da produção de informação estatística na área da agricultura; - de entidade coordenadora do programa orçamental do ministério; - na definição das regras da Política Agrícola Comum, e na conceção do programa de desenvolvimento rural; - negociação das reformas da PAC desde 1999- das medidas de internacionalização dos sectores agroalimentar e florestal e das iniciativas de regulação da cadeia agroalimentar.

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura (junho 2011 a janeiro 2012) Assessor do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural (2002/2004).

Técnico Superior do Instituto da Vinha e do Vinho integrado na área dos Mercados Vitivinícolas. Perito no grupo de "Análise de Mercados e Fileiras Vitivinícolas" na OIV- Office International de la Vigne et du Vin, Paris (1994/1998).

Destaque de comunicações e publicações:

- Sob o tema da reforma Política Agrícola Comum 2013 e o Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 – apresentação, junto de várias instituições, de comunicações entre 2011 e 2013 divulgadas no site do GPP; - "O desenvolvimento agroindustrial no mundo lusófono". ESADR, Évora outubro de 2013;

- "Seca de 2012 - um primeiro balanço dos impactos e da resposta das entidades públicas", Conselho Nacional da Água, Lisboa setembro de 2012;

- Participação e coordenação na elaboração anual das publicações do GPP "Panorama da Agricultura", "Agricultura Portuguesa- Principais Indicadores", "Anuário Hortofrutícola" e "Números da Agricultura";

- "O Défice Externo Alimentar Português na Economia Portuguesa", Revista INGENIUM nº130 da Ordem dos Engenheiros; julho/agosto de 2012;

- Política Agrícola Comum da União Europeia Diretrizes e principais resultados Conferência em Defesa da Concorrência e Defesa Comercial Brasília, CADE- Conselho Administrativo da Concorrência Económica (Ministério Justiça Brasil) e Comissão Europeia, Brasília 21-22 de maio de 2009;

- Impact of the Health Check of the CAP in Portuguese Dairy sector – European Dairy Association General Assembly – Porto, outubro 2008;

"Alargamento da União Europeia – Impactos e perspetivas no sector da produção animal". Assembleia Geral da UECBV, Cascais, 30 de abril de 2004;

- "O regime de Pagamento Único- Contextualização e reflexão sobre a sua aplicação em Portugal". Revista Trimestral da associação dos jovens agricultores de Portugal nº 60 pp14 -15, out/nov/dez de 2004;

- "Portugal Dairy Experience before and after its Accession to the European Union". Unification of Polish Dairy Activity on our Way to the European Union. Ciechocinek- Polónia 29 de outubro de 2002.

208152231

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 12688/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por Despacho de 05-12-2013, do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 61.º da LVCR foi autorizada a consolidação definitiva da Mobilidade Interna na Categoria/Carreira da Técnica Superior, Monia Natacha Fernandes Ferreira, pertencente ao Mapa de Pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., nos termos do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, tendo sido posteriormente celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01-12-2013, passando a ocupar Posto de Trabalho no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Nome	Carreira	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Monia Natacha Fernandes Ferreira	Técnico Superior	3.ª	19

O presente Despacho produz efeitos a 01-12-2013.

2 de outubro de 2014. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

208149535

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 12689/2014

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, de harmonia com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, com a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Saúde de 18 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, sob o n.º 9209/2011, com a redação conferida pela declaração de retificação n.º 1326/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 163, de 25 de agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para além dos limites fixados no n.º 2 da citada disposição legal e com a observância do limite imposto pelo corpo do n.º 3;

b) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respetiva carreira;

c) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

e) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

f) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a €100.000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de €199. 519,16;

d) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

e) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excecional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

3 — O Presidente do Conselho Diretivo do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados, de harmonia com a alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

7 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208149495

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11495/2014

Por deliberação de 25 de setembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 8672/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130 de 9 de julho (referência 2013/B1).

Candidato Aprovados:

1.ª Classificada: Verónica Maria Félix Dâmaso — 11,34 valores (onze valores e trinta e quatro décimas)

2.º Classificado: Nuno da Costa Perição — 11,29 valores (onze valores e vinte e nove décimas)

Candidatos Excluídos:
Bella Clara Rocha Lamelas (a)
Carlos Fernando Carneiro de Oliveira Brochado (b)

a) Faltou ao método de seleção Prova de Conhecimentos;
b) Justificou a sua falta por motivo da sua aceitação do lugar da carreira de técnico superior, noutro Serviço.

7 de outubro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208152523

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 11496/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Nefrologia da carreira médica

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 29 de setembro de 2014, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Nefrologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro — Referência M e pela declaração de retificação n.º 416/2014, divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, por o mesmo ter ficado deserto.

7/10/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208151276

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Declaração de retificação n.º 1055/2014

Por ter saído com inexatidão as alíneas *a*) dos n.os 8.2 nos avisos n.º 10764//2014, n.º 10765/2014, n.º 10766/2014, n.º 10767/2014 e n.º 10768/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014, e nos avisos n.º 10833/2014, n.º 10834/2014, n.º 10835/2014, n.º 10836/2014, n.º 10837/2014, n.º 10838/2014, n.º 10839/2014, n.º 10840/2014 e n.º 10841/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, que se destinam ao recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica hospitalar, retifica-se deste modo:

Onde se lê:

«*a*) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;»

deverá ler-se:

«*a*) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade correspondente ao presente aviso, ou equivalente;»

29 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura*.

208151421

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 11497/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Assistente Hospitalar de Gastrenterologia Inês Nazaré Marques, com efeitos a 03 de outubro de 2014.

9 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

208152929

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 523/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2014, ficando a mesma integrada na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
216412781	Sílvia Alexandra Serrano Serafim	Entre 23 e 24	1.623,22 €

8 de outubro de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

208153017

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 11498/2014

Nos termos do disposto nos n°s. 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da Ref. 2013/AT2, do procedimento concursal comum com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, nos Setores de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado dos Centros de Sangue e da Transplantação, aberto por Aviso n.º 726/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16/01/2014, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 02 de outubro de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Sérgio Miguel Araújo Santos Rodrigues . . .	19,35
2.º	Luís Miguel da Silva Cunha	19,00
3.º	José Miguel Fonseca da Cruz	18,30
4.º	Sofia Nunes Gouveia	18,10
5.º	Humberto Manuel Sequeira Primo	16,25
6.º	Susana Raquel Rodrigues Araújo.	13,20
7.º	João Manuel Cavaleiro Damasceno.	13,10
8.º	João Paulo Vicente Pereira dos Santos	12,00
9.º	Anabela Nunes de Almeida	11,20
10.º	Sandra Marina Pedrosa Sarmento Neves. . .	10,95

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipst.pt) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artº. 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo*, Hélder Fernando Branco Trindade.*

208149916

Deliberação (extrato) n.º 1865/2014

Ivone Cristina de Castro Monteiro, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — determinada a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 18 de agosto de 2014, para o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, na Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208149851

Deliberação (extrato) n.º 1866/2014

Miquelina da Conceição da Silva Agostinho Martins, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — determinada a mobilidade interna na categoria, para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Formação de Lisboa do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, com efeitos a 01 de setembro de 2014, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208149884

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 11499/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 15 julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT) de Braga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 06 de agosto de 2014 declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O presente Aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1(um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga, sita na Rua D. Afonso Henriques n.º 98 — r/c, 4700-030 Braga.

6 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política

de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenhar as funções de apoio técnico à CDT conforme o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril: emitir pareceres técnicos de suporte às decisões dos membros da CDT; motivar os consumidores de substâncias psicoativas para a mudança de comportamento e estilo de vida; elaborar estudo psicológico do indivíduo; fazer psicodiagnóstico; intervenção psicoterapêutica; programas de educação para a saúde; elaborar estudo psicológico de grupos populacionais com o objetivo de intervir na dissuasão dos comportamentos aditivos; implementação das LOID (Linhas de Orientação para a Intervenção em Dissuasão), execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do serviço.

9 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Ser titular do nível habilitacional — Licenciatura em Psicologia.

10.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário-tipo de candidatura que se encontra disponível no endereço www.sicad.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

11.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

11.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no ponto 1. do presente aviso, pessoalmente, das 09.00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, para a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga, na Rua D. Afonso Henriques n.º 98 — r/c, 4700-030 Braga.

11.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
c) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos três anos, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;
d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem e, da qual constem, inequivocamente: a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira e a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos, as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, bem como as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;
e) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

14 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

15 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

17 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e previamente constituído, é utilizado, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, um único método de seleção obrigatório, a Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

17.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 e 5 do artigo 6.º da referida Portaria, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular é de 55 %.

17.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida Portaria, a ponderação para a valorização final da entrevista profissional de seleção é de 45 %.

18 — A Avaliação Curricular (AC) será classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Habilitação Académica (HA) — serão considerados os níveis habilitacionais detidos pelos candidatos;
b) Formação Profissional (FP) — serão consideradas as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas pelos candidatos, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência Profissional (EP) — será considerada a execução pelos candidatos de atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, bem como o respetivo grau de complexidade sendo que só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.
d) Avaliações de Desempenho (AD) — serão consideradas as notas das avaliações de desempenho correspondentes aos últimos três anos.

19 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19.1 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham classificação

inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do SICAD — Serviço de Intervenção em Comportamentos Aditivos e nas Dependências, em www.sicad.pt.

23 — Classificação final:

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, considerando—se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, através da aplicação da seguinte fórmula e considerando o previsto no Ponto. 17 do presente aviso:

$$CF = (AC* 55) + (EPS*45)$$

em que

CF= Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

24 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

26 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

27 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

28 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do SICAD — Serviço de Intervenção em Comportamentos Aditivos e nas Dependências, em www.sicad.pt.

29 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

29.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da CDT de Braga e disponibilizada na página eletrónica do SICAD, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Lic. Joana Isabel Oliveira Alves, Vogal na CDT de Braga;
Vogais efetivos:

Lic. Ana Maria Amaral Pereira, Vogal na CDT de Viana do Castelo e Braga, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Lic. Teresa Cecília de Sousa Tavares da Silva, técnica superior na CDT do Porto;

Vogais suplentes:

Lic. Ana Rute Moura Monteiro, técnica superior na CDT de Braga;
Lic. Carla Maria Pereira Magalhães Lopes, técnica superior na CDT do Porto;

30 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

208149008

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 12690/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete a Senhora D. Maria da Luz Teixeira Cardoso Batista, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração da ora designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do já citado Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 15 de setembro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Maria da Luz Teixeira Cardoso Batista;
Data de nascimento: 18 de agosto de 1963;
Habilitações literárias: 12.º ano;
Categoria/Carreira: Assistente técnica da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;
Formação profissional: Diversa formação profissional no âmbito das funções desempenhadas;
Atividade profissional:

De 19 de setembro de 2011 até à presente data — exerceu funções de assistente técnico na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

De 8 de setembro de 2006 a 18 de setembro de 2011 — exerceu funções de assistente técnico no Instituto da Segurança Social, IP, no Centro Nacional de Pensões;

De 5 de setembro de 1988 a 7 de setembro de 2006 — exerceu funções no Hospital de Santa Maria, nos Serviços de Neurologia e de Anestesia.

208148652

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 12691/2014

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e artigos 36.º e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no despacho n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013, determino:

1 – Subdelegar na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof. Dr.ª Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à aquisição dos serviços de serviço de dados – acesso à *internet* e conectividade para a Escolas Públicas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, das Escolas Secundárias e dos Organismos Centrais, Regionais e Tutelados do Ministério da Educação e Ciência, ao abrigo do Acordo Quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e de dados em local fixo celebrado pela Agência Nacional de Compra Públicas, E. P. E., referidos na Informação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência n.º 37.2014.DITE, de 22.09.2014.

2 – A presente subdelegação abrange, designadamente, a competência para aprovar o relatório final, bem como a minuta do contrato e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208152223

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 12692/2014

A requerimento da Universidade de Aveiro;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo do curso técnico superior profissional de Banca e Seguros, a ministrar pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Banca e Seguros pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

26 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade de Aveiro — Instituto Superior de Contabilidade e Administração

2 — Curso técnico superior profissional

T022 — Banca e Seguros

3 — Número de registo

R/Cr 23/2014

4 — Área de educação e formação

343 — Finanças, Banca e Seguros

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Promover e efetuar a comercialização de produtos financeiros e de seguros e realizar operações bancárias e de atividade seguradora. Assegurar a gestão de carteiras e o relacionamento regular com clientes, promovendo os contactos e as operações necessárias ou encaminhando-os para as áreas respetivas.

5.2 — Atividades principais

a) Aconselhar e explicar os produtos e serviços bancários, financeiros e de seguros adequados ao perfil de cada cliente;

b) Intervir na área comercial e utilizar os canais de comunicação internos e externos com vista à eficaz promoção de produtos e serviços;

c) Preparar e processar operações bancárias e de seguros, respeitando os normativos em vigor e as necessidades e as expectativas dos clientes;

d) Gerir e manter carteiras de clientes, de acordo com os interesses, motivações e perfis de risco dos clientes, refletindo, entre outras, preocupações ao nível da segurança e do respeito pelos princípios éticos;

e) Assegurar e realizar o relacionamento regular com clientes.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos:

a) Abrangentes e especializados de técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal e motivação;

b) Abrangentes e especializados de matemática financeira, estatística e cálculo atuarial;

c) Abrangentes de marketing e técnicas de venda e de negociação;

d) Abrangentes e especializados de sistemas de informação, de comunicação e de bases de dados;

e) Abrangentes do sistema fiscal;

f) Abrangentes e especializados de sistemas de controlo de gestão e de gestão de tesouraria;

g) Abrangentes e especializados de análise financeira e finanças empresariais;

h) Aprofundados de produtos e serviços bancários e de seguros;

i) Aprofundados de operações e gestão bancária e de seguros;

j) Abrangentes e especializados de mercados e instituições financeiras.

6.2 — Aptidões

a) Utilizar e aplicar regras e técnicas de análise financeira, orçamental, de cálculo e de risco próprias ao exercício da atividade bancária e seguradora;

b) Analisar e interpretar informação sobre produtos e serviços bancários e de seguros;

c) Desenvolver estratégias de venda e de fidelização, definidas pelos departamentos comercial e de marketing, em função dos vários tipos de produtos e serviços e de clientes;

d) Exprimir-se, usando técnicas de comunicação, com diferentes interlocutores, aplicando a terminologia adequada;

e) Selecionar e propor operações ajustadas às necessidades dos clientes de acordo com as suas motivações e perfil de risco;

f) Aplicar os procedimentos adequados à resolução e tratamento de reclamações e sugestões de clientes e propor medidas corretivas;

g) Usar as técnicas de pesquisa, recolha e tratamento de informação relevante;

h) Utilizar as técnicas de implementação e monitorização de sistemas de controlo de gestão;

i) Utilizar os programas informáticos, na ótica do utilizador, da atividade bancária e financeira para consultas, gestão da informação e gestão de clientes;

j) Utilizar as técnicas de apresentação, de venda e de negociação.

6.3 — Atitudes

a) Trabalhar em equipa e com orientação para os objetivos;

b) Cumprir e assegurar o cumprimento das normas e dos regulamentos da instituição e do setor e demais imperativos legais;

c) Demonstrar capacidade de escuta ativa na interação com os clientes, simpatia e disponibilidade;

d) Demonstrar capacidade de resolução de problemas decorrentes das solicitações e reclamações dos clientes;

e) Demonstrar capacidade e responsabilidade na utilização dos programas e equipamentos;

f) Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações (clientes, produtos e tendências de mercado);

g) Demonstrar espírito crítico;

h) Evidenciar capacidade de autonomia (restrita) e de iniciativa;

i) Monitorizar a oferta de produtos e serviços das instituições que operam no setor;

j) Ser eticamente responsável na apresentação dos produtos e serviços e na gestão dos ativos e passivos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
343 — Finanças, Banca e Seguros	60	50 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	12	10 %
345 — Gestão e Administração	12	10 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
314 — Economia	6	5 %
460 — Matemática e Estatística	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Aveiro	Instituto Superior de Contabilidade e Administração	40	100

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102	162	6
Técnicas Expressão Oral e Escrita	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102	162	6
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102	162	6
Cálculo Financeiro e Atuarial	460 — Matemática e Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102	162	6
Fiscalidade das Instituições Financeiras	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Fundamentos de Contabilidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Marketing e Produtos Financeiros	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Moeda e Instituições Financeiras	314 — Economia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	102	162	6
Teoria de Seguros	343 — Finanças, Banca e Seguros	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	102	162	6
Controlo de Gestão	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Finanças Empresariais	343 — Finanças, Banca e Seguros	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Gestão e Operações Bancárias	343 — Finanças, Banca e Seguros	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	102	162	6
Gestão e Operações de Seguros	343 — Finanças, Banca e Seguros	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	102	162	6
Planos e Fundos de Pensões	343 — Finanças, Banca e Seguros	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	162	6
Estágio	343 — Finanças, Banca e Seguros	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	30
				Total	900	525	2340	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208148936

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança

Aviso n.º 11500/2014

(Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial)

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, homologada por meu despacho de 1 de outubro de 2014, para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto por aviso n.º 9928/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Número de ordem	Nome	Avaliação curricular (*AC*)	Entrevista de avaliação das competências (*EAC*)	Classificação final
1	Gualdina de Jesus G. de Sá Candeias	17,20	17,00	17,10
2	Maria Rosa Martins	17,20	17,00	17,10
3	Eduardo Alberto Monteiro Gonçalves	18,00	16,00	17,00
4	Maria da Conceição Pires	16,40	17,00	16,70
5	Teresa da Conceição B. Botelho Lopes	15,60	17,00	16,30
6	Anabela Correia Mendes	16,40	16,00	16,20
7	Maria da Conceição Gomes F. Saraiva	16,40	14,00	15,20
8	Helena de Jesus Gonçalves Neiva	13,20	17,00	15,10
9	Maria Teresa Martins Pereira	14,80	15,00	14,90
10	Flora dos Santos Gonçalves Claro	14,80	14,00	14,40
11	Maria Irene Gonçalves	16,40	10,00	13,20
12	Ana Rita Miranda Lombo	12,40	14,00	13,20
13	João Manuel Rodrigues Veloso	13,20	11,00	12,10
14	Isabel dos Anjos Afonso Garcia	12,00	12,00	12,00
15	Teresa do Rosário Carreira Vaz Morais	14,00	10,00	12,00
16	Sandra Isabel Monteiro Gonçalves	13,20	10,00	11,60
17	Liliana Marlene Bernardo Desidério	12,00	11,00	11,50
18	Lúcia Beatriz Andrade Pires	12,00	11,00	11,50
19	Marina Isabel Fernandes Afonso	12,00	11,00	11,50
20	Susana Maria Alves Rodrigues	12,80	10,00	11,40
21	José Augusto Quintas Pires	11,20	10,00	10,60

Número de ordem	Nome	Avaliação curricular (*AC*)	Entrevista de avaliação das competências (*EAC*)	Classificação final
a)	Cristiana Maria Eira Bior Pimentel	16,40	Faltou	Excluída.
a)	Cidália da Silva Fernandes Leal	12,00	Faltou	Excluída.
a)	Rafaela Isabel Ribeiro Ferreira	12,00	Faltou	Excluída.
a)	Márcia Claudia da Fonseca R. Dinis	11,60	Faltou	Excluída.
a)	Teresa Jesus Fontes Izeda	11,20	Faltou	Excluída.
a)	Sónia Patrícia Silva	11,20	Faltou	Excluída.

a) Excluída por faltar à entrevista de avaliação de competências.

1 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

208151398

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso n.º 11501/2014

Nos termos do disposto do artigo 132.º do DL 41/2012 de 21 de fevereiro do Estatuto da Carreira Docente faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da sede do agrupamento a lista de antiguidades do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação ao do presente aviso no Diário da República para apresentarem as reclamações ao dirigente máximo do serviço.

8 de outubro de 2014. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

208149592

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso (extrato) n.º 11502/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo acordo de Docentes, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Anabela da Conceição Sousa Rente	400	340
Cidália Maria Batista Martins Antão	240	205

8 de outubro de 2014. — O Diretor, *José G. dos Loios.*

208148247

Aviso (extrato) n.º 11503/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para prestação de Serviço de Limpeza a tempo parcial

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho em contrato em termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 10629/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014.

Nome	Resultado
Beatriz Maria Lopes Dias Pereira	Admitida.
Anabela Santos Costa Oliveira	Admitida.
M.ª da Graça Jesus Correia Henriques	Admitida.
M.ª do Nascimento Caldas S. Sousa	Admitida.
Ana Isabel Gonçalves Almeida	Admitida.
Ana Sofia Correia Silvestre	Admitida.
Dora M.ª Ramos Marques	Admitida.
Sara Filipa Santos Rafael	Admitida.
Lúcia M.ª Baptista Rosa da Costa	Não admitida (*a*).
Carla Susana R. Costa Fernandes	Não admitida (*a*).
Alexandra Pacheco Nunes Oliveira	Não admitida (*a*).
Lucília Maria Eustáquio Cardoso Neto	Não admitida (*a*).
Maria Manuela Martins Pinto	Não admitida (*a*).
Marta Isabel Pimenta Gonçalves	Não admitida (*a*).
Vanessa Andreia Santos Simão	Não admitida (*a*).
Ana João Figueira Bulhões	Não admitida (*a*).
Cristina Maria Branco Correia Martins	Não admitida (*a*).
José Manuel Henriques Bulhões	Não admitida (*a*).
Liliana Vieira Rios	Não admitida (*a*).
Luísa Maria Engenheiro Gomes	Não admitido (*a*).
Maria Madalena Antunes Carriço	Não admitida (*a*).
Miriam Goulão Tavares	Não admitida (*a*).

(*a*) O(A)candidato(a) não foi admitido(a) por falta de vaga. No caso de desistência de um dos candidatos, o(a) candidato(a) poderá ocupar a vaga.

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor, José G. Correia dos Loios em 8 de outubro de 2014.

9 de outubro de 2014. — O Diretor, *José G. Correia dos Loios*.

208153122

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 11504/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145- A/2011, de 6 de abril e após despacho de homologação da Srª. Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, em 30 de setembro de 2014, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho para os serviços de limpeza/acompanhamento de alunos, em regime de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, conforme aviso n.º 10149/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, página n.º 23548.

Ordenação dos candidatos	Classificação
1. Sandra Margarida Francisco Pita	16,100
2. Paula Fernanda Trindade Palrilha	14,600
3. Ernestina Maria Viais de Campos Paiva	14,400
4. Dina Isabel Ribeiro Travasso Cardoso	13,100
5. Graça Maria Martins Simões	12,500
6. Maria Manuela Moita Simões Fernandes	12,500
7. Ana Patrícia Dias Duarte	12,280
8. Ana Catarina Marques Robalo Santos Luís	12,180
9. Cláudia Pereira Victorino	11,500
10. Maria da Graça Pinto Pina e Cardoso	11,300
11. Lina Maria Soares Raimundo	10,400
12. Anabela Pires Galvão	10,380
13. Belmira Gaspar Moura Jorge	10,300
14. Andreia Filipa Cardoso Caldeira	10,280
15. Zita Maria Biscainho Nujo	9,900
16. Milene Alexandra Pires Rolim	9,700
17. Elsa Maria Dias Marques Gonçalves	9,700
18. Ana Margarida Ramos Calhindro	9,600
19. Maria Eduarda Silvério Cabo Ferreira	9,180
20. Cidália Maria dos Santos de Oliveira Pires	9,000
21. Jorge Manuel Saraiva Ferreira	8,700
22. Lilia Catarina de Oliveira Correia Dias	8,420

Ordenação dos candidatos	Classificação
23. Gina Andreia Fernandes Ribeiro Duarte	8,100
24. Andreia Sofia da Silva Pereira	7,560
25. Maria do Céu Sousa Janeiro	7,100
26. Isabel Maria Branco dos Reis Santos	7,100
27. Maria Manuela Cardoso Gonçalves	6,680
28. Vânia Margarida da Silva Vicente	5,000
29. Lidia Cardoso de Jesus Correia Machado	4,600
30. Justina Ferreira Lagoa	3,400
31. Maria Licinia Soares Rodrigues Pimentel	2,900
32. Sandra Maria Figueiredo Teixeira Lemos	2,900
33. Ana Paula dos Santos Acurcio	1,400

1 de outubro de 2014. — A Diretora, *Dr.ª Anabela Rodrigues de Lemos.*

208151121

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 11505/2014

Rescisões

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz -se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice
César Augusto de Matos Machado	110	340
Valentina Campos Ramires Machado	910	340

8 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

208148839

Aviso n.º 11506/2014

Lista de Antiguidade de Pessoal docente

Em cumprimento do n.º 3 do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2014.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, ao dirigente dos serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

9 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

208151916

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 11507/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), publicita-se a lista de pessoal docente que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro:

Nome	Esc./índice	Grupo
José Maria Guedes Correia de Magalhães	9.º Esc./Índ. 340	240
Martins António Alves Domingues	8.º Esc./Índ. 299	110
Eugénia Maria Barros Pereira	8.º Esc./Índ 299	110

8 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite.*

208150969

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Louvor n.º 524/2014

Guilhermina Maria Rodrigues Costa, licenciada em Direito e Encarregada de Educação, foi Vice-presidente da Associação de pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas de Montalegre, Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Montalegre e primeira Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

Detentora de profundos e sólidos conhecimentos administrativos e pedagógicos, alicerçados em distintas qualidades humanas, assentes num forte caráter, na lealdade, no rigor e no sentido de justiça, sempre soube granjear a estima e a consideração de todos aqueles que tiveram o privilégio de com ela trabalhar.

Por tudo o que foi referido e em sinal de agradecimento pelo seu enorme contributo para a construção e dignificação deste agrupamento de escolas, é um ato de justiça realça-lo publicamente através do presente louvor.

5 de agosto de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, *João Paulo Fernandes Alves*.

208151802

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Louvor n.º 525/2014

A Dr.ª Cláudia Cristina da Silva Coelho exerceu funções de assistente técnica nos Serviços de Administração Escolar, no Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia, ao longo de 20 anos. Destes, mais de 10 anos, no exercício de Coordenadora Técnica.

Em ambas circunstâncias, a Dr.ª Cláudia Coelho desenvolveu a sua atividade com exemplar zelo, lealdade e competência, tendo, por isso, granjeado a estima e respeito de toda a comunidade educativa.

No momento que cessa, por mobilidade interna na modalidade de inter-carreiras, as funções de Coordenadora Técnica e suspende a sua atividade profissional, neste Agrupamento de Escolas, venho publicamente e em nome de toda a comunidade educativa, expressar publico louvor pelas suas excecionais qualidades humanas e profissionais.

7 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Octávio Soares Mesquita*.

208147575

Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos

Aviso n.º 11508/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, a lista homologada de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 10156/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de Setembro de 2014, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional com contrato de trabalho a Termo Resolutivo a Tempo Parcial.

Ordem	Nome	Classificação
1	Maria Isabel Gomes Duarte Coutinho	17,583
2	Maria Ermelinda Rodrigues Miranda Venda.	17,583
3	Ernestina Maria da Costa Baptista	16,917
4	Manuel Costa Loureiro	16,250

A referida lista, foi afixada no placard da entrada principal da Escola sede, disponibilizada na página eletrónica e notificada aos candidatos.

1 de outubro de 2014. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim.*

208152686

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 11509/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que os professores do Quadro de Agrupamento, grupo 530, José Manuel Isidro dos Santos; grupo

530, Cristina Maria Cunha Martins Neves; grupo 500, Maria de Fátima Almeida Monteiro; grupo 410, José Reis Andrade, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 255.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e pela portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

9 de outubro de 2014 — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

208153633

Aviso (extrato) n.º 11510/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que os professores do Quadro de Agrupamento, grupo 530, José Manuel Isidro dos Santos; grupo 530, Cristina Maria Cunha Martins Neves; grupo 500, Maria de Fátima Almeida Monteiro; grupo 410, José Reis Andrade, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 255.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

9/10/2014. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

208153228

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela

Aviso n.º 11511/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Lúcia do Rosário Salazar Ramos Preces	100	340

8 de outubro de 2014. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.

208148352

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 11512/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, Filomena Maria Corrêa Leite Pinto Diretora do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, nomeia para o cargo de Subdiretor Luís Miguel Saraiva Santos Nunes e para os cargos de Adjuntos Jorge Manuel Canas Matos e Maria Fernanda Fragoso Freitas, para o quadriénio 2014/2018.

9 de outubro de 2014. — A Diretora, *Filomena Maria Corrêa Leite Pinto*.

208152094

Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

Aviso n.º 11513/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho faz -se pública a lista de docentes do Agrupamento de Escolas de Miraflores que cessaram os respetivos vínculos de emprego público por mútuo acordo com efeitos a 31 de agosto de 2014, ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro:

Elsa Marina Correia Lacerda da Silva Leitão
Maria Arminda Mendes Amaral Tomé

8 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

208148863

Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja

Aviso n.º 11514/2014

Nos termos alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Data de Cessação
Manuela Aguiar Couto.	PQA	31/08/2014

7 de outubro de 2014. — A Diretora, *Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira.*

208147989

Agrupamento de Escolas de Sertã

Aviso n.º 11515/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz pública a lista do Pessoal Docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mutuo Acordo de Docentes.

Nome	Grupo	Escalão/ Índice	Data efeito
Olinda Maria Guimarães Simões Quintas Brandão.	420	8.º/299	01.09.2014
Fernando Luís Rodrigues Duarte Bexiga.	540	8.º/299	01.09.2014

8 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Carlos Sousa Fernandes.*

208149479

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 11516/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Maria Helena Santos Sousinha Piló.	110	340

8 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

208148911

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Declaração de retificação n.º 1056/2014

Por ter saído com erro o Aviso n.º 11051/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, retifica-se que onde se lê «Remuneração ilíquida/hora: € 3,20 por hora.» deve ler-se «Remuneração ilíquida/hora: € 2,91 por hora.».

7 de outubro de 2014. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

208145063

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio (extrato) n.º 250/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 6.º do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2.º do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo o mapa das secções de turno que vigorará na Comarca do Porto, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Em reunião do conselho de gestão realizada em 4 de julho de 2014, pelas 10:00 horas, foi definido subdividir o serviço de turno da Comarca do Porto em dois polos ou núcleos.

O primeiro polo ou núcleo, integra os municípios do Porto, Vila Nova de Gaia, Maia, Matosinhos, Gondomar e Valongo, funcionando nos termos do mapa anexo, aprovado nos termos do artigo 55.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

O segundo polo ou núcleo, integra os municípios de Santo Tirso, Póvoa de Varzim e Vila do Conde, funcionando nos termos do mapa anexo, aprovado nos termos do artigo 55.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

Data	Polo I	Polo II
Sábado, 04/10/2014	Porto	Santo Tirso.
Sábado, 11/10/2014	Porto	Vila do Conde.
Sábado, 18/10/2014	Porto	Póvoa de Varzim.
Sábado, 25/10/2014	Porto	Santo Tirso.
Sábado, 01/11/2014	Porto	Vila do Conde.
Sábado, 08/11/2014	Porto	Póvoa de Varzim.
Sábado, 15/11/2014	Porto	Santo Tirso.
Sábado, 22/11/2014	Porto	Vila do Conde.
Sábado, 29/11/2014	Porto	Póvoa de Varzim.
Sábado, 06/12/2014	Porto	Santo Tirso.
Feriado, 08/12/2014	Porto	Vila do Conde.
Sábado, 13/12/2014	Porto	Póvoa de Varzim.
Sábado, 20/12/2014	Porto	Santo Tirso.
Sábado, 27/12/2014	Porto	Vila do Conde.

22 de setembro de 2014. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, *Dr. José António Rodrigues da Cunha.*

208141589

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12693/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1339/2014, no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 21, de 30 de janeiro de 2014, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2014, com o trabalhador abaixo indicado:

Dário Miguel Pessoa Pereira — técnico superior — Entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 18.

9 de outubro de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208153714

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 12694/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 18 de setembro de 2014, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Psicologia, requeridas pelo Doutor Henrique Marques Pereira:

Presidente: Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Margarida Gaspar de Matos, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Carlos Fernandes da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, Professor Catedrático da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro.

09.10.2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208151957

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 12695/2014

Por despacho de 16 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Ao Doutor Rogério Pedro Fernandes Serôdio, Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Matemática — foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014/2015 e para o primeiro semestre do ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9/10/2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208152401

Despacho (extrato) n.º 12696/2014

Por despacho de 6 de junho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

À Doutora Ana Mafalda Loureiro Fonseca, Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, foi concedida licença sabática para o 1.º e 2.º semestres do ano letivo 2014/2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9/10/2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208152256

Despacho (extrato) n.º 12697/2014

Por despacho de 31 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Ao Doutor Pedro Miguel de Figueiredo Dinis Oliveira Gaspar, Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Engenharia Eletromecânica — foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014/2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de outubro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208152434

Despacho (extrato) n.º 12698/2014

Por despacho de 9 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

À Doutora Cristina Maria da Costa Vieira, Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Letras — foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014/2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09/10/2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208152337

Despacho (extrato) n.º 12699/2014

Por despacho de 7 de março de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Ao Doutor André Barata Nascimento, Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — foi concedida licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo 2014/2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de outubro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208152215

Despacho (extrato) n.º 12700/2014

Por despacho de 4 de fevereiro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

À Doutora Anabela Gradim, Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — foi concedida licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo 2014/2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09/10/2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208151835

Despacho (extrato) n.º 12701/2014

Por despacho de 9 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

À Doutora Águeda Simó, Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014/2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de outubro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208152304

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 11517/2014

Por despacho exarado, a 8 de setembro de 2014, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-13-1080, a licenciada Ângela Maria Dias Mateus Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 8 de setembro de 2014, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão de Planeamento e Saídas Profissionais, do Centro de Serviços Comuns da Administração, previsto no artigo 2.º e na alínea *b*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra — regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra — regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009, na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

9 de outubro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Ana de Campos Cruz*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Ângela Maria Dias Mateus Ferreira.

Formação académica:

Licenciatura em Direito;

Curso de Alta Direção em Administração Pública, com especialização em Gestão Pública.

Formação profissional:

Curso de Teambuilding — Reforçar o Espírito e Cooperação na Equipa, com a duração de 14 horas e classificação de *Muito bom*, dezembro de 2013;

Curso de formação em Coaching, promovido pela Universidade de Coimbra, novembro de 2013;

Curso de formação em Liderança, promovido pela Universidade de Coimbra, outubro de 2013;

Curso de BSC — Balance Scorecard Inicial em B-learning, com a duração de 93 horas, fevereiro de 2009;

Curso de SIADAP em B-learning, com a duração de 93 horas, dezembro de 2008;

Curso de SAP -RH, com a duração de 28 horas, novembro de 2006;

Curso de SIADAP, com a duração de 21 horas, outubro de 2006;

Curso de Assertividade, com a duração de 28 horas, setembro de 2006;

Curso de Trabalho em Equipa, com a duração de 28 horas, outubro de 2005;

Seminário de Alta Direção em Administração Pública, com a duração de 40 horas, no Instituto Nacional de Administração (INA), fevereiro de 2005;

Curso de Sistemas de qualidade, duração de 14 horas, dezembro de 2004;

Curso de Gestão do Tempo e Stress Organizacional, duração de 28 horas, junho de 2004;

Frequência do curso Contenciosos Administrativo, num total de 28 horas, fevereiro de 2004.

Experiência profissional relevante:

De 5 de fevereiro de 2011 a 7 de setembro de 2014, exerceu funções de chefe de divisão, em regime de substituição, na Divisão de Planeamento e Saídas Profissionais do Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra;

De 2004 a 2011, exerceu funções de coordenação dos serviços da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física e de assessoria à direção.

208152759

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 11518/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Secretaria de Pós-Graduação da Divisão Académica, conforme caracterização do mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 2 de outubro de 2014, delegação de competências (conforme Despacho Reitoral de 18/03/2014, D.R n.º 65, 2.ª série de 02/04/2014), se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa na modalidade de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que, nenhum órgão ou serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à execução do referido procedimento prévio.

4 — Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — Local do trabalho —Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa sita na Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior ao qual corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área da Secretaria de Pós-Graduação da Divisão Académica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nomeadamente para as seguintes funções:

a) Elaboração de Ofícios e documentos administrativos vários;
b) Elaboração das Atas de Provas de Seminário de Projeto de Tese;
c) Elaboração de Certificados específicos de conclusão de Cursos Breves e Workshops, Diploma de Estudos Avançados, certificados de conclusão de curso com a média e Suplementos ao Diploma;
d) Secretariado e elaboração das Atas de Provas Públicas de Doutoramento;
e) Elaboração de publicações de grande formato para divulgação de Workshops no âmbito dos Cursos de Doutoramento;
f) Preparação e secretariado de Pontos de Situação no âmbito das Unidades Curriculares de Seminário de Projeto de Tese, Laboratório I, II, e II dos Cursos de Doutoramento;
g) Manutenção e atualização dos processos pessoais dos alunos ao nível informático no SIGES e no FÉNIX/SIAG;
h) Controlo e arquivo de toda a documentação produzida pela Secretaria de Pós-Graduação e no centro de Formação Contínua e Pós-Graduada;
i) Monitorização e levantamento de recebimentos de custos de Formação por parte da Fundação para a Ciência e Tecnologia;

7 — Requisitos de Admissão ao procedimento concursal:
7.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com licenciatura/mestrado integrado sem área especifica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
8 — Requisitos preferenciais:
8.1 — Ter experiência comprovada na área de atividade indicada no ponto 6, nas alíneas de *a*) a *i*);
8.2 — Ter conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Power Point. Desenvolvimento de aplicações em Excel e Access);
8.3 — Ter capacidade de iniciativa no sentido de melhorar a qualidade dos serviços;
8.4 — Ter boas competências de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e em língua inglesa, e preferencialmente numa outra língua do espaço da União Europeia;
8.5 — Ter conhecimentos técnicos necessários às exigências do posto de trabalho, aplicando-os da forma correta e adequada;
9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.
9.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, o recrutamento é aberto aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por aplicação do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 24 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente constituído, sendo respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).
9.3 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de Técnico Superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).
10 — Formalização da candidatura:
10.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e envio dos anexos nele referidos, disponível na página eletrónica www.fa.ulisboa.pt, que sob pena de exclusão deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, na Secção de Expediente e Arquivo ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ao termo do prazo fixado, para Faculdade de Arquitetura, Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055, UL, não sendo aceites candidaturas por correio eletrónico.
10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) As atividades que executa;
vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.
13 — Métodos de seleção.
13.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos:
Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhes-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
13.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação por Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) exceto quando afastadas por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos em 13.1.
13.3 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.
13.4 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior e que não estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho, em causa;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura;
d) Não sejam detentores de vínculo de emprego público, previamente constituído.

13.5 — A prova de conhecimentos — a prova é escrita, revestindo a natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionada com a exigência da função, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis e computadores portáteis.
13.6 — As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.
13.7 — Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.
13.8 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.9 — A avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado.
14 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.
14.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)— visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14.3 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)— é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
14.7 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.
15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.
16 — Classificação Final:
16.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=(PC* 45\ \%) + (AP* 25\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP=Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 13.9 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 40\ \%) + (EAC * 30\ \%) +(EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação por Competências
EPS= Entrevista profissional de Seleção

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
19 — Nas atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha

classificativa e os sistemas de valoração final, que serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência aos interessados, nos termos do Código Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no site da Faculdade de Arquitetura www.fa.ulisboa.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do júri

Presidente: Luís Miguel Cotrim Mateus, Vogal do Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos: Ana Paula da Silva Pereira, Chefe da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Sónia Isabel Dias Rodrigues, Técnico Superior da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes: Ana Isabel da Silva Almeida Santos, técnica superior da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingues, técnica superior da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

27 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outo candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Parecer dos Membros do Governo (n.º 4 do artigo 30 da LTFP)

Despacho de 24 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Pinto Duarte* (Professor Catedrático).

ANEXO I

I — Legislação:

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no DR n.º.77, 2.ª série de 19/04/2013;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no DR n.º.127, 2.ª série de 4/7/2014;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações, introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto e 69/2013, de 30 de agosto;(Código de Trabalho)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamento a tramitação do procedimento concursal nos termos da LTFP);

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014);

Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

208153666

Aviso n.º 11519/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Secção de Compras e Economato, da Divisão Financeira, conforme caracterização do mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 2 de outubro de 2014, delegação de competências (conforme Despacho Reitoral de 18/03/2014, *Diário da República,* n.º 65, 2.ª série de 02/04/2014), se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa na modalidade de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que, nenhum órgão ou serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à execução do referido procedimento prévio.

4 — Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — Local do trabalho — Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa sita na Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior ao qual corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área da Secção de Compras e Economato da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nomeadamente para as seguintes funções:

a) Promover os concursos de adjudicação de bens móveis e serviços, nos termos legais vigentes;

b) Organizar processos de consulta ao mercado;

c) Elaborar contratos e garantir o cumprimento cabal das obrigações contratuais;

d) Garantir e manter as bases de dados de fornecedores e dos contratos celebrados pela FA;

e) Preparar procedimentos de aquisição de bens e de prestação de serviços nas plataformas eletrónicas;

f) Emitir pareceres sobre os assuntos do domínio das competências do núcleo de compras, sempre que lhe seja solicitado superiormente;

g) Acompanhamento, recolha e verificação da elegibilidade da despesa;

h) Encaminhamento para a Secção de Contabilidade do processo de despesa, devidamente instruído;
i) Gestão do Mapa de Controlo Orçamental;
j) Submissão em plataforma eletrónica dos pedidos de pagamento;
k) Criação de bases de dados orçamental e patrimonial de apoio às decisões estratégicas da direção;
l) Compilações de informação financeira, nomeadamente, a despesa por investigador, por núcleo e por pedidos de pagamento, assim como compilações de informação patrimonial;
m) Criação e manutenção do arquivo dos documentos de despesa devidamente classificados e autenticados;
n) Revisão e elaboração de minutas de contratos.

7 — Requisitos de Admissão ao procedimento concursal:
7.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com licenciatura, sem área especifica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
8 — Requisitos preferenciais:
8.1 — Ter experiência comprovada na área de atividade indicada no ponto 6, nas alíneas de *a*) a *n*);
8.2 — Ter conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Power Point. Desenvolvimento de aplicações em Excel e Access);
8.3 — Ter experiência na área financeira e em programas informáticos de gestão financeira;
8.4 — Ter boas competências de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e em língua inglesa, e preferencialmente numa outra língua do espaço da União Europeia;
8.5 — Ter formação comprovada em contabilidade e contratação pública;
8.6 — Conhecimentos de conceitos e processos base de despesa e receita e de classificadores orçamentais;
9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.
9.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, o recrutamento é aberto aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por aplicação do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 24 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente constituído, sendo respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).
9.3 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de Técnico Superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).
10 — Formalização da candidatura:
10.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e envio dos anexos nele referidos, disponível na página eletrónica www.fa.ulisboa.pt, que sob pena de exclusão deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente das 9:30 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:00 h, na Secção de Expediente e Arquivo ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ao termo do prazo fixado, para Faculdade de Arquitetura, Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055, UL, não sendo aceites candidaturas por correio eletrónico.
10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) As atividades que executa;
vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.
13 — Métodos de seleção.
13.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos:

Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhes-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação por Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) exceto quando afastadas por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos em 13.1.
13.3 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.
13.4 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior e que não estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho, em causa;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura;

d) Não sejam detentores de vínculo de emprego público, previamente constituído.

13.5 — A prova de conhecimentos — a prova é escrita, revestindo a natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionada com a exigência da função, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis e computadores portáteis.

13.6 — As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

13.7 — Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

13.8 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.9 — A avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado.

14 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.7 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

16 — Classificação Final:

16.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 45\ \%) + (AP * 25\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 13.9 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 40\ \%) + (EAC * 30\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação por Competências
EPS = Entrevista profissional de Seleção

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nas atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, que serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização da audiência aos interessados, nos termos do Código Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no site da Faculdade de Arquitetura www.fa.ulisboa.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do júri

Presidente — Rita Assoreira Almendra, Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos: Paulo Jorge Teixeira Paiva, Coordenador da Área de Compras e Aprovisionamento do Departamento de Património e Compras da Reitoria da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Sónia Isabel Dias Rodrigues, técnica superior da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes: Bruno Miguel Dias Lino, Técnico Superior da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa; Carla Maria Ribeiro Alves Sardinha, técnica superior da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

27 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro

candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Parecer dos Membros do Governo (n.º 4 do artigo 30 da LTFP)

Despacho de 24 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Pinto Duarte,* professor catedrático.

ANEXO I

I — Legislação:

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série de 19/04/2013;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* n.º 127, 2.ª série de 4/7/2014;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações, introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto e 69/2013, de 30 de agosto; (Código de Trabalho)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamento a tramitação do procedimento concursal nos termos da LTFP);

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014);

Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

208153706

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11520/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo Aviso n.º 4144/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 60, de 26 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 07 de outubro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

8 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

208149698

Despacho (extrato) n.º 12702/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4146/2014, publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março de 2014, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Lúcia Esteves Barbosa	Técnico Superior	2.ª	15	01-10-2014
Carla Maria Romão Carvalho Dickson	Técnico Superior	2.ª	15	01-10-2014

9 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

208153341

Despacho (extrato) n.º 12703/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4141/2014, publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março de 2014, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Rosa Maria Esteves Barbosa	Técnico superior.	2.ª	15	01-10-2014

9 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

208153455

Despacho (extrato) n.º 12704/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4284/2014, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 28 de março de 2014, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/ Categoria	Posição	Nível	Data de início
Diogo Filipe Carvalho da Silva	Assistente Técnico/Assistente Técnico	1.ª	05	01-10-2014
Sónia Alexandra dos Santos Martinho	Assistente Técnico/Assistente Técnico	1.ª	05	01-10-2014

9 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

208153552

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12705/2014

1 — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 37.º e n.º 6 do artigo 107.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e ainda nas normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no Administrador da Universidade do Minho, Prof. Pedro Jorge Sobral Camões, no âmbito dos respetivos serviços, a competência para os atos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

1.1 — Coordenar, em estreita ligação com o Reitor e o Conselho de Gestão, a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos da Universidade;

1.2 — Coordenar, em estreita ligação com o Reitor e o Conselho de Gestão, a gestão orçamental e patrimonial da Universidade;

1.3 — Elaborar, em estreita consonância com o Reitor, propostas de reorganização das unidades de serviços na Universidade, respeitando uma lógica de gestão desconcentrada e transparente, num contexto de melhoria contínua;

1.4 — Promover, em estreita consonância com o Reitor e com Conselho de Gestão, os instrumentos administrativos que, nos termos da lei, permitam e garantam a pública prestação de contas da Universidade;

1.5 — Promover e implementar, em estreita consonância com o Reitor, medidas que estimulem práticas de trabalho em parceria, inovação e uma gestão de proximidade, monitorizando indicadores de desempenho;

1.6 — Promover e implementar mecanismos que permitam a análise sistemática da eficácia dos processos, controlo e auditoria interna, bem como a consolidação interna das contas da Universidade;

1.7 — Nomear instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;

1.8 — Autorizar todos os atos relacionados com a abertura do procedimento concursal de recrutamento, o recrutamento, a celebração, a prorrogação, a renovação e a cessação de contratos dos trabalhadores em funções públicas;

1.9 — Proceder à negociação, tendo em vista a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores não docentes e não investigadores recrutados, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

1.10 — Proferir o despacho de homologação previsto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no âmbito dos procedimentos concursais realizados para a ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade;

1.11 — Aprovar os temas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

1.12 — Conhecer e decidir dos recursos interpostos nos procedimentos concursais de trabalhadores não docentes e não investigadores, desde que não seja membro dos júris dos concursos em causa;

1.13 — Autorizar os atos relacionados com a mobilidade e cedência de interesse público de trabalhadores, nos termos dos artigos 58.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

1.14 — Autorizar a definição dos horários dos trabalhadores nos termos dos artigos 132.º a 141.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Pública aprovado no Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro;

1.15 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.16 — Autorizar a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial e regresso ao regime de tempo inteiro, nos termos dos artigos 142.º a 148.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Pública aprovado no Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro;

1.17 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Pública pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.18 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos até 1 ano, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público, bem como autorizar o regresso à atividade;

1.19 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

1.20 — Aprovar o plano de formação dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Universidade.

1.21 — Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.22 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores não docentes e não investigadores, nos termos dos artigos 52.º a 58.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.23 — Praticar todos os atos relativos a aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo todos os referentes a acidentes de trabalho;

1.24 — Autorizar a inscrição dos trabalhadores não docentes e não investigadores das unidades orgânicas e de serviços em estágios, seminários, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, bem como autorizar os pagamentos devidos pela inscrição, desde que tenham cobertura orçamental;

1.25 — Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores docentes e não docentes das unidades orgânicas e de serviços, incluindo as realizadas com utilização de viatura própria ou de aluguer, e autorização das despesas de transporte, alimentação e alojamento efetivamente realizadas ou o abono do correspondente subsídio, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, desde que tenham cobertura orçamental;

1.26 — Autorizar a requisição de transporte e a aquisição de passes sociais para utilização de transportes, relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e sociais para os serviços;

1.27 — Autorizar as deslocações dos bolseiros de investigação, com enquadramento no Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagrado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto;

1.28 — Autorizar o uso excecional de avião e de táxi, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

1.29 — Efetuar seguros de bens imóveis e também de doença e de risco dos seus colaboradores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem qualquer tipo de funções nos serviços, desde que cobertos por receitas próprias e previamente autorizados e cabimentados;

1.30 — Autorização, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.31 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º e o n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

1.32 — Determinar a suspensão prevista no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, sob proposta do instrutor do respetivo processo;

1.33 — Autorizar que as viaturas afetas à Universidade do Minho possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não tenham a categoria de motorista, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.34 — Qualificar como acidentes em trabalho os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais, incluindo a sua autorização e cabimentação;

1.35 — Aprovação das alterações orçamentais relativas a créditos especiais por acréscimo de receitas próprias, salvo quando aquelas se destinem a reforçar rubricas sujeitas a cativação;

1.36 — Autorizar a divulgação de melhores práticas administrativas, na interação entre unidades orgânicas, promovendo encontros, de forma sistemática, com os secretários das unidades orgânicas de ensino e investigação e chefias e dirigentes das unidades culturais e unidades diferenciadas mencionadas nos artigos 104.º e 108.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

1.37 — Autorizar a implementação de procedimentos com vista à modernização e simplificação administrativa, previamente definidos, de forma a garantir qualidade e rapidez nas respostas às solicitações dos utentes, bem como a desmaterialização dos processos, por parte das unidades de serviços, unidades culturais e unidades diferenciadas mencionadas nos artigos 104.º e 108.º dos Estatutos da Universidade do Minho.

2 — As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

17 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208153333

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 929/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de cinco de junho de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Geografia, especialidade de Planeamento e Ordenamento do Território da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artº. 41.º- A

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do gau de doutor em Geografia ou área afim, com um *curriculum* relevante na área de especialidade em Planeamento e Ordenamento do Território e dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital do *curriculum* do candidato, bem como dos trabalhos nele mencionados;

c) 8 exemplares impressos ou em suporte digital de um plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinquenais para a avaliação do plano.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos atrás referidos.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

1.1 — Publicação de livros e artigos científicos, publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0 — 25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0 — 10);

1.3 — Coorientações de teses (2.os ciclos e 3.ºs ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto) (0 — 10);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0 — 10);

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes para até 3 unidades curriculares na área do concurso (0-15);

3 — Outras atividades relevantes (5 %)

4 — Plano de desenvolvimento de carreira com explicitação de metas quinquenais para avaliação do plano (20 %)

4.1 — Demonstração de potencial para docência, incluindo a dimensão internacional, em várias disciplinas da área científica (0-7);

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação e internacionalização (0-7);

4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo para a investigação, incluindo a dimensão internacional (0-6).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José João Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212 de 1 de Novembro de 2013):

Vogais: Doutor João Manuel Machado Ferrão, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais e do da Universidade de Lisboa;

Doutor Artur da Rosa Pires, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro

Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Margarida Angélica Pires Pereira Esteves, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Carlos Vassalo Santos Cabral, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

8 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208153099

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 12706/2014

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,

de 15 de novembro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como da alínea *o*) do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo despacho n.º 10587/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, delego e subdelego, no subdiretor do Instituto, licenciado Pedro Miguel Garcia Bernardino, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

a) Atos de gestão geral:

Dirigir, orientar e coordenar as atividades e serviços do Instituto;
Representar o Instituto;
Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis de acordo com os Estatutos do Instituto;
Despachar os assuntos correntes;
Submeter a despacho do reitor as questões que careçam de resolução superior;
Promover a elaboração das propostas de orçamento, plano de atividades e relatório de atividades;
Prestar as informações legalmente exigidas no que diz respeito à execução orçamental e patrimonial e à gestão dos recursos humanos;
Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como à restituição de documentos aos interessados;
Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;
Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente nos serviços as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

b) Atos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente:

Conceder licenças e dispensas previstas na lei;
Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados;
Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos na lei;
Justificar ou injustificar faltas;
Aprovar o plano anual, autorizar o gozo interpolado e a acumulação de férias por interesse de serviço;
Praticar todos os atos relativos a aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
Autorizar que as viaturas afetas ao Instituto possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;
Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito;

c) Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

Autorizar a realização de despesas que tenham enquadramento no orçamento do Instituto, até ao limite de € 50000;
Requisitar as verbas inscritas no orçamento do serviço;
Praticar os atos necessários à arrecadação de receitas;

d) Atos de gestão das instalações e equipamentos:

Tomar as medidas adequadas à utilização racional das instalações;
Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados tenham sido entretanto praticados até à publicação do presente despacho.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

6 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho.*

208150806

Despacho n.º 12707/2014

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como da alínea *o*) do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 10587/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, delego, sem prejuízo do poder de avocação, nos Subdiretores do ISEGI, Professor Doutor Fernando José Ferreira Lucas Bação e Dr. Pedro Miguel Garcia Bernardino, as seguintes competências:

1 — Representação do ISEGI

Para efeitos de representação do ISEGI em quaisquer atos, com exceção da movimentação de contas bancárias, a delegação de competências do Diretor é efetuada nas pessoas dos Subdiretores. Para o efeito será redigida a respetiva delegação de competências.

2 — Autorizações e assinaturas bancárias

Para efeitos de movimentação das contas bancárias do ISEGI é requerida a assinatura de dois elementos da Direção, conjugadas de um dos seguintes modos:

Diretor e um Subdiretor;
Dois Subdiretores em conjunto.

Consideram-se ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados tenham sido entretanto praticados até à publicação do presente despacho.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

6 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

208151008

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 11521/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que cessaram funções, por motivos de aposentação, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2014:

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de referência
Hermínio Borges Alegre	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	01-01-2014
Rosa Jorge Rodrigues Oliveira	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-01-2014
Maria Conceição Neves Bernardo Rodrigues	Assistente Técnico	Entre 17 e 19	01-02-2014
Aurora Borges Alegre	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-03-2014
Rui António Pires Marques	Técnico Superior	Entre 23 e 27	01-03-2014
Maria Ivone Silva Sousa Alves	Assistente Operacional	5	01-03-2014
Luis José Mendonça Alvares Almeida	Assistente Operacional	Entre 6 e 7	01-04-2014
Alcino José Santos Coutinho	Encarregado Operacional	Entre 7 e 8	01-04-2014
Ana Maria Sampaio Carvalho Borges Queiroz	Técnico Superior	Entre 27 e 31	01-04-2014
Lucinda Soares Barriga Aradeiras	Assistente Operacional	Entre 6 e 7	01-05-2014
Filomena Jesus Alves	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-05-2014
Maria Odete Ferreira Calado	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-05-2014
António Alberto Cândido Seco	Assistente Técnico	Entre 7 e 8	01-05-2014

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de referência
José Luis Oliveira Silva	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	01-05-2014
António Carlos Amado Santos	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-06-2014

8 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Alcino Carvalho Pastilha*.

208149381

Despacho (extrato) n.º 12708/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 5 de agosto de 2014, da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no uso da competência delegada pela deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, Deliberação n.º 772/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 06 de junho 2012, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de 1 ano, ao Assistente Operacional Vítor Miguel Branquinho Almeida, com base do disposto no artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 07 de agosto de 2014.

8 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Alcino Carvalho Pastilha*.

208149219

Despacho (extrato) n.º 12709/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 27 de maio de 2014, da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no uso da competência delegada pela deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, Deliberação n.º 772/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 06 de junho 2012, foi autorizado o regresso antecipado da situação de licença sem remuneração, ao Assistente Operacional João Nuno Conceição Martins, com início a 02 de junho de 2014.

8 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Alcino Carvalho Pastilha.*

208149146

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 12710/2014

Por meu despacho de 8 de outubro de 2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas pela candidata Ângela Sofia Lopes Simões.

9 de outubro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208153763

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 449/2014

No uso da competência prevista na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 01-10-2014, foi homologado o Regulamento Geral de Estágios e Projetos de Fim de Curso do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), aprovado em reunião do Conselho Superior de Coordenação, de 25-09-2014, cujo texto integral se publica.

9 de outubro de 2014. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

Regulamento Geral de Estágios e Projetos de Fim de Curso do Instituto Politécnico da Guarda

O Regulamento Geral de Estágios e Projetos de Fim de Curso do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) estabelece os procedimentos, competências e responsabilidades dos intervenientes no âmbito das unidades curriculares de estágio e projeto de fim de curso, contribuindo para a uniformização de processos de organização e funcionamento.

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1 — O presente regulamento aplica-se a estágios ou projetos de fim de curso, realizados no âmbito dos cursos de 1.º ciclo (Licenciaturas), Cursos de Especialização Tecnológica (CET) e Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), ministrados nas unidades orgânicas do IPG.

2 — Existindo regulamentação específica aprovada pelas unidades orgânicas do IPG, aplicável a cursos específicos, esta sobrepõe-se ao presente regulamento.

3 — O estudante deve cumprir as diretivas emanadas pela direção da unidade orgânica competente, e respetivos serviços, assim como acatar e seguir as instruções dos intervenientes envolvidos no seu processo de formação.

4 — A condição de estudante do IPG mantém-se ao longo do estágio ou projeto de fim de curso estando, por isso, garantidos os direitos que assistem a qualquer estudante do ensino superior, designadamente, em termos de seguro escolar.

5 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, o estudante deverá dirigir-se aos Serviços Académicos do IPG para verificação e, se necessário, regularização da situação relativa ao seguro escolar, aquando do início do estágio ou projeto de fim de curso.

6 — O estágio ou projeto de fim de curso, quando realizado em contexto de estágio, não é remunerado.

7 — Qualquer uma das partes, envolvidas no processo de estágio ou projeto de fim de curso, poderá denunciar o acordo caso a outra não cumpra as disposições previstas no presente regulamento. Para o efeito, a parte denunciante deverá comunicar a decisão, devidamente fundamentada, ao Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP).

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — Estágio

1.1 — A unidade curricular de estágio tem por objetivo complementar a formação académica do estudante, através do exercício de tarefas e funções práticas em entidades, proporcionando a aprendizagem de competências profissionais em contexto real de trabalho.

1.2 — O estágio decorre nas instalações da entidade de acolhimento, ou em qualquer outro local por ela designado, desde que do conhecimento e acordo prévio do estudante e docente orientador na unidade orgânica.

2 — Projeto de fim de curso

2.1 — A unidade curricular de projeto de fim de curso tem como objetivo complementar a formação académica do estudante, através do desenvolvimento de uma temática, em termos teóricos e ou práticos, na área do respetivo curso ou afins, comprovando os conhecimentos técnicos e científicos adquiridos ao longo do curso e aferindo a capacidade do estudante para a realização de tarefas próprias da atividade técnico-profissional e científica.

2.2 — O projeto de fim de curso deverá efetuar-se em situações de excecionalidade e por vontade expressa do estudante, sendo o seu conteúdo definido por acordo entre o estudante e o docente orientador.

3 — O início e término do estágio ou projeto de fim de curso é previamente estipulado entre estudante e entidade de acolhimento (se aplicável), sendo o respetivo período formalizado em documentação própria, assinada entre as partes envolvidas.

4 — A duração do estágio ou projeto de fim de curso deve respeitar o previsto no despacho de criação do curso do estudante podendo, no entanto, existir exceções para estágios ou projetos de fim de curso realizados ao abrigo de protocolos com associações e ordens profissionais ou objeto de regulamentação própria por parte das unidades orgânicas do IPG.

5 — Durante o período de estágio ou projeto de fim de curso, o estudante fica sujeito à disciplina e regras da entidade de acolhimento (se aplicável), nomeadamente no que diz respeito ao horário laboral, normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como a qualquer regulamento interno existente.

Artigo 3.º

Docente Orientador

1 — O estágio ou projeto de fim de curso, realizado pelo estudante, é acompanhado por um docente na respetiva unidade orgânica/IPG, designado como docente orientador, assumindo este funções de aconselhamento e orientação do estudante ao longo de todo o processo de estágio.

2 — O docente orientador deverá, sempre que possível, ser da área científica mais diretamente relacionada com o curso do estudante ou, no mínimo, de área científica que garanta alguma afinidade entre a formação do docente e a área do estágio ou tema do projeto de fim de curso.

3 — Excecionalmente, o docente orientador poderá ser um docente contratado a tempo parcial. Verificando-se o prolongamento do estágio ou projeto de fim de curso, ou respetiva apresentação e discussão, em data posterior ao período de contrato do docente orientador, o diretor de curso a que o estudante pertence deverá assumir todas as responsabilidades administrativas em substituição do docente orientador.

4 — O docente orientador deverá procurar conciliar os interesses e deveres do estudante e os objetivos e competências profissionais, do estágio ou projeto de fim de curso, definidos para o curso do estudante.

5 — Ao docente orientador caberá a realização das seguintes tarefas:

a) Orientar o estudante na eventual escolha de entidade de acolhimento para realização do estágio, ou tema do projeto de fim de curso, tendo em conta as preferências e objetivos por ele manifestados e o âmbito do respetivo curso.

b) Participar na elaboração do plano de estágio([1]) juntamente com o estudante e a entidade de acolhimento. Existindo já um plano definido entre estudante e entidade, o docente orientador deverá pronunciar-se sobre o seu conteúdo, propor alterações quando necessário e, por último, proceder à sua validação.

c) Esclarecer o estudante e a entidade de acolhimento (se aplicável) relativamente a questões e dúvidas no decorrer do estágio ou projeto de fim de curso.

d) Efetuar uma apreciação preliminar do relatório de estágio ou projeto de fim de curso, apresentado pelo estudante, antes da submissão à apreciação de um júri de avaliação, garantindo que o trabalho cumpre os requisitos mínimos de qualidade, nomeadamente, em termos de conteúdo, organização e redação.

e) No caso de estágio, e na fase final da apresentação e discussão do relatório de estágio, realizar uma síntese do plano de estágio cumprido e emitir uma apreciação global, elaborada em impresso próprio.

f) No caso de projeto de fim de curso, realizar uma síntese do projeto e emitir uma apreciação global, em impresso próprio, na fase final de apresentação e discussão do relatório de projeto.

6 — O docente orientador poderá deslocar-se ao local de estágio ou de projeto de fim de curso em contexto de estágio, por iniciativa própria ou solicitação por parte do estudante ou supervisor na entidade de acolhimento, para conhecimento das condições em que o mesmo está a decorrer.

7 — Sempre que possível, recomenda-se que cada docente não acompanhe mais de seis estudantes em simultâneo.

Artigo 4.º

Entidade de Acolhimento

1 — A entidade de acolhimento do estudante deverá designar um supervisor para acompanhamento e supervisão do estágio ou, se aplicável, do projeto de fim de curso, preferencialmente com formação superior e experiência relevante na área ou afim.

2 — Não sendo o estágio ou projeto de fim de curso remunerado, reserva-se o direito à entidade de acolhimento de atribuir uma gratificação ao estudante pelo trabalho desenvolvido.

3 — Salvo as disposições previstas em regulamentações específicas, aprovadas pelas unidades orgânicas para determinados cursos do IPG, relativamente a entidades para acolhimento de estágios ou projetos de fim de curso (quando aplicável), o estágio é realizado em entidades, privadas ou públicas, que proporcionem condições para o seu desenvolvimento, devidamente enquadrado no plano curricular e saídas profissionais do curso do estudante.

4 — Estágio ou projeto em contexto de estágio

4.1 — O supervisor na entidade de acolhimento deverá participar na elaboração do plano de estágio, juntamente com o estudante e o docente orientador.

4.2 — No final do estágio, em impresso próprio, o supervisor, na entidade de acolhimento, deverá emitir uma apreciação global ou avaliação sobre o desempenho do estudante, e a forma como decorreu o estágio.

4.3 — O supervisor, bem como outros elementos da entidade, podem vir a ser convidados para assistir à apresentação e discussão do relatório de estágio não tendo, contudo, qualquer direito ou intervenção na deliberação, relativamente à nota final do estágio.

Artigo 5.º

Processo de Admissão a Estágio ou Projeto de Fim de Curso

1 — A admissão a estágio ou projeto de fim de curso advém da estrutura curricular do curso, podendo iniciar-se quando reunidas as condições exigidas e devidamente previstas em regulamentações específicas aprovadas pelas unidades orgânicas do IPG.

2 — O processo de admissão a estágio ou projeto de fim de curso é desencadeado pelo estudante, devendo este dirigir-se ao GESP, com devida antecedência, para solicitar a inscrição, através de modelo próprio, em estágio ou projeto de fim de curso.

3 — Após definição do estágio ou projeto de fim de curso, o estudante procede ao preenchimento do requerimento, para nomeação de docente orientador, em modelo próprio:

3.1 — O estudante poderá convidar um docente específico para acompanhamento do estágio ou projeto de fim de curso e, em caso de aceitação verbal prévia do mesmo, solicitar à direção do respetivo curso a nomeação do respetivo docente.

3.2 — Em alternativa, o estudante poderá solicitar, à direção do respetivo curso, a nomeação de um docente para orientação e acompanhamento do estágio ou projeto de fim de curso.

4 — Autorizada a nomeação do docente orientador pela direção de curso, o estudante procede ao levantamento da documentação de estágio ou projeto de fim de curso no GESP, a saber:

Convenção de Estágio e, quando aplicável, respetivo anexo (estágio realizado ao abrigo de protocolos, especificidades formativas ou outras situações devidamente previstas);

Plano de Estágio;

Proposta de Projeto ou, no caso de projeto em contexto de estágio, Proposta de Projeto em Contexto de Estágio (em duplicado).

5 — Após preenchimento e assinatura da documentação, por parte da entidade de acolhimento (se aplicável), estudante e docente orientador, esta deverá dar entrada nos serviços do GESP, preferencialmente, aquando da data de início do estágio ou projeto de fim de curso.

6 — Verificada a conformidade do preenchimento e assinatura da documentação pelas partes envolvidas, o GESP procede ao arquivo do processo ou, quando aplicável, ao envio de um exemplar original para a entidade de acolhimento, ao cuidado do supervisor do estágio, assinado e carimbado, pela direção da respetiva unidade orgânica, com vista à regularização da situação do estudante na entidade.

Artigo 6.º

Processo de Conclusão do Estágio ou Projeto de Fim de Curso

1 — Findo o período de estágio ou projeto de fim de curso, o estudante deverá entregar ao docente orientador, uma versão provisória do relatório de estágio ou projeto de fim de curso.

2 — Para a elaboração do relatório de estágio ou projeto de fim de curso, o estudante deverá obedecer às regras e orientações constantes em adendas e regulamentações específicas, aprovadas pela respetiva unidade orgânica, e utilizar modelo próprio para a capa da versão provisória do trabalho.

3 — Após apreciação e sugestão de retificações e melhorias ao relatório de estágio ou projeto de fim de curso, o docente orientador determina se o trabalho cumpre os requisitos mínimos para ser apresentado e discutido perante um júri de avaliação.

4 — Cumprido o ponto anterior, o estudante deverá entregar três exemplares, em papel, do relatório de estágio ou projeto de fim de curso, ao docente orientador com vista à prestação de provas.

5 — No caso de estágio, com a entrega dos três exemplares do relatório, o estudante deverá entregar, ainda, o requerimento para apresentação e discussão de relatório de estágio, com o respetivo anexo quando aplicável (estágio realizado ao abrigo de protocolos, especificidades formativas ou outras situações devidamente previstas), corretamente preenchido com a apreciação por parte do supervisor na entidade de acolhimento, respetiva assinatura e carimbo.

6 — No caso de projeto de fim de curso, com a entrega dos três exemplares do relatório, o estudante deverá entregar, ainda, o requerimento para apresentação e discussão de relatório de projeto.

Artigo 7.º

Júri de Avaliação

1 — O júri de avaliação será constituído por três elementos, dos quais um será, obrigatoriamente, o docente orientador e os restantes dois nomeados pela direção do curso e validados pelo diretor da respetiva unidade orgânica, podendo um deles ser externo à instituição.

2 — Aquando da nomeação dos elementos do júri de avaliação, deverá ser garantida uma distribuição equitativa por todos os docentes da área científica com maior afinidade ao curso do estudante. Ainda, e sempre que possível, o júri de avaliação deverá integrar docentes de outras áreas científicas não afins ao curso.

3 — É interdita e considerada nula a avaliação de qualquer relatório cujo júri de avaliação não tenha sido homologado pela direção da respetiva unidade orgânica.

Artigo 8.º

Prestação de Provas

1 — A apresentação e discussão do relatório de estágio ou projeto de fim de curso é autorizada após cumprimento das disposições constantes em regulamentação específica, aprovada pelas unidades orgânicas do IPG, quando for o caso.

2 — De acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento Escolar dos Cursos de 1.º Ciclo do IPG, o estudante que não seja avaliado no estágio ou projeto de fim de curso, nos casos aplicáveis, até 31 de dezembro do ano letivo de conclusão do curso em que se encontra inscrito, terá que efetuar a renovação da sua inscrição para o ano letivo seguinte.

3 — A prestação de provas, relativamente ao relatório de estágio ou projeto de fim de curso, é efetuada perante um júri de avaliação, salvo nos cursos em que tal prestação de provas não seja exigida.

4 — O docente orientador solicita à direção de curso a nomeação de um júri de avaliação para a apresentação e discussão do relatório de estágio ou projeto de fim de curso podendo, por sua iniciativa, apresentar uma proposta de composição de júri, preenchida em modelo próprio. Quando aplicável, a nomeação de júri de avaliação é submetida à direção da unidade orgânica para a devida autorização.

5 — A apresentação e discussão do relatório de estágio ou projeto de fim de curso deverá ocorrer, obrigatoriamente, num prazo máximo de quinze dias úteis após a data de validação da nomeação de júri por parte da direção de curso a que o estudante pertence, excluindo-se, deste prazo, o mês de agosto.

6 — A marcação do dia e hora em que se procederá à apresentação e discussão do relatório de estágio ou projeto de fim de curso será realizada em comum acordo entre todos os elementos do júri de avaliação e o estudante.

7 — Cabe ao docente orientador comunicar os dados referidos, no ponto anterior, ao estudante com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência pelos meios que achar mais oportunos.

8 — A apresentação e discussão do relatório de estágio ou projeto de fim de curso não poderá exceder sessenta minutos, devendo reservar-se para o estudante um período equivalente ao dos membros do júri de avaliação.

9 — O docente orientador não pode ser arguente no decorrer da apresentação e discussão do relatório de estágio ou projeto de fim de curso.

10 — O júri de avaliação apreciará o relatório de estágio ou projeto de fim de curso, respetiva apresentação e discussão, e deliberará, em sessão fechada, o resultado e classificação na unidade curricular de estágio ou projeto de fim de curso.

11 — O resultado final da apresentação e discussão do relatório de estágio ou projeto de fim de curso será Reprovado ou Aprovado sendo, neste último caso, atribuída uma classificação final numa escala inteira entre 10 a 20 valores. O estudante deverá ter conhecimento imediato da deliberação do júri de avaliação.

12 — Considerar-se-á o resultado final de Reprovado quando:

a) O estudante praticar fraude (plágio, por exemplo) na realização do mesmo;

b) O estudante se recuse a fazer as alterações sugeridas pelo júri de avaliação;

c) O estudante não tenha conseguido apresentar e discutir o relatório de uma forma minimamente aceitável e o júri de avaliação conclua, no final da apresentação, que o relatório de estágio ou projeto de fim de curso não merece a classificação mínima de 10 valores.

13 — Caso a deliberação do júri de avaliação conduza a um resultado de Reprovado, o júri deverá elaborar relatório detalhado que entregará ao diretor de curso que, por sua vez, dará posteriormente conhecimento à direção da unidade orgânica. É recomendável que esta decisão seja tomada por votação, prevendo-se que possam constar eventuais declarações de voto dos membros do júri de avaliação no relatório a apresentar.

14 — Perante a deliberação de Reprovado, o estudante deverá repetir o estágio ou projeto de fim de curso, respeitando todos os procedimentos referidos no presente regulamento. Caberá à direção da unidade orgânica a decisão sobre a possibilidade de repetir o tema do projeto ou o estágio na mesma entidade de acolhimento ou, em alternativa, o desenvolvimento de tema diferente ou recurso a entidade diferente para estágio.

15 — Após o resultado de Aprovado, o estudante terá de entregar ao docente orientador a versão definitiva do relatório de estágio ou projeto de fim de curso em suporte papel, retificado com alterações consideradas necessárias pelo júri, aquando da apresentação e discussão do relatório, com capa e encadernação normalizada pelos Serviços de Reprografia do IPG. Juntamente com o suporte papel, o estudante deverá entregar, ainda, o suporte digital do relatório (CD/DVD com ficheiro em formato pdf).

16 — O docente orientador, após fazer prova do cumprimento do ponto anterior no campo previsto para o efeito no impresso de requerimento para apresentação e discussão de relatório de estágio/projeto, procede à entrega da versão definitiva do trabalho, em suporte papel e digital, no GESP.

17 — O GESP faz prova da entrega da versão definitiva do relatório (suporte papel e digital) no campo previsto para o efeito no respetivo modelo.

18 — Salvaguardado o ponto anterior, e mediante apresentação do modelo supramencionado, o docente orientador deverá proceder ao lançamento da nota de estágio ou projeto de fim de curso nos Serviços Académicos do IPG.

19 — O GESP deverá promover as diligências necessárias para o arquivo da versão definitiva do relatório na Biblioteca do IPG (suporte papel) e no Repositório Aberto do IPG (suporte digital).

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os aspetos e procedimentos omissos no presente regulamento deverão ser resolvidos com base nas regulamentações específicas, aprovadas pelas diferentes unidades orgânicas do IPG ou, se necessário, por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 — Toda a documentação referida no presente regulamento encontra-se disponível no GESP.

2 — As normas para elaboração do relatório de estágio ou projeto de fim de curso deverão ser previstas em regulamentação específica, aprovada pelas diferentes unidades orgânicas, não devendo esta ser de natureza contraditória ao disposto no presente regulamento.

3 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e homologação aplicando-se, com caráter de obrigatoriedade, a todos os estágios e projetos iniciados após essa data.

4 — Todas as situações decorrentes do regime de transição do anterior regulamento para o que atualmente em vigor, assim como eventuais dúvidas ou omissões, serão apreciadas pelo Presidente do IPG.

([1]) Elaborado em modelo próprio.

208153285

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12711/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos condu-

cente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2363/2007, de 14 de fevereiro (*Diário da República* n.º 32, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 13264/2008, de 12 de maio (*Diário da República* n.º 91, 2.ª série) e pelo Despacho n.º 9277/2010, de 31 de maio (*Diário da República* n.º 105, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 547/2011/AL01, em 3 de outubro de 2014.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

8 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

3 — Grau: Licenciado.

4 — Curso: Engenharia Mecânica.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Tecnologia e Projeto Mecânico.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Mecânica:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	30	–
Física	FIS	15	–
Engenharia Industrial e Manutenção	EIM	19	0 a 12
Termofluídos e Energia	TFE	32	0 a 16
Tecnologia e Projeto Mecânico	TPM	56	0 a 16
Controlo de Sistemas	CS	20	0 a 4
Total		172	(1) 8

(1) Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

10.1 — Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Materiais	TPM	Semestral	162	T: 45; TP: 22,5	6	Obrigatória.
Análise Matemática	MAT	Semestral	189	T: 45; TP: 45	7	
Álgebra Linear Aplicada	MAT	Semestral	162	TP: 67,5	6	
Física Geral I	FIS	Semestral	108	TP: 45	4	
Desenho Técnico	TPM	Semestral	81	TP: 45	3	
Introdução à Programação	CS	Semestral	108	TP: 45	4	
Total	–	—	810	–	30	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Vetorial e Equações Diferenciais	MAT	Semestral	189	T: 45; TP: 45	7	Obrigatória.
Física Geral II	FIS	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Mecânica Técnica	TPM	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Desenho Assistido por Computador	TPM	Semestral	108	TP: 45	4	
Eletrotecnia Geral	CS	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Química Aplicada	EIM	Semestral	108	T: 45	4	
Total	–	—	810	–	30	—

2.º ano /1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Numéricos	MAT	Semestral . . .	121,5	T: 22,5; TP: 22,5	4,5	Obrigatória.
Termodinâmica	FIS	Semestral . . .	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Fundamentos de Máquinas Elétricas	CS	Semestral . . .	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Desenho de Construções Mecânicas	TPM	Semestral . . .	135	TP: 67,5	5	
Tecnologia Mecânica I	TPM	Semestral . . .	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Mecânica dos Materiais I	TPM	Semestral . . .	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Total	–	—	810	–	30	—

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística Aplicada à Engenharia	MAT	Semestral . . .	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	Obrigatória.
Termodinâmica Aplicada	TFE	Semestral . . .	148,5	T: 22,5; TP: 45	5,5	
Mecânica dos Materiais II	TPM	Semestral . . .	148,5	TP: 67,5	5,5	
Mecânica dos Fluídos	TFE	Semestral . . .	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Eletrónica e Instrumentação	CS	Semestral . . .	108	TP: 45	4	
Gestão da Produção	EIM	Semestral . . .	108	TP: 45	4	
Total	–	—	810	–	30	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia Mecânica II	TPM	Semestral . . .	135	TP: 67,5	5	Obrigatória.
Climatização	TFE	Semestral . . .	148,5	TP: 67,5	5,5	
Transmissão de Calor	TFE	Semestral . . .	148,5	TP: 67,5	5,5	
Motores Alternativos	TFE	Semestral . . .	135	T: 45; TP: 22,5	5	
Orgãos de Máquinas	TPM	Semestral . . .	121,5	TP: 45	4,5	
Seminário I — Introdução ao Projeto	TPM	Semestral . . .	13,5	–	0,5	
Opção I	TPM/TFE/EIM/CS	Semestral . . .	108	TP: 45	4	*a*)
Total	–	—	810	–	30	—

a) Unidade Curricular a escolher do elenco fixado pelo Conselho Técnico-Científico.

3.º ano /2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Mecânico	TPM	Semestral . . .	162	TP: 67,5	6	Obrigatória.
Gestão da Manutenção	EIM	Semestral . . .	135	TP: 67,5	5	
Gestão da Qualidade	EIM	Semestral . . .	135	TP: 67,5	5	
Redes de Fluídos	TFE	Semestral . . .	135	TP: 67,5	5	
Automação de Processos Industriais	CS	Semestral . . .	108	TP: 45	4	
Seminário II — Ética e Deontologia Profissional	EIM	Semestral . . .	27	–	1	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção II	TPM/TFE/EIM	Semestral . . .	108	TP: 45	4	*a*)
Total.	–	—	810	–	30	—

a) Unidade Curricular a escolher do elenco fixado pelo Conselho Técnico-Científico.

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

208152507

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 12712/2014

Por despacho de 12 de setembro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado Alberto Manuel Borges Pereira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 21 de setembro de 2015.

Do Doutor Alexandre Aníbal Meira Guimarães Costa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Licenciado Altino Moreira da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Licenciado António Pedro Meixedo Santos Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Mestre Armindo Fernando de Sousa Lima, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Licenciado Artur Manuel Pereira da Silva de Sousa, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 21 de setembro de 2015.

Do Doutor Carlos Filipe Guedes Rodrigues, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Doutor Carlos Miguel Pereira da Silva Santos, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Doutor César Miguel de Almeida Vasques, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Mestre Eduardo André de Sousa Marques, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Doutor Eduardo Bruno de Freitas Vivas, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Licenciado Henrique Guilherme de Oliveira Correia, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 150-2/3-50 %, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01 de outubro de 2014 cessando a 30 de setembro de 2015.

Do Licenciado Hugo Daniel Amorim Andrade, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Mestre Jaime Antonio Pires Gabriel Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 195-2/3-50 %, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 15 de setembro de 2014 cessando a 14 de setembro de 2015.

Da Doutora Joana Alves Delgado, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Doutor José Augusto de Sousa Ferreira Brandão, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-35 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Licenciado Luís Augusto Ferreira Rodrigues de Macedo, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Da Mestre Micaela Maria Alves de Sousa Oliveira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de janeiro de 2015.

Da Mestre Mónica Glória Cardoso, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Mestre Óscar Manuel Costa Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Licenciado Paulo Jorge Roque de Oliveira Nóvoa, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Licenciado Pedro Miguel Leite Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Mestre Rodrigo Esmeriz Falcão Moreira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Doutor Rui Filipe Neves Araújo Rego, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Doutor Tiago Branco Andrade, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Licenciado Vítor Fernando Costa Martins de Freitas, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01 de outubro de 2014 cessando a 20 de fevereiro de 2015.

Do Licenciado Vítor Hugo Carneiro dos Santos Neves, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-40 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de setembro de 2014 cessando a 31 de julho de 2015.

12 de setembro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208150482

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 12713/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 08 de setembro de 2014:

Maria Helena Charneca dos Santos — autorizada, pelo período de 20/09/2014 a 19/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 10 de setembro de 2014:

Luís Inácio Guerreiro Domingos Sebastião — autorizada, pelo período de 19/09/2014 a 18/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

9 de outubro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208153471

Despacho (extrato) n.º 12714/2014

Por despachos de 29 de agosto de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ângela Marina Carvalho de Jesus — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Cármen Sofia Frade Caeiro — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

José Emanuel Fonseca Conceição Santos — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Maria Margarida Pires da Costa Sequeira Antão — autorizada, pelo período de 02/09/2014 a 01/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Sónia Marina Dias de Jesus Lima — autorizada, pelo período de 01/09/2014 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

9 de outubro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208153366

Despacho (extrato) n.º 12715/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 09 de setembro de 2014:

Joana Filipa Tavares Mestrinho — autorizada, pelo período de 09/09/2014 a 08/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Luís Filipe de Sousa Meireles — autorizada, pelo período de 09/09/2014 a 08/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 10 de setembro de 2014:

Ana Cristina Fernandes Ferreira — autorizada, pelo período de 16/09/2014 a 15/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 23 de setembro de 2014:

Telma Andreia da Costa Pereira — autorizada, pelo período de 01/10/2014 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Dina Paula Jorge Caetano Alves — autorizada, pelo período de 01/10/2014 a 30/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

9 de outubro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208153536

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11522/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, datado de 22 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento, de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 — Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver técnicos superiores em situação de requalificação para recolocação com o perfil pretendido para preenchimento do posto de trabalho em causa.

3 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — Setor de Aprovisionamento e Património dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz — 2000- 210 Santarém.

5 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Economia, Gestão de empresas ou Contabilidade.

5.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

5.3 — Ao posto de trabalho a preencher, correspondem, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2014, as seguintes funções:

a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentem e preparem a decisão, com grau de complexidade 3, no setor supra referido.

b) E, ainda, proceder ao desenvolvimento de funções no referido setor de Aprovisionamento e Património em conformidade com o definido no Mapa de Pessoal e no Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social, designadamente: organizar os procedimentos concursais necessários à aquisição de bens e serviços, submeter a decisão superior todos os processos, assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos vários setores, manter atualizados todos os elementos estatísticos e elaborar os respetivos mapas, assegurar a gestão dos serviços de economato administrativo, tendo em vista a racionalização das aquisições, o controlo das existências e a redução dos custos, providenciar para que as instalações e equipamentos existentes nas diversas instalações dos SASIPS estejam permanentemente em boas condições de utilização e providenciar as reparações necessárias, zelar pela segurança e conservação das instalações e dos equipamentos, apoiar as ações inerentes ao sistema eletrónico de gestão das unidades alimentares e desenvolvimento de procedimentos concursais nas plataformas eletrónicas de contratação pública.

6 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 30/2014, de 20 de junho, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, informa-se que não existe pretensão dos SASIPS em admitir candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (www.sas.ipsantarem.pt), remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de receção, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 20, 2001-901 Santarém, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

11 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

12 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado;

e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

f) Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira em que se encontra integrado, com data de produção de efeitos, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado e respetivo montante pecuniário, o conteúdo funcional, onde conste as atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade das mesmas e o tempo de execução das mesmas, em conformidade com o mapa de pessoal, no caso de o candidato ter cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

g) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

16 — Métodos de seleção e critérios:

16.1 — Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho é adotado unicamente um dos métodos de seleção obrigatório, ou seja, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos nos termos descritos no n. 16.2 e n.º 16.3, deste aviso.

16.2 — Candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, o método de seleção a utilizar é o seguinte:

a) Avaliação Curricular (AC), na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

16.3 — Nos restantes casos, o método de seleção é o seguinte:

a) Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa e incidem sobre conteúdos de natureza genérica, e ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função. Terá natureza escrita, teórica e individual, e uma duração não superior a hora e meia, sem consulta, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

16.4 — Em ambos os casos será aplicado o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5 — Classificação final dos candidatos: a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, e resulta das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos abrangidos pelo n.º 16.2:

$$CF = 0{,}70AC + 0{,}30EPS$$

b) Para os candidatos abrangidos pelo n.º 16.3:

$$CF = 0{,}70PC + 0{,}30EPS$$

sendo:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Os candidatos referidos no n.º 16.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método de seleção obrigatório constante do n.º 16.3 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

18 — Caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 100 será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método de seleção obrigatório.

A aplicação do segundo método e seguintes é feita apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Temas para a prova escrita de conhecimentos:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior; Estatutos do Instituto Politécnico Santarém; Organização e funcionamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém; Regime Jurídico do Trabalho em Funções Públicas; Sistema de Avaliação de Desempenho; lei de Bases da Contabilidade Pública e Regime da Administração Financeira do Estado; Lei de Enquadramento Orçamental; Plano Oficial de Contabilidade Pública; lei do Orçamento do Estado para 2014 e respetivo decreto-lei de execução orçamental e Código dos Contratos Públicos.

Para a preparação da prova escrita de conhecimentos, aconselha-se, entre outros o estudo e ou consulta da legislação constante do Anexo I.

20 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de seleção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

22 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

23 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria mencionada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos Serviços de Ação Social bem como publicitada no sítio (www.sas.ipsantarem.pt) e em caso de necessidade legal na 2.ª série do *Diário da República.*

27 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

28 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as prioridades definidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 — Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei n. 83-C/2013, de 31 de dezembro e restante legislação aplicável.

30 — A posição remuneratória de referência é a 3.ª, nível 19 da tabela remuneratória única.

31 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Composição do júri:

Presidente: — António José Duarte da Fonseca, administrador dos SASIPS;

Vogais efetivos:

Alexandra Isabel do Nascimento Gavela, técnica superior dos SASIPS, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vítor Manuel Madeira Alexandre, diretor de serviços do IPS;

Vogais suplentes:

Maria Sofia Vitorino Simão Rodrigues, especialista de informática dos SASIPS;

Marta Cecília da Conceição Graça, técnica superior do IPS.

9 de outubro de 2014. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*

ANEXO I

Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Carta Ética da Administração Pública
Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo Despacho normativo n.º 56/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008.
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho
Lei n.º 41/2044, de 10 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental)
Lei n.º 4/2004, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro (Aprova o POC — Educação)
Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014)
Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril (decreto-lei de Execução Orçamental para 2014)
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com sucessivas alterações.
Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo Despacho n. 806/2010, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206 de 22 de outubro de 2010, pág. 52385e ss.

208152126

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 12716/2014

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., foi autorizado a licença sem remuneração inferior a 1 ano a Fernando Lopes de Oliveira Loureiro Martins, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação do mapa de pessoal deste centro hospitalar, com efeitos a 01/10/2014.

8 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Gante*.

208150052

Despacho n.º 12717/2014

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., foi autorizado a licença sem remuneração por 3 meses a Maria Isabel Pinto Pascoal Vaz, Enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, com efeitos a 01/10/2014.

8/10/2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do C.H.U.C., E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

208149462

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12718/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 2 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Carlos Manuel Rodrigues Moniz, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Maternus — Clínica de Medicina Materno-Fetal e Ginecologia Preventiva, L.da

8 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208148303

Despacho (extrato) n.º 12719/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 2 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente de Nefrologia, Célia Maria Oliveira Nascimento, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Nephrocare Portugal, L.da, e na Pluribus Diálise — Cascais, S. A.

8 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208148758

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12720/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 25 de agosto de 2014, foram autorizados a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro, o médico a seguir indicado, inserido na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE:

Com efeitos a 1 de outubro de 2014:

António Manuel Leitão Loureiro Pipa — Assistente Graduado de Ginecologia e Obstetrícia

8 de outubro de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208150782

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 11523/2014

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim

Alterações pontuais e atualização das Cartas Urbanísticas de Fazendas de Almeirim, Benfica do Ribatejo e Cortiçóis, Paço dos Negros e Foros de Benfica do Ribatejo e alteração ao ponto 3.2.4 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almeirim.

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decretos-Leis n.os 316/2007 de 19 de setembro e 46/2009 de 20 de fevereiro, torna-se público que se encontra em discussão pública por um período de 30 dias úteis contados a partir do quinto dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* as alterações pontuais e atualização das Cartas Urbanísticas de Fazendas de Almeirim, Benfica do Ribatejo e Cortiçóis, Paço dos Negros e Foros de Benfica do Ribatejo e alteração ao ponto 3.2.4 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almeirim.

Mais se informa que todos os elementos constituintes do processo, estarão disponíveis para consulta dos munícipes na Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente ou seja das 9 às 17 horas.

Os interessados poderão apresentar, por escrito na Secretaria da Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento relativos ao assunto em epígrafe, em impresso próprio a fornecer pela Autarquia.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

208153114

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 11524/2014

Em cumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 12.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada a 30 de setembro, pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada, a ata de reunião de júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso os períodos experimentais, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo os trabalhadores obtido, respetivamente, as seguintes notas:

Carlos Duarte Carvalho Cardoso — 15 Valores;
Cristiana Luísa da Silva Pereira — 15 Valores;

Orlando Pedro Monteiro Rodrigues — 15 Valores;
Vânia Machado Giesteira de Castro Gonçalves — 15 Valores;

30 de setembro de 2014. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

308133083

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 930/2014

Projeto de regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, conforme deliberação tomada em 1 outubro de corrente e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, o Projeto de "regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal". O processo correspondente pode ser consultado no serviço atendimento deste Município, durante o horário normal de funcionamento, bem como no site http:www.cm-boticas.pt.

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projeto de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do presente edital no *Diário da República*.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

308147461

Edital n.º 931/2014

Isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2014 a 2017

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 30 de setembro 2014, aprovou a "Proposta de isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2014 a 2017 (inclusive)", oportunamente aprovada em reunião de Câmara do dia 15 de julho 2014 e, a qual se transcreve na integra:"proposta de isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2014 a 2017 (inclusive). Considerando que: *a*) Num concelho com reconhecidas aptidões para a atividade turística como é Boticas, a existência de grande número de esplanadas é fator de animação e desenvolvimento; *b*) A valorização dos espaços públicos como pontos de confluência, de convívio, de atração turística e cultural, requer a adoção de medidas que contribuam para esse efeito; *c*) Que é da competência das Autarquias Locais a criação de instrumentos que permitam ajudar na resolução dos problemas que afetam as suas populações; *d*) O quadro de atribuições e competências das autarquias locais, estatuído pela Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, os Municípios dispõem, entre muitos outros domínios de atribuições na área da promoção do desenvolvimento económico e do desenvolvimento local e social; *e*) O disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro, bem como Regime financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03/09) no seu artigo 16.º, n.º 2, para além do considerado no artigo 26.º do Regulamento de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais do Município de Boticas com a epígrafe "Outras isenções" e que se transcreve: "Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais"; Assim, e no seguimento da estratégia municipal que visa a promoção e qualificação do concelho em todas as suas dimensões, verifica-se a necessidade de dotar os comerciantes de um maior estímulo para a conceção e implementação de esplanadas de qualidade (quer a nível estético, quer a nível de equipamento e de serviço prestado), pelo que, e atentos ao esforço económico dos comerciantes, pretende o Município de Boticas incentivar a promoção e a implementação destas esplanadas, isentando desta forma os comerciantes do pagamento da taxa de ocupação da via pública. Nesse sentido, propõe-se nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro que a Câmara Municipal delibere: 1) Isentar do pagamento de taxas de ocupação de via publica com esplanadas para os anos de 2014 a 2017); 2) Que esta proposta seja submetida à assembleia Municipal de setembro de 2014, com efeitos retrativos à data da aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal. Câmara Municipal de Boticas, 14 julho de 2014, O Presidente da Câmara, (Fernando Queiroga)"

Para os efeitos legais é feita publicitação da referida proposta.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

308147389

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 932/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2014, submete novamente a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, o projeto de Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site http: www.cm-cinfães.pt

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Enf. Armando da Silva Mourisco.*

Projeto de regulamento para atribuição de prémios de mérito escolar

Preâmbulo

A educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, encontramos no artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação. Assim, cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de *"prémios de mérito escolar*", por parte da Câmara Municipal de Cinfães, aos alunos que obtiveram melhores resultados escolares do 6.º, 9.º,10.º,11.º e 12.º, ou equivalentes, de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, do concelho de Cinfães.

Artigo 3.º

Candidatos

São considerados candidatos ao "prémio de mérito escolar" todos os alunos que:

a) Residam no concelho de Cinfães há mais de dois anos, tenham concluído no ano letivo transato o 6.º, 9.º, 10.º, 11.º ou 12.º anos e cujos encarregados de educação tenham morada fiscal em Cinfães.
b) Frequentem estabelecimentos de ensino sedeados neste Concelho.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos

1 — A seleção do aluno com melhores resultados de cada um dos anos indicados cabe exclusivamente à direção de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, tendo em consideração a classificação média final.

2 — Em caso de igualdade serão adotados os seguintes critérios:

1.º A melhor média dos anos anteriores;
2.º A menor idade do concorrente.

3 — O Órgão de Administração e Gestão de cada Agrupamento de Escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino deverá informar o pelouro da educação qual ou quais os alunos premiados até ao final do mês de julho de cada ano.

Artigo 5.º

Montantes e distribuição dos prémios

1 — Para cada ano letivo, serão atribuídos "prémios de mérito escolar", nos montantes a deliberar pelo órgão executivo.
2 — A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data a indicar pelo órgão executivo.

Artigo 6.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo órgão executivo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

208149681

MUNICÍPIO DE ELVAS

Regulamento n.º 450/2014

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2014, aprovou as Alterações ao Regulamento Municipal do Cartão de Idade de Ouro, oportunamente aprovadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas nos dias 25 de junho de 2014 e 10 de setembro de 2014 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Assim, os artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Municipal do Cartão da Idade de Ouro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

1 — São condições de atribuição do Cartão da Idade de Ouro:

a) Ter mais de 50 anos;
b) Ser reformado/pensionista desde que o rendimento mensal seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
c) Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a quinhentos e cinquenta euros.
d) Não ser titular de valores mobiliários, prestações periódicas, regalias sociais ou direitos de natureza idêntica aos referidos, bem como de bens imóveis, cujo rendimento, proveniente de qualquer um ou de todos os bens ou direitos acabados de mencionar, ultrapasse o salário mínimo nacional;
e) Ser residente no Município de Elvas pelo menos há um ano e estar recenseado.

2 — Independentemente de se verificarem ou não as condições referidas nas alíneas *b), c*) o*u d*), do número anterior, o requerente, desde que residente em Elvas há um ano e recenseado, que tenha mais de 50 anos, desde que seja portador de deficiência, temporária ou definitiva, com grau superior a 60 %, poderá usufruir do Cartão da Idade de Ouro.
3 — No caso da deficiência ser temporário este benefício durará enquanto durar a mesma, sem prejuízo de se virem a verificar as condições de atribuição referidas no n.º 1 do presente artigo.
4 — É ainda condição de atribuição não estar integrado institucionalmente em lares de terceira idade.
5 — Em situação de dúvida em relação aos rendimentos/bens apresentados pelo requerente, a Autarquia pode, se entender por necessário, munir-se de um relatório social e ou indeferir o processo

Artigo 6.º

Benefícios pela utilização do cartão

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Sector da Habitação:

Os beneficiários do cartão de Idade de Ouro poderão solicitar a mão-de-obra de técnicos da Autarquia para execução dos seguintes serviços no seu domicílio, no âmbito do Programa «Câmara — Mão Amiga»:
Desempeno de portas e janelas;
Reparação de instalações sanitárias (sanitas, bidés, bacias, banheiras, torneiras e sifões);
Reparação de equipamento de cozinha (lava-loiças, torneiras)
Reparação simples de serralharia, incluindo fechaduras;
Reparação do sistema elétrico (tomadas, interruptores, lâmpadas, suportes)
Reparação de estores e persianas;
Substituição de vidros perdidos;
Desobstrução de tubos de queda;
Colaboração na poda de árvores do quintal/ jardim e recolha de sobrantes;
Auxilio na mudança de materiais pesados e recolha de sucata porta a porta;
Desentupimentos do sistema de esgotos;
Colar cadeiras e mesa;
Outras pequenas reparações que se entendam necessárias.
Trabalhos de alvenaria que pressuponham até dois dias de mão-de-obra de técnicos da Autarquia.

Entrada em vigor
O presente Regulamento, com as alterações ora inseridas, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

308142722

Regulamento n.º 451/2014

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2014, aprovou a Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário oportunamente aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada nos dia 10 de setembro de 2014 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Assim, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 3 de julho de 2012, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Condições de Acesso

[...]
c) O Agregado familiar contar com o rendimento anual líquido, per capita, igual ou inferior a €6.000,00 (ano anterior ao da candidatura) e não possuir bens patrimoniais não hipotecados de valor patrimonial superior a €75.000,00 e ou ter participações em sociedades que apresentem resultados líquidos positivos no ano anterior ao da data da candidatura ou da sua renovação.

Entrada em vigor
O presente Regulamento, com as alterações ora inseridas, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

308143046

Regulamento n.º 452/2014

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de

Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal do Cartão Smart Jovem oportunamente aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 24 de setembro de 2014 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Regulamento Municipal do Cartão Smart Jovem

Nota justificativa

O Cartão Smart Jovem (CSJ) é uma iniciativa desta Autarquia, que visa proporcionar aos jovens, com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, residentes em Elvas e ainda aos jovens que frequente a Escola Superior Agrária de Elvas, um conjunto de vantagens que se traduzem em reduções e isenções em produtos e ou serviços prestados pela Autarquia bem como descontos ao nível do comércio, serviços e indústria elvense.

Desta forma é ainda incrementado o desenvolvimento económico do Concelho, uma vez que os comerciantes e outras entidades públicas ou privadas que adiram ao programa fomentarão um potencial aumento de clientelas: os titulares do Cartão Smart Jovem.

Esta iniciativa pretende reforçar a motivação e consequente participação dos jovens em atividades de interesse municipal de cariz social, cultural, desportivo, recreativo ou outro.

No exercício das competências que a lei comete aos Municípios nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *o*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Elvas sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, tudo nos termos e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2014 aprova o seguinte:

Regulamento Municipal do Cartão Smart Jovem Municipal

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *o*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Smart Jovem.

Artigo 3.º

Cartão Jovem Municipal

1 — O Cartão Smart Jovem é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido, emprestado ou cedido.

2 — O Cartão Smart Jovem é emitido pela Câmara Municipal de Elvas.

3 — O Cartão Smart Jovem possuirá a forma e demais características constantes do modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 4.º

Destinatários

O Cartão Smart Jovem destina-se aos jovens, com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, residentes em Elvas e ainda aos jovens que frequente a Escola Superior Agrária de Elvas.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — O titular do Cartão Smart Jovem usufruirá dos seguintes benefícios:

a) Descontos ao nível do comércio, serviços e indústria hoteleira elvenses aderentes ao presente programa;

b) Reduções nas taxas de edificação em termos a prever no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas;

c) Reduções no pagamento de taxas e tarifas municipais, bem como no pagamento de bilhetes para espetáculos organizados exclusivamente pela Câmara Municipal de Elvas;

2 — Os descontos referidos na alínea *a*) do número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer aquando da subscrição da declaração referida no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

3 — Os benefícios previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo serão aplicados, apenas, após a entrada em vigor das alterações necessárias, a efetuar para o efeito, ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, apêndice n.º 38-A, de 1 de abril de 2002.

4 — As reduções a que alude a alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo serão as seguintes:

a) 20 % no bilhete de entrada nos Museus da Cidade de Elvas;
b) 20 % no bilhete de entrada nas piscinas municipais;
c) 10 % no bilhete de cinema;
d) 20 % no bilhete de entrada em espetáculo organizado exclusivamente pela Câmara Municipal de Elvas.

5 — Se o titular do Cartão Smart Jovem for casado ou viver em união de facto, os benefícios a que alude a alínea *b*) do n.º 1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do presente artigo só se aplicam se a soma da idade daquele com a do seu cônjuge/companheiro dividida por dois não ultrapassar os trinta anos.

Artigo 6.º

Emissão do CJM

1 — O Cartão Smart Jovem é gratuito.

2 — Para a emissão do Cartão Smart Jovem é ainda necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Duas fotografias atuais tipo passe;
c) Comprovativo de matrícula na ESAE, se for o caso.
d) Preenchimento da ficha de inscrição (a fornecer pelos serviços) — Anexo I.

Artigo 7.º

Validade

O Cartão Smart Jovem é válido apenas no Município de Elvas, pelo período de 2 anos contados da data da sua emissão.

Artigo 8.º

Desdobrável informativo

Os titulares do Cartão Smart Jovem têm acesso gratuito a um desdobrável informativo do qual constam as vantagens a que têm direito.

Artigo 9.º

Perda ou extravio do Cartão Smart Jovem

Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá recorrer aos serviços da Autarquia para que lhe seja passada a 2.ª via, pela qual deverá ser pago o valor de €5,00 (cinco euros).

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários do Cartão Smart Jovem

1 — Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Smart Jovem:

a) Apresentar o cartão e o bilhete de identidade sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Smart Jovem;
b) Manifestar a vontade de utilizar o Cartão Smart Jovem antes do ato de faturação da aquisição dos bens ou do pagamento dos serviços de que pretenda beneficiar;
c) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de estabelecimento de ensino;
d) Devolver o Cartão Smart Jovem aos serviços competentes da Câmara Municipal de Elvas sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Smart Jovem

1 — Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão Smart Jovem, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro Município, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

2 — Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão Smart Jovem, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento

3 — Os titulares do Cartão Smart Jovem que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 12.º

Entidades aderentes

1 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projeto, no sentido de proporcionarem descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão preencher a declaração que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — A declaração referida no número anterior é valida pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada, com a antecedência mínima de 30 dias contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso.

3 — A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, à Câmara Municipal de Elvas.

4 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas aderentes possuirão um autocolante identificativo à entrada do estabelecimento que permita ao jovem titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra dos bens ou na prestação dos serviços.

5 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas aderentes que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos jovens, deverão reter o CSJ de imediato e devolve-lo à Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 13.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas ou pelo eleito a quem tiver sido delegada a competência nesta matéria, sempre mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 16.º

Revogações

É revogado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal publicado no *Diário da República* Apêndice n.º 46 — II série — n.º 69 — 8 de abril de 2005 — Aviso n.º 2241/2005 (2.ª série) — AP.

6 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha.*

ANEXO I

Cartão Smart Jovem

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Elvas

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade nº _____ Arquivo de Identificação de _____emitido em ___/___/____ válido até ___/___/____, residente em _____ na freguesia de _____, código postal _____- ____, estado civil _____, vem requerer a V. Exª. a concessão do Cartão Smart Jovem.

Pede Deferimento

Elvas, ____ de _____ de _____

Assinatura

_____

ANEXO II

Modelo de Declaração

_____, proprietário do estabelecimento / gerente da sociedade _____, com sede na Rua _____, nº _____, em Elvas; NIF _____, declara pretender conceder benefícios aos titulares do Cartão Smart Jovem, promovido pelo Município de Elvas, aplicando um desconto de _____% sobre todos os produtos por si comercializados / serviços por este prestados, identificando o estabelecimento em local bem visível ao público.

Mais declara que a presente declaração é válida pelo período de uma ano, renovável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada com a antecedência mínima de 30 dias, contados do seu termo ou o termo da renovação em curso, conforme o caso.

Declara, ainda, ter conhecimento pleno do disposto no Regulamento do Cartão Smart Jovem, obrigando-se a cumprir o disposto no mesmo.

Elvas,__ de_____ de 20_

Assinatura (e carimbo)

_____

308148693

Regulamento n.º 453/2014

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Formação Ativa oportunamente aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 24 de setembro de 2014 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Regulamento Municipal de Apoio à Formação Ativa

Preâmbulo

Considerando que segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que concerne à ação social e à educação.

Considerando a importância que reveste a formação e o prosseguimento de estudos, como fator de valorização cultural, profissional e de inserção no mundo laboral.

Considerando que compete à autarquia valorizar a formação nos munícipes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.

Considerando que o Instituto de Emprego e Formação Profissional ministra cursos em contexto de trabalho, os quais devem ser estimulados pela Autarquia para que os jovens aperfeiçoem a sua formação profissional e deste modo se alcance objetivos como:

A aproximação a atividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;

Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializá-los da importância e relevância do voluntariado;

Responsabilizá-los para que sintam a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;

Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;

Ter um contacto efetivo com o mundo laboral, dotando-os de experiências práticas.

A Câmara Municipal de Elvas, nos termos do quadro legal de atribuições das autarquias locais, institui a bolsa formação ativa, a atribuir anualmente a formandos inscritos no IEFP de Elvas, com idade compreendia entre os 18 e os 26 anos, que tenham completado formação de nível de qualificação 2 mas que ainda não tenham formação com nível de qualificação 4, e que não tenham quaisquer outras fontes de rendimentos pessoais.

No exercício das competências que a lei comete aos Municípios nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *o*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Elvas sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, tudo nos termos e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2014 aprova o seguinte:

Regulamento Municipal de Apoio à Formação Ativa

Artigo 1.º

Princípios Gerais

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição da Bolsa Formação Ativa.

2 — A Câmara Municipal de Elvas atribuirá anualmente a Bolsa Formação Ativa.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A bolsa abrange cursos de formação ministrados pelo IEFP de Elvas que forneçam nível de qualificação 4, a jovens entre os 18 e os 26 anos de idade que já tenham concluído o nível de qualificação 2.

2 — Podem candidatar-se os jovens que preencham cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Características da bolsa

1 — A bolsa a que se refere o presente regulamento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária.

2 — As bolsas terão o valor de €125,00 mês por cada jovem.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos à bolsa por mérito devem satisfazer, cumulativamente as seguintes condições:

a) Residirem no concelho de Elvas;
b) Terem finalizado formação profissional com nível de qualificação 2;
c) Terem idade compreendida entre os 18 e os 26 anos;
d) Frequentarem curso de formação profissional ministrado pelo IEFP de Elvas com nível de qualificação 3 ou 4.
e) Não possuírem qualquer outra fonte de rendimento pessoal.

2 — As alterações decorrentes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso à bolsa, pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da mesma.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — As candidaturas à bolsa deverão ser entregues na subunidade orgânica flexível socioeducativa da Câmara Municipal de Elvas.

2 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão/atribuição da bolsa;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte ou cartão de cidadão;
c) Documento probatório de conclusão de formação com nível de qualificação 2;
d) Documento probatório da inscrição na formação nível de qualificação 3 ou 4, ministrada pelo IEFP de Elvas;
e) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia.

3 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e ou técnicos, para completar o processo.

4 — A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito à bolsa.

Artigo 6.º

Processo de seleção

As bolsas serão atribuídas aos jovens por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 7.º

Obrigações do bolseiro

São obrigações dos bolseiros:

a) Entregar à Câmara Municipal de Elvas comprovativo da assiduidade e aproveitamento na formação onde se inscreveu;
b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição da bolsa caso seja solicitado.

Artigo 8.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas a Vereadora do pelouro da educação podem ser delegadas nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal, ou do eleito a quem tiver sido delegada a competência na área.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

6 de outubro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

308148539

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 11525/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para as categorias e áreas de atividade, referentes às atividades internalizadas em consequência da dissolução da Empresa Municipal Desporto Lazer e Cultura, DLCG-EM, nos termos e para efeitos da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação

da Câmara Municipal se encontram abertos, procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, previsto no Mapa de Pessoal, nos seguintes termos:

1 — 1 Técnico Superior — Manutenção das instalações/equipamentos, controlo analítico e outros

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Entidade responsável pela realização do procedimento concursal: Município de Gouveia.

5 — Ato Administrativo que aprovou o recrutamento: deliberação da Câmara Municipal de 23/09/2014 (artigo 4.º do Decreto Lei n.º 209/2009) que aqui se transcreve, por extrato: "Aprovado por maioria".

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, na redação atual.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Gouveia.

8 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/6, Portaria n.º 83-A/09 de 22/0, Portaria 145-A/2011, 6/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, Lei n.º 50/2012, de 31/08 e Código Procedimento Administrativo.

9 — Modalidade da relação jurídica de emprego público: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

10 — Caracterização dos postos de trabalho:

As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo à LTFP às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2014, concretamente:

Dirigir obras por administração direta, nomeadamente instalações desportivas e outros edifícios municipais;

Realizar vistorias técnicas;

Coordenar o funcionamento das instalações desportivas;

Elaborar pareceres e projetos nas áreas de organização de serviços de emergência e segurança;

Elaborar e avaliar planos de segurança e saúde e gestão e controlo analítico de espaços desportivos;

Coordenar equipas de controlo analítico;

Preparar, organizar e realizar a superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções desportivas existentes;

Fiscalizar e realizar a direção técnica de obras;

Colaborar e participar em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos de obras;

Conceber e realizar planos de obras, estabelecendo estimativas de custos e orçamentos, planos de trabalho e especificações.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

11.2 — De acordo com os n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal/2014 do Município de Gouveia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Nível habilitacional, grau de complexidade funcional 3:

Licenciatura Engenharia Civil

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, em qualquer dos procedimentos concursais

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário de candidatura publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 8 de maio de 2009, (Despacho n.º 1131/2009) disponível no site desta Autarquia (www.cm-gouveia.pt) e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Av. 25 de abril 6290-554 Gouveia, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas,

13.1 — Documentos a apresentar: Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatórias);

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04);

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiencia em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a ponderação.

13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04; os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção

17.1 — A prova de conhecimentos, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Comporta uma única fase, é de realização individual, reveste a natureza teórica, assume a forma escrita, efetuada em suporte de papel, é constituída por questões de escolha múltipla e, ou de desenvolvimento incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. A prova terá a duração de duas horas, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 %, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Conteúdos de natureza genérica — legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo

Conteúdos de natureza específica — legislação

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação — Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis;

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (RJ-SCIE) na sua atual redação — Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (RT-SCIE) — Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação — CCP — Código dos Contratos Públicos;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, Conteúdo do programa e do projeto de execução a que se refere o artigo 43.º do CCP.

17.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção a aplicar é, exceto quando afastado, por escrito, a avaliação curricular:

17.2.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, terá uma ponderação de 70 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HA);

Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP);

Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (EP),

Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AC).

Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HA — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

17.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá uma ponderação de 30 % na valoração final. São adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

19 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

21 — Composição do Júri:

Presidente — João Maria Almeida Lima Falcão e Cunha, Técnico Superior
Vogais Efetivos:

Paula Maria Coutinho Camelo Figueiredo Costa — Técnico Superior
Victor António Rodrigues Matos Souto — Técnico Superior

Vogais suplentes:

Anabela Cabral Simões Silva — Técnico Superior
José Augusto Ferreira da Cunha — Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Gouveia e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-gouveia.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório:

24.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da lei geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

24.2 — Em cumprimento do n.º 3.º do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do Artigo 42.º da lei n.º 83-C/2013, de 31/12, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

24.3 — De acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória/ nível remuneratório 15, da carreira geral de Técnico Superior.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

26 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Gouveia e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

308135392

Aviso n.º 11526/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para as categorias e áreas de atividade, referentes às atividades internalizadas em consequência da dissolução da Empresa Municipal Desporto Lazer e Cultura de Gouveia, DLCG-EM, nos termos e para efeitos da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que por deliberação da Câmara Municipal se encontram abertos, procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, previstos no Mapa de Pessoal, nos seguintes termos:

1:

Referência A — 1 Técnico Superior para Direção Artística e Serviço Educativo no Teatro Cine de Gouveia;

Referência B — 1 Técnico Superior para Programação e dinamização dos Espaços do Teatro Cine de Gouveia;

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Município de Gouveia.

5 — Ato Administrativo que aprovou o recrutamento: deliberação da Câmara Municipal de 23/09/2014 (artigo 4.º do Decreto Lei n.º 209/2009) que aqui se transcreve, por extrato: "Aprovado por maioria".

6 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, na redação atual.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Gouveia.

8 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/6, Portaria n.º 83-A/09 de 22/0, Portaria 145-A/2011, 6/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, Lei n.º 50/2012, de 31/08 e Código Procedimento Administrativo.

9 — Modalidade da relação jurídica de emprego público: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

10 — Caracterização dos postos de trabalho:

As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo à LTFP às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2014, concretamente:

Referência A — 1 lugar para Direção Artística e Serviço Educativo:

Contribuir para que a cultura e o conhecimento se afirmem como dimensões estruturantes do desenvolvimento local;

Promover a difusão das artes e ampliar o acesso das populações à fruição e criação culturais;

Diversificar e qualificar a oferta cultural;

Favorecer e apoiar a itinerância de projetos artísticos e educativos;

Promover a inovação e a capacidade criativa na arte e na cultura e contribuir para qualificar os artistas, os criadores e as organizações culturais;

Dinamizar o envolvimento das comunidades nos projetos culturais e artísticos estimulando a participação dos cidadãos e das organizações culturais locais;

Captar, formar e fidelizar públicos;

Favorecer a coesão social através da educação pela arte e pela cultura;

Promover a articulação entre as políticas públicas locais de cultura e educação em torno dos projetos educativos e de educação pela arte e para a cidadania;

Centrar o Teatro Cine como espaço de cooperação e diálogo cultural entre os parceiros e com outras redes e organizações culturais nacionais e internacionais, promovendo e preservando a diversidade cultural;

Promover a disseminação de boas práticas de programação e gestão cultural;

Garantir a rentabilização de recursos e a criação de economias de escala que, na prática, ampliem os recursos disponibilizados para a cultura;

Referência B — 1 lugar para Programação e dinamização dos Espaços do Teatro Cine de Gouveia:

Avaliar e equacionar todas as alterações necessárias para o cumprimento de normas e diretrizes de institutos e entidades de supervisão cultural, dando cumprimento ao Plano de Segurança, tendo em vista o aumento da qualidade e segurança de públicos;

Programar anualmente o Grande Auditório do Teatro com teatro, dança, música e outras formas de arte performativa, incluindo o Gouveia Art Rock, cartaz de referência da música progressiva em Portugal;

Programar o Grande Auditório em parceria com instituições locais;

Programar exposições temporárias na Cine Galeria do Teatro Cine;

Realizar um conjunto de visitas guiadas ao Teatro Cine;

Programar Cinema de todos os géneros, incluindo Cinema de Animação;

Promover a coprodução de projetos culturais, estabelecendo parcerias estratégicas com outros equipamentos e associações culturais ou grupos;

Gerir o orçamento para a programação, garantir a rentabilização de recursos e a criação de economias de escala que, na prática, ampliem os recursos disponibilizados.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

11.2 — De acordo com os n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se

encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal/2014 do Município de Gouveia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

12.2 — Nível habilitacional, grau de complexidade funcional 3:

Referência A — Licenciatura em Ciências da Educação;
Referência B — Licenciatura em Gestão e Desenvolvimento Social;
Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, em qualquer dos procedimentos concursais.

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário de candidatura publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 8 de maio de 2009, (Despacho n.º 1131/2009) disponível no site desta Autarquia (www.cm-gouveia.pt) e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Av. 25 de abril 6290 — 554 Gouveia, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas,

13.1 — Documentos a apresentar: Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatórias);
b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04);
d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiencia em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a ponderação.

13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04; os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção

17.1 — A prova de conhecimentos, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Comporta uma única fase, é de realização individual, reveste a natureza teórica, assume a forma escrita, efetuada em suporte de papel, é constituída por questões de escolha múltipla e, ou de desenvolvimento incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. A prova terá a duração de duas horas, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 %, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Referência A e B:

Conteúdos de natureza genérica -legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Conteúdos de natureza específica — bibliografia:

Álvaro Domingues, Isabel Silva, João Teixeira Lopes, Alice Semedo (ORGS.); A Cultura em Acção Impactos Sociais e Território; Edições Afrontamento.
João Teixeira Lopes; A cidade e a Cultura. Um estudo sobre práticas culturais urbanas; Edições Afrontamento, Câmara Municipal do Porto.
André de Brito Correia; Arte Como Vida e Vida Como Arte, Sociabilidades num contexto de criação artística; Edições Afrontamento, Centro de Estudos Sociais.

17.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção a aplicar é, exceto quando afastado, por escrito, a avaliação curricular:

17.2.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, terá uma ponderação de 70 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HA);
Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP);
Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (EP),
Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AC).
Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HA — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

17.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá uma ponderação de 30 % na valoração final. São adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

19 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

OF= (PC x 70 %) + (EPS x 30 %)

sendo:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos; e
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

OF= (AC x 70 %) + (EPS x 30 %)

sendo:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular; e
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

21 — Composição do Júri:

Referência A e B:

Presidente — João Egberto Santa Eufémia Rebocho — Técnico Superior.
Vogais Efetivos:

Catarina Alexandra Coelho Santos — Técnico Superior.
Miguel Cláudio Torres Bruno — Diretor, Programador e Coordenador na Associação Cultural e Recreativa de Tondela.

Vogais suplentes:

Hélder José de Sousa de Almeida — Técnico Superior.
Margarida Maria Lameiras Santos — Técnico Superior.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Gouveia e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-gouveia.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório:

24.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da lei geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

24.2 — Em cumprimento do n.º 3.º do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do Artigo 42.º da lei n.º 83-C/2013, de 31/12, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

24.3 — De acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória/ nível remuneratório 15, da carreira geral de Técnico Superior.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

26 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Gouveia e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

308135279

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 933/2014

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, em sua sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, igualmente, aprovada em reunião de 14 de abril de 2014, deliberou aprovar a "alteração do regulamento municipal de urbanização e edificação do Município de Lamego", documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.

Mais torna público que a referida alteração ao regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Mais faz saber que o regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal de Lamego, www.cm-lamego.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Manuel Lopes*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego

Nota Justificativa

A atividade industrial, designadamente a instalação, a alteração e exploração de estabelecimentos industriais, é regulada pelo novo regime de licenciamento dos estabelecimentos industriais, o Sistema da Industria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/12, de 1 de agosto.

O SIR tem como propósito prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a garantir a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.

Do n.º 8 do artigo 18.º do referido decreto-lei, resulta a necessidade e obrigatoriedade de a Câmara Municipal inserir no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego (RMUEML), os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição referida nos n.os 6 e 7 do mesmo artigo.

Importa, pois, completar e adaptar o RMUEML às normas legais atualmente em vigor.

Artigo 1.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego

É aditado ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego, o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição referida nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/12, de 1 de agosto.

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços (n.º 6 do artigo 18.º do SIR).

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I do SIR;

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

3 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação (n.º 7 do artigo 18.º do SIR).

4 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a $4x10^5$ kJ/h;

b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I do SIR;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I do SIR;

e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

208152694

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 11527/2014

Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, na sua reunião de 23 de setembro de 2014, através da Deliberação n.º 252/AML/2014, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal no Município de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, e ainda dos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e que, em cumprimento do estatuído no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, agora se publica.

6 de outubro de 2014. — O Diretor Municipal (por subdelegação de competências — despacho n.º 82/P/2014, publicado no *1.º Suplemento ao Boletim Municipal,* n.º 1060, de 12 de junho de 2014), *Jorge Catarino Tavares*.

Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

Preâmbulo

O Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 66/AM/2013, na sua reunião de 18 de junho de 2013, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013.

Este Regulamento Municipal prevê, como mecanismo de incentivo às legalizações das construções existentes em AUGI, a redução das taxas urbanísticas em função do prazo de apresentação dos respetivos pedidos de legalização, sendo concedida uma maior redução quanto mais célere se concretizar a apresentação desses pedidos.

No âmbito de reunião pública descentralizada da Câmara Municipal, foram apresentados alguns constrangimentos, decorrentes de atrasos na recolha da documentação necessária à instrução dos procedimentos de legalização das construções.

Esta situação, que maioritariamente está relacionada com a obtenção das competentes certidões da Conservatória do Registo Predial, coloca em causa os benefícios resultantes da redução das taxas, na medida em que os mesmos dependem do prazo de apresentação dos respetivos pedidos de legalização.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento em causa, a legalização das construções existentes nas AUGI delimitadas no município de Lisboa beneficia de uma redução de 75 %, 50 % ou 25 % relativamente aos valores das taxas apuradas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de 1 ano, 2 anos ou 3 anos, respetivamente.

O alargamento de 1 ano nos prazos inicialmente concedidos, ou seja, de 1 ano para 2 anos, quanto à redução de 75 % dos valores das respetivas taxas, de 2 anos para 3 anos, para obtenção da redução de 50 %, e de 3 anos para 4 anos, para a redução de 25 % do valor dessas taxas, vem permitir que os pedidos de legalização que ainda não deram entrada nos Serviços Municipais, nomeadamente aqueles que se encontram nas circunstâncias já descritas, venham a beneficiar destas condições especiais.

Associados a estes constrangimentos de ordem processual, que comprometem o dever de reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em AUGI nos prazos estabelecidos, estão ainda presentes razões de natureza económico-financeira relacionadas com o pagamento das taxas urbanísticas e do valor da compensação devida pela falta de áreas de cedência.

Estes fundamentos motivaram alterações ao presente projeto, sem necessidade de nova apreciação pública, na medida em que as mesmas não restringem os direitos dos interessados, nem colocam em causa o desiderato deste regulamento municipal que consiste na reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas nas AUGI do município de Lisboa.

O regime jurídico das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008

de 20 de fevereiro, e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, consubstancia um regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI, tal como vem estabelecido logo no artigo 1.º dos referidos diplomas (Lei das AUGI).

O artigo 49.º deste regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI permite que a Assembleia Municipal aprove valores e condições especiais para as taxas decorrentes da operação de reconversão, o que constitui uma forma de incentivo à reconversão urbanística do solo e à legalização das construções integradas em AUGI.

O projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal foi submetido a discussão pública entre 30 de maio e 14 de julho de 2014, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo ainda sido promovida, durante o período de apreciação pública, a audição das Comissões de Administração Conjunta das AUGI e, após o período de discussão pública, foi realizado o apuramento e a ponderação dos respetivos resultados.

1 — São alterados os artigos 11.º e 12.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — A legalização das construções existentes nas AUGI delimitadas no município de Lisboa beneficia de uma redução de 75 %, 50 % ou 25 % relativamente aos valores correspondentes previstos no RMTRAOUC, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de 2 anos, 3 anos ou 4 anos, respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão urbanística.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — Em situações de comprovada insuficiência económica e consequente incapacidade para prestar caução nos termos previstos no RMTRAOUC, a Câmara Municipal pode admitir que o montante a pagar em prestações seja caucionado através de hipoteca legal a constituir a favor do município.

Artigo 12.º

[…]

1 — A redução do valor da compensação devida pela falta de áreas de cedência é de 90 % do valor total da compensação calculado na respetiva operação de reconversão, atendendo às razões de natureza económico-financeira que inviabilizariam a reconversão urbanística de cada AUGI.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .»

2 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, a contagem dos prazos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento tem início no dia 6 de julho de 2013.

3 — A presente Alteração entra em vigor no dia em seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

208149657

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 11528/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Recreativo da Câmara Municipal de Loulé, aprovado em Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2014.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Recreativo da Câmara Municipal de Loulé

CAPÍTULO I

Considerações gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define a metodologia e critérios de apoio ao movimento associativo cultural e recreativo de Loulé, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a autarquia e as estruturas associativas que promovam atividades de manifesto interesse para o desenvolvimento cultural do concelho.

2 — A concessão dos apoios será formalizada mediante a celebração de contrato-programa.

3 — Os apoios financeiros ficam condicionados à dotação orçamental inscrita para o efeito no Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal para o ano a que diz respeito a candidatura.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Promover o desenvolvimento cultural e aumentar a participação da cidadania no concelho de Loulé.

2 — Dotar as associações culturais e recreativas do concelho de Loulé da capacidade de desenvolvimento do Plano Anual de Atividades (Criação, produção e divulgação).

3 — Permitir o acesso aos apoios de forma transparente e rigorosa.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento todas as associações e outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, sedeadas no concelho de Loulé e que nele desenvolvam atividades de natureza e interesse público com intervenção nas áreas cultural e recreativa.

Artigo 4.º

Contrapartidas

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas no contrato-programa, as entidades apoiadas ficam obrigadas a indicar expressamente o apoio da autarquia e a colocar o logótipo da edilidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, entre outros.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas, mediante o preenchimento da ficha de candidatura, a descarregar na página Web da Câmara Municipal de Loulé — www.cm-loule.pt

Artigo 6.º

Data de candidatura

As candidaturas devem ser entregues por mão própria ou enviadas pelo correio para a Divisão de Cultura e Património, Rua Vice-Almirante Cândido dos Reis, n.º 36, 8100 Loulé, até às 18h00 do dia 31 de março, ou por via eletrónica até às 00h00, do mesmo dia, para o email dcp@cm-loule.pt

Artigo 7.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — A determinação do montante a conceder a cada entidade beneficiária atenderá aos seguintes critérios gerais:

1.1 — Estatuto de utilidade pública

1.2 — Certificação legal das contas

1.3 — Historial associativo ou cultural

1.4 — Presença de dirigentes e ou colaboradores em regime de voluntariado
1.5 — Equilíbrio entre proveitos/receitas próprias e custos/despesas fixos
1.6 — Autonomia financeira igual ou superior a 10 %
1.7 — Desenvolvimento de atividade regular
1.8 — Consonância entre os objetivos do programa ou projeto cultural e as necessidades do concelho
1.9 — Valorização do património cultural do concelho
1.10 — Contributo do projeto ou atividade cultural para a formação e a criação artística
1.11 — Singularidade de atividades culturais no contexto local
1.12 — Desenvolvimento de atividades culturais com vista à inclusão
1.13 — Fomento do interesse das crianças e jovens pela cultura
1.14 — Desenvolvimento de iniciativas culturais para ocupação de tempos livres de idosos, crianças e jovens
1.15 — Desenvolvimento de iniciativas visando a descentralização cultural
1.16 — Contributo para a formação e integração de novos públicos
1.17 — Contributo para a promoção do concelho a nível nacional ou internacional
1.18 — Fomento de eventos culturais com relevância turística
1.19 — Promoção de atividades culturais no meio rural
1.20 — Contribuição das atividades culturais para o empreendedorismo
1.21 — Contribuição das atividades culturais para intervenções de inserção social e comunitária
1.22 — Existência de parcerias com outras entidades ligadas à cultura
1.23 — Capacidade de envolvimento da população
2 — Todos os pedidos de apoio serão objeto de parecer dos serviços técnicos da autarquia e enviadas à Câmara Municipal para decisão.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 8.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A candidatura aos apoios obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de avaliação e fiscalização contínua da Câmara Municipal, destinadas a controlar a correta aplicação dos apoios atribuídos e o cumprimento dos objetivos propostos.
2 — A Câmara Municipal de Loulé realizará, através dos serviços competentes, uma reunião anual de acompanhamento da execução do contrato programa, com cada entidade beneficiária.

Artigo 9.º

Instrumentos de avaliação

As entidades beneficiárias do "Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Recreativo" ficam obrigadas à apresentação de relatório anual, em formulário próprio fornecido pelos serviços municipais, acompanhado de cópia de comprovativo das despesas e de documentação que evidencie a realização das ações apoiadas, a entregar na Câmara Municipal, até ao dia 15 de janeiro do ano subsequente, sem o qual a estrutura fica impedida de realizar nova candidatura até regularizar a situação.

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — Quando se verifique a impossibilidade de aplicação dos apoios atribuídos de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Loulé as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento, podendo ser deliberada a restituição das verbas que tenham sido atribuídas.
2 — O incumprimento culposo por parte da entidade beneficiária das regras e condições estabelecidas para a atribuição dos apoios no âmbito do presente normativo implicará a devolução dos montantes financeiros recebidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos objetivos essenciais das iniciativas objeto de candidatura.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das propostas apresentadas e aprovadas pode condicionar a atribuição de novos apoios financeiros às respetivas entidades.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 11.º

Publicidade dos apoios

A Câmara Municipal publicitará, anualmente, os apoios que foram concedidos às associações recreativas e culturais na sua página eletrónica e no Boletim Municipal.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

208148563

Declaração de retificação n.º 1057/2014

No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, a p. n.º 25580, foi publicada com inexatidão a designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau referente à nomeação de Joaquim Manuel Pires Sousa Barros, diretor de departamento de Ambiente e Serviços Urbanos.
Assim, no 1.º parágrafo, onde se lê «diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais [...] designei, por despacho de 31 de julho de 2014» deve ler-se «diretor de departamento de Ambiente e Serviços Urbanos [...] designei, por despacho de 22 de setembro de 2014».

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308150377

Deliberação n.º 1867/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, a seguir se publica a deliberação, tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, de 19 de setembro de 2014, de designação em regime de substituição, de Leonel José Miguel Silva, no cargo de Diretor Municipal da Direção Municipal de Administração Geral, e respetiva nota curricular:

«Proposta

Considerando que:

Na sua sessão de 29 de novembro de 2013, continuada a 2 de dezembro de 2013, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a alteração à estrutura nuclear dos serviços municipais, conforme Proposta do órgão executivo municipal de 20 de novembro de 2013;
Na estrutura nuclear aprovada foi prevista a existência da Direção Municipal de Administração Geral;
Em respeito pelo disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipal de Loulé (ROSM), compete à Direção Municipal de Administração Geral a supervisão e coordenação das unidades orgânicas constituintes da estrutura nuclear dos serviços;
Importa assegurar a gestão, direção e coordenação das atividades da referida Direção Municipal, para que sejam prosseguidas, de forma eficiente, as atribuições que lhes estão cometidas;
Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de diretor municipal corresponde a cargo de direção superior de 1.º grau, cujo titular pode ser recrutado, por procedimento concursal, de entre indivíduos vinculados à Administração Pública e detentores dos requisitos de recrutamento e seleção previstos legalmente;
O cargo de diretor municipal pode ser exercido em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
O licenciado em História e mestre em Administração Educacional, Leonel José Miguel Silva, reúne os pressupostos e requisitos legais exigíveis ao provimento do referido cargo de direção e consignados nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 25 de janeiro, na redação atual, e artigo 19.º da

Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, possuindo comprovada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação, adequada e relevante, para o exercício das funções inerentes ao cargo de Diretor Municipal da Direção Municipal de Administração Geral, tal como melhor se demonstra em nota curricular, anexa, que faz parte integrante da presente Proposta.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal:

1 — Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delibere aprovar o recrutamento para o cargo de Diretor Municipal da Direção Municipal de Administração Geral, e que este se realize, por procedimento concursal, de entre indivíduos com licenciatura concluída há pelo menos oito anos, vinculados à Administração Pública e que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções:

2 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aprove a designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor Municipal da Direção Municipal de Administração Geral, de Leonel José Miguel Silva;

3 — Mais proponho que as presentes deliberações produzam efeitos a 25 de outubro de 2014 e que o procedimento concursal mencionado no n.º 1 seja aberto no prazo máximo de 90 dias após a data de produção de efeitos, e que desse ato seja dado conhecimento ao órgão executivo.

Loulé, 15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Curriculum Vitae

Nome:

Leonel José Miguel da Silva

Local e data de nascimento:

Loulé, 2 de agosto de 1955

Nacionalidade:

Portuguesa

Morada Institucional:

Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8104-001 Loulé

Síntese curricular:

Académico

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa em 1980, com a classificação de 16 valores.

Pós-graduação em Administração e Gestão Escolar na Universidade Católica Portuguesa em 1994.

Mestrado em Ciências da Educação, variante Administração Educacional pela Faculdade de Psicologia e de Ciências de Educação da Universidade de Lisboa em 2003, com a menção de Muito Bom.

Profissional

Atualmente é Diretor Municipal de Administração Geral da Câmara Municipal de Loulé, com início de funções em 24 de outubro de 2005, até ao presente.

Conclusão da Profissionalização em Serviço Docente na Escola Superior de Educação de Lisboa, com a classificação de 17 valores (biénio 1986/88).

Membro do Conselho Nacional de Educação entre 10 de dezembro de 1998 e 4 de dezembro de 2002, tendo sido eleito como representante dos Estabelecimentos de Ensino de 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Formador acreditado do Centro de Formação de Professores das Escolas do Concelho de Loulé, na Área de Administração e Gestão Escolar para professores do Ensino Básico.

Professor convidado no Instituto José de Figueiredo, de Lisboa, em 1982/83, onde lecionou a disciplina de 'Paleografia, Diplomática, Codicologia e Sigilografia' do 3.º ano do curso de Técnicos de Conservação e Restauro — Secção Documentos Gráficos.

Regência no letivo de 1999-2000, da disciplina de Análise Institucional da Educação, do 1.º ano da licenciatura em Educação Física e Desporto, no Instituto Universitário D. Afonso III em Loulé.

Conclusão do Curso de Gestão Pública na Administração Local, ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a duração global de 208 horas, com a classificação final de 17 valores, promovida pela Fundação CEFA (Centro de Estudos e Formação Autárquica).

Experiência profissional

Docente desde o ano letivo de 1979/80 até ao de 2001/2002.

Exercício do cargo de Presidente no Conselho Diretivo, no biénio de 1989/91, na Escola Secundária da Pontinha, Loures.

Destacado no ano escolar de 1992/93 na Associação Nacional dos Professores do Ensino Secundário, com sede em Lisboa.

Exerceu as funções de Diretor Executivo da Escola Secundária Dra. Laura Ayres em Quarteira do ano de 1993 a 2002.

Diretor de Departamento de Desenvolvimento Social, Cultural e de Turismo da Câmara Municipal de Loulé, em regime de substituição, de 30 de setembro de 2002 a 1 de julho de 2003.

Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, de 1 de julho de 2003 a 24 de outubro de 2005.

Organização de reuniões científicas internacionais

Seminário Internacional de Gestão Escolar realizado pela Câmara Municipal de Loulé com a colaboração das Escolas Secundárias de Quarteira e de Loulé, da DREAlg e do FPAE, realizado nos dias 6 e 7 de dezembro de 1994, em Vilamoura.

Congresso do Forum Português de Administração Educacional, realizado pelo FPAE, realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1 de março de 1997, em Vilamoura.

Publicações

Coautor do Parecer n.º 1/2000 do Conselho Nacional de Educação — Proposta de Revisão Curricular no Ensino Secundário — Cursos Gerais e Tecnológicos.

Autor da obra 'Um crédito para a construção de autonomia — Estudo nas escolas do Algarve (1999 — 2002)' publicada em janeiro de 2004, na coleção 'Temas da Educação', pela Câmara Municipal de Loulé.

Coautor da obra 'Carta Educativa do Concelho de Loulé', publicada em 2007, pela Câmara Municipal de Loulé.

1 de setembro de 2014»

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308150539

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 11529/2014

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, de 25 de setembro de 2014, tomada ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi aprovada a Estrutura Orgânica e de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures (SMPC), que seguidamente se transcreve:

Organização e funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures (SMPC)

Artigo 1.º

Objetivos e domínios de atuação da proteção civil

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

a) Prevenir, no território municipal, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

b) Atenuar, na área do município, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir, no território municipal, as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

Artigo 2.º

Missão e competências do Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O SMPC — Serviço Municipal de Proteção Civil, constitui a estrutura funcional e operativa responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal.
2 — Para a realização da respetiva missão, o Serviço Municipal de Proteção Civil exerce as seguintes competências:
2.1 — Competências comuns:

a) Apoiar os órgãos municipais na conceção e implementação de políticas e estratégias nos domínios da proteção civil;
b) Assegurar o apoio necessário à Autoridade Municipal de Proteção Civil e à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
c) Apoiar tecnicamente, nos domínios da protecção civil e áreas transversais a esta e sempre que solicitado, os serviços do município e demais entidades implantadas na área do Concelho;
d) Articular as atividades gerais de proteção civil com os demais agentes e entidades relevantes neste domínio e localizadas na área geográfica do Concelho, estabelecendo rotinas e critérios de interoperacionalidade;
e) Centralizar, tratar e divulgar toda a informação relevante em matéria de proteção civil.

2.2 — Competências nos domínios do planeamento e operações:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

2.3 — Competências nos domínios da prevenção, segurança e informação pública:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas;
h) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
i) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
j) Gerir e dinamizar as atividades da Escola de Prevenção e Segurança;
k) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
l) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
m) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
n) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

2.4 — Competências nos domínios da administração e logística:

a) Apoiar as atividades do serviço em situação corrente e em emergência, sustentando as necessidades logísticas de funcionamento;
b) Efetuar o inventário de todos os bens alocados ao serviço, mantendo atualizadas as respetivas listagens;
c) Realizar de forma regular os testes de funcionamento aos equipamentos e sistemas afetos ao serviço, estabelecendo os procedimentos e as respetivas rotinas, sustentadas em listas de verificação;
d) Garantir as operações de manutenção aos equipamentos e sistemas de acordo com os calendários previstos, desenvolvendo os mecanismos internos tendentes à reparação dos mesmos sempre que tal se verificar;
e) Elaborar e manter atualizados os modelos de fichas necessárias à sustentação das operações de emergência de proteção civil;
f) Gerir as infraestruturas à responsabilidade do serviço que sejam destinadas a apoios de retaguarda em operações de emergência de proteção civil.

Artigo 3.º

Estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil faz parte integrante da estrutura orgânica da Câmara Municipal, embora não seja contabilizado para efeitos dos limites de provimento previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
2 — O SMPC obedece ao modelo de estrutura hierarquizada da Câmara Municipal e corresponde a unidade orgânica flexível de 3.º grau, dirigida por cargo dirigente intermédio de 3.º grau, cabendo a este último promover o estabelecimento de relações de colaboração técnica entre os diversos organismos que intervêm na proteção civil, e apoiar o Presidente da Câmara Municipal e a CMPC no estabelecimento de relações interinstitucionais, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.
3 — Para assegurar o exercício das competências cometidas ao SMPC, este integra os seguintes Gabinetes Técnicos:

a) Gabinete Técnico de Operações e Planeamento;
b) Gabinete Técnico de Prevenção, Segurança e Informação Pública;
c) Gabinete Técnico de Administração e Logística.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

1 — Com a composição e competências previstas nos n.os 2 e 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, funciona, na dependência da autoridade municipal de proteção civil, a Comissão Municipal de Proteção Civil, enquanto organismo de coordenação institucional ao nível municipal.

Artigo 5.º

Centro de Coordenação Operacional Municipal

1 — Junto ao Serviço Municipal de Proteção Civil e na dependência da autoridade municipal de proteção civil, funciona o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), enquanto estrutura de coordenação e de gestão das operações de protecção civil.

2 — O CCOM, subsidiário da Comissão Municipal de Proteção Civil, assegura que todos os serviços do município, das juntas de freguesia, entidades e instituições presentes na área do município e imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

3 — O CCOM integra, para além dos membros da Comissão, representantes das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Loures, dos Serviços Municipalizados e dos Sapadores Florestais municipais, e demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar.

4 — O CCOM garante uma avaliação permanente e contínua das necessidades de coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as entidades e instituições.

5 — O CCOM tem por atribuições:

a) Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;

b) Assegurar a ligação operacional e a articulação municipal com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;

c) Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão municipal, os meios necessários ao desenvolvimento das ações;

d) Difundir comunicados técnico-operacionais e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

e) Avaliar a situação e propor à Autoridade Municipal de Proteção Civil a emissão da declaração de alerta, assegurando as respetivas ações consequentes e medidas no âmbito da solicitação de ajuda ao subsistema de nível superior na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil de âmbito municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

f) Estabelecer os contactos e articular os fluxos de informação de caráter operacional com o Centro de Coordenação Operacional Distrital, nomeadamente para efeitos de pontos de situação e de reforços de meios e recursos indispensáveis às operações de proteção e socorro na área do município.

Artigo 6.º

Comandante Operacional Municipal

O Comandante Operacional Municipal é o coordenador do CCOM, com as competências previstas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Bernardino Soares*.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

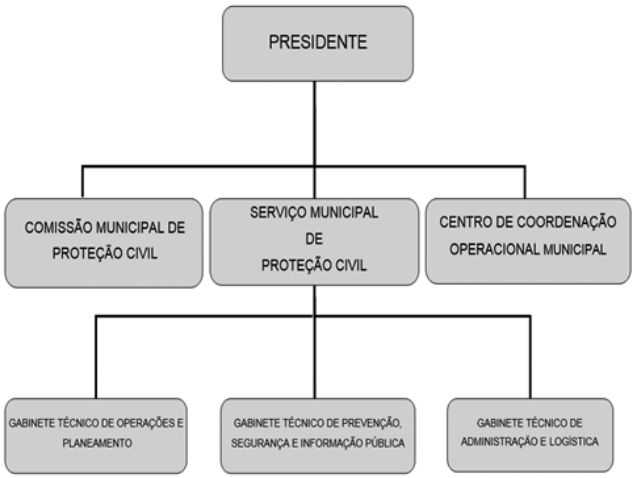

208152037

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 11530/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 3 de outubro de 2014, deliberou, por unanimidade, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*), e do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *u*) e *ff*), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter o projeto de regulamento de uso da marca *M* a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Projeto de Regulamento de Uso da Marca M

Nota Justificativa

Considerando que:

a) A Câmara Municipal apresentou a marca M, a qual dinamiza todo o Concelho de Mafra, aproveitando as potencialidades do seu território versátil e único e canalizando-as para o reconhecimento nacional e internacional, para o aumento do investimento empresarial e para o reforço do turismo;

b) Esta iniciativa foi antecedida dos pedidos de registo da marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., abreviadamente designado por INPI, I. P., os quais foram objeto de publicação no Boletim da Propriedade Industrial, n.º 2014/09/15;

c) Ao ser detentor desta marca inspirada na sua identidade própria, o Concelho de Mafra passa a dispor de uma representação gráfica que ultrapassa a simples divulgação do território, na medida em que a mesma está indelevelmente ao serviço da promoção dos produtos e dos serviços das empresas e das instituições no mesmo sediadas ou filiadas;

d) Possuindo a marca em causa um conceito abrangente, a mesma funcionará como catalisadora de vários projetos que confirmarão a união e a diversidade do Concelho de Mafra;

e) No sentido de fomentar a divulgação alargada desta marca e, ao mesmo tempo, assegurar a projeção nacional e internacional, pretende-se promover a sua utilização pelas referidas empresas e instituições, podendo ser aplicada tanto em suporte fixo como móvel;

f) Para as empresas e instituições, esta utilização constitui uma ação de identificação direta com as singularidades do Concelho de Mafra e, por outro lado, uma forma de associação aos valores de uma marca de referência;

Assim, vem esta Câmara Municipal, numa perspetiva dinâmica de promoção do desenvolvimento turístico-económico do Concelho de Mafra, suportado nas suas características distintivas, e em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*), e do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *u*) e *ff*), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a proposta de Regulamento de Uso da Marca M, a qual será posteriormente submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Legitimidade e Titularidade

1 — O Município de Mafra é o legítimo e único titular da marca M e da sua associada E, doravante designadas abreviadamente por marca, registada no INPI, I. P., cabendo-lhe a sua gestão perante esta instituição ou qualquer outro organismo competente nesta matéria junto do qual

decida requerer proteção da marca, bem como requerer ou instaurar todas as medidas judiciais e outras que se afigurem necessárias à defesa das representações gráficas em causa, ordinárias e cautelares, contra quaisquer usurpadores, infratores ou contrafatores.

2 — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra é, para efeitos do estabelecido no presente Regulamento e no Código da Propriedade Industrial (CPI), o representante da organização perante terceiros, sendo da sua competência e responsabilidade a gestão da marca.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras para obtenção de autorização e subsequente utilização da marca mencionada no artigo anterior, por parte de terceiros.

2 — Compete ao Presidente da Câmara, ou a quem este delegar, autorizar a utilização da marca, após prévia avaliação dos processos de candidatura, instruídos pelo(a)s interessado(a)s, de acordo com as regras do presente projeto de regulamento, efetuada pelos serviços competentes.

Artigo 3.º

Condições de Acesso à Marca

Estão habilitados a usar a marca quaisquer estabelecimentos, entidades, empresas e ou instituições com sede fiscal e ou estabelecimento físico no Concelho de Mafra, desde que satisfaçam os requisitos e condições de aprovação constantes neste regulamento, sem prejuízo de outros previstos na lei e que lhes sejam aplicáveis, designadamente os previstos no CPI, em especial no que se refere à inalterabilidade da marca.

Artigo 4.º

Requisitos prévios

O(a)s interessado(a)s na apresentação de candidaturas para obtenção de autorização de uso da marca deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos prévios, sob pena de rejeição liminar:

a) Possuir situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;

b) Possuir situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

c) Possuir sede fiscal e ou estabelecimento físico no Concelho de Mafra;

d) Não possuir dívidas por liquidar ao Município de Mafra;

e) Ser detentor de todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à atividade em causa.

Artigo 5.º

Requisitos de apreciação

1 — A apreciação do pedido de utilização da marca incidirá sobre a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Contribuir para a projeção nacional e internacional do Concelho de Mafra;

b) Potenciar o desenvolvimento da atividade económica local.

2 — A apreciação do pedido de utilização da marca, no que diz respeito a produtos, incidirá sobre a verificação específica do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Ter origem ou ser característico e distintivo do Concelho de Mafra;

b) Usar matéria-prima ou técnicas de confeção característicos do Concelho de Mafra.

3 — A apreciação do pedido de utilização da marca, no que diz respeito a serviços e comércio, incidirá sobre a verificação específica do cumprimento do requisito de promoção, com qualidade, da imagem do Concelho de Mafra.

Artigo 6.º

Processo de Adesão à Marca

1 — Para obter autorização para o uso da marca deverão os interessados proceder à formalização do pedido através do requerimento, disponibilizado para o efeito, na página da internet da Câmara Municipal de Mafra ou no Balcão de Atendimento do Edifício dos Paços do Município.

2 — O requerimento, mencionado no número anterior, deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos em como o interessado observa os requisitos prévios definidos no artigo 4.º e dos demais documentos a apresentar com a entrega do requerimento.

3 — Os interessados deverão ainda identificar, obrigatoriamente, um(a) pessoa, interlocutor(a) perante a Câmara Municipal de Mafra, que assegure o cumprimento dos requisitos de utilização da marca que garanta a sua adequada promoção, de acordo com as presentes normas regulamentares e com as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no CPI, em especial no que se refere à inalterabilidade.

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

1 — A análise dos pedidos de uso da marca será efetuada pelos serviços competentes num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de receção do requerimento.

2 — Havendo fundamento para rejeição liminar do pedido, nos termos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, será proferida intenção de rejeição liminar do pedido, a qual é precedida de audiência prévia do interessado sobre o projeto de rejeição, advertindo-se o mesmo que, decorrido o prazo sem que tenha havido pronúncia, a decisão converter-se-á automaticamente em decisão definitiva.

3 — Os interessados serão ainda notificados para apresentação de esclarecimentos, ou documentos, de forma a instruir devidamente os pedidos/candidaturas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de indeferimento.

4 — A decisão de indeferimento do pedido é precedida de audiência prévia do interessado sobre o projeto de decisão, advertindo-se o mesmo que, decorrido o prazo sem que tenha havido pronúncia, a decisão converter-se-á automaticamente em decisão definitiva.

Artigo 8.º

Deferimento do pedido de utilização da marca

1 — A decisão de deferimento do pedido de autorização de utilização da marca é concedida sempre sob a condição do cumprimento das presentes normas regulamentares e das demais disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no CPI, em especial as relativas à inalterabilidade, através da emissão do documento que ateste a autorização de utilização da marca.

2 — A decisão de deferimento do pedido de autorização de utilização da marca contem a especificação técnica da representação gráfica a apor nos produtos e estabelecimentos de serviços e comércio autorizados.

3 — A autorização e utilização da marca será imediatamente suspensa perante a existência de indícios de utilização em violação das normas do presente regulamento, das disposições legais aplicáveis e ou das condições de autorização, sendo os mesmos apreciados pelos serviços competentes, no âmbito de procedimento iniciado especificamente para esse efeito e cuja decisão final ficará dependente da audiência prévia do titular da autorização.

Artigo 9.º

Prazo

1 — A autorização para o uso da marca é concedida pelo prazo de dois anos, a menos que seja definido outro prazo aquando do deferimento do pedido.

2 — A autorização será renovada por iguais períodos, após comprovação da manutenção dos requisitos fixados aquando da concessão de autorização de utilização inicial.

3 — Caso o(a) possuidor(a) do direito de utilização não pretenda a renovação automática da autorização de utilização da marca nos termos previstos no número anterior, deverá comunicar essa decisão à Câmara Municipal de Mafra, no prazo de 30 dias úteis, antes do fim do prazo de autorização para utilização da mesma.

Artigo 10.º

Condições de utilização da marca

1 — A autorização de utilização da marca compreende o direito, intransmissível e não exclusivo, de utilização da marca.

2 — A marca, quando utilizada, deverá ser aposta nas condições que foram definidas aquando da decisão de deferimento e de acordo com as regras estipuladas no presente Regulamento e nas disposições legais aplicáveis.

3 — No caso de a autorização de utilização da marca ter sido concedida a pessoa coletiva, deverá a fusão, cisão ou transmissão de participa-

ções sociais, ser previamente notificada à Câmara Municipal de Mafra, para que seja proferida decisão sobre a manutenção da autorização de utilização.

4 — O titular da autorização de utilização da marca perde, com efeitos imediatos, o direito ao uso em caso de extinção, liquidação ou insolvência, não podendo o direito ser transmitido a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Mafra.

5 — Os titulares da autorização de utilização da marca deverão informar de imediato a Câmara Municipal de Mafra, caso tenham conhecimento de qualquer uso das referidas representações gráficas em violação do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no CPI.

Artigo 11.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do ilícito criminal e contraordenacional previsto no Código da Propriedade Industrial, constituem contraordenações, nos termos do presente Regulamento, as seguintes infrações:

a) Utilização da marca em violação das condições estabelecidas no presente Regulamento;

b) Incumprimento dos requisitos estabelecidos na autorização de utilização da marca;

c) Habilitação, por ação, omissão ou simples negligência de quaisquer terceiros, singulares ou coletivas, ao uso da marca, em violação da natureza intransmissível do direito de uso concedido, conforme estipulado no artigo 9.º, do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*), do número anterior, são puníveis com coima graduada de € 500 a € 5.000, caso se trate de pessoa singular e de € 1000 a € 10.000, caso se trate de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista na alínea *c*), do número anterior, é punível com coima graduada de € 1.000 a € 10.000, caso se trate de pessoa singular e de € 2000 a € 20.000, caso se trate de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, sendo o limite máximo e mínimo das coimas reduzidos a metade.

5 — A tentativa é sempre punível com a coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se em um terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

6 — Em caso de reincidência no cometimento da contraordenação, a coima aplicável, nos termos previstos nos números anteriores, será elevada nos seus limites máximos para o dobro.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada determinar a instauração e decidir os processos das infrações ao presente Regulamento que constituem contraordenação, nos termos previstos no presente artigo.

8 — Os processos de contraordenação instaurados ao abrigo do presente artigo regem-se pelo Decreto-Lei n.º 4333/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 12.º

Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Privação do direito a subsídio ou benefício concedido pelo Município de Mafra;

b) A suspensão da autorização de utilização da marca.

2 — A duração das sanções acessórias referidas no número anterior não pode exceder o período de dois anos.

3 — A sanção acessória prevista na alínea *a*), do n.º 1, só poderá ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a favor da qual é concedido o subsídio.

4 — A sanção acessória prevista na alínea *b*), do n.º 1, só poderá ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se refere a autorização.

Artigo 13.º

Indemnização

Sem prejuízo da responsabilidade criminal e contraordenacional, a Câmara Municipal de Mafra poderá exigir ao infrator a indemnização de todos os danos causados pelo uso indevido ou abusivo da marca nos termos gerais de Direito.

Artigo 14.º

Taxas

O pedido de autorização para o uso da marca está isento do pagamento de taxas.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

1 — A resolução de questões técnicas decorrentes da utilização da marca nos vários suportes dependerá de decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, atento o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;

2 — Outras dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de Direito.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

208156493

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 11531/2014

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por meu despacho de 15 de setembro de 2014, e nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho autorizei Rui José da Silva Pinto de Almeida, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior (Arquiteto) do mapa de pessoal do Município de Felgueiras, a exercer funções neste Município, em regime de mobilidade na categoria, com início em 19 de setembro de 2014, pelo período de 18 meses.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

308143687

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 11532/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar para a carreira e categoria de assistente operacional — coveiro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, área de coveiro, publicado no Aviso n.º 4717 do *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 17 de abril de 2014.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.º	Manuel Luis Gatinho Jordão	14,88 Valores
2.º	José Custódio de Oliveira Enfim	13,95 Valores
3.º	Jorge Manuel Lourenço	13,93 Valores
4.º	Joaquim Francisco Carniça Fernandes . . .	13,88 Valores
5.º	João Eduardo Ferreira Pinto.	13,68 Valores
6.º	Domingos José Catarino Saloio.	13,65 Valores

24 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Miguel Amaro Marques.*

308146051

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 11533/2014

Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

O Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Câmara Municipal de Mora, em reunião de 24 de setembro de 2014, deliberou, concordar com o projeto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projeto no Atendimento Geral, sito no piso 1 do Edifício dos Paços do Município, em Mora, durante o horário normal de funcionamento (das 9,00 horas às 17,30 horas) ou no *site* da CM Mora, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

Preâmbulo

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Mora com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico financeira. O resultado reflete-se na revisão da tabela de taxas constante do projeto de regulamento e tabela de taxas do Município de Mora, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

No que diz respeito à possibilidade de pagamento em prestações das taxas devidas por operações urbanísticas, a mesma ficou prevista no presente regulamento.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, há necessidade de adaptar o quadro regulamentar designadamente nas áreas de Publicidade, Ocupação do Espaço Público, Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mora, Atividades Diversas e naturalmente também a tabela de taxas. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da Iniciativa Licenciamento Zero, procedeu-se à alteração do Regulamento de Taxas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne aos regimes previstos no referido diploma e às matérias abrangidas pelo mesmo. A entrada em vigor de outros instrumentos jurídico regulamentares nomeadamente o Sistema de Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, vem também exigir a elaboração de nova Tabela Geral de Taxas e Licenças (Anexo I) bem como a elaboração da Fundamentação Económico Financeira das Taxas Municipais (Anexo II)

Assim, foi deliberado, em reunião de câmara de 24 de setembro de 2014, submeter o presente projeto de regulamento a discussão pública, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

No âmbito da consulta pública supra referida deverá ser colocado Edital nos locais do costume, em todos os placards públicos no concelho, paços do concelho, juntas de freguesia, *site* do município e durante os 30 dias previstos na lei para o efeito.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 2 de setembro, artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de dezembro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante a Tabela Geral de Taxas e Licenças e a Fundamentação Económico Financeira que constam dos Anexos I e II e que dele fazem parte integrante, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, atividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele, especificamente previstas.

2 — As normas constantes do presente regulamento são, também, aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Mora.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas, licenças e outras receitas municipais previstas no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice preços ao consumidor no continente excluindo a habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que atualização produzirá efeitos.

2 — As taxas relativas ao Sistema de Indústria Responsável constantes da Tabela Geral de Taxas e Licenças são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

3 — A atualização referida no número anterior deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir dessa data e durante o período de doze meses seguintes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na Tabela de Geral de Taxas e Licenças, cujos quantitativos e forma de atualização sejam fixados por disposição legal específica.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela receção de meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo ou outras e verificação da sua conformidade;
d) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
e) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
f) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
g) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
h) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
i) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária gerador da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Mora.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato gerador da obrigação tributária.
3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos Capítulos IV a IX, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

a) As pessoas coletivas públicas ou privadas ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;
b) As pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública administrativa, com sede/delegação na área do Município;
c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;
d) As Empresas Municipais.

3 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas nos Capítulos IV a IX. As pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 70 %;
4 — Beneficiam da redução de 50 % no pagamento de taxas previstas nos Capítulos IV, VI, VII e VIII, as seguintes entidades:

a) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
b) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;
c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;
d) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;
e) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro;
f) As Associações particulares, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;
g) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens portadores do Cartão Municipal Jovem;
h) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente aos portadores do Cartão Municipal do Idoso;
i) As operações urbanísticas abrangidas por contrato, para a realização ou reforço de infraestruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro.

5 — Nos loteamentos e nas construções de impacto relevante, em que o valor determinado para as infraestruturas locais primárias seja superior a metade do valor das infraestruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização direta deste, a a taxa a pagar será de 30 %.
6 — Nas construções não abrangidas por operação de loteamento, que não assumam impacto relevante, o valor determinado para as infraestruturas locais já existentes, contíguas ao prédio de utilização direta deste, a taxa a pagar será de 20 %.
7 — Estão isentas das taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais e gerais, os primeiros 150 m^2 de STP das obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento.
8 — Relativamente às taxas administrativas constantes nos Capítulos I a III, estão isentos:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
b) As pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de culto;
c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;
d) Os dizeres de anúncios que resultem:

i) Imposição legal;
ii) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações;
iii) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

e) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

i) As pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
ii) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;
iii) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

9 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social, fotocópias de cartão municipal jovem e cartão municipal do idoso).
10 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;

c) Alteração dos limites das freguesias;
d) As certidões relativas a situação militar.

2 — As comunicações prévias relativas à utilização e alteração de uso de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.
3 — Estão ainda isentas ou beneficiam de reduções específicas, todas as pessoas jurídicas singulares ou coletivas que beneficiem nos termos de programas municipais específicos.

Artigo 11.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.
2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, fundamentar o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 13.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é a constante das Tabelas que fazem parte do presente Regulamento.
2 — A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido nos anexos à Tabelas de Taxas e Licenças.
3 — O valor da taxa final a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o número inteiro mais próximo da unidade de euro.
4 — O arredondamento é apenas efetuado sobre o valor da taxa final não se aplicando o arredondamento nos valores unitários das taxas.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos nas tabelas.
2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respetivos interessados.
3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela Geral de Taxas e Licenças;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no 'Balcão do Empreendedor', salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

5 — Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor», sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:

a) 25 % — Com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor»;
b) 75 % — Com a notificação do despacho de deferimento.

6 — O documento gerado pela plataforma constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebe-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se, feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 18.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 19.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 20.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 21.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante documento emitido pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Mora.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 22.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou outros meios disponibilizados pelos serviços municipais ou expressamente previstos na lei.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no «Balcão do Empreendedor».

5 — No que concerne ao montante previsto no artigo 15.º, n.º 5, alínea *b*), o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

6 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o interessado não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — Os procedimentos de liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, seguem, com as devidas adaptações, o previsto no presente Regulamento para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada na Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fracionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respetivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 26.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento das taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal no caso da inexistência de delegação de competências no Juiz de execução fiscal, poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 29.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 30.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 31.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 32.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o

período de um ano, salvo se por lei ou no respetivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 33.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respetivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respetiva renovação.

Artigo 34.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 35.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 36.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 37.º

Atos de autorização automática

Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas:

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 38.º

Cessão de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho da Presidente.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 40.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 41.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Mora, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescem 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores à aplicável à prestação das cauções previstas nos artigo 23.º n.º 6, artigo 25.º n.º 3 e artigo 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

São revogados todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Mora em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra vigor no 5.º dia seguinte à sua publicação.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

ANEXO I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	CAPÍTULO I **PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS**	
1.º	**Afixação de editais que não sejam do interesse público, cada**	**10,00 €**
2.º	**Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada**	
1.	Não excedendo uma lauda	**14,00 €**
2.	Por cada lauda além da primeira	**1,00 €**
3.º	**Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, cada**	**12,00 €**
4.º	**Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na tabela, cada**	**7,00 €**
5.º	**Confirmação e autenticação de documentos**	
1.	Não excedendo uma lauda	**4,00 €**
2.	Por cada lauda além da primeira	**0,05 €**
6.º	**Fotocópias autenticadas**	
1.	Não excedendo uma lauda	**4,00 €**
2.	Por cada lauda além da primeira	**0,05 €**
7.º	**Fotocópias não autenticadas de documentos oficiais do município**	
1.	Em A4,	
	a) Não excedendo uma lauda	**0,15 €**
	b) Por cada lauda além da primeira	**0,03 €**
2.	Em A3,	
	a) Não excedendo uma lauda	**0,18 €**
	b) Por cada lauda além da primeira	**0,04 €**
3.	Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
8.º	**Reproduções informáticas para suporte digital de documentos oficiais do município**	
1.	Pelo pedido	**6,00 €**
2.	Acresce o custo do formato digital requerido	
9.º	**Reproduções informáticas para papel de documentos oficiais do município**	
1.	Para A4,	
	a) Não excedendo uma lauda	**0,15 €**
	b) Por cada lauda além da primeira	**0,05 €**
2.	Para A3,	
	a) Não excedendo uma lauda	**0,18 €**
	b) Por cada lauda além da primeira	**0,06 €**
3.	Acrescem 25% no caso de fotocópias a cores	
10.º	**Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos**	**9,00 €**
11.º	**Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos**	**6,00 €**
12.º	**Termos de abertura e encerramento em livros (exceto livro de obra), processos e documentos**	**6,00 €**
13.º	**Buscas**	**8,00 €**
14.º	**Contratos administrativos (empreitadas e fornecimento de bens e serviços)**	**69,00 €**
15.º	**Registo de cidadãos da União Europeia**	
	As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por legislação específica	
16.º	**Certificados e certidões**	
1.	Certificação de documentos para o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI)	**6,00 €**
2.	Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais	
	a) Não excedendo uma lauda	**16,00 €**
	b) Por cada lauda além da primeira	**2,00 €**
3.	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
	a) Não excedendo uma lauda	**9,00 €**
	b) Por cada lauda além da primeira	**2,00 €**

4. Emissão de certidão de teor
   a) Não excedendo uma lauda — **9,00 €**
   b) Por cada lauda além da primeira — **2,00 €**
5. Emissão de certidão de toponímia
   a) Não excedendo uma lauda — **14,00 €**
   b) Por cada lauda além da primeira — **2,00 €**
6. Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia
   a) Não excedendo uma lauda — **16,00 €**
   b) Por cada lauda além da primeira — **2,00 €**
7. Emissão de certidão narrativa
   a) Não excedendo uma lauda — **14,00 €**
   b) Por cada lauda além da primeira — **2,00 €**

17.º Registo de alojamento local (mera comunicação prévia) — **4,00 €**

18.º Prestação de outros serviços públicos administrativos no âmbito do exercício do poder de autoridade — **5,00 €**

CAPÍTULO II

SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

19.º Ligação de ramais de águas, águas residuais e pluviais

1. Taxa administrativa — **7,00 €**

2. Serviço de ligação

TL=A x Rt x Ki x P+ Re x Xu

A = comprimento do ramal em metros
Re = ***35,00 €*** atualizável anualmente pela taxa inflação

K = 0,02 se servido de infra-estrutura; 1,02 se não pavimentado; 1,52 se pavimentado

P = 1,00 se destinado a habitação; 1,20 se destinado a comércio, serviços ou Estado; 0,50 se destinado a indústria

Rt = 16,00 € taxa de ramal atualizavel anualmente pela taxa de inflação

Xu = número de frações autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

3. Vistoria a contadores de água, por cada 30 minutos ou fração — **21,00 €**

4. Vistoria de insalubridade, por cada 30 minutos ou fração — **21,00 €**

5. Limpeza de fossas domésticas, quando não existir pagamento de taxa de saneamento

   5.1 Primeira hora — **27,00 €**

   5.2 Acresce por cada hora a mais ou fração — **25,00 €**

20.º Licenciamento das atividades em mercados, feiras e outros

1. Feiras e Mercados
   a) Lugares de venda por m^2 (por evento) — **0,50 €**

2 Lojas dos mercados municipais, quando não objeto de contrato de concessão
   a) Custo administrativo — **2,00 €**
   b) Por m^2 de loja e por mês — **2,00 €**

3 Bancas dos mercados municipais, quando não objeto de contrato de concessão
   a) Bancas, por dia , com dispensa da taxa de contrato — **0,60 €**

21.º Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo — **10,00 €**

22.º Canídeos e outros animais

1. Recolha em casa de particulares ou capturas de animais na via pública
   a) Taxa administrativa — **10,00 €**

2. Eutanásia	
a) Taxa administrativa	**8,00 €**
b) Por abate e/ou destruição do cadáver.	**4,00 €**
c) Acrescem os custos com o material de eutanásia	
3. Hospedagem do animal	
a) Taxa administrativa	**15,00 €**
4. Recolha de animais de grande porte	
a) Taxa administrativa	**30,00 €**
23.º Outros serviços de inspeção higieno-sanitária.	**9,00 €**
24.º Remoção e depósito de veículos	
1. Taxa administrativa	**12,00 €**
2. Acrescem os custos com o serviço de reboque	
3. Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria n.º 1334-F/2010 de 31/12	
a) Viaturas ligeiras	**19,00 €**
b) Viaturas pesadas	**36,00 €**
c) Ciclomotores, motociclos e outros	**11,00 €**
25.º Projetos agroflorestais	
1. Apresentação de requerimento	**30,00 €**
2. Ações de alteração do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha	
a) Com espécies de crescimento rápido	**60,00 €**
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	**10,00 €**
c) Com espécies de crescimento lento autóctones	**Isento**
3. Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou reflorestação, quando tal for competência dos municípios	
a) Com espécies de crescimento rápido	**30,00 €**
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	**10,00 €**
c) Com espécies de crescimento lento autóctones	**Isento**
4. Requerimento para enquadramento no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	**30,00 €**
26.º Licença especial de ruído	
1. Licenciamento	**23,00 €**
2. Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 23{,}00$ €	
a) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados — $F_2 = 0{,}25$	**6,00 €**
b) Provas desportivas ou análogas na via pública — $F_2 = 0{,}30$	**7,00 €**
c) Recintos itinerantes e ou improvisados — $F_4 = 0{,}35$	**8,00 €**
d) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas — $F_5 = 0{,}45$	**10,00 €**
e) Concertos — $F_6 = 0{,}90$	**21,00 €**
f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 18 e as 22 horas — $F_1 = 0{,}10$	**2,00 €**
g) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 22 e as 07 horas — $F_3 = 0{,}15$	**3,00 €**
h) Obras de construção civil, aos sábados e domingos — $F_3 = 0{,}15$	**3,00 €**
i) Outras atividades sujeitas a licença de ruído nos termos da lei — $F_4 = 0{,}35$	**8,00 €**

CAPÍTULO III
ATIVIDADES DIVERSAS

Secção I
Atividades previstas no regulamento de atividades diversas

27.º Exercício da atividade de guarda-noturno	
1. Emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade	**6,00 €**
2. Emissão de cartão	**6,00 €**
28.º Exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
1. Emissão de licença da atividade de acampamentos ocasionais	**10,00 €**
2. Acresce, por dia e por m^2	**0,02 €**
29.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
1. Registo	**80,00 €**
30.º Realização de Fogueiras tradicionais (santos populares e de natal)	
1. Emissão de licença para o exercício da atividade	**5,00 €**

31.º Realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

1. Emissão da licença				**11,00 €**
2. Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo.			CA = *11,00 €*	
a) Provas desportivas ou análogas	F_2 =	*0,30*		**3,30 €**
b) Recintos itinerantes e/ou improvisados	F_3 =	*0,45*		**4,95 €**
3. Acresce, caso se utilize o espaço público, por m^2				**0,08 €**
4. Acresce o custo da vistoria.				**35,00 €**

Secção II
Atividade de transportes públicos de aluguer em veículos de passageiros

32.º Licenciamento da atividade de transportes públicos de aluguer

1. Licença ou revalidação de licença, por veículo	**32,00 €**
2. Pedidos de substituição de veículos, por veículo	**23,00 €**
3. Pedidos de cancelamento, por ato	**23,00 €**
4. Averbamentos	**23,00 €**
5. Ocupação de lugar de praça na via pública por veículo.	**85,00 €**

Secção III
Publicidade e ocupação do espaço público

33.º Publicidade

1. Licença de publicidade				**5,00 €**
2. Licença de ocupação da via pública com publicidade				**7,00 €**
3. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e F_i o fator de incentivo/desincentivo.			$CMEP$= *4,25 €*	
a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente				
i. Painéis, por m^2 ou fração				
i.1 Por semestre ou fração	F_{02} =	*2,00*		**8,00 €**
i.2 Por ano ou fração	F_{03} =	*3,00*		**13,00 €**
ii. Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m^2 ou fração				
ii.1 Por semestre ou fração	F_{05} =	*5,00*		**21,00 €**
ii.2 Por ano ou fração	F_{10} =	*10,00*		**42,00 €**
iii. Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m^2 ou fração				
iii.1 Por semestre ou fração	F_{03} =	*3,00*		**13,00 €**
iii.2 Por ano ou fração	F_4 =	*4,00*		**17,00 €**
b) Publicidade em edifícios ou em outras construções				
i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m^2 ou fração				
i.1 Por semestre ou fração	F_{03} =	*3,00*		**13,00 €**
i.2 Por ano ou fração	F_{04} =	*4,00*		**17,00 €**
ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m^2 ou fração				
ii.1 Por semestre ou fração	F_{01} =	*1,00*		**4,00 €**
ii.2 Por ano ou fração	F_{02} =	*2,00*		**8,00 €**
iii. Frisos luminosos complementares dos anúncios, por metro linear ou fração				
iii.1 Por semestre ou fração	F_{02} =	*2,00*		**8,00 €**
iii.2 Por ano ou fração	F_{04} =	*4,00*		**17,00 €**
iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m^2 ou fração				
iv.1 Por mês ou fração	F_{01} =	*1,00*		**4,00 €**
iv.2 Por semestre ou fração	F_{02} =	*2,00*		**8,00 €**
v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m^2 ou fração				
v.1 Por semestre ou fração	F_{03} =	*3,00*		**13,00 €**
v.2 Por ano ou fração	F_{04} =	*4,00*		**17,00 €**
vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m^2 ou fração				
vi.1 Por semestre ou fração	F_{03} =	*3,00*		**13,00 €**
vi.2 Por ano ou fração	F_{05} =	*5,00*		**21,00 €**

c) Publicidade em unidades móveis terrestres

i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo

i.1 Por dia ou fração	F_{01} =	1,00	4,00 €
i.2 Por semana ou fração	F_{04} =	4,00	17,00 €
i.3 Por mês ou fração	F_{07} =	7,00	30,00 €
i.4 Por semestre ou fração	F_{13} =	13,00	55,00 €
i.5 Por ano ou fração	F_{242} =	22,00	93,00 €

ii. Táxis

ii.1 Por veículo e por semestre ou fração	F_{03} =	3,00	13,00 €
ii.2 Por veículo e por ano ou fração	F_{05} =	5,00	21,00 €

iii. Outros transportes coletivos, cada veículo

iii.1 Por semestre ou fração	F_{03} =	3,00	13,00 €
iii.2 Por ano ou fração	F_{05} =	5,00	21,00 €

iv. Outros veículos, cada veículo

iv.1 Por semestre ou fração	F_{03} =	3,00	13,00 €
iv.2 Por ano ou fração	F_{05} =	5,00	21,00 €

d) Publicidade aérea

i. Avionetas, helicópteros, parapentes, paraquedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos, por dispositivo

i.1 Por dia ou fração	F_{02} =	2,00	8,00 €
i.2 Por semana ou fração	F_{06} =	6,00	25,00 €

e) Publicidade sonora

i. Por dia ou fração	F_{00} =	0,50	2,00 €
ii. Por semana ou fração	F_{02} =	2,00	8,00 €
iii. Por mês ou fração	F_{05} =	5,00	21,00 €
iv. Por semestre ou fração	F_{12} =	12,00	51,00 €
v. Por ano ou fração	F_{24} =	24,00	102,00 €

f) Campanhas publicitárias de rua - distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária

i. Por dia ou fração	F_{02} =	2,00	8,00 €
ii. Por semana ou fração	F_{05} =	5,00	21,00 €

g) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada

i. Por semestre ou fração	F_{01} =	1,00	4,00 €
ii. Por ano ou fração	F_{02} =	2,00	8,00 €

h) Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m^2 ou m^3, ou fração

i. Por dia ou fração	F_{00} =	0,50	2,00 €
ii. Por semana ou fração	F_{02} =	2,00	8,00 €
iii. Por mês ou fração	F_{04} =	4,00	17,00 €
iv. Por semestre ou fração	F_{05} =	5,00	21,00 €
v. Por ano ou fração	F_{10} =	10,00	42,00 €

34.º Ocupação do domínio público

1. Emissão de alvará de licença de ocupação do dominio público — 6,00 €
2. Comunicação prévia com prazo apresentada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril
   a) Apresentação da comunicação prévia com prazo — 5,00 €
   b) Acresce se o acesso for mediado — 5,00 €
3. Mera comunicação prévia apresentada nos termos e do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril
   a) Se o acesso for mediado — 5,00 €
4. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e F_i o fator de incentivo/desincentivo.

$CMEP = 4{,}67$ €

a) Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios) toldos e sanefas, por metro quadrado ou fração

i. Por semestre ou fração	F_{04} =	0,50	2,00 €
ii. Por ano ou fração	F_{06} =	1,00	5,00 €

b) Paineis/Outdoor, Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas,letras e simbolos, vitrinas, expositores e similares, por m2 ou fração

i. Por dia ou fração	F_{03} =	0,25	1,00 €
ii. Por semestre ou fração	F_{08} =	1,50	7,00 €
iii. Por ano ou fração	F_{11} =	3,00	14,00 €

c) Estruturas de publicidade em edifícios e outras construções				
i. Anúncios luminosos e eletrónicos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m2 ou fração				
i.1) Por semestre ou fração	F_9 =	2,00		9,00 €
i.2) Por ano ou fração	F_{11} =	3,00		14,00 €
ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m^2 ou fração				
i.1) Por semestre ou fração	F_6 =	1,00		5,00 €
i.2) Por ano ou fração	F_9 =	2,00		9,00 €
		,		
d) Divertimentos públicos, por dia e por cada m^2 ou fração				
i. Circos	F_{01} =	0,05		0,20 €
ii. Carrosséis	F_{01} =	0,05		0,20 €
iii. Pistas de automóveis	F_{01} =	0,05		0,20 €
e) Brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês ou fração				
i. Por mês ou fração	F_{01} =	0,05		0,20 €
ii. Por semestre ou fração	F_{03} =	0,25		1,00 €
f) Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração				
i. Por semestre ou fração	F_{06} =	1,00		5,00 €
ii. Por ano ou fração	F_{09} =	2,00		9,00 €
g) Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m^2 ou fração				
i. Por mês ou fração	F_{10} =	2,50		12,00 €
ii. Por semestre ou fração	F_{12} =	5,00		23,00 €
h) Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m^2 ou fração				
i. Por dia ou fração	F_{02} =	0,10		0,50 €
ii. Por mês ou fração	F_{10} =	2,50		12,00 €
iii. Por semestre ou fração	F_{15} =	12,00		56,00 €
i) Bancas, por m^2 ou fração				
i. Por dia ou fração	F_{02} =	0,10		0,50 €
ii. Por semana ou fração	F_{05} =	0,75		4,00 €
iii. Por mês ou fração	F_{10} =	2,50		12,00 €
j) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m^2 ou fração				
i. Em espaço aberto				
i.1 Por mês ou fração	F_{04}	0,50		2,00 €
i.2 Por semestre ou fração	F_{09} =	2,00		9,00 €
i.3 Por ano ou fração	F_{11} =	3,00		14,00 €
ii. Fechadas, fixas ou amovíveis				
ii.1 Por semestre ou fração	F_{11} =	3,00		14,00 €
ii.2 Por ano ou fração	F_{12} =	5,00		23,00 €
k) Arcas e maquinas de gelados e outros equipamentos similares, por cada				
i. Por mês ou fração	F_{10} =	2,50		12,00 €
ii. Por semestre ou fração	F_{14} =	10,00		47,00 €
iii. Por ano ou fração	F_{15} =	12,00		56,00 €
l) Cabines - telefones, PTs, selos e outros fins, por cada				
i. Por semestre ou fração	F_{14} =	10,00		47,00 €
ii. Por ano ou fração	F_{15} =	12,00		56,00 €
m) Recetáculos de correspondência, por cada				
i. Por semestre ou fração	F_{07} =	1,25		6,00 €
ii. Por ano ou fração	F_{10} =	2,50		12,00 €
n) Estacionamento privativo, por lugar e por ano ou fração	F_{16} =	20,00		93,00 €
o) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	F_{17} =	250,0		1.168,00 €
p) Exposição de viaturas, por m^2				
i. Por mês ou fração	F_{10} =	2,50		12,00 €
ii. Por semestre ou fração	F_{14} =	10,00		47,00 €
iii. Por ano ou fração	F_{15} =	12,00		56,00 €
q) Passagem de cabos no subsolo, por metro linear ou fração, por ano	F_{02}	0,10		0,50 €
r) Realização de leilões na via pública ou espaço do domínio público, por m^2 e por dia	F_{03} =	0,25		1,00 €

s) Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores, exceto quando por motivo de obras, por metro linear, por m^2 ou m^3 ou fração

i. Por dia ou fração	F_{04}	0,50	2,00 €
ii. Por semana ou fração	F_{08}	1,50	7,00 €
iii. Por mês ou fração	F_{11}	3,00	14,00 €
iv. Por semestre ou fração	F_{12}	5,00	23,00 €
v. Por ano ou fração	F_{13}	8,00	37,00 €

35.º Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do art.106.° da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento n.°38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de setembro de 2004), a TMDP é fixada na percentagem de 0,25% sobre a faturação.

Secção IV
Outras utilidades e disponibilização de serviços públicos prestados a particulares

36.º Comissão Municipal Arbitral

Valor da unidade de conta UC 102,0 €

1. Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior — 51,00 €
2. Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral — 51,00 €
3. As taxas a que se referem os números 1 e 2 serão reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

CAPÍTULO IV
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Secção I
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

37.º Operação de loteamento

1. Apresentação do requerimento:
   a) Licença de loteamento — 73,00 €
   b) Licença de loteamento com obras de urbanização — 132,00 €
2. Entrada de aditamento ao pedido de loteamento, por cada — 26,00 €
3. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos — 35,00 €
4. Alvará de licença de loteamento
   a) Emissão de alvará de licença de loteamento — 17,00 €
   b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$B_i = € \times n + stp_T \times S\ stp_i / stp_T \times t_i \times I$$

$$PV = 0{,}3\,CA + B_i + C_p$$

$$C_p = S\ t_i - 0{,}3 \times CIOP + S\ t_i - 0{,}35 \times CIEV \times stp_T \times I$$

em que:

€	=	0,5	CA =	25,00 €
n	=	número de fogos ou unidades		
t_i	=	tipo t_1 - habitação	t_1 =	1,00
		t_2 - indústria	t_2 =	0,90
		t_3 - comércio e serviços (incluindo serviços de estado)	t_3 =	1,30
		t_4 - fins agrícola e agropecuários	t_4 =	0,90
stp_i	=	superfície total pavimentada por tipo		
stp_T	=	superfície total pavimentada		
I	=	Coeficiente de localização (CIMI)		
CIOP	=	Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	CIOP =	0,05 €
CIEV	=	Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes	CIEV =	4,28 €

5. Discussão pública
   a) Organização do processo de discussão pública — 5,00 €
   b) Acrescem os custos de publicação obrigatórios por lei

38.º Obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento:
   a) Licenciamento de obras de urbanização — 58,00 €
   b) Comunicação prévia de obras de urbanização — 47,00 €
2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada — 21,00 €
3. Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada — 17,00 €
4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos — 21,00 €

5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização
   a) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização — **18,00 €**
   b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0{,}3 \quad CA + € \; P + A + C + S + T + E + G + V + m \; I$$

em que

CA = custo administrativo			***CA = 26,00 €***
€ = 20,00 €	***C = pluviais***	***E = eletricidade***	
P = pavimentos	***S = esgotos***	***G = gás***	***m = número de meses ou frações***
A = águas	***T = telecomunicacões***	***V = espaços verdes***	***I = Coeficiente de localização (CIMI)***

39.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE

1. Apresentação do requerimento de licenciamento trabalhos de remodelação de terrenos — **58,00 €**
2. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos — **46,00 €**
3. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos — **21,00 €**
4. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos
   a) Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terreno — **26,00 €**
   b) Acresce uma parcela variável, por m^2 ou fração — **0,41 €**

Secção II

Obras de edificação, edificações ligeiras e outras de impato semelhante a loteamento

40.º Obras de edificação

1. Apresentação do pedido de licença de obras de edificação — **43,00 €**
2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — **34,00 €**
3. Apresentação do requerimento referente a construções já existentes de obras de edificação — **22,00 €**
4. Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação — **31,00 €**
5. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, comunicação prévia e de construções já existente, por cada — **15,00 €**
6. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos — **14,00 €**
7. Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE — **17,00 €**
8. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação
   a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação — **10,00 €**
   b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula[(1)]:

$$PV = 0{,}3 \quad CA + € \quad 3 \; n + stp_T + m \; x \; S \; stp_i \; x \; t_i \; / stp_T \quad L$$, em que:

€	=	***0,75 €***	***CA =***	***15,00 €***
n	=	número de fogos ou unidades		
stp_i	=	superfície total pavimentada por tipo		
stp_T	=	superfície total pavimentada		
		t_1 - habitação	***t_1 =***	***1,00***
t_i	=	tipo ***t_2*** - indústria	***t_2 =***	***0,90***
		t_3 - comércio e serviços	***t_3 =***	***1,30***
		t_4 - fins agrícolas e agropecuários	***t_4 =***	***0,90***
I	=	coeficiente de localização (CIMI)		
m	=	número de meses ou fração		

9. Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m^2
   a) Corpos balançados fechados — **8,00 €**
   b) Corpos balançados abertos — **4,00 €**
10. Na edificação de corpos anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m^2 ou fração em função do valor médio por m^2 determinado na aplicação da fórmula da alínea b) do número 8 do presente artigo.

(1) A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp.

41.º Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística

1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia — **37,00 €**
2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada — **15,00 €**
3. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada — **15,00 €**
4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos — **14,00 €**
5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras
   a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras — **7,00 €**

b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

PV = (T_i x CA) ***CA = 37,00 €***

Ti é o tipo de edificações e **CA** é o custo administrativo

i. Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	t_3 =	0,150	6,00 €
ii. Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração	t_2 =	0,100	3,70 €
iii. Piscinas, por m^3	t_4 =	0,500	19,00 €
iv. Depósitos, tanques e outros, por m^3 ou fração	t_6 =	0,750	28,00 €
v. Elevadores, por unidade	t_9 =	20,000	740,00 €
vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas, cada	t_{10} =	30,000	1.110,00 €
vii. Estufas para culturas agrícolas, por m^2 ou fração	t_1 =	0,050	1,85 €
viii Outras Construções			
viii.1 Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e ou piso	t_8 =	2,000	74,00 €
viii.2 Obras de beneficiação exterior, em edifício, por m^2 ou fração	t_4 =	0,200	7,00 €
viii.3 Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por m^2 ou fração	t_6 =	0,750	28,00 €
viii .4 Outras não previstas nos pontos anteriores, por m2 ou fração	t_5 =	0,250	9,00 €
c) Acresce, de acordo com o prazo de execução, por mês ou fração	t_6 =	0,750	28,00 €

42.º Construções em áreas não abrangidas por operações de loteamento e outras geradoras de impato semelhante a loteamento

1. Acresce ao n.º 1, a taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais

a) Nas construções de habitação, comércio e serviços, indústria e fins agrícolas e agropecuárias que obedece à seguinte fórmula

$$PV = n \times STPt_i \times \sum \{(t_i \times 0{,}10) \times CIOP + (t_i \times 0{,}15) \times CIEV\} \times L$$

em que:

n	=	número de fogos ou unidades			
		t_1 - habitação	t_1 =	1,00
t_i	=	tipo t_2 - indústria	t_2 =	0,90
		t_3 - comércio e serviços	t_3 =	1,30
		t_4 - fins agrícola e agropecuários	t_4 =	0,90
stp_i	=	superfície total pavimentada por tipo		
I	=	coeficiente de localização (CIMI)		
CIOP	=	Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	***CIOP*** =	0,05 €
CIEV	=	Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes	***CIEV*** =	4,28 €

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times STPt_i \times \sum \{(t_i \times 0{,}20) \times CIOP + (t_i \times 0{,}30) \times CIEV\} \times L$$

em que:

stp_T	=	superfície total pavimentada, por tipo			
n	=	número de fogos ou unidades			
		t_1 - Bebidas	t_1 =	1,00
		t_2 - Restauração	t_2 =	1,10
t_i	=	tipo t_3 - Restauração e bebidas	t_3 =	1,20
		t_4 - Restauração e bebidas com dança	t_4 =	2,00
		t_5 - Unidades comerciais de dimensão relevante	t_5 =	2,50
I	=	coeficiente de localização (CIMI)		
CIOP	=	Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	***CIOP*** =	0,05 €
CIEV	=	Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes	***CIEV*** =	4,28 €

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times STPt_i \times \sum \{(t_i \times 0{,}20) \times CIOP + (t_i \times 0{,}30) \times CIEV\} \times L$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

stp $_i$ = superfície total pavimentada por tipo

t_i	=	tipo	t_1 - hotéis	t_1 =	*1,00*
			t_2 - pensões	t_2 =	*0,90*
			t_3 - pousadas	t_3 =	*1,10*
			t_4 - estalagens	t_4 =	*1,00*
			t_5 - motéis	t_5 =	*1,00*
			t_6 - hotéis-apartamento	t_6 =	*1,10*
			t_7 - aldeamentos turísticos	t_7 =	*1,50*
			t_8 - empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	t_8 =	*2,00*
			t_9 - hotéis rurais	t_9 =	*1,00*
I	=	coeficiente de localização (CIMI)			
CIOP	=	Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território		***CIOP*** =	*0,05 €*
CIEV	=	Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes		***CIEV*** =	*4,28 €*

Secção III

Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

43.º A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = C \times S\ STP_u \times P_u \times t_i \times 1{,}2 \times S\ L\ u^r \times STP_u / STP_T \times S\ K_i \times Zi$$

C = Custo de construção / m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Art.º 43.º do CIMI

P_u	=	Ponderador de uso	P_1 - Habitação	P_1 =	*1,00*
			P_2 - Terciário	P_2 =	*1,20*
			P_3 - Indústria	P_3 =	*0,60*
T_i	=	Taxa por tipologia	T_1 - Habitação em banda e indústria	T_1 =	*0,90*
			T_2 - Habitação coletiva	T_2 =	*1,00*
			T_3 - Construção isolada lote < 400 m^2	T_3 =	*1,10*
			T_4 - Construção isolada em lote com mais de 400 m^2 e terciário	T_4 =	*1,25*
			T_5 - Construção em zonas consolidadas freguesias rurais e centro urbano sede concelho	T_5 =	*0,50*

stp$_u$ = Superfície total de pavimentos novos afetos a determinado uso

L$_u$ = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

- L_1 - Coeficiente de localização habitação
- L_2 - Coeficiente de localização terciário
- L_3 - Coeficiente de localização indústria

K$_i$ = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município em permilagem

K_1 - Manutenção	K_1 =	*1,0*
K_2 - Pavimentos	K_2 =	*3,0*
K_3 - Águas	K_3 =	*0,5*
K_4 - Pluviais	K_4 =	*0,5*
K_5 - Esgotos	K_5 =	*0,5*
K_6 - Telecomunicações	K_6 =	*0,5*
K_7 - Eletricidade	K_7 =	*2,0*
K_8 - Gás	K_8 =	*0,5*
K_9 - Espaços verdes	K_9 =	*2,0*

Zi = Nivel de execução das infraestruturas (0-1)

Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2015, que serão atualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

a) Rede de águas, em metros	34,00 €
b) Rede de esgotos pluviais, em metros	66,00 €
c) Rede de esgotos domésticos, em metros	55,00 €
d) Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	16,00 €

e) Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	25,00 €
f) Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	17,00 €
g) Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	19,00 €
h) Lancilagem/betão, em metros	14,00 €
i) Lancilagem/granito, em metros	30,00 €
j) Lancilagem/calcário, em metros	20,00 €
k) Infraestrutura energia elétrica, por unidade de alojamento	1.000,00 €
l) Infraestrutura de telecomunicações, em metros	33,00 €
m) Infraestruturas de gás, em metros	30,00 €
n) Espaços verdes, em metros quadrados	40,00 €

Secção IV
Utilização e alteração de utilização de edifícios

44.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agropecuária, comércio e serviços

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização — **28,00 €**
2. Tratando-se de de alteração de utilização habitacional para outra utilização, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo — **56,00 €**
3. Acresce uma parcela variável (**PV**) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0{,}3\ CA + € \times S\ stp_i \times t_i \times n$$

em que: $€ = 0{,}25\ €$; stp_i = superfície total pavimentada ; $CA = 39{,}00\ €$

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo

t_1	- habitação	$t_1 = 1{,}00$
t_2	- indústria	$t_2 = 0{,}90$
t_3	- comércio e serviços	$t_3 = 1{,}30$
t_4	- Fins agrícolas e agropecuários	$t_4 = 0{,}90$

45.º Utilização e de alteração de utilização previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização — **28,00 €**
2. Acresce uma parcela variável (**PV**) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0{,}3\ CA + € \times S\ stp_i \times t_i \times 2n$$

em que: ; $€ = 0{,}75\ €$; stp_i = superfície total pavimentada $CA = 39{,}00\ €$

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo

t_1	- Bebidas	$t_1 = 1{,}00$
t_2	- Restauração	$t_2 = 1{,}10$
t_3	- Restauração e bebidas	$t_3 = 1{,}15$
t_4	- Restauração e bebidas c/ dança	$t_4 = 2{,}00$
t_5	- Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	$t_5 = 1{,}00$
t_6	- Unidades comerciais de dimensão relevante	$t_6 = 2{,}50$

46.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização — **28,00 €**
2. Acresce uma parcela variável (**PV**) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0{,}3\ CA + € \times S\ stp_i \times t_i \times n$$

$€ = 2{,}00\ €$ $CA = 39{,}00\ €$

stp_i = superfície total pavimentada n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo

t_1	- Hotéis	$t_1 = 1{,}00$
t_2	- Pensões	$t_2 = 0{,}90$
t_3	- Pousadas	$t_3 = 1{,}10$
t_4	- Estalagens	$t_4 = 1{,}00$
t_5	- Motéis	$t_5 = 1{,}00$
t_6	- Hotéis - apartamento	$t_6 = 1{,}10$
t_7	- Apartamentos turísticos	$t_7 = 1{,}50$
t_8	- Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	$t_8 = 2{,}00$
t_9	- Hotéis rurais	$t_9 = 1{,}00$

47.º Taxa de infraestruturas por alteração de utilização

1. O alvará de alteração de utilização obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 41..º

Secção V
Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

48.º Ocupação da via pública por motivo de obras

1. Licença de ocupação da via pública — **23,00 €**
2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = CMEP \times K_i \times L_u \times m \times n$$

em que:

L_u = Coeficiente de localização para cada uso específico atualizado de acordo com a portaria (CIMI)
n = número de meses ou frações
m = unidade de ocupação (m, m^2, ud, piso,)
K_i = Coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

CMEP = *4,67 €*

1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	K_1 =	*0,100*
2. Por m^2 ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K_2 =	*0,125*
3. Andaimes, por mês, por m^2 ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K_3 =	*0,200*
4. Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K_4 =	*5,000*
5. Outras ocupações por motivo de obras, por m^2 de espaço público ocupado e por mês	K_5 =	*0,500*

CAPÍTULO V
INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

49.º Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes

1. Apresentação do requerimento de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes — **53,00 €**
2. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos — **23,00 €**
3. Emissão do alvará de utilização — **27,00 €**
4. Acresce, em função da capacidade — *CA = 53,00 €*

a) Para	*0*	< *C* <=	*10*	----------	*a = 0 + C x*	*0,125*	*x*	*CA*	
b) Para	*10*	< *C* <=	*50*	----------	*b = a + C x*	*0,025*	*x*	*CA*	
c) Para	*50*	< *C* <=	*100*	----------	*c = b + C x*	*0,020*	*x*	*CA*	
d) Para	*100*	< *C* <=	*...*	----------	*d = c + C x*	*0,075*	*x*	*CA*	

50.º Vistorias e inspeções periódicas

1. Vistorias e inspeções periódicas de instalações abastecedoras de carburantes — **40,00 €**
2. Acresce, em função da capacidade — *CA = 40,00 €*

a) Para	*0*	< *C* <=	*10*	----------	*a = 0 + C x*	*0,200*	*x*	*CA*	
b) Para	*10*	< *C* <=	*50*	----------	*b = a + C x*	*0,040*	*x*	*CA*	
c) Para	*50*	< *C* <=	*100*	----------	*c = b + C x*	*0,025*	*x*	*CA*	
d) Para	*100*	< *C* <=	*...*	----------	*d = c + C x*	*0,025*	*x*	*CA*	

51.º Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

1. Licença de ocupação da via pública — **17,00 €**
2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = CMEP^{E4} \times t_l$$

;

em que:

E4 = *1,4* *CMEP* = *4,25 €*

;

a) Instaladas inteiramente na via pública	t_6 =	*35,00*	**265,00 €**
b) Instaladas inteiramente na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	t_5 =	*10,00*	**76,00 €**
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	t_4 =	*7,00*	**53,00 €**
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	t_5 =	*10,00*	**76,00 €**
e) Depósitos instalados no solo ou subsolo da via pública, por cada	t_3 =	*3,50*	**27,00 €**
f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e água, por cada uma e por ano	t_3 =	*3,50*	**27,00 €**

g) Tomadas de ar instaladas noutras bombas			
i. Com compressor saliente na via pública	t_2 =	1,25	9,00 €
ii. Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	t_1 =	0,75	6,00 €
iii. Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	t_1 =	0,75	6,00 €
h) Tomadas de água instaladas na via pública, por cada uma e por ano	t_1 =	0,75	6,00 €

CAPÍTULO VI
VISTORIAS, AUDITORIAS E / OU PARECERES

52.º Vistorias a habitação, agropecuárias, comércio e serviços

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 53,00 €
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

$PV = € \times 5\ n + stp$

em que: € = 0,15 € ; *n* = número de fogos ou unidades ; *stp* = superfície total pavimentada

53.º Vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 35,00 €
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

$PV = € \times 10\ n + stp$

em que: € = 0,20 € ; *n* = número de fogos ou unidades ; *stp* = superfície total pavimentada

54.º Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos ou auditorias para classificação de empreendimentos turísticos

1. Uma parcela fixa igual ao custo administrativo — 89,00 €
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

$PV = € \times 10\ n + c + stp$

em que:
€ = 0,25 € ; *n* = número de fogos ou unidades ; *c* = número de camas ; *stp* = superfície total pavimentada

55.º Vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 53,00 €
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

$PV = € \times n + stp$

em que:
€ = 0,10 € ; *n* = número de fogos ou unidades ; *stp* = superfície total pavimentada

56.º Vistorias a elevadores

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 9,00 €
2. Acresce, pela realização da vistoria — 35,00 €

57.º Vistorias efetuadas por outras entidades com a participação da câmara e para as quais lhe cabe determinar as respetivas taxas

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 68,00 €
2. Acresce, pela realização da vistoria — 35,00 €

58.º Vistorias por medições dos níveis sonoros

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo — 9,00 €
2. Acresce, pela realização da vistoria — 35,00 €

59.º Vistorias para efeito de avaliação de isenção de licenciamento e autorização de utilização (edificações anteriores a 1951/1970). — 35,00 €

60.º Vistorias não especificadas na presente tabela. — 35,00 €

61.º Aos valores das taxas fixadas acrescem os custos suportados com peritos de outras entidades

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NO *"SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL"*

62.º Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto

A taxas devida por procedimentos diversos enquadrados no SIR (Taxa final - T_f) é uma função dum fator de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento a instalar) e do fator de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$T_f = T_b \times F_s \times F_d$

em que:

T_b = *Taxa base* = ***98,00 €*** ; F_s = *Fator de serviço* ; F_d = *Fator de dimensão*

1. Estabelecimentos da **Classe A**	F_d = *0,4*		
a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	F_4 =	*0,80*	**31,00 €**
b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º			
i) Estabelecimentos industriais tipo 2	F_4 =	*0,80*	**31,00 €**
ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	F_1 =	*0,30*	**12,00 €**
e) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	F_2 =	*0,40*	**16,00 €**
f) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	F_4 =	*0,80*	**31,00 €**
g) Análise de recurso hierárquico / reclamações	F_4 =	*0,80*	**31,00 €**
h) Cessação das medidas cautelares	F_7 =	*1,20*	**47,00 €**
i) Averbamentos	F_0 =	*0,24*	**9,00 €**
j) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	F_3 =	*0,40*	**16,00 €**
k) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	F_5 =	*0,96*	**38,00 €**
l) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	F_6 =	*1,20*	**47,00 €**
m) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto-Lei n.º 173/2008	F_7 =	*2,50*	**98,00 €**
n) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	F_2 =	*0,40*	**16,00 €**
2. Estabelecimentos da **Classe B**	F_d = *0,6*		
a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	F_4 =	*0,80*	**47,00 €**
b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º			
i) Estabelecimentos industriais tipo 2	F_4 =	*0,80*	**47,00 €**
ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	F_1 =	*0,30*	**18,00 €**
c) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	F_2 =	*0,40*	**24,00 €**
d) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	F_4 =	*0,80*	**47,00 €**
c) Análise de recurso hierárquico / reclamações	F_4 =	*0,80*	**47,00 €**
d) Cessação das medidas cautelares	F_7 =	*1,20*	**71,00 €**
e) Averbamentos	F_0 =	*0,24*	**14,00 €**
f) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	F_3 =	*0,40*	**24,00 €**
g) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	F_5 =	*0,96*	**56,00 €**
h) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	F_6 =	*1,20*	**71,00 €**
i) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto-Lei n.º 173/2008	F_7 =	*2,50*	**147,00 €**
j) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	F_2 =	*0,40*	**24,00 €**
3. Estabelecimentos da **Classe C**	F_d = *0,8*		
a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	F_4 =	*0,80*	**63,00 €**
b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º			
i) Estabelecimentos industriais tipo 2	F_4 =	*0,80*	**63,00 €**
ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	F_1 =	*0,30*	**24,00 €**
c) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	F_2 =	*0,40*	**31,00 €**
d) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	F_4 =	*0,80*	**63,00 €**
e) Análise de recurso hierárquico / reclamações	F_4 =	*0,80*	**63,00 €**
f) Cessação das medidas cautelares	F_7 =	*1,20*	**94,00 €**
g) Averbamentos	F_0 =	*0,24*	**19,00 €**
h) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	F_3 =	*0,40*	**31,00 €**
i) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	F_5 =	*0,96*	**75,00 €**
j) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	F_6 =	*1,20*	**94,00 €**
k) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto-Lei n.º 173/2008	F_7 =	*2,50*	**196,00 €**
l) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	F_2 =	*0,40*	**31,00 €**

4. Acrescem 20% às taxas previstas no artigo anterior sempre que o acesso ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.
5. Sempre que outras entidades intervenham no processo o fator serviço acresce 0.3 (parte a ser entregue à entidade)

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA *"LICENCIAMENTO ZERO"*

63.º Comunicações e comunicações prévias nos termos do "Licenciamento zero" (Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril

A taxa devida pelos diversos procedimentos enquadrados na iniciativa Licenciamento Zero (Taxa Final - T_f) é uma função do fator serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s$$

em que:

T_f = *Taxa final*

T_b = *4,00 €*

F_s = *Fator de serviço afeto ao procedimento*

T_b = *4,00 €*

1. Horários de estabelecimentos			
a) Mera comunicação prévia de horário de funcionamento	F_{01} =	*0,40*	**2,00 €**
b) Mera comunicação prévia de alteração de horário de funcionamento	F_{01} =	*0,40*	**2,00 €**
c) Comunicação prévia com prazo de alteração de horário de funcionamento além dos limites fixados em regulamento	F_{02} =	*1,00*	**4,00 €**
d) Acresce se o acesso for mediado.			**5,00 €**
2. Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem			
a) Comunicação prévia com prazo - instalação e modificação - com dispensa de requisitos	F_{04} =	*2,00*	**8,00 €**
b) Mera comunicação prévia - instalação e modificação	F_{03} =	*1,00*	**4,00 €**
c) Acresce se o acesso for mediado.			**5,00 €**
3. Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário			
a) comunicação prévia com prazo – instalação	F_{04} =	2,00	**8,00 €**

CAPÍTULO IX
OUTRAS TAXAS

64.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE

1. Emissão de alvará de licença parcial — **39,00 €**

65.º Renovações

1. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia resultantes de renovação está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas pelos respetivos atos ou pedidos a renovar.

66.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1. Entrada do requerimento de prorrogação ou autorização especia — **13,00 €**
2. Acresce uma parcela variável (**PV**) corresponde a 10% da taxa paga pelos respetivas atos ou pedidos a prorrogar, por cada mês ou fração.

67.º Execução por fases

1. As taxas da execução por fases terão em conta o estatuído na presente tabela, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

68.º Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

1. Pedido de informação prévia nos termos do Artigo 14.º do RJUE — **32,00 €**
2. Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

a) Edificação			*stp x*	*0,05*
b) Edificação com legislação específica			*stp x*	*0,10*
c) Loteamento até 5 000 m^2	*10,00 €*	*por cada*	*1 000 m2*	
d) Loteamento de 5 000 m^2 a 10 000 m^2	*12,00 €*	*por cada*	*1 000 m2*	
e) Loteamento superior a 10 000 m^2	*15,00 €*	*por cada*	*1 000 m2*	

3. Emissão de declaração da revalidação da informação prévia nos termos do artigo.º 17.º do RJUE — **20,00 €**

69.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE

1. Pelo pedido de informação — **27,00 €**

70.º Operações de destaque, de reparcelamento e de parecer favorável de copropriedade

1. Entrada do requerimento — **39,00 €**
2. Pela emissão da certidão — **20,00 €**

71.º Pecuárias - emissão de pareceres de enquadramento no âmbito dos regimes conexos ao RJUE

1. Exploração pecuária de Classe 1 — **147,00 €**
2. Exploração pecuária de Classe 2 — **117,00 €**
3. Exploração pecuária de Classe 3 — **58,00 €**

72.º Receção de obras de urbanização, por auto de receção — **103,00 €**

73.º Assuntos administrativos relacionados com processos de operações urbanísticas

1. Depósito da ficha técnica de habitação	
a) Depósito da ficha técnica de habitação	**8,00 €**
b) Fornecimento de segunda via da ficha técnica de habitação	**3,00 €**
2. Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização.	**8,00 €**
3. Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em papel	
a) Custo administrativo, por tema	**6,00 €**
b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
i. Formato A4, por folha	**0,05 €**
ii. Formato A3, por folha	**0,10 €**
4. Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em PDF ou outro formato digital	
a) Custo administrativo, por tema	**6,00 €**
b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
i. Formato A4, por folha	**0,05 €**
ii. Formato A3, por folha	**0,10 €**
iv. Acresce o custo dos suportes utilizados	
5. Cartografia	
a) Fornecimento de cartografia em papel, em qualquer escala, até formato A3	**6,00 €**
b) Fornecimento de cartografia em formato digital de enquadramento da defesa da floresta contra incêndios	
i. Por cada shape	**6,00 €**
ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
c) Fornecimento de cartografia em formato digital prevista no RJUE	
i. Por cada shape	**6,00 €**
ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
d) Outra cartografia diversa em formato digital, por hectare	**6,00 €**
6. Outros serviços ou atos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	**9,00 €**

74 º Queimadas

1. Emissão de licença para o exercício da atividade	**5,00 €**

Capítulo X

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

75º Entrada em locais destinados ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Cine-teatro	
a) Bilhete normal	**3,10 €**
b) Bilhete cartão Jovem	**2,30 €**
c) Bilhete cartão Idoso	**1,50 €**
2. Piscinas	
2.1. Entradas	
a) Dos 0 aos 10 anos	**Grátis**
b) A partir dos 11 anos	
i. 1 utilização	**2,30 €**
ii. 10 utilizações	**19,40 €**
c) Cartão Jovem	
i. 1 utilização	**1,70 €**
ii. 10 utilizações	**13,70 €**
d) Cartão do Idoso	
i. 1 utilização	**1,10 €**
ii. 10 utilizações	**7,90 €**

2.2.	Escola de natação (inscrições)	
a)	Cartão Jovem	**Grátis**
b)	Cartão do Idoso	**Grátis**
d)	Outros	**11,40 €**
2.3.	Escola de natação (mensalidades)	
a)	3 a 10 anos	**17,80 €**
b)	A partir dos 11 anos	**28,90 €**
c)	Cartão Jovem	**22,20 €**
d)	Cartão do Idoso	**13,30 €**

208130459

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 934/2014

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste,

Torna público de que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro findo, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento do Cartão Municipal Dar Vida aos Anos, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os interessados deverão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

Projeto de Regulamento do Cartão Municipal Dar Vida aos Anos

Preâmbulo

Tendo por base o n.º 8 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito da prossecução das suas atribuições no domínio da ação social e da promoção de políticas sociais de apoio aos idosos, com vista a amenizar e prevenir alguns problemas que afetam este sector da população, contribuindo para a dignificação da qualidade de vida dos mesmos, a Câmara Municipal de Nordeste apresenta o Regulamento do Cartão Municipal *Dar Vida aos Anos*.

As questões sociais assumem, para a Autarquia, um papel de destaque, não podendo esquecer todos aqueles que, tendo contribuído ao longo das suas vidas para o desenvolvimento do Município, não podem agora ser marginalizados ou excluídos. O fenómeno natural do envelhecimento não deve ser tratado como facto consumado, mas antes como uma etapa que é preciso valorizar.

A abertura da Autarquia à colaboração da sociedade civil local através da celebração de acordos de colaboração, com entidades parceiras aderentes, envolvendo as mesmas no projeto, tem aqui oportunidade para manifestarem o seu sentido de responsabilidade social.

O Nordeste apresenta uma taxa negativa de crescimento na ordem de 0,32 % e um índice de envelhecimento da população próximo dos 100 %, um dos índices mais elevados dos Açores.

Os fatores ou as causas de pobreza e exclusão social são influenciados, não só pela falta de rendimentos das famílias, mas também por outros fatores sociais.

Um recente estudo da Universidade da Beira Interior, que avaliou o bem-estar e a qualidade de vida dos 308 Municípios Portugueses colocou o Nordeste no 2.º pior concelho do país para se viver.

O atual contexto social e económico do concelho de Nordeste exige da Câmara Municipal um papel ativo e atuante na intervenção social do concelho.

O papel da autarquia que defendemos não se traduz apenas e só na atribuição de apoios pecuniários nem na criação de emprego precário, mas também, uma envolvência nas atividades da vida diária daqueles mais fragilizados, proporcionando, assim, maior qualidade de vida, contrariando os dados recentes sobre o Concelho.

Deste modo a Câmara Municipal propõe a implementação do Cartão Dar Vida aos Anos, em parceria com as entidades cívicas, de forma a ampliar o âmbito do apoio aos beneficiários do mesmo.

O presente Regulamento vai ser objeto de apreciação pública, de acordo com o preceituado no artigo 118.ª, do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 janeiro (CPA), na sua atual redação.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

1 — Constitui legislação habilitante do presente regulamento a lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, no artigo 23.º n.º 2 alínea *h*), artigo 25.º n.º 1 alínea *a*), assim como o artigo 33.º n.º 1 alínea *k*).

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal Dar Vida aos Anos, a seguir designado por Cartão, e o seu âmbito de aplicação.

Artigo 3.º

Noção

1 — O Cartão é um documento emitido pelo Município de Nordeste, gratuitamente, em nome do titular, que permite a identificação de quem tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão, todos os cidadãos residentes no Concelho de Nordeste desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
b) Ter residência no Concelho de Nordeste há pelo menos um ano e estar recenseado no mesmo.

Artigo 5.º

Instrução do processo

1 — Os requerentes do Cartão devem apresentar a sua candidatura, junto do Gabinete de Ação Social da Autarquia, através de requerimento existente para o efeito, disponibilizado na página eletrónica do Município ou obtê-lo diretamente naquele Gabinete, devendo ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, onde conste expressamente que reside há pelo menos um ano na freguesia, a composição do agregado familiar e o número de eleitor do candidato;
d) 1 fotografia tipo passe, atualizada;
e) Última nota demonstrativa de liquidação de IRS e respetiva declaração, de todos os elementos que constituem o agregado, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças.
f) Declaração com o total da pensão mensal e anual do ano anterior, bem como da declaração do complemento regional de pensão;
g) Declaração da Segurança Social comprovativa do recebimento ou não de outras pensões e subsídios, tais como RSI, Subsídio de desemprego e social de desemprego, entre outras, para todos os elementos do agregado com idade igual ou superior a 16 anos;
h) Em caso de dúvida poderá a Câmara Municipal solicitar ao candidato outros documentos que se revelem necessários para uma correta avaliação da candidatura.

Artigo 6.º

Análise da candidatura

1 — Verificada a correta instrução do processo de candidatura, o mesmo é sujeito a análise pelo Gabinete de Ação Social da Autarquia, que emite parecer sobre a sua atribuição.
2 — Ficam, à partida, excluídos do direito à atribuição do Cartão, aqueles que não reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 4.º, bem como aqueles que não apresentem a documentação necessária referida no artigo anterior.
3 — Em caso de parecer desfavorável, deverá o interessado ser notificado para audiência de interessados, podendo aduzir os argumentos que lhe a prover, bem como juntar os documentos em falta.

Artigo 7.º

Competência de atribuição

1 — Compete à Câmara Municipal a atribuição do Cartão, salvo se trate de competência delegada no Presidente de Câmara.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

1 — O Cartão é propriedade da autarquia de Nordeste que o concede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso intransmissível.

Artigo 9.º

Benefícios do Cartão

1 — O cartão, mediante a respetiva exibição, concede aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Benefícios em iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia;
b) 50 % de descontos nas tarifas e taxas de acesso a equipamentos municipais de lazer, desportivos e culturais, previstos no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.
c) Transporte e renovação de receituário crónico, em parceria com o Centro de Saúde de Nordeste;
d) Execução, mediante solicitação, com descrição de pequenas tarefas, de pequenas reparações e manutenção das suas habitações ao abrigo do projeto "Oficina Domiciliária";
e) Descontos resultantes de parcerias com a sociedade civil;
f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

2 — Os titulares do Cartão beneficiam igualmente dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal, quando não integrados em agregado familiar e tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse o valor do salário mínimo regional ou que, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor:

a) Apoio na aquisição de receituário crónico, em farmácias sediadas no Concelho, devidamente comprovado pela classe médica, não podendo ser cumulativo com outros apoios para o mesmo fim, à exceção de quando estejam esgotados;
b) O apoio previsto na alínea anterior terá um valor máximo de 50,00€ anuais, por beneficiário;
c) Isenção de taxas municipais devidas pela execução de obras de conservação, ampliação, alteração e reconstrução de fogo destinado exclusivamente a habitação e cujo orçamento total não ultrapasse os 10.000 euros.

3 — A autarquia reserva-se o direito de só conceder a isenção referida na alínea *c*), do n.º 2 do presente artigo, quando considerar que as obras em causa são estritamente necessárias para assegurar as condições de higiene e conforto indispensáveis à dignidade da habitação.
4 — A avaliação da necessidade, referida no número anterior, deverá ser fundamentada em parecer do gabinete técnico da autarquia e serviços sociais.
5 — O Cartão concederá ainda aos seus titulares os benefícios que vierem a ser acordados entre o Município e entidades públicas e privadas.

Artigo 10.º

Parcerias

1 — Para o aumento dos benefícios do Cartão e melhor apoio aos seus titulares, a Câmara Municipal poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades parceiras aderentes, envolvendo as mesmas no projeto, tendo em vista a promoção da integração social e uma melhor qualidade de vida aos idosos.
2 — Dos benefícios conseguidos ao abrigo do n.º 1, alínea *e*) do artigo 9.º será mantido registo atualizado, semestralmente, disponível para consulta nas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal, bem como na página eletrónica do município.
3 — O Município, através da sua página eletrónica, ficará responsável por apoiar e publicitar todas as instituições e empresas parceiras do cartão.
4 — Todos os parceiros do cartão ficam sujeitos à assinatura do acordo de cooperação.

Artigo 11.º

Obrigações dos utilizadores

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;
b) Não permitir a sua utilização por terceiros;
c) Informar a Câmara Municipal da perda, roubo ou extravio do cartão;

2 — A responsabilidade do titular do cartão cessará após comunicação por escrito da ocorrência constante na alínea *c*) do n.º anterior.

Artigo 12.º

Cessação do direito à utilização do Cartão de Idoso

1 — Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão:

a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do período que se reporta a utilização;
b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
c) O recebimento de outros benefícios ou subsídios, não eventuais, concedidos por outra instituição e destinados aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a sua acumulação;
d) A alteração ou transferência de residência para fora da área do município, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do bene-

ficiário, suscetíveis de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

2 — Nos casos previstos no n.º anterior, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, acrescidos de juros à taxa em vigor, bem como de adotar os procedimentos legais que considere adequados.

Artigo 13.º

Validade

1 — Após emissão, o Cartão é válido por 3 anos, e será automaticamente renovável por igual período de tempo, desde que os rendimentos do seu beneficiário não ultrapassem o estabelecido no presente Regulamento, fazendo prova dos mesmos através da entrega de documentos comprovativos.

2 — Em caso de extravio ou danos, a atribuição da 2.º via do cartão terá um custo de 7,50€.

Artigo 14.º

Caducidade

1 — O Cartão caduca na data da sua validade, se não for requerida a suarenovação, e ou com o falecimento do titular.

Artigo 15.º

Utilização indevida e responsabilidade

1 — A utilização indevida ou abusiva do Cartão, ou a comunicação de dados falsos para obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titularem responsabilidade civil e ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal, ouvido aquele, o direito a rescisão da sua utilização.

2 — Considera-se utilização indevida ou abusiva, toda a utilização do cartão que não seja efetuada pelo próprio e ou para seu proveito ou em desconformidade com o âmbito e objetivos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Listagem

1 — A Câmara Municipal organizará ficheiro com a identificação dos titulares do Cartão, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei quanto à confidencialidade e acesso a dados pessoais.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1 — Este regulamento poderá sofrer alterações consideradas importantes para o bom funcionamento do Cartão do Idoso, nos termos legais.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento.

Artigo 18.º

Dúvidas omissões e lacunas

1 — As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Nordeste.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor decorridos 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

208147786

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 11534/2014

Cessação da modalidade de vínculo de emprego público por motivo de aposentação

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram o vínculo de emprego público os seguintes trabalhadores:

Com efeitos a 1 de agosto 2014: Manuel Pereira Penha — Assistente Operacional;

Com efeitos a 1 de setembro 2014: Eduardo dos Santos Timóteo, Assistente Operacional e Jacinto de Jesus das Neves, Assistente Operacional.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308146076

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 935/2014

Afetação ao domínio público do município — Rua dos Vinháticos, freguesia de Capelas

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 10 de setembro de 2014, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 101,19 m^2, sita na Rua dos Vinháticos, freguesia de Capelas, a desanexar do descrito sob o n.º 1910/Capelas.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

208153625

Edital n.º 936/2014

Afetação ao domínio público do município — Rua do Poço, freguesia de Livramento

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 16 de setembro de 2014, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 702,20 m^2, sita na Rua do Poço, freguesia de Livramento, a desanexar do descrito sob o n.º 1564/Rosto do Cão (Livramento).

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

208153577

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 11535/2014

Alteração ao Plano de Pormenor das Antas

Rita Araújo Ramalho, Chefe da Divisão Municipal de Apoio aos Órgãos Autárquicos, torna público, ao abrigo da competência delegada em cada um dos dirigentes da Direção Municipal da Presidência, no âmbito das correspondentes unidades orgânicas e dentro dos limites de gestão corrente, nos termos da Ordem de Serviço n.º I/116210/14/CMP, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Porto aprovou, no dia 28 de abril de 2014, a Alteração ao Plano de Pormenor das Antas.

As alterações incidem sobre os artigos n.ºs 3.º, 4.º, 6.º, 11.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 28.º, 30.º, 33.º do regulamento, e adita os artigos 15.º-A e 15.º-B, e ainda sobre a planta de implantação e planta de condicionantes.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, publica-se no *Diário da República* o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou esta alteração.

5 de setembro de 2014. — A Chefe da Divisão Municipal de Apoio aos Órgãos Autárquicos, *Rita Ramalho*.

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor das Antas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

. . . . . .

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

*b*1) . . . . . .
*b*2) Extrato da carta de ordenamento do PDM em vigor;
*b*3) . . . . . .
*b*4) . . . . . .
*b*5) . . . . . .
*b*6) . . . . . .
*b*7) . . . . . .

c) . . . . . .

*c*1) . . . . . .
*c*2) . . . . . .

d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do Plano, são adotadas as seguintes definições:

a) Malha — conjunto de uma ou mais parcelas, numerado de 1 a 9 e delimitado na Planta de Implantação, utilizado para o efeito de organização do Plano;

b) Parcela — área delimitada na Planta de Implantação suscetível de construção imediata ou através de operação de loteamento, reparcelamento ou emparcelamento;

c) Parcela de equipamento — área delimitada na Planta de Implantação exclusivamente destinada à construção de equipamento urbano e não suscetível de operação de loteamento;

d) Subparcela — área delimitada na Planta de Implantação correspondente à possibilidade de divisão de uma parcela através de operação de loteamento a promover na parcela respetiva;

e) Domínio público — conjunto das vias públicas, zonas verdes e parcela de equipamento E2;

f) Infraestrutura viária de natureza privada — parte comum de uma determinada malha, destinada a acesso ao estacionamento, cuja execução é da responsabilidade do loteador, e rege-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1428.º-A do Código Civil;

g) Cota de cobertura máxima — cota de tosco da face superior da laje que se encontra definida na Planta de Implantação. Esta cota não pode ser excedida e apenas poderá ser reduzida se tal for necessário para dar continuidade aos planos das coberturas já edificadas;

h) Pala — cobertura dos terraços do último piso habitável;

i) Platibanda — murete construído acima da laje de cobertura para remate da mesma;

j) Cota de pavimento de referência — cota de logradouro ou terraço acessível definida na Planta de Implantação, relativamente à qual se admite uma variação de 70 cm face ao valor indicado;

k) Indústria compatível — estabelecimentos industriais da Tipo 3, nos termos do disposto no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial.

Artigo 6.º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Recurso hídrico;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) P56 — Edifício do antigo Quartel da Bela Vista;
e) IIM17 — Estádio do Dragão;
f) Linha de Alta Tensão da Rede Elétrica Subterrânea da EDP.

Artigo 11.º

Sistemas de deposição de resíduos sólidos

Qualquer projeto de construção de edifícios na área do Plano de Pormenor das Antas terá que dar cumprimento ao definido sobre sistemas de deposição de resíduos sólidos no Código Regulamentar do Porto.

Artigo 15.º

Logradouros

Os logradouros dos edifícios ficam sujeitos às seguintes regras:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Os logradouros da parcela 1 da Malha 2 e das parcelas 1 e 2 da Malha 3, não podem ser fisicamente subdivididos, mesmo no caso da referida parcela ser objeto de operação de loteamento;
e) Nas restantes malhas poderão ser admitidas vedações vegetais entre logradouros e ou vedações transparentes quando se reportem a guardas de desnivelamentos.

Artigo 15.º-A

Interiores das edificações

Os elementos representados em planta no interior das edificações, tais como caixas de escada e rampas de estacionamento, têm caráter meramente indicativo, devendo os projetos a implementar dar cumprimento aos regulamentos em vigor.

Artigo 15.º-B

Configuração da construção

A configuração da construção definida na Planta de Implantação e desenhos complementares poderá ser alterada com redução de área de construção sempre que tal seja necessário para dar cumprimento aos regulamentos aplicáveis à edificação.

Artigo 16.º

Usos

1 — As Zonas Mistas são predominantemente destinadas aos usos de habitação, comércio, serviços e equipamentos complementares, onde se admite indústria compatível — Tipo 3.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)*
5 — . . . . . .

Artigo 17.º

Estacionamento

1 — As novas construções deverão ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos de acordo com os critérios mínimos a seguir definidos:

a) Habitação — 1 lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m^2 e 1,5 lugares por unidade nas restantes situações;

b) Comércio e serviços:

*b*1) Comércio — 2 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de Abc adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos, sempre que a Abc for igual ou inferior a 2500 m^2;

*b*1.1) 3 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de Abc adstrita a esse uso para além dos 2500 m^2, incluindo áreas de circulação e acessos;

*b*2) Serviços — 1,25 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de Abc adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos.

c) Salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente de espetáculos, auditórios, pavilhões e análogos — 5 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m^2 de Abc;
d) *(Revogada.)*
e) Estabelecimentos hoteleiros:

*e*1) 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento ou fração desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com quatro ou mais estrelas;
*e*2) 1 lugar por cada 6 unidades de alojamento ou fração desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com menos de quatro estrelas;
*e*3) Nos restantes casos, 1 lugar por cada 8 unidades de alojamento ou fração desse valor;
*e*4) Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no prédio, se possível, uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, tendo como referência o equivalente a 1 lugar por cada 50 unidades de alojamento.

f) Estabelecimentos do ensino superior e equiparados — 1 lugar/5 alunos;
g) Instalações industriais, oficinas e armazéns não abrangidos pela alínea *b*) deste número:

*g*1) 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m^2 de Abc;
*g*2) 0,2 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 100 m^2 de Abc.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 18.º

Parâmetros urbanísticos

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis nas zonas mistas têm caráter vinculativo e são: a área bruta de construção máxima, a cota de cobertura, a cota de cobertura máxima e as cotas de referência, estabelecidos na Planta de Implantação.
2 — Para as cotas de cobertura prevê-se a possibilidade do acerto necessário ao estabelecimento da continuidade obrigatória da linha de platibanda com as construções contíguas já implementadas no Plano.
3 — Para as cotas de referência admite-se uma variação de 70 cm face ao valor indicado, sendo esta variação apenas admissível nas situações em que a alteração das cotas de soleira, de acordo com o levantamento topográfico, o justifique.
4 — Sem prejuízo do definido nos números anteriores, as novas construções, quando em contiguidade com outras já construídas, deverão dar continuidade rigorosa às respetivas cotas de platibanda e de embasamento.
5 — A divisão em subparcelas prevista para a Malha 2, representada na Planta de Implantação, é vinculativa quanto ao número máximo de subparcelas e à delimitação mínima prescrita para cada uma.
6 — As altimetrias representadas nas peças complementares assumem caráter indicativo e submetem-se aos parâmetros urbanísticos definidos na Planta de Implantação.

Artigo 19.º

Desenho urbano

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — As cores a aplicar no conjunto dos edifícios que compõe as malhas deverão dar continuidade à paleta de cores já concretizada nas zonas mistas, podendo a Câmara Municipal do Porto definir, quando necessário, o esquema de cores a aplicar.
9 — . . . . . .
10 — Na Malha 2, o piso vazado à cota da rua (cota 135) do lado da Rua Transversal 1 (atual Rua Maria Adelaide Freitas Gonçalves) poderá ser de uso público ou privativo dos condóminos da respetiva malha, devendo a vedação ser transparente e, conforme a opção, fixada do lado da via pública ou no interior do espaço coberto pela construção.
11 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Artigo 22.º

Uso

1 — A zona de comércio é constituída pela parcela 1 da Malha 4 e destina-se a comércio, serviços, lazer e habitação.
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — A construção na Malha 4 não poderá ultrapassar em qualquer situação os parâmetros urbanísticos definidos para esta malha na Planta de Implantação (cota de cobertura máxima, cota de cobertura e implantação) bem como todos os elementos constantes das peças desenhadas complementares.

Artigo 23.º

Estacionamento

1 — As novas construções deverão ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos, de acordo com os critérios mínimos definidos no artigo 17.º deste regulamento.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 24.º

Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis à zona de comércio constantes da Planta de Implantação são:

a) As cotas de cobertura máxima;
b) . . . . . .

Artigo 25.º

Desenho urbano

O desenho urbano da zona de comércio está definido na Planta de Implantação e pormenorizado nas plantas, cortes e alçados da parcela 1 da Malha 4, sendo ainda vinculativas as seguintes regras:

a) . . . . . .
b) *(Revogada.)*
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 28.º

Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis nas zonas de equipamentos são os seguintes:

Parcela E1:

a) Polígono de implantação máxima conforme Planta de Implantação;
b) . . . . . .

Parcela E2:

a) Polígono de implantação máxima conforme Planta de Implantação;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Parcela E3:

a) Polígono de implantação máxima correspondente ao limite da parcela;
b) . . . . . .

Parcela E4:

a) Polígono de implantação máxima correspondente ao limite da parcela;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 30.º

Usos

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Interdita a construção de vias de circulação de veículos motorizados para além das previstas no Plano, admitindo-se, contudo, acessos que permitam carga e descarga para os edifícios de apoio;

c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 33.º

Sistema de execução

1 — O Plano será executado por imposição administrativa.
2 — As alterações e ajustes nas infraestruturas existentes, necessários à implementação dos projetos privados, nomeadamente rampas e baias de estacionamento, deverão ficar a cargo dos respetivos promotores.

Republicação

Regulamento do Plano de Pormenor das Antas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O Plano de Pormenor das Antas, adiante designado por Plano, tem por objeto a ocupação, o uso e a transformação do solo na área delimitada na Planta de Implantação, com as seguintes confrontações principais:

Norte — Bairro Contumil;
Sul — Rua de São Roque da Lameira;
Nascente — via férrea;
Poente — Avenida de Fernão de Magalhães.

2 — O Plano tem como objetivos:

a) A criação de uma área central que articule, integre e valorize o território envolvente;
b) A relocalização de grandes equipamentos desportivos;
c) A redução dos impactes da via de cintura interna sobre a área de intervenção do Plano.

3 — Para a prossecução dos objetivos enunciados no número anterior, o Plano procede à transformação da situação fundiária da sua área de intervenção.

Artigo 2.º

Unidades de execução

São delimitadas as seguintes unidades de execução, conforme a Planta de Implantação, nos termos e para os efeitos dos artigos 120.º e 131.º a 134.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro:

a) Unidade de execução I;
b) Unidade de execução II.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, que contém o zonamento, o desenho urbano, os parâmetros urbanísticos e a delimitação das unidades de execução;
c) Planta de condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Peças desenhadas:

*b*1) Planta do cadastro (com indicação de edifícios a manter, a demolir e a reabilitar);
*b*2) Extrato da carta de ordenamento do PDM em vigor;
*b*3) Planta da situação existente;
*b*4) Plantas, cortes e alçados das Malhas 1 a 9;
*b*5) Coordenadas dos limites de malhas e parcelas;
*b*6) Planta de estrutura verde;
*b*7) Planta de faseamento da execução de infraestruturas;
c) Peças desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária previstas:

*c*1) Planta de reparcelamento;
*c*2) Planta de trabalho, desagregada em planta da zona norte e planta da zona sul;

d) Programa de execução;
e) Plano de financiamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do Plano, são adotadas as seguintes definições:

a) Malha — conjunto de uma ou mais parcelas, numerado de 1 a 9 e delimitado na Planta de Implantação, utilizado para o efeito de organização do Plano;
b) Parcela — área delimitada na Planta de Implantação suscetível de construção imediata ou através de operação de loteamento, reparcelamento ou emparcelamento;
c) Parcela de equipamento — área delimitada na Planta de Implantação exclusivamente destinada à construção de equipamento urbano e não suscetível de operação de loteamento;
d) Subparcela — área delimitada na Planta de Implantação correspondente à possibilidade de divisão de uma parcela através de operação de loteamento a promover na parcela respetiva;
e) Domínio público — conjunto das vias públicas, zonas verdes e parcela de equipamento E2;
f) Infraestrutura viária de natureza privada — parte comum de uma determinada malha, destinada a acesso ao estacionamento, cuja execução é da responsabilidade do loteador, e rege-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1428.º- A do Código Civil;
g) Cota de cobertura máxima — cota de tosco da face superior da laje que se encontra definida na Planta de Implantação. Esta cota não pode ser excedida e apenas poderá ser reduzida se tal for necessário para dar continuidade aos planos das coberturas já edificadas;
h) Pala — cobertura dos terraços do último piso habitável;
i) Platibanda — murete construído acima da laje de cobertura para remate da mesma;
j) Cota de pavimento de referência — cota de logradouro ou terraço acessível definida na Planta de Implantação, relativamente à qual se admite uma variação de 70 cm face ao valor indicado;
k) Indústria compatível — estabelecimentos industriais da Tipo 3, nos termos do disposto no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial.

Artigo 5.º

Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e, ainda, direta e indiretamente, os particulares.

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Recurso hídrico;
b) Ferroviárias;
c) Rodoviárias;
d) P56 — Edifício do antigo Quartel da Bela Vista;
e) IIM17 — Estádio do Dragão;
f) Linha de Alta Tensão da Rede Elétrica Subterrânea da EDP.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior obedecerão ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Do ordenamento

Artigo 8.º

Zonamento

O Plano é constituído pelas seguintes zonas, delimitadas na Planta de Implantação:

a) Zona mista;
b) Zona de comércio;
c) Zona de equipamentos;
d) Zonas verdes;
e) Via pública e espaço-canal.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Postos de transformação

Os proprietários das parcelas cederão gratuitamente o espaço constituído necessário à instalação de postos públicos de seccionamento e transformação de energia, de acordo com os requisitos regulamentares, quando necessário.

Artigo 10.º

Depósitos de água

No âmbito dos projetos de licenciamento de edificações na área do Plano, impõe-se que seja prevista a instalação de reservas de água para abastecimento domiciliário capazes de alimentar, com a pressão exigida, todos os fogos em causa.

Artigo 11.º

Sistemas de deposição de resíduos sólidos

Qualquer projeto de construção de edifícios na área do Plano de Pormenor das Antas terá que dar cumprimento ao definido sobre sistemas de deposição de resíduos sólidos no Código Regulamentar do Porto.

Artigo 12.º

Edifícios a manter

Os edifícios a manter encontram-se identificados na planta de cadastro.

Artigo 13.º

Edifícios a reabilitar

Os edifícios a reabilitar encontram-se identificados na planta de cadastro.

Artigo 14.º

Demolições

Os edifícios a demolir para efeitos de execução do Plano encontram-se assinalados na planta de cadastro.

Artigo 15.º

Logradouros

Os logradouros dos edifícios ficam sujeitos às seguintes regras:

a) Só é permitida a construção no subsolo destinado a estacionamento e áreas técnicas;
b) A cobertura do estacionamento deverá ser construída por forma que entre a face superior da laje da respetiva cobertura e a cota de pavimento do logradouro indicada na Planta de Implantação existam camadas de impermeabilização, drenagem e terra vegetal perfazendo, no mínimo, 1 m;
c) Na parte dos logradouros sem construção subterrânea não é permitida a impermeabilização do solo;
d) Os logradouros da parcela 1 da Malha 2 e das parcelas 1 e 2 da Malha 3, não podem ser fisicamente subdivididos, mesmo no caso da referida parcela ser objeto de operação de loteamento;
e) Nas restantes malhas poderão ser admitidas vedações vegetais entre logradouros e ou vedações transparentes quando se reportem a guardas de desnivelamentos.

Artigo 15.º-A

Interiores das edificações

Os elementos representados em planta no interior das edificações, tais como caixas de escada e rampas de estacionamento, têm caráter meramente indicativo, devendo os projetos a implementar dar cumprimento aos regulamentos em vigor.

Artigo 15.º-B

Configuração da construção

A configuração da construção definida na Planta de Implantação e desenhos complementares poderá ser alterada com redução de área de construção sempre que tal seja necessário para dar cumprimento aos regulamentos aplicáveis à edificação.

SECÇÃO II

Zonas mistas

Artigo 16.º

Usos

1 — As zonas mistas são predominantemente destinadas ao uso de habitação, comércio, serviços e equipamentos complementares, onde se admite indústria compatível — Tipo 3.
2 — As plantas, cortes e alçados das Malhas 1 a 9 determinam os usos permitidos em cada uma das parcelas onde se integram.
3 — As áreas comerciais e de serviços localizar-se-ão preferencialmente ao longo da Alameda e da via envolvente do Estádio.
4 — *(Revogado.)*
5 — Nos edifícios que tenham uso misto têm de ser garantidos acessos independentes à habitação.

Artigo 17.º

Estacionamento

1 — As novas construções deverão ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos de acordo com os critérios mínimos a seguir definidos:

a) Habitação — 1 lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m^2 e 1,5 lugares por unidade nas restantes situações;
b) Comércio e serviços:

*b*1) Comércio — 2 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de Abc adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos, sempre que a Abc for igual ou inferior a 2500 m^2;
*b*1.1) 3 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de Abc adstrita a esse uso para além dos 2500 m^2, incluindo áreas de circulação e acessos;
*b*2) Serviços — 1,25 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de Abc adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos.

c) Salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente de espetáculos, auditórios, pavilhões e análogos — 5 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m^2 de Abc;
d) *(Revogada.)*
e) Estabelecimentos hoteleiros:

*e*1) 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento ou fração desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com quatro ou mais estrelas;
*e*2) 1 lugar por cada 6 unidades de alojamento ou fração desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com menos de quatro estrelas;
*e*3) Nos restantes casos, 1 lugar por cada 8 unidades de alojamento ou fração desse valor;
*e*4) Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no prédio, se possível, uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, tendo como referência o equivalente a 1 lugar por cada 50 unidades de alojamento.

f) Estabelecimentos do ensino superior e equiparados — 1 lugar/5 alunos;
g) Instalações industriais, oficinas e armazéns não abrangidos pela alínea *b*) deste número:

*g*1) 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m^2 de Abc;
*g*2) 0,2 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 100 m^2 de Abc.

2 — São interditos acessos a estacionamentos pela Alameda das Antas, exceto na Malha 8.

3 — Nas parcelas que forem objeto de operação de loteamento, a construção das vias comuns de acesso ao estacionamento de cada lote, quando necessária, tem de ser assegurada pelo loteador no interior da parcela.

Artigo 18.º

Parâmetros urbanísticos

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis nas zonas mistas têm caráter vinculativo e são: a área bruta de construção máxima, a cota de cobertura, a cota de cobertura máxima e as cotas de referência, estabelecidos na Planta de Implantação.

2 — Para as cotas de cobertura prevê-se a possibilidade do acerto necessário ao estabelecimento da continuidade obrigatória da linha de platibanda com as construções contíguas já implementadas no Plano.

3 — Para as cotas de referência admite-se uma variação de 70 cm face ao valor indicado, sendo esta variação apenas admissível nas situações em que a alteração das cotas de soleira, de acordo com o levantamento topográfico, o justifique.

4 — Sem prejuízo do definido nos números anteriores, as novas construções, quando em contiguidade com outras já construídas, deverão dar continuidade rigorosa às respetivas cotas de platibanda e de embasamento.

5 — A divisão em subparcelas prevista para a Malha 2, representada na Planta de Implantação, é vinculativa quanto ao número máximo de subparcelas e à delimitação mínima prescrita para cada uma.

6 — As altimetrias representadas nas peças complementares assumem caráter indicativo e submetem-se aos parâmetros urbanísticos definidos na Planta de Implantação.

Artigo 19.º

Desenho urbano

1 — O desenho urbano está definido na Planta de Implantação e pormenorizado nas plantas, cortes e alçados das Malhas 1 a 9.

2 — Nas plantas, cortes e alçados das Malhas 1 a 9 são vinculativos, para além dos aspetos expressamente indicados na respetiva legenda, os seguintes:

a) As galerias exteriores cobertas e o respetivo dimensionamento, com o objetivo de assegurar a continuidade entre lotes da mesma parcela (a área destas galerias não é contabilizada como área bruta de construção);

b) As palas, o respetivo dimensionamento e as cotas altimétricas, com o objetivo de assegurar a continuidade entre lotes da mesma parcela;

c) As platibandas, o respetivo dimensionamento e as cotas altimétricas, com o objetivo de assegurar a continuidade entre lotes da mesma parcela;

d) Os planos marginais em, pelo menos, 50 % da sua superfície.

3 — São permitidos corpos balançados e varandas abertas, projetados do plano marginal, em todos os pisos, com exceção do primeiro piso acima da galeria exterior coberta e dos dois últimos pisos habitáveis. Os corpos balançados deverão estar afastados do cunhal, no mínimo 7,5 m. A área dos corpos balançados será contabilizada como área bruta de construção. A área das varandas abertas não será contabilizada como área bruta de construção.

4 — Todas as coberturas serão em terraço. Os volumes salientes da cobertura (tais como caixas de elevador, chaminés, ventilações e lanternins) com mais de 50 cm de altura têm de estar afastados das fachadas, no mínimo, 3 m.

5 — O revestimento das fachadas entre o pavimento das galerias públicas e o passeio será em pedra de granito cinzento não polido, e nos lotes de cada parcela esta pedra deverá ser da mesma qualidade.

6 — As guardas das galerias públicas e dos terraços deverão garantir transparência visual.

7 — As guardas de cobertura deverão estar afastadas das fachadas, no mínimo, 1 m.

8 — As cores a aplicar no conjunto dos edifícios que compõe as malhas deverão dar continuidade à paleta de cores já concretizada nas zonas mistas, podendo a Câmara Municipal do Porto definir, quando necessário, o esquema de cores a aplicar.

9 — O disposto nos números anteriores não se aplica à torre da Malha 5, por esta ser considerada um elemento excecional.

10 — Na Malha 2, o piso vazado à cota da rua (cota 135) do lado da Rua Transversal 1 (atual Rua Maria Adelaide Freitas Gonçalves) poderá ser de uso público ou privativo dos condóminos da respetiva malha, devendo a vedação ser transparente e, conforme a opção, fixada do lado da via pública ou no interior do espaço coberto pela construção.

11 — Na Malha 4, caso pretenda construir-se um hotel, admitem-se as seguintes alterações ao desenho urbano pormenorizado na planta, cortes e alçados:

a) A profundidade de empena poderá aumentar até 20 m;

b) A distância piso a piso poderá aumentar até 3,4 m.

Artigo 20.º

Espaço privado de uso público

Os espaços privados de uso público a que ficam sujeitos os edifícios a construir nas parcelas estão assinalados na Planta de Implantação e pormenorizados nas plantas, cortes e alçados das malhas.

Artigo 21.º

Parcelas das Malhas 2 e 3

Os proprietários das parcelas das Malhas 2 e 3 cedem para o domínio público municipal as áreas necessárias à implantação da Rua Transversal 2, conforme indicado na planta de reparcelamento, reservando para si a propriedade do espaço aéreo correspondente.

SECÇÃO III

Zona de comércio

Artigo 22.º

Uso

1 — A zona de comércio é constituída pela parcela 1 da Malha 4 e destina-se a comércio, serviços, lazer e habitação.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — A construção na Malha 4 não poderá ultrapassar em qualquer situação os parâmetros urbanísticos definidos para esta malha na Planta de Implantação (cota de cobertura máxima, cota de cobertura e implantação) bem como todos os elementos constantes das peças desenhadas complementares.

Artigo 23.º

Estacionamento

1 — As novas construções deverão ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos, de acordo com os critérios mínimos definidos no artigo 17.º deste regulamento.

2 — Os locais de acesso ao estacionamento e para cargas e descargas são os estabelecidos nas plantas, cortes e alçados da parcela 1 da Malha 4.

3 — A área destinada a cargas e descargas e apoio logístico complementar não será contabilizada como área bruta de construção.

Artigo 24.º

Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis à zona de comércio constantes da Planta de Implantação são:

a) As cotas de cobertura máxima;

b) O alinhamento das fachadas pelos planos marginais, definidos pelos vértices da parcela, em pelo menos 50 % da sua extensão.

Artigo 25.º

Desenho urbano

O desenho urbano da zona de comércio está definido na Planta de Implantação e pormenorizado nas plantas, cortes e alçados da parcela 1 da Malha 4, sendo ainda vinculativas as seguintes regras:

a) A interdição de corpos balançados, varandas ou palas a menos de 4,5 m do ponto mais desfavorável do nível do passeio;

b) *(Revogada.)*

c) Todos os terraços de cobertura deverão ter tratamento arquitetónico e paisagístico adequado;

d) Os espaços de circulação de público no interior da parcela 1 da Malha 4 deverão assegurar uma ligação franca entre a praça do Estádio e o parque das Antas.

Artigo 26.º

Servidões

1 — Nos edifícios a construir na parcela 1 da Malha 4 serão constituídas as seguintes servidões a favor do edifício a construir na parcela 2 da Malha 4:

a) Servidão de vistas;
b) Servidão de uso — se for o caso — do terraço na cobertura, com a área mínima de 1919 m^2, assinalada na planta, cortes e alçados da Malha 4.

2 — Nos edifícios a construir na parcela 2 da Malha 6, será constituída uma servidão de passagem com 6 m de largura, a favor dos edifícios a construir na parcela 4 da Malha 6, para garantir o acesso aos estacionamentos localizados nesta última.

SECÇÃO IV

Zonas de equipamento

Artigo 27.º

Usos

As zonas de equipamento são constituídas pelas parcelas de equipamento 1 (E1), equipamento 2 (E2), equipamento 3 (E3) e equipamento 4 (E4), sendo a parcela E1 destinada ao Estádio do Futebol Clube do Porto e instalações complementares.

Artigo 28.º

Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis nas zonas de equipamentos são os seguintes:

Parcela E1:

a) Polígono de implantação máxima conforme Planta de Implantação;
b) A cobertura do espaço entre o edifício do Estádio e o limite da parcela será uma praça pedonal, de uso público, respeitando as cotas indicadas na Planta de Implantação.

Parcela E2:

a) Polígono de implantação máxima conforme Planta de Implantação;
b) A cobertura do edifício será um espaço pedonal de uso público, respeitando as cotas altimétricas definidas na Planta de Implantação;
c) Poderão existir elementos excecionais, com cota altimétrica superior ao definido na Planta de Implantação, desde que a sua área seja inferior a 10 % da área do polígono de implantação.

Parcela E3:

a) Polígono de implantação máxima correspondente ao limite da parcela;
b) Índice de construção bruto ≤ 2,1.

Parcela E4:

a) Polígono de implantação máxima correspondente ao limite da parcela;
b) A cobertura do edifício não poderá exceder a cota 112 e deverá ter tratamento arquitetónico adequado;
c) Parte da parcela está sujeita a servidão de uso público, conforme o definido na Planta de Implantação.

SECÇÃO V

Zonas verdes

Artigo 29.º

Caracterização

As zonas verdes estão delimitadas na Planta de Implantação e são constituídas por:

a) Parque Urbano das Antas;
b) Passeio Central da Alameda;
c) Áreas verdes complementares.

Artigo 30.º

Usos

1 — O Parque Urbano das Antas é destinado a lazer e recreio e sujeito a projeto de conjunto com observação das seguintes regras:

a) Ocupação do solo predominantemente de coberto vegetal;
b) Interdita a construção de vias de circulação de veículos motorizados para além das previstas no Plano, admitindo-se, contudo, acessos que permitam carga e descarga para os edifícios de apoio;
c) Interdita a criação de parques de estacionamento, bem como o estacionamento automóvel;
d) Poderão ser construídos edifícios de apoio com um piso destinados a instalações de apoio aos campos de jogos, instalações sanitárias, instalações de apoio à manutenção do Parque e cafetaria. A área total de construção destes edifícios não deverá ultrapassar 500 m^2, em unidades de dimensão não superior a 250 m^2.

2 — O Passeio Central da Alameda e as áreas verdes complementares são destinados a circulação e estadia de peões, não podendo ser utilizados para estacionamento de veículos motorizados.

SECÇÃO VI

Vias públicas e espaços-canais

Artigo 31.º

Caracterização

1 — As vias públicas e os espaços-canais encontram-se delimitados na Planta de Implantação.
2 — Os espaços-canais são constituídos por:

a) Espaço-canal da ferrovia;
b) Espaço-canal da via de cintura interna.

Artigo 32.º

Desenho urbano

1 — Os traçados e a modelação de terreno das vias públicas encontram-se definidos na Planta de Implantação.
2 — Os traçados e a modelação do terreno dos espaços-canais estão definidos a título indicativo na Planta de Implantação e serão objeto dos ajustamentos necessários decorrentes dos respetivos projetos de execução.

CAPÍTULO IV

Da execução do plano

Artigo 33.º

Sistema de execução

1 — O Plano será executado por imposição administrativa.
2 — As alterações e ajustes nas infraestruturas existentes necessários à implementação dos projetos privados, nomeadamente rampas e baias de estacionamento, deverão ficar a cargo dos respetivos promotores.

Artigo 34.º

Perequação compensatória

1 — A perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do Plano é aplicada na área delimitada das unidades de execução.
2 — Os mecanismos de perequação utilizados são os constantes do programa de execução.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25651 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_25651_1.jpg

25652 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25652_2.jpg

Deliberação

Rita Araújo Ramalho, Chefe da Divisão Municipal de Apoio aos Órgãos Autárquicos, ao abrigo da competência delegada em cada um dos dirigentes da Direção Municipal da Presidência, no âmbito das correspondentes unidades orgânicas e dentro dos limites de gestão corrente, nos termos da Ordem de Serviço n.º I/116210/14/CMP.

Certifico que, foi extraída da Minuta da Ata da Reunião da Assembleia Municipal do Porto, realizada no dia vinte e oito de abril de dois mil e catorze, a deliberação que a seguir se transcreve:

«PONTO DOIS — *Alteração ao Plano de Pormenor das Antas*.

A Assembleia Municipal deliberou, aprovar a referida proposta com quarenta votos a favor e cinco abstenções.»

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo em branco em uso neste Município.

Direção Municipal da Presidência, ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e catorze. — A Chefe da Divisão Municipal de Apoio aos Órgãos Autárquicos, *Rita Ramalho*.

608151098

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 11536/2014

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por maioria, o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

308146035

Aviso n.º 11537/2014

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por unanimidade, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

308146002

Aviso n.º 11538/2014

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por maioria, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

308146068

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 454/2014

Aprovação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 5 de agosto de 2014 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 12 de setembro de 2014, foi aprovado o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

29 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. Este diploma impôs aos municípios a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, aquando da ocorrência das situações referidas anteriormente, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no município da Praia da Vitória, de modo a complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei referida no n.º 1 este Regulamento constituirá um instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de proteção civil municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A proteção civil no concelho da Praia da Vitória compreende as atividades a desenvolver pela autarquia local e pelos cidadãos, em estreita colaboração com a estrutura regional e nacional de proteção civil, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, de proteger e socorrer as pessoas em perigo quando estas situações ocorram e de apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória é uma organização que tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível do município.

Artigo 4.º

Definições

1 — São classificados como acontecimentos sujeitos a intervenção da proteção civil:

a) Acidente grave, como um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir de forma negativa as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente;

b) Catástrofe, como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

2 — Podem ser atribuídas as seguintes classificações da situação:

a) Declaração de situação de Alerta, quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas

alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação no município;

b) Declaração de situação de Contingência, quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal;

c) Declaração de situação de Calamidade, quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Artigo 5.º

Objetivos e Domínios de Atuação da Proteção Civil

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil:

a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de proteção civil, no município, exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;

b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Artigo 6.º

Operações de Proteção Civil

1 — Em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil, de harmonia com os planos de emergência do município, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

2 — Decorrentes as situações previstas no n.º 1, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória assegura a gestão das operações, nomeadamente que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados no teatro de operações.

3 — Consoante a natureza do fenómeno, a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, a Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória pode solicitar a intervenção das unidades locais de proteção civil, especialmente destinadas a assegurar o controlo da situação nas respetivas freguesias afetadas.

4 — As matérias relativo à composição e competência da comissão e unidades locais de proteção civil no concelho da Praia da Vitória são as definidas no capítulo III do presente regulamento.

Artigo 7.º

Medidas de Carácter Excecional

1 — Sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas as seguintes medidas de carácter excecional, destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas:

a) Limitar a circulação ou permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a determinados requisitos;

b) Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços;

c) Ocupar instalações e locais de qualquer natureza, com exceção dos que sejam destinados a habitação;

d) Limitar ou racionar a utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;

e) Determinar a mobilização civil de indivíduos, por determinados períodos de tempo, por zonas do território ou por sectores de atividade, colocando-os na dependência das autoridades competentes;

2 — Na escolha e na efetiva aplicação das medidas excecionais previstas no número anterior devem respeitar-se critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados.

3 — A aplicação das medidas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, quando os seus efeitos atinjam os direitos ou interesses de qualquer cidadão ou entidade privada, confere o direito a indemnização, a fixar em função dos prejuízos efetivamente produzidos.

Artigo 8.º

Planos de Prevenção e de Emergência

1 — Os planos de prevenção e emergência são elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil, em estreita ligação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, que a nível regional se faz representar pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, que estabelecerão, nomeadamente:

a) A tipificação dos riscos;

b) As medidas de prevenção a adotar;

c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;

d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil;

e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;

f) A estrutura operacional que garanta a unidade de direção e o controlo permanente da situação.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Artigo 9.º

Competências

1 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória (SMPCPV) na sequência das competências determinadas pela lei em vigor:

a) Garantir a funcionalidade e a eficácia do sistema de proteção civil municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPCPV, em tempo normal e de crise;

b) Elaborar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória e respetivos planos especiais, bem como garantir o seu desenvolvimento e atualização;

c) Elaborar e propor projetos de regulamentação e segurança nas matérias relacionadas com a proteção civil;

d) Coordenar o levantamento e sistematização dos meios e recursos de emergência existentes na área do concelho, bem como proceder à sua permanente atualização;

e) Proceder à inventariação, catalogação e análise de riscos, de forma a identificá-los, prevendo, quando possível, a sua ocorrência e avaliando e prevenindo as suas consequências;

f) Estudar e divulgar formas adequadas de proteção de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais e dos edifícios em geral, assim como a preservação dos recursos naturais essenciais;

g) Propor às entidades competentes a execução de medidas de segurança face aos riscos inventariados;

h) Promover a investigação e análise técnica/científica na área da proteção civil;

i) Coordenar o processo de reabilitação social de populações afetadas pelos acidentes graves ou catástrofes;
j) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento de emergência;
k) Realizar ações de prevenção, na limpeza de linhas de água no espaço urbano do município.
l) Divulgar, no âmbito da proteção civil, medidas preventivas; indicações e orientações sobre a eminência de acidentes graves ou catástrofes; procedimentos das populações para fazer face à situação; e outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com poderes delegados para o efeito.

2 — Compete, ainda, ao SMPCPV, no âmbito da informação e formação da população do concelho:

a) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e executar exercícios e simulacros, que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
b) Realizar ações de sensibilização para as questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
c) Promover campanhas de divulgação sobre medidas preventivas, especificamente dirigidas a segmentos da população, sobre risco e cenários previamente definidos;
d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
e) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
f) Divulgar a missão e estrutura do SMPCPV.

3 — São, também, competências do SMPCPV, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e na gestão corrente:

a) Executar e providenciar as tarefas inerentes à contabilidade do SMPCPV;
b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e arquivo de documentos remetidos ao SMPCPV;
c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços internos do SMPCPV e efetuar a distribuição pelos demais serviços do município.

Artigo 10.º

Estrutura Orgânica

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória funcionará na direta dependência do Vereador com competência delegada na área da proteção civil e em articulação com a Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística.
2 — O grupo de trabalho do SMPCPV tem a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória (CMPV);
b) Vereador com competência delegada na área da proteção civil;
c) Coordenador do SMPCPV;
d) Chefe de Gabinete da Presidência;
e) Representante do Conselho de Administração da Praia Ambiente;
f) Chefe de Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;
g) Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros;
h) Chefe de Divisão de Investimento e Ordenamento do Território;
i) Engenheiro Civil da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;
j) Encarregados da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística;
k) Funcionário do Gabinete de Ação Social da CMPV;
l) Funcionário do Gabinete de Comunicação;
m) Funcionário do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
n) Funcionário do Gabinete de Sistemas de Informática.

3 — O Presidente da Câmara Municipal compete dirigir e coordenar o Serviço Municipal de Proteção Civil, em estreita ligação com a Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística e com a Comissão Municipal de Proteção Civil.
4 — O vereador com competência delegada na área da proteção civil deve coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.
5 — Compete ao Coordenador do SMPCPV dirigir superiormente o Serviço, com atribuições e competências a definir no despacho de nomeação.
6 — Compete ao Engenheiro Civil da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística contribuir para o estudo das medidas adequadas de proteção das edificações referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º
7 — O funcionário do Gabinete de Ação Social da CMPV terá a incumbência de colaborar no processo de reabilitação social e na organização dos centros de alojamento referidos nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 9.º
8 — O Chefe de Gabinete da Presidência, com imediata e eficaz ligação ao Presidente da CMPV e aos órgãos da comunicação social, divulgará as informações mencionadas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9.º
9 — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros será responsável pela competência aludida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 9.º
10 — À execução operacional das deliberações do SMPCPV ficam adstritos os serviços funcionais da CMPV e os respetivos encarregados, podendo ser solicitados para as diferentes operações de proteção civil desenvolvidas no município.
11 — O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a participação de outros funcionários da CMPV no grupo de trabalho do SMPCPV.
12 — O Serviço é constituído a tempo inteiro pelo Coordenador do SMPCPV, todos os outros elementos o integram conforme a necessidade ou natureza do evento.

Artigo 11.º

Sede

O gabinete do SMPCPV encontra-se sediado no Quartel dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

Artigo 12.º

Reuniões

O SMPCPV reunirá sempre que a situação o justificar e poderá convocar a participação de representantes de entidades ou serviços externos, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil municipais.

CAPÍTULO III

Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Artigo 13.º

Competências

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória (CMPCPV) deve atuar de forma a:

a) Desencadear, em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, a execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória ou planos específicos que exijam a sua intervenção;
b) Assegurar a conduta das operações de proteção civil decorrentes da execução da aliena *a*) do presente artigo;
c) Assegurar as ligações com os agentes de proteção civil e outras organizações necessárias às operações de proteção civil, em caso de acidente grave ou catástrofe;
d) Inventariar, preparar e executar a mobilização rápida e eficiente das organizações e dos meios disponíveis no município, que permitam a condução das ações a executar e respetivo apoio logístico;
e) Acionar, em função da detenção das carências existentes a nível municipal, a formulação de pedidos de auxílio a nível regional;
f) Difundir comunicados oficiais, na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Artigo 14.º

Estrutura Orgânica

1 — A CMPCPV funciona junto do SMPCPV e nos termos descritos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória.
2 — A CMPCPV atua sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados para o efeito, e tem por missão assegurar as operações de proteção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe.
3 — Integram a CMPCPV:

a) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
b) Vereador com Competência Delegada;
c) Coordenador do SMPCPV;
d) Comandante dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória;
e) Comandante da Polícia de Segurança Pública da Praia da Vitória;
f) Comandante da Guarda Nacional Republicana da Praia da Vitória;
g) Representante do Comando da Zona Aérea dos Açores;
h) Capitão do Porto da Praia da Vitória/Comandante Local da Polícia Marítima;

i) Representante do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória;
j) Delegado de Saúde do Concelho;
k) Comandante da Estrutura Operacional da Cruz Vermelha Portuguesa;
l) Representante da Segurança Social;
m) Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória;
n) Delegado da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;
o) Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz;
p) Outros representantes de entidades ou serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil, por convite, para o efeito, do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Unidades Locais de Proteção Civil da Praia da Vitória

Artigo 15.º

Competências e Estrutura Orgânica

1 — O SMPCPV junto com a CMPCPV pode determinar a constituição de unidades locais de proteção civil, por freguesia, conjunto de freguesias, ou por aglomerado habitacional, presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, ou pelo Presidente de Junta de Freguesia nomeado para o efeito, e às quais determina a respetiva constituição e tarefas.
2 — O Coordenador da Unidade Local tem a incumbência de sensibilizar, em harmonia com o SMPCPV e CMPCPV, todos os agentes, organismos e entidades, públicos ou privados, sediados na freguesia da sua área de jurisdição, para as responsabilidades de proteção civil;
3 — Os presidentes de Junta de Freguesia deverão colaborar com o SMPCPV na atualização da base de dados de meios e recursos;
4 — O Coordenador da Unidade Local, em colaboração com o SMPCPV, deverão contribuir para a contínua formação dos constituintes da Unidade Local de Proteção Civil que coordenem.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dever de Disponibilidade do Pessoal

1 — O pessoal que exerce funções no Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória tem de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.
2 — Todos os serviços municipais da Câmara Municipal da Praia da Vitória têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

308127357

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 11539/2014

Quinta alteração ao Plano Diretor Municipal

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Comba Dão de 09 de setembro de 2014, deliberou por unanimidade, na sessão ordinária de 20 de setembro de 2014, aprovar a quinta alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, que se publica em anexo.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia.*

Deliberação

Para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT) na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 09 de setembro de 2014, deliberou, por unanimidade, na sessão ordinária de 20 de setembro de 2014, aprovar a quinta alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão e respetiva não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, em consonância com o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, emitido nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT, datado de 16 de setembro de 2014.
Esta deliberação foi aprovada em minuta, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Santa Comba Dão, 25 de setembro de 2014. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Fernando Paulo Soares Gomes*.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, que corresponde à quinta alteração ao PDM, incide sobre primeira revisão do PDM publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro, bem como a sua primeira retificação, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2003, de 3 de setembro, que ratifica os artigos 13.º, 14.º e 23.º; incide ainda sobre a primeira alteração do PDM publicada através do Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março, que altera os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º e 31.º, Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, RAN e REN; incide sobre a segunda alteração do PDM publicada através do Aviso n.º 7059/2011 de 17 de março, que altera a Planta de Ordenamento; sobre a terceira alteração do PDM publicada através do Aviso n.º 4738/2012 de 28 de março, que altera a Planta de Ordenamento; e sobre a quarta alteração do PDM, publicada através do Aviso n.º 13754/2012, de 15 de outubro, que altera o artigo 26.º, Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Artigo 2.º

Artigos alterados

Os artigos 17.º, 18.º, 19.º e 21.º, passam a ter a seguinte redação:

«SECÇÃO III

Espaços industriais

Artigo 17.º

Definição e regime

1 — [...]
2 — *(Revogado.)*
3 — A localização de indústrias do tipo 2 ou 3, fica condicionada à garantia de um afastamento mínimo de 30 m de qualquer habitação ou equipamento público. Caso exista contacto visual com as edificações referidas, as áreas livres dentro da parcela, deverão conter uma proposta de cortina vegetal com espessura e altura que não permita, pelo menos, o contacto visual a partir de zonas residenciais ou de equipamentos.
a) *(Revogado.)*
4 — Os espaços industriais respeitarão as seguintes regras:

a) [...]
b) [...]
c) *(Revogado.)*
d) *(Revogado.)*
e) [...]

f) A altura da edificação é de 10 m, com exceção de elementos anexos, tais como silos e chaminés;

g) Os afastamentos laterais e a tardoz do limite do lote serão, no mínimo, de 6 m, exceto se face à legislação aplicável ou à melhoria do seu funcionamento, se demonstre a sua indispensabilidade.

h) Índice máximo de impermeabilização — 80 %.

Na restante área da parcela, sempre que possível, devem utilizar-se mecanismos que favoreçam a infiltração das águas nos solos.

i) [...]

j) [...]

k) CAS máximo— 0,75 e COS máximo— 1;

5 — É interdita a instalação de indústrias do tipo 1.

SECÇÃO IV

Indústrias extrativas

Artigo 18.º

Âmbito e Regime

1 — Os espaços de indústrias extrativas incluem todas as áreas localizadas em planta de ordenamento, nos termos dos Decretos-Leis n.os 270/2001, de 6 de outubro, 90/90 e 86/90, ambos de 16 de março, bem como indústrias que visem a valorização dos recursos extraídos, nomeadamente, do tipo 2 ou 3 e enquanto durar a exploração.

2 — [...]

3 — [...]

SECÇÃO V

Espaços agrícolas

Artigo 19.º

Definição e regime

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas restantes áreas poderá ser autorizada a construção com um máximo de dois pisos, ou uma cércea de 6 m, de 25 m^2 por cada 1000 m^2 de terreno, e poderão ser destinadas a habitação, arrumos, comércio, serviços e indústrias do tipo 2 ou 3.

Poderão ainda, a título excecional, devidamente reconhecido em assembleia de freguesia e assembleia municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas a habitação, desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas. As construções não poderão, todavia, exceder os seguintes índices aplicados ao lote:

COS — 0,2
CAS — 0,1.

4 — [...]

5 — Nesta classe de espaço serão permitidas construções de caráter agropecuário, nomeadamente para exploração avícola, cunícola e suinícola, bem como as indústrias extrativas mencionadas no artigo 18.º, obedecendo às condições legais aplicáveis e industriais que visem o aproveitamento ou valorização dos recursos naturais, nomeadamente estabelecimentos do tipo 2 ou 3. As construções não poderão exceder, todavia, os seguintes índices aplicados ao lote:

CAS — 0,5
COS — 0,5.

6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]

SECÇÃO VI

Espaços florestais

Artigo 21.º

Definição

1 — [...]
2 — [...]

3 — As construções destinadas a equipamentos de lazer, recreio e turismo, bem como a implantação de indústrias do tipo 2 ou 3, deverão respeitar os seguintes parâmetros:

CAS — 0,1
COS — 0,3
Altura da edificação — 7 m.

a) Nestes espaços serão permitidas as construções nos termos do n.º 5 do artigo 19.º

4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo, do qual faz parte integrante, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2003, de 03 de setembro, alterada pelo Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março, alterada pelo Aviso n.º 7059/2011, de 17 de março, alterada pelo Aviso n.º 4738/2012, de 28 de março e alterada pelo Aviso n.º 13754/2012, de 15 de outubro, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO

Republicação do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão (alteração por adaptação e retificação), adiante designado por PDM abrange todo o território municipal com a delimitação constante da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as principais regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida pelo PDM.

2 — O PDM divide o território municipal em classes, categorias e subcategorias de espaços em função do seu uso dominante, ficando estabelecida a estrutura espacial do território através da articulação e regulamentação destes espaços.

Artigo 3.º

Composição do Plano

O PDM (alteração por adaptação e retificação) é composto pelos elementos fundamentais do Plano, designadamente as plantas de ordenamento, na escala de 1:25 000 e na escala de 1:10 000, da cidade de Santa Comba Dão, a planta de condicionantes, na escala de 1:25 000, na escala de 1:10 000, da Reserva Agrícola Nacional (RAN), a planta da Reserva Ecológica Nacional (REN), na escala de 1:25 000, e o presente Regulamento, bem como os elementos complementares, que incluem o relatório e a planta de enquadramento, e os elementos anexos, designadamente os estudos de caracterização, as plantas de caracterização física, urbanística e da situação existente, na escala de 1:25 000.

Artigo 4.º

Instrumentos de planeamento de ordem superior a observar

Em caso de dúvida, omissão ou contradição, prevalece sobre as disposições do PDM o disposto no Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros

n.º 186/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2007, na respetiva área de intervenção.

Artigo 5.º

Âmbito de atuação

1 — Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa com incidência no uso, ocupação e transformação do território a realizar na área de intervenção do Plano respeitarão, obrigatoriamente, as disposições do presente Plano.

2 — Em tudo o que não vier expressamente previsto no presente Regulamento, respeitar-se-ão os diplomas legais e regulamentos de caráter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, bem como as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

3 — Na ausência de instrumento de hierarquia inferior, as disposições do Plano são de aplicação direta.

4 — Quando se verificarem alterações na legislação referida neste Regulamento, as remissões para a lei geral consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas legais.

5 — A área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira abrange o plano de água e a zona de proteção integrando o território dos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Penacova, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela e encontra-se delimitada na planta de ordenamento do PDM.

Artigo 6.º

Vigência do Plano

O Plano Diretor Municipal vigorará até que seja revisto de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Definições

1 — O presente Regulamento utiliza diversa nomenclatura técnica, de que se apresentam as seguintes definições:

1) Superfície total — entende-se por superfície total uma determinada área que engloba um ou mais prédios rústicos à superfície medida pelos limites que formam a mesma área;

2) Área do terreno utilizável — entende-se por área do terreno utilizável a área constituindo parte ou o todo de uma parcela rústica e definida como urbana em plano. Inclui a área de implantação de edifícios, bem como as áreas de infraestruturas, vias, acessos e parqueamentos e serviços e equipamento;

3) Espaço urbano — classe de espaço, ao nível do uso dominante do solo, caracterizado pelo elevado nível de infraestruturação e de concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção;

4) Espaço urbanizável — classe de espaços que pode vir a adquirir características dos espaços urbanos, geralmente designados por áreas de expansão;

5) Área bruta ou área de construção — somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo garagens quando situadas totalmente em cave, sótãos sem pé-direito regulamentar, instalações técnicas localizadas totalmente em cave, varandas, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

6) Área de implantação — área de terreno utilizável ocupada com construção;

7) Espaço florestal — classe de espaços nos quais predomina a produção florestal;

8) Espaço-canal— definido pelos corredores ativados de infraestruturas, produzindo o efeito de barreira fisica relativamente aos espaços que o marginam;

9) Espaço cultural — áreas que pelo seu interesse histórico, arquitetónico, arqueológico ou etnográfico requerem medidas especiais de proteção;

10) Espaço industrial — espaço destinado a atividades transformadoras e serviços próprios, apresentando elevado nível de infraestruturação;

11) Espaço natural — espaços nos quais se privilegiam a proteção dos recursos naturais ou culturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos, sendo aplicável o regime da REN;

12) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — quociente entre a área de construção e a área de terreno utilizável;

13) Coeficiente de afetação do solo (CAS) — quociente entre a área de implantação e a área de terreno utilizável;

14) Número de pisos — conjunto de níveis de uma construção numerados a partir do plano base de implantação para cima do solo;

15) Cércea — define-se como a altura acima do ponto de cota média de implantação até ao ponto mais alto da construção no plano marginal;

16) Plano marginal — define-se como o plano vertical que interseta o plano de implantação, definindo a linha marginal;

17) Linha marginal — linha que limita uma parcela ou lote em relação ao arruamento urbano;

18) Cota de implantação de soleira — indicação indispensável em projeto da altitude ou cota do nível superior do degrau de soleira de um edifício, nível esse normalmente coincidente com o do pavimento do piso térreo;

19) Loteamento urbano — designam-se por loteamento urbano todas as ações que tenham por objeto ou por efeito a divisão em lotes de um ou vários prédios qualquer que seja a sua dimensão, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;

20) Plano de pormenor — define com minúcia a tipologia de ocupação de qualquer área específica do município, estabelecendo, no caso da área urbana, a conceção do espaço urbano, dispondo, designadamente, sobre os usos do solo e as condições gerais de edificação, quer para novas edificações quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjo dos espaços livres;

21) Perímetro urbano — somatório dos conjuntos de espaços urbanos, espaços urbanizáveis e espaços industriais que lhes sejam contíguos;

22) Lote — parcela de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

23) Parcela — unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;

24) Índice de impermeabilização — relação entre a superfície total impermeabilizada e a área de base da operação urbanística ou da parcela sobre a qual se aplica.

2 — As definições relativas à área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira estão previstas no artigo 4.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — O município de Santa Comba Dão está sujeito a um conjunto de servidões e restrições de utilidade pública, que se regem pela legislação aplicável e pelo disposto neste Regulamento, que se enumeram:

a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
c) Domínio público hídrico;
d) Imóveis classificados e suas áreas de proteção;
e) Edifícios escolares e edifícios públicos;
f) Heliporto do SNB (traçado segundo o volume II do anexo n.º 14 da ICAO);
g) Infraestruturas viárias;
h) Infraestruturas elétricas;
i) Infraestruturas de saneamento básico;
j) Infraestruturas radioelétricas;
k) Infraestruturas de gás natural;
l) Infraestruturas de abastecimento de água;
m) Ocorrências de urânio;
n) Marcos geodésicos;
o) Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios;
p) Captações de água superficial e subterrânea.

1) No concelho de Santa Comba Dão, o levantamento cartográfico das áreas percorridas por incêndios cabe à Autoridade Florestal Nacional, com a colaboração da Câmara Municipal, devendo ser elaborado um cadastro anual.

2) Estão sujeitos a restrições pelo prazo de 10 anos os terrenos florestais percorridos por incêndios florestais não incluídos em espaços classificados nos planos municipais de ordenamento como urbanos, urbanizáveis ou industriais, conforme legislação específica que lhes seja aplicável.

2 — As servidões referenciadas no ponto 1, encontram-se assinaladas na planta atualizada de condicionantes, à escala de 1:25 000, sendo a sua delimitação e respetivos regimes jurídicos definidos pela legislação em vigor. Em caso de situações de conflito, dúvidas ou omissões, prevalece o regime geral e o disposto no Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

3 — As servidões do domínio público hídrico são as definidas no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro cujos capítulos I e II foram revogados pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

4 — As captações superficiais e subterrâneas de água para consumo humano inseridas na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, devem obedecer ao disposto no artigo 10.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo

Artigo 9.º

Classes de espaços

1 — Para efeitos de aplicação deste Regulamento, os usos dominantes do solo do concelho de Santa Comba Dão subdividem-se de acordo com as seguintes classes de espaços:

Classe 1 — espaços urbanos;
Classe 2 — espaços urbanizáveis;
Classe 3 — espaços industriais;
Classe 4 — espaços agrícolas;
Classe 5 — espaços florestais;
Classe 6 — espaços culturais;
Classe 7 — espaços naturais;
Classe 8 — espaços — canais;
Classe 9 — indústrias extrativas;
Classe 10 — espaços com vocação edificável.

2 — A estrutura do território concelhio de Santa Comba Dão, subdividido de acordo com o indicado no número anterior, constitui o ordenamento primário do concelho.

3 — Os limites entre as várias classes de espaços são estabelecidos nas plantas de ordenamento, encontrando-se os espaços culturais referenciados na planta de condicionantes ou na planta de ordenamento com simbologia própria, conforme constituam ou não servidões administrativas.

4 — A transposição de qualquer parcela do território para uma classe distinta daquela que lhe está consignada nas plantas de ordenamento só poderá processar-se por meio de uma das seguintes figuras:

a) Alteração do PDM;
b) Revisão do PDM;
c) Planos de urbanização e planos de pormenor, depois de legalmente eficazes.

5 — Os ajustamentos dos limites entre espaços pertencentes a classes distintas da estrutura espacial, referidos no ponto anterior, poderão ter lugar só com o objetivo de definir exatamente a sua localização no terreno e quando tal se torne claramente necessário, sendo nestas condições realizados de acordo com as regras seguintes:

a) Prevalecerão os limites entre os espaços, áreas e zonas constantes das plantas de síntese dos planos de urbanização e de pormenor, plenamente eficazes;
b) Adotar-se-á, sempre que possível, fazer coincidir os limites permanentes dos espaços urbanos com elementos físicos de identificação fácil existentes no território;
c) O ajustamento do limite dos espaços urbanos só se realizará dentro da área definida na carta de ordenamento para esta classe de espaço;
d) Qualquer ajustamento deverá respeitar os limites das servidões e restrições de utilidade pública.

Artigo 10.º

Perímetros urbanos

As classes de espaços 1 e 2, bem como a 3, quando adjacente às primeiras, definem os perímetros urbanos cuja configuração é determinada pelos respetivos limites.

SECÇÃO I

Espaços urbanos

Artigo 11.º

Âmbito

O espaço urbano é todo o espaço com aptidão para a construção urbana, estando devidamente infraestruturado para o efeito.

Artigo 12.º

Objetivo

As áreas englobadas nesta classe destinam-se predominantemente à edificação com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos coletivos.

Artigo 13.º

Espaço urbano para fins industriais

1 — As áreas referidas no artigo anterior podem ainda ter outras utilizações ou ocupações, nomeadamente industriais, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado. As utilizações, ocupações ou atividades a instalar são incompatíveis quando:

a) Deem lugar a produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;
b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública e o ambiente local;
c) Acarretem perigo de incêndio ou explosão.

2 — As ocupações de fim industrial não dispensam o cumprimento da legislação em vigor em matéria de licenciamento industrial nem a apresentação do estudo de impacte ambiental, quando tal se justifique e for exigível por lei, bem como o cumprimento de toda a legislação de proteção ambiental.

3 — As alterações e ampliações de estabelecimentos industriais já instalados nos espaços urbanos e urbanizáveis serão autorizadas nos seguintes termos:

a) Cumprirem com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita a poluição atmosférica e sonora, resíduos, óleos e efluentes;
b) Obter parecer favorável da Câmara Municipal, que será concedido após consulta às entidades envolvidas no licenciamento

Artigo 14.º

Regime geral

1 — A construção no interior dos espaços urbanos deverá regular-se pelos seguintes índices em cada um dos aglomerados que se definem a seguir:

1.1 — Santa Comba Dão;

1.1.1 — Santa Comba Dão, zona nascente — limitada a norte pela Adega Cooperativa, a nascente pelo IP 3, a poente pela Avenida do General Humberto Delgado e a sul pela Rua de José Maria de Matos.

a) Nas zonas consolidadas e na colmatação de espaços não edificados, as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cérceas confinantes, com um máximo de quatro pisos ou 12 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.
b) Sempre que as condições de dimensionamento e as cotas altimétricas do local o permitam, deverá existir área privada dentro do lote para parqueamento automóvel, à razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de área bruta de comércio, indústria ou serviços.
c) Índices urbanísticos — índices de utilização máximos

Loteamentos que obriguem a obras de urbanização:

COS — 0,6;
CAS — 0,4;

Loteamentos compreendendo lotes com frente para via pública ou lotes existentes não decorrentes de operação de loteamento:

COS — 1,0;
CAS — 0,6;
aplicados à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;
COS — 0,6;
CAS — 0,4;
aplicados à faixa restante;
Número máximo de pisos — quatro;
Cércea — 12 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes;

1.1.2 — Santa Comba Dão, zona central norte — zona compreendendo o Bairro do Serrado, limitada a nascente pela Avenida do General Humberto Delgado, Avenida de Santo Estêvão, Rua da Várzea, Rua do Padre Franklin e escola preparatória, a poente pela ribeira e a norte pela escola secundária.

a) Nas zonas consolidadas e na colmatação de espaços não edificados, as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cérceas confinantes, com um máximo de quatro pisos ou 12 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.
b) O estacionamento será efetuado dentro do lote na razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de comércio, indústria ou serviços.
c) Índices urbanísticos — índices de utilização máximos
Loteamentos que obriguem a obras de urbanização:

COS — 0,6;
CAS — 0,4;
Loteamentos compreendendo lotes com frente para via pública ou lotes existentes não decorrentes de operação de loteamento:

COS — 1,0;
CAS — 0,6;
aplicados à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;
COS — 0,6;
CAS — 0,4;
aplicados à faixa restante;
Número máximo de pisos — quatro;
Cércea — 12 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes;

1.1.3 — Santa Comba Dão, zona norte — limitada a nascente pelo IP 3, a sul pela escola secundária e Bairro do Serrado, a poente pela ribeira e a norte pelo parque industrial.

a) Nas zonas consolidadas e na colmatação de espaços não edificados, as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cérceas confinantes, com um máximo de quatro pisos ou 12 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.
b) O estacionamento será efetuado dentro do lote na razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de comércio, indústria ou serviços.
c) Sempre que as condições, de dimensionamento e as cotas altimétricas do local o permitam, deverá existir área privada dentro do lote para parqueamento automóvel, à razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de área bruta de comércio, indústria ou serviços.
d) Índices urbanísticos — índices de utilização máximos
Loteamentos que obriguem a obras de urbanização:

COS — 0,4;
CAS — 0,2;
Loteamentos compreendendo lotes com frente para via pública ou lotes existentes não decorrentes de operação de loteamento:

COS — 0,8;
CAS — 0,6;
aplicados à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;

COS — 0,4;
CAS — 0,2;
aplicados à faixa restante;
Número máximo de pisos — quatro;
Cércea — 12 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes;

1.1.4 — Santa Comba Dão, zona centro — zona compreendendo as áreas adjacentes à Avenida de Sá Carneiro, limitada a nascente pela Avenida do General Humberto Delgado, a sul pelo centro antigo, a poente pela ribeira e a norte pela Rua do Padre Franklin e escola preparatória.

a) Nas zonas consolidadas e na colmatação de espaços não edificados, as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cérceas confinantes, com um máximo de quatro pisos ou 12 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.
b) Sempre que as condições de dimensionamento e as cotas altimétricas do local o permitam, deverá existir área privada dentro do lote para parqueamento automóvel, à razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de área bruta de comércio, indústria ou serviços.

c) Índices urbanísticos — índices de utilização máximos
Loteamentos que obriguem a obras de urbanização:

COS — 0,8;
CAS — 0,4;
Loteamentos compreendendo lotes com frente para via pública ou lotes existentes não decorrentes de operação de loteamento:

COS — 1,2;
CAS — 0,6
aplicados à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;
COS — 0,8;
CAS — 0,4;
aplicados à faixa restante;
Número máximo de pisos — quatro;
Cércea — 12 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes;

1.1.5 — Santa Comba Dão, zona poente — zona compreendendo o Bairro das Fontainhas e Pedras Negras, limitada a nascente pela ribeira e pelo centro antigo, a sul pela albufeira (rio Dão) e a nascente e a norte pela variante proposta circular à cidade de Santa Comba Dão.

a) Nas zonas consolidadas e na colmatação de espaços não edificados, as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cérceas confinantes, com um máximo de três pisos ou 9 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.
b) O estacionamento será efetuado dentro do lote na razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de comércio, indústria ou serviços.
c) Sempre que as condições de dimensionamento e as cotas altimétricas do local o permitam, deverá existir área privada dentro do lote para parqueamento automóvel, à razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de área bruta de comércio, indústria ou serviços.
d) Índices urbanísticos — índices de utilização máximos
Loteamentos que obriguem a obras de urbanização:

COS — 0,3;
CAS — 0,2;
Loteamentos compreendendo lotes com frente para via pública ou lotes existentes não decorrentes de operação de loteamento:
COS — 0,4;
CAS — 0,2;
aplicados à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;
COS — 0,3;
CAS — 0,2;
aplicados à faixa restante;
Número máximo de pisos — três;
Cércea — 9 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes;

1.1.6 — Centro antigo — zona consolidada limitada a nascente pela Avenida do General Humberto Delgado, a sul pela albufeira e a norte pela Rua dos Heróis do Ultramar.

a) Nas zonas consolidadas e na colmatação de espaços não edificados, as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cérceas confinantes, com um máximo de quatro pisos ou 12 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.
b) Sempre que as condições de dimensionamento e as cotas altimétricas do local o permitam, deverá existir área privada dentro do lote para parqueamento automóvel, à razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de área bruta de comércio, indústria ou serviços.

1.2 — Sedes de freguesia e restantes localidades:

a) Nas zonas consolidadas e na colmatação de espaços não edificados, as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cérceas confinantes, com um máximo de três pisos ou 9 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.
b) O estacionamento será efetuado dentro do lote na razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de comércio, indústria ou serviços.
c) Sempre que as condições de dimensionamento e as cotas altimétricas do local o permitam, deverá existir área privada dentro do lote para parqueamento automóvel, à razão de um veículo por fogo e por cada 50 m^2 de área bruta de comércio, indústria ou serviços.
d) Índices urbanísticos — índices de utilização máximos
Loteamentos que obriguem a obras de urbanização:

COS — 0,3;
CAS — 0,2;
Loteamentos compreendendo lotes com frente para via pública ou lotes existentes não decorrentes de operação de loteamento:

COS — 0,4;
CAS — 0,2;
aplicados à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública

COS — 0,3,
CAS — 0,2;
aplicados à faixa restante;
Número máximo de pisos — três;
Cércea — 9 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes.

2 — Em áreas não submetidas à disciplina de planos de urbanização ou pormenor eficazes, ou operações de loteamento, só é permitido edificar nos terrenos integrados nesta classe de espaço desde que possuam acesso direto para a via pública e sejam servidos por infraestruturas elétrica e de água ao domicílio. Devem ainda localizar-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela via referida e por uma linha paralela distanciada desta 50 m.

3 — Os espaços urbanos inseridos total ou parcialmente na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, devem obedecer ao disposto nos artigos 30.º e 31.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

SECÇÃO II

Espaços urbanizáveis

Artigo 15.º

Definição e âmbito

Os espaços urbanizáveis são os que apresentam potencialidades para ocupação urbana, assumindo a capacidade de vir a adquirir as características de espaço urbano mediante a sua infraestruturação de acordo com planos de pormenor ou operações de loteamento, devendo respeitar as disposições aplicáveis aos espaços urbanos e as constantes do n.º 3 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Transição de classe

Os espaços urbanizáveis que venham a ser objeto de plano de ordenamento eficaz, operação de loteamento ou infraestruturação passarão a integrar a classe de espaços urbanos.

SECÇÃO III

Espaços industriais

Artigo 17.º

Definição e regime

1 — Os espaços industriais definem-se como o conjunto de espaços existentes ou previstos na planta de ordenamento onde estão instaladas ou poderão vir a ser instaladas unidades industriais, comerciais ou de serviços, comportando ainda instalações para atividades de apoio, nomeadamente habitação de vigilantes, escritórios, armazéns, pavilhões de feiras e exposições.

2 — *(Revogado.)*

3 — A localização de indústrias do tipo 2 ou 3, fica condicionada à garantia de um afastamento mínimo de 30 m de qualquer habitação ou equipamento público. Caso exista contacto visual com as edificações referidas, as áreas livres dentro da parcela, deverão conter uma proposta de cortina vegetal com espessura e altura que não permita, pelo menos, o contacto visual a partir de zonas residenciais ou de equipamentos.

a) *(Revogado.)*

4 — Os espaços industriais respeitarão as seguintes regras:

a) Respeito integral dos parâmetros ambientais regulamentares gerais quanto ao ruído, água, solo e ar, minimizando os impactes negativos sobre o meio, atividades e populações.

b) Será interdita no seu interior a edificação de construções para fins habitacionais, salvo para a guarda e vigilância das instalações.

c) *(Revogado.)*

d) *(Revogado.)*

e) Os efluentes das unidades industriais serão previamente tratados em estações de tratamento próprio projetadas em função dos caudais e tipos de efluentes, antes do seu lançamento nas redes públicas.

f) A altura da edificação é de 10 m, com exceção de elementos anexos, tais como silos e chaminés;

g) Os afastamentos laterais e a tardoz do limite do lote serão, no mínimo, de 6 m, exceto se face à legislação aplicável ou à melhoria do seu funcionamento, se demonstre a sua indispensabilidade.

h) Índice máximo de impermeabilização — 80 %.

Na restante área da parcela, sempre que possível, devem utilizar-se mecanismos que favoreçam a infiltração das águas nos solos.

i) Estacionamento no interior da parcela na razão de um veículo por 100 m^2 de construção.

j) Os arruamentos deverão assumir uma faixa de rodagem com perfil transversal de 7 m e passeios laterais com um mínimo de 1,5 m.

k) CAS máximo— 0,75 e COS máximo— 1;

5 — É interdita a instalação de indústrias do tipo 1.

SECÇÃO IV

Indústrias extrativas

Artigo 18.º

Âmbito e Regime

1 — Os espaços de indústrias extrativas incluem todas as áreas localizadas em planta de ordenamento, nos termos dos Decretos-Leis n.os 270/2001, de 6 de outubro, 90/90 e 86/90, ambos de 16 de março, bem como indústrias que visem a valorização dos recursos extraídos, nomeadamente, do tipo 2 ou 3 e enquanto durar a exploração.

2 — São incluídas nestes espaços as áreas de recursos uraníferos de Gestosa, Lameiras, Laceiras, Vale Couço, Senhora da Ribeira e Mondego.

3 — Nestes espaços é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Espaços agrícolas

Artigo 19.º

Definição e regime

1 — O espaço agrícola engloba as áreas com capacidade para a exploração agrícola e agropecuária, as áreas pertencentes à RAN e as que vêm tradicionalmente contemplando tal uso, estando delimitadas na planta de ordenamento.

2 — Nas áreas incluídas na RAN só serão permitidas as construções consideradas na legislação em vigor, de acordo com os pareceres emitidos pela entidade competente.

3 — Nas restantes áreas poderá ser autorizada a construção com um máximo de dois pisos, ou uma cércea de 6 m, de 25 m^2 por cada 1000 m^2 de terreno, e poderão ser destinadas a habitação, arrumos, comércio, serviços e indústrias do tipo 2 ou 3.

Poderão ainda, a título excecional, devidamente reconhecido em assembleia de freguesia e assembleia municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas a habitação, desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas. As construções não poderão, todavia, exceder os seguintes índices aplicados ao lote:

COS — 0,2
CAS — 0,1.

4 — Nesta classe de espaços não são permitidas operações de loteamento urbano.

5 — Nesta classe de espaço serão permitidas construções de caráter agropecuário, nomeadamente para exploração avícola, cunícola e suinícola, bem como as indústrias extrativas mencionadas no artigo 18.º, obedecendo às condições legais aplicáveis e industriais que visem o aproveitamento ou valorização dos recursos naturais, nomeadamente estabelecimentos do tipo 2 ou 3. As construções não poderão exceder, todavia, os seguintes índices aplicados ao lote:

CAS — 0,5
COS — 0,5.

6 — Nestes espaços serão permitidas construções para iniciativas de turismo de âmbito rural nos termos do n.º 5. Será ainda permitida a construção de unidades hoteleiras aproveitando estruturas edificadas existentes.

7 — Nesta classe de espaços poderão ser implantados equipamentos públicos.

8 — Nesta classe de espaços é ainda aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 13.º

9 — Os espaços agrícolas inseridos na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira devem obedecer ao disposto nos artigos 23.º e 24.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

Artigo 20.º

Aglomerados edificados em espaços agrícolas

Para os pequenos aglomerados edificados com manifesta falta de dinâmica de crescimento do número de alojamentos e onde não tenham sido delimitados perímetros urbanos, serão permitidas construções obedecendo às seguintes regras:

a) Que a pretensão de construção seja manifestamente integrada na tipologia dominante dos referidos aglomerados edificados;
b) Que as pretensões não representem um acréscimo da área de construção total do aglomerado superior a 20 % à data da entrada em vigor do PDM;
c) Que as áreas a edificar sejam constituídas por parcelas confinantes com outras edificadas;
d) Que seja respeitada a cércea das edificações das parcelas confinantes com um número máximo de dois pisos.

SECÇÃO VI

Espaços florestais

Artigo 21.º

Definição

1 — O espaço florestal abrange todos os espaços com vocação florestal e os que correspondem a solos com pouca capacidade agrícola e que são prolongamentos de espaços florestais existentes.
2 — Nestas áreas serão permitidas construções para habitação unifamiliar com um máximo de dois pisos ou uma cércea de 6 m em parcelas numa unidade mínima de 1 ha.
Poderão ainda, a título excecional devidamente reconhecido em assembleia de freguesia e assembleia municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas a habitação desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas. As construções não poderão, todavia, exceder os seguintes índices aplicados ao lote:

COS — 0,2;
CAS — 0,1.

3 — As construções destinadas a equipamentos de lazer, recreio e turismo, bem como a implantação de indústrias do tipo 2 ou 3, deverão respeitar os seguintes parâmetros:

CAS — 0,1
COS — 0,3
Altura da edificação — 7 m.

a) Nestes espaços serão permitidas as construções nos termos do n.º 5 do artigo 19.º

4 — Nesta classe de espaços não são permitidas operações de loteamento.
5 — Nesta classe de espaços poderão ser implantados equipamentos públicos.
6 — Nesta classe de espaços aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 13.º
7 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e, Portaria 1060/2004, de 21 de agosto todo o concelho se inclui na classe alta — do zonamento do continente segundo o grau de risco de incêndio.
8 — Os espaços florestais inseridos na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira devem obedecer ao disposto nos artigos 25.º e 26.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

Artigo 22.º

Aglomerados edificados em espaços florestais

1 — Para os pequenos aglomerados edificados com manifesta falta de dinâmica de crescimento do número de alojamentos e onde não tenham sido delimitados perímetros urbanos, serão permitidas construções obedecendo às seguintes regras:

a) Que a pretensão de construção seja manifestamente integrada na tipologia dominante dos referidos aglomerados edificados;
b) Que as pretensões não representem um acréscimo da área de construção total do aglomerado superior a 20 % à data de entrada em vigor do PDM;
c) Que as áreas a edificarem sejam constituídas por parcelas confinantes com outras edificadas;
d) Que seja respeitada a cércea das edificações das parcelas confinantes com um número máximo de pisos de dois.

2 — Os aglomerados inseridos ou confinantes com espaços florestais devem respeitar o disposto no ponto 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

SECÇÃO VII

Espaços culturais

Artigo 23.º

Definição e regime

1 — Os espaços culturais são constituídos pelos imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, por edifícios notáveis ou conjuntos de edifícios significativos em aglomerados urbanos, por sítios de interesse arqueológico e por locais ou edifícios de significativo interesse etnográfico. Os espaços culturais encontram-se referenciados neste Regulamento e indicados nas plantas de condicionantes e de ordenamento.

a) Nas zonas de proteção a imóveis classificados ou em vias de classificação não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem o parecer favorável do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP (IGESPAR).
b) As zonas de proteção, na ausência de uma delimitação específica, serão sempre de 50 m contados a partir dos limites exteriores do imóvel, de acordo com a redação do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
c) A competência para a realização de projetos de arquitetura em imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção deverá respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho.
d) Sempre que estejam projetadas obras que impliquem revolvimentos do solo ou que alterem o local de implantação de estruturas ou contextos arqueológicos conhecidos ou onde se presuma a sua existência, deverá proceder-se à consulta prévia do IGESPAR.
e) Sempre que durante a realização de obras ou em quaisquer trabalhos de revolvimento do solo surjam quaisquer vestígios arqueológicos, os trabalhos devem ser imediatamente suspensos e também imediatamente informados a autarquia e o IGESPAR, que se pronunciará sobre as medidas a serem tomadas para o estudo e eventual salvaguarda desses vestígios arqueológicos.
f) Os imóveis classificados são os seguintes:

1) Pelourinho de Santa Comba Dão (IIP — Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);
2) Pelourinho do Couto do Mosteiro (IIP — Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);
3) Pelourinho de Treixedo (IIP — Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);
4) Pelourinho de Óvoa (IIP— Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);
5) Pelourinho de São João de Areias (IIP — Decreto n.º 23 122, de outubro de 1933);
6) Pelourinho de Pinheiro de Ázere (IIP — Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);
7) Casa dos Arcos, Santa Comba Dão (IIP — Decreto n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943) (ZEP *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 247, de 24 de outubro de 1966).

g) Imóveis notáveis:

1) Vestígios romanos em Treixedo;
2) Nossa Senhora da Assunção (sepultura escavada na rocha), Treixedo;
3) Solar dos Viscondes, Treixedo;
4) Solar das Costas, Couto do Mosteiro;
5) Solar das Festas, Colmeosa, Couto do Mosteiro;
6) Solar dos Varela Dias, Vila de Barba, Couto do Mosteiro;
7) Igreja matriz de Santa Comba Dão;
8) Moradias solarengas no Largo da República (Rossio), Santa Comba Dão;
9) Solar dos Picanços, Vila Pouca, São Joaninho;
10) Suime (lagareta), São Joaninho;
11) Povoado pré-histórico de Linhares, Vimieiro;

12) Igreja do Espírito Santo, Vimieiro;
13) Igreja matriz de Vimieiro, Vimieiro,
14) Solar Pinto da Mota, Óvoa;
15) Abadia de Óvoa;
16) Patarinho medieval (necrópole);
17) Vestígios romanos (possível vila romana) em São João de Areias;
18) Via romana em São João de Areias;
19) Solar das Armas Reais, São João de Areias;
20) Solar Serpa Pimentel, Guarita, São João de Areias;
21) Solar dos Cortes Real, Rojão Pequeno, Pinheiro de Ázere

2 — Nos espaços culturais na área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, deve obedecer-se ao disposto no artigo 9.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

SECÇÃO VIII

Espaços naturais

Artigo 24.º

Regime

Os espaços naturais são constituídos pelas áreas afetas à REN delimitadas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, sendo-lhes aplicável o regime da REN.

SECÇÃO IX

Espaços-Canais

Artigo 25.º

Definição

Os espaços pertencentes a esta classe compreendem áreas de infraestruturas, designadamente rede rodoviária, rede ferroviária, rede elétrica e saneamento básico, subdividindo-se em cinco categorias:

Subsecção I— rede rodoviária — servidões rodoviárias;
Subsecção II— rede ferroviária — servidões ferroviárias;
Subsecção III— rede elétrica — servidões à rede elétrica;
Subsecção IV— comunicações;
Subsecção V— saneamento básico;
Subsecção VI— rede de gás natural.

SUBSECÇÃO I

Rede rodoviária — Servidões rodoviárias

Artigo 26.º

Regime

1 — A rede nacional é definida no Plano Rodoviário Nacional (PRN).

2 — Faixas de proteção e servidões:

a) As faixas de proteção para as vias da rede rodoviária nacional são as definidas nos Decretos-Leis n.os 13/94, de 15 de janeiro, e 222/98, de 17 de julho, sem prejuízo de outra e ou futura legislação em vigor;

b) As faixas de proteção para as estradas desclassificadas pelo PRN são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro e revogado na parte relativa ao licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, enquanto as mesmas não passam para a jurisdição autárquica.

3 — A rede rodoviária municipal é constituída por todas as vias não classificadas no PRN no concelho: estradas municipais (EM), caminhos municipais (CM) e arruamentos urbanos (AU).

a) Nas EM fora dos aglomerados urbanos definem-se faixas *non aedificandi* de 10 m de largura medidos a partir da plataforma para habitação e de 20 m para construção de utilizações diversas.

b) Nos CM e nas restantes vias públicas não classificadas definem-se faixas *non aedificandi* de 5 m para cada lado da plataforma.

c) Na margem das EM e CM não é permitida a construção de edifícios destinados ao comércio isolado ou em conjunto com a habitação a menos de 10 m para cada lado da plataforma.

d) Dentro dos aglomerados urbanos serão os planos de urbanização e planos de pormenor a regulamentar esta matéria, na falta deles, compete à Câmara Municipal a sua definição.

4 — *(Revogado.)*

5 — Os caminhos municipais inseridos na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, devem obedecer ao disposto nos artigos 41.º e 42.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

SUBSECÇÃO II

Rede ferroviária— Servidões ferroviários

Artigo 27.º

Regime

Para as servidões ferroviárias, serão consideradas áreas *non aedificandi* as faixas de terrenos confinantes com a linha férrea definidas pelos Decretos-Leis n.os 39 780, de 21 de agosto de 1954, 48 594, de 26 de setembro de 1968, e 276/2003, de 4 de novembro.

SUBSECÇÃO III

Rede elétrica — Servidões à rede elétrica

Artigo 28.º

Regime

1 — As servidões da rede elétrica são relativas às linhas de média e alta tensão do concelho, definindo-se as faixas *non aedificandi* de acordo com os seguintes escalões de quilovolts:

a) 130 m para o corredor 150kV-400 kV;
b) 50 m para linhas superiores a 80 kV;
c) 20 m para linhas de 60 kV;
d) Para as linhas de 15 kV-30 kV, a construção será condicionada às normas constantes do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

2 — Não são permitidas plantações que impeçam o estabelecimento ou prejudiquem a exploração das linhas referidas no n.º 1 deste artigo.

SUBSECÇÃO IV

Rede radioelétrica — Servidões à rede radioelétrica

Artigo 29.º

Regime

As servidões dos sistemas de comunicação referem-se às instalações radioelétricas, de estações e redes de radiocomunicações, de estações de sinais de televisão por satélite e de instalação de antenas coletivas de receção de rádio e televisão.

a) Deverão ser observadas as normas constantes dos Decretos-Leis n.os 59/2000, de 19 de abril (regime de instalação das infraestruturas de telecomunicações em edifícios), 151-A/2000, de 20 de julho (regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações) e 597/73, de 7 de novembro (servidões radioelétricas).

SUBSECÇÃO V

Saneamento básico

Artigo 30.º

Regime geral

1 — As servidões dos sistemas de saneamento básico referem-se aos traçados das condutas de adução de água, emissários da rede de drenagem de esgotos e estações de tratamento de esgotos, bem como aterros sanitários.

a) Não é permitida a construção num corredor de 5 m para cada lado do traçado das condutas de adução de águas e emissários da rede de drenagem de esgotos.

b) Não é permitida a construção num corredor de 1 m para cada lado da rede de distribuição de água e dos coletores das redes de drenagem dos esgotos.

c) Fora das áreas urbanas, num corredor de 15 m para cada lado do traçado das condutas adutoras, condutas distribuidoras de água, coletores

e emissários de esgotos, não são permitidas plantações florestais ou de qualquer outra espécie arbórea, bem como reflorestações.

d) Nas captações de água é definida uma faixa de proteção próxima de 50 m em torno dos limites exteriores das captações, furos ou drenos. Nesta faixa deverá ser interdita a construção e, preferencialmente, ser delimitada por vedação por forma a interditar a entrada de animais ou pessoas estranhas ao serviço. Dentro desta faixa não devem existir depressões onde se possam acumular águas pluviais, linhas de água não revestidas que não possam originar infiltrações, fossas ou sumidouros de águas negras, de habitações, de instalações industriais e de culturas adubadas ou estrumadas. É ainda definida uma faixa de proteção à distância de 200 m em torno das captações, onde não devem existir sumidouros de águas negras abertos na camada aquífera captada, estações de fornecimento de combustíveis, captações da mesma formação aquífera, rega com águas negras e atividades poluentes nem construção urbana, a menos que estas últimas sejam providas de esgotos e que estes sejam conduzidos para fora da zona de proteção, a jusante das captações, e onde haja garantia de não haver qualquer contaminação do solo por materiais poluentes. No caso de as captações se situarem em linhas de água, a faixa de proteção à distância estender-se-á até 400 m para montante das captações e ao longo da linha de água.

e) Nas estações de tratamento de águas residuais a área *non aedificandi* é de 100 m.

f) Nos aterros sanitários a faixa *non aedificandi* é de 300 m contados a partir do limite exterior da área demarcada para tal equipamento.

2 — Na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, deve obedecer-se ao disposto nos artigos 20.º e 21.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

SUBSECÇÃO VI

Rede de gás natural

Artigo 31.º

Regime

Nas servidões dos sistemas da rede nacional da TRANGÁS deverá ser observada a respetiva legislação em vigor.

SECÇÃO X

Espaços com vocação edificável

Artigo 31.º-A

Espaços com vocação edificável

Nos espaços com vocação edificável deve obedecer-se ao disposto nos artigos 32.º e 33.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Vigência e remissões

1 — Dentro das áreas referenciadas na planta de ordenamento como perímetros urbanos, a Câmara Municipal, através de planos de urbanização ou de planos de pormenor, pode delimitar e determinar parcelas de território para a localização de equipamentos coletivos, públicos ou privados.

2 — Tendo como finalidade os objetivos de ordenamento definidos neste PDM (alteração por adaptação e retificação), a câmara municipal deverá promover o plano de urbanização para Santa Comba Dão e áreas limítrofes, bem como para as sedes de freguesia.

Artigo 33.º

Expropriação

A Câmara Municipal, no sentido de prosseguir os objetivos propostos neste PDM, deverá aplicar em qualquer zona dos espaços urbanos as disposições sobre a obrigatoriedade de construção contidas no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e, no artigo 94.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de setembro.

608150888

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 11540/2014

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 205.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por não ter sido possível a notificação pessoal e se ter frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, notifica-se por este meio o assistente operacional Rui Alberto Palito César, que no dia 03 de setembro de 2014 teve início a instrução do processo disciplinar n.º 008/2014, que lhe foi instaurado por meu despacho de 08 de agosto de 2014, por violação do dever geral de assiduidade.

26 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal do Seixal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308119451

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 937/2014

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, nos termos do n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, a deliberação n.º 279/14 — Proposta n.º 13/2014 — GAP — Extinção e Liquidação da Fundação Escola Profissional de Setúbal, foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Setúbal realizada no dia 03 de setembro de 2014 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada nos dias 25 e 29 de setembro de 2014.

1 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

308150799

MUNICÍPIO DE SILVES

Despacho n.º 12721/2014

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Silves em dois de julho de dois mil e catorze, e pela Assembleia Municipal de Silves em sessão de vinte seis de setembro de dois mil e catorze e reunião de três de outubro de dois mil e catorze, torna pública a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Silves.

Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal

Preâmbulo

Com a mudança de Executivo Municipal Permanente que resultou das últimas eleições autárquicas, torna-se necessário imprimir uma nova orientação aos serviços municipais, mediante a reorganização de algumas das unidades orgânicas flexíveis previstas no regulamento da estrutura e organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Silves, publicado, através do Despacho n.º 3959/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2013.

A reorganização das unidades orgânicas flexíveis da Câmara Municipal de Silves assenta numa lógica de operacionalidade estratégica, de racionalização dos serviços que satisfazem necessidades comuns a várias unidades orgânicas, de aproveitamento eficiente e eficaz dos recursos existentes, e de incentivo à melhoria dos serviços, através da simplificação dos procedimentos administrativos, tornando-os mais orientados para o cidadão.

Sob este desiderato, e face à anterior estrutura orgânica dos serviços municipais, promove-se, entre outras alterações, a autonomização da Divisão de Recursos Humanos, a atribuição na Divisão de Assuntos Jurídicos das competências remanescentes da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, e a reorganização da Divisão de Gestão Urbanística, que passa a abarcar as competências da Divisão de Planeamento do Território e Informação Geográfica.

Continua-se, assim, a consagrar um modelo de organização e funcionamento dos serviços municipais assente numa estrutura hierarquizada, passando, contudo, a estruturar-se em torno de nove unidades orgânicas flexíveis, em detrimento das anteriores dez unidades orgânicas previstas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artºs. 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o presente regulamento municipal que estabelece a estrutura e organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Silves e respetivo quadro de pessoal.

Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Silves, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara e o respetivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O presente regulamento, e respetivos anexos, aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os Vereadores terão, nessa matéria, os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objetivos:

a) Realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento socioeconómico do concelho de Silves, designadamente as constantes dos planos e programas de atividades;

b) Promover a obtenção de índices crescentes de melhoria de prestação de serviços às populações, respondendo de forma eficaz às suas necessidades e aspirações;

c) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racional e moderna;

d) Promoção da participação organizada, sistemática e responsável, dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral, nas decisões e na atividade municipal; e,

e) Criar condições para a valorização e estímulo profissional dos trabalhadores e dignificação da sua função.

Artigo 4.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais regem-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da integração funcional, da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Delegação de competências

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos ou orientações que estiverem na sua origem.

2 — É permitida, com a concordância da Câmara Municipal, a delegação pelos dirigentes de competências em assuntos de execução corrente, que não exijam intervenção decisória por parte do executivo ou dos seus membros.

3 — É indelegável a competência dos dirigentes para informar assuntos, processos ou pretensões de particulares, que devam ser objeto de despacho ou deliberação municipal.

Artigo 6.º

Modelo

Para a prossecução das atribuições e competências cometidas ao Município de Silves, os serviços municipais organizam-se segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 7.º

Categorias de unidades orgânicas

Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

a) Divisões e Unidades — unidades orgânicas de caráter flexível, constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos, aglutinando competências de caráter operativo e instrumental integrados numa mesma área funcional;

b) Gabinetes Municipais — unidades orgânicas de apoio e assessoria aos órgãos municipais.

Artigo 8.º

Funções comuns aos responsáveis das diversas unidades orgânicas

Aos titulares dos cargos de direção ou de chefia são reconhecidos os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade orgânica, de acordo com a lei e com as decisões e deliberações dos órgãos municipais, designadamente:

a) Coordenar a atividade da unidade orgânica;

b) Emitir parecer sobre as informações referentes aos assuntos que corram pelos seus serviços e por eles elaborados;

c) Visar o expediente a submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal antes da sua apreciação; e,

d) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento, conduzindo o processo referente à modernização administrativa.

Artigo 9.º

Sucessão

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento que estabelece a estrutura e organização dos serviços municipais, mantêm-se as comissões de serviço dos dirigentes atualmente em exercício de funções, até ao termo do respetivo prazo.

2 — As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se forem expressamente mantidas as comissões de serviço nos cargos dirigentes do mesmo nível que lhes sucedam, na sequência de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a tabela de sucessão das unidades orgânicas.

Artigo 10.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Com a publicação do presente regulamento, e seus respetivos anexos, fica expressamente revogado o anterior regulamento que estabelecia a estrutura e organização dos serviços municipais, publicado, através do Despacho n.º 3959/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2013.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Estrutura dos serviços municipais e número máximo de unidades orgânicas flexíveis

O modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais é hierarquizado e composto por um máximo de 9 (nove) unidades orgânicas flexíveis, sendo 8 (oito) o número de cargos de direção intermédia de

2.º grau — os quais poderão ser integralmente providos nos termos dos critérios normativos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — e 1 (um) o número de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

ANEXO II

Estrutura dos serviços municipais

Competências das unidades orgânicas

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definição das unidades orgânicas

1 — São unidades orgânicas de apoio:

a) O Gabinete de Apoio à Presidência;
b) O Gabinete Médico-Veterinário;
c) O Gabinete de Informação e Relações Públicas; e,
d) O Serviço de Proteção Civil e Florestas.

2 — São unidades orgânicas flexíveis:

a) A Divisão de Recursos Humanos;
b) A Divisão Jurídica e Administrativa;
c) A Divisão Financeira;
d) A Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística;
e) A Divisão de Obras Municipais e Trânsito;
f) A Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;
g) A Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social;
h) A Divisão de Cultura, Turismo e Património; e,
i) A Unidade de Máquinas e Viaturas.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Gabinetes

Estão na direta dependência do Presidente da Câmara Municipal:

a) O Gabinete de Apoio à Presidência;
b) O Gabinete Médico — Veterinário;
c) O Gabinete de Informação e Relações Públicas; e,
d) O Serviço de Proteção Civil e Florestas.

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio à Presidência

1 — Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência a prestação de assessoria política e técnica, designadamente:

a) Assessorar, nos domínios da atuação política e técnica do Presidente da Câmara Municipal, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos outros órgãos do Município, ou para tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
b) Assessorar nos domínios do desenvolvimento económico e social, local e regional, e da organização e gestão municipal;
c) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central, regional e local, bem como com as associações e coletividades com atividade relevante no concelho;
d) Acompanhar e apoiar as Juntas de Freguesia no âmbito das competências delegadas;
e) Implementar os procedimentos necessários à realização de reuniões, audiências e cumprimento de outras ações agendadas;
f) Coordenar as ações relativas à elaboração de documentos demonstrativos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, designadamente dos que decorram de imposição legal;
g) Proceder à elaboração da informação com vista à divulgação da atividade municipal; e,
h) Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Gabinete de Apoio à Presidência dispõe do necessário serviço de secretariado, para a realização das tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Gabinete Médico-Veterinário

O Gabinete Médico-Veterinário é dirigido pelo médico veterinário municipal, a quem, no âmbito da sua ação, compete:

a) Prestar toda a colaboração, elaborar informações e emitir pareceres, nas áreas de higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
b) Fazer cumprir as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio, nomeadamente as competências e os deveres do médico veterinário municipal;
c) Efetuar a fiscalização sanitária de mercados e feiras, exposições ou concursos de animais;
d) Promover a vistoria aos veículos de venda ambulante de produtos alimentares, para verificação das condições higio-sanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares aplicáveis; e,
e) Apoiar os munícipes no seu relacionamento com o Município, ao nível do atendimento e informação geral, relativamente às áreas referidas na alínea *a*).

Artigo 5.º

Gabinete de Informação e Relações Públicas

1 — Ao Gabinete de Informação e Relações Públicas compete genericamente:

a) Promover junto da população, especialmente a do concelho e demais instituições, a imagem do Município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;
b) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do Município face às necessidades do desenvolvimento do concelho e aos problemas concretos da população; e,
c) Assegurar a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o Município, estimulando o diálogo permanente e a corresponsabilidade coletiva e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — São competências específicas do Gabinete de Informação e Relações Públicas:

a) Promover a conceção e constante atualização de uma página do Município na internet;
b) Assegurar a produção e difusão da informação escrita e audiovisual, relativa à atividade dos órgãos municipais e dos serviços;
c) Assegurar a elaboração, edição e difusão de publicações de caráter informativo sobre as atividades dos órgãos do Município, bem como de outros materiais ou iniciativas de informação geral e de caráter promocional;
d) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social, nacional, regional e local, com vista à difusão de informação municipal;
e) Proceder à análise, leitura e recorte da imprensa em geral, especialmente no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos, e dar a conhecer o seu conteúdo à Presidência;
f) Promover a imagem pública dos serviços, concebendo suportes de informação dirigidas aos munícipes, nas diferentes matérias de ação camarária que se relacionem com a qualidade de vida, segurança, saúde e higiene públicas, turismo e atividades económicas;
g) Assegurar a execução de trabalhos gráficos, nomeadamente cartazes, placares e prospetos, com vista à divulgação de atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo Município; e,
h) Implementar esquemas de atendimento que facilitem a compreensão das pretensões dos munícipes e a sua célere remessa para os serviços competentes.

3 — Compete ao Gabinete de Informação e Relações Públicas, no domínio das relações públicas:

a) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;
b) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estadia de convidados oficiais do Município;
c) Apoiar a realização de ações promocionais de interesse para o concelho; e,
d) Contribuir através de sugestões e pareceres no domínio da informação e comunicação, para a melhoria do relacionamento entre o poder autárquico e os munícipes.

4 — O responsável pelo Gabinete de Informação e Relações Públicas é designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Serviço de Proteção Civil e Florestas

1 — Compete ao Serviço de Proteção Civil e Florestas:

1.1 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura da proteção civil municipal;

c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o Serviço de Proteção Civil e Florestas;

d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;

f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro, em situação de emergência;

g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; e,

i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

1.2 — No domínio da prevenção e da segurança:

a) Propor medidas preventivas e de segurança face aos riscos coletivos inventariados na área do Município;

b) Analisar permanentemente as vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

c) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

g) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e,

h) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe ocorrido em área do Município.

1.3 — Em matéria de prestação de informação pública:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

b) Divulgar a missão e estrutura do Serviço de Proteção Civil e Florestas;

c) Recolher e divulgar informação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil e defesa da floresta contra incêndios junto dos munícipes, com vista à adoção de medidas e comportamentos de autoproteção e de colaboração com as autoridades; e,

e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

1.4 — No âmbito da defesa da floresta:

a) Apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

b) Elaborar, executar e atualizar os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;

c) Assegurar a atualização das normas e regulamentos aplicáveis à defesa da floresta contra incêndios;

d) Prevenir, coordenar e executar as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios;

e) Acompanhar a execução das políticas de fomento florestal;

f) Executar ações de controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;

g) Acompanhar a execução dos trabalhos de gestão de combustíveis;

h) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;

i) Assegurar a exploração, manutenção e conservação dos recursos cinegéticos;

j) Prestar apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;

k) Coordenar os meios necessários ao combate a incêndios;

l) Articular com o sistema integrado de operações de proteção e socorro (SIOPS), no âmbito da defesa da floresta contra incêndios; e,

m) Elaborar o plano de atividades, relatório anual e o acompanhamento das equipas de sapadores florestais.

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Humanos

Compete à Divisão de Recursos Humanos:

a) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município;

b) Proceder à gestão administrativa dos recursos humanos ao serviço do Município;

c) Elaborar e gerir o mapa de pessoal;

d) Propor critérios de seleção e recrutamento para trabalhadores do Município;

e) Promover, aplicar e gerir o sistema integrado de avaliação do desempenho (SIADAP);

f) Proceder ao levantamento das necessidades de formação e elaborar e submeter a aprovação o correspondente plano anual de formação e dinamizar a sua implementação;

g) Assegurar o cumprimento das normas referentes à higiene e segurança no trabalho, desenvolvendo todas as atividades para concretização das mesmas;

h) Assegurar a divulgação e garantir o cumprimento das normas que imponham deveres ou confiram direitos aos trabalhadores;

i) Proceder à análise e aplicação das normas do regime jurídico de pessoal, nas matérias do âmbito da Divisão, garantindo a sua divulgação;

j) Emitir parecer sobre as informações referentes aos assuntos que corram pela Divisão, ou elaborados pela mesma;

k) Promover, elaborar e coordenar a execução de estudos sobre os recursos humanos do Município; e,

l) Elaborar o balanço social e outros instrumentos de apoio à gestão de pessoal.

Artigo 8.º

Divisão Jurídica e Administrativa

1 — Compete à Divisão Jurídica e Administrativa, designadamente:

1.1 — No domínio administrativo:

a) Atender o público e proceder ao seu encaminhamento para os serviços adequados;

b) Executar as funções que se prendam com a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos;

c) Superintender e assegurar os serviços de telefone;

d) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos, emitindo informações e pareceres referentes aos assuntos que corram pelas secções e serviços respetivos;

e) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento, conduzindo o processo referente à modernização administrativa;

f) Executar todas as tarefas relacionadas com o recenseamento eleitoral, eleições e atos referendários;

g) Elaborar e preparar todo o expediente e documentação das reuniões da Câmara e Assembleia Municipal, bem como preparar os projetos de deliberações;

h) Efetuar o registo das deliberações da Câmara e Assembleia Municipal e proceder à sua distribuição pelos serviços;

i) Elaborar certidões sobre deliberações da Câmara e da Assembleia, quando requeridas;

j) Dar publicidade a editais, anúncios e avisos, instruindo os processos com os originais, certidões de afixação, bem como recortes de jornais onde hajam sido publicados;

k) Assegurar o expediente referente aos licenciamentos de ocupação da via pública, publicidade, vendedor ambulante, máquinas de diversão, ruído, horários de funcionamento de estabelecimentos, transporte em táxi, inspeção de elevadores, atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, emissão de certificados de cidadão da União Europeia e demais competências que lhe forem atribuídas;

l) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação;

m) Assegurar todas as tarefas concernentes ao oficial público do Município;

n) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para o controlo prévio da legalidade da despesa pública pelo Tribunal de Contas;

o) Assegurar a gestão do Arquivo Municipal, nomeadamente a conservação e guarda da documentação administrativa afeta ao mesmo;

p) Certificar, mediante despacho superior, quando necessário, os fatos e atos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de caráter confidencial ou reservado; e,

q) Providenciar o bom funcionamento do sistema informático e manutenção do respetivo equipamento, bem como estudar e propor soluções de informatização em função das necessidades dos serviços, dando parecer sobre a aquisição de equipamento e programação.

1.2 — Em matéria de assessoria jurídica:

a) Assegurar e promover o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;

b) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;

c) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, normas e despachos internos respeitantes às competências da Câmara Municipal ou dos membros do executivo;

d) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;

e) Proceder ao tratamento e classificação e difusão de legislação e de jurisprudência ao executivo e aos serviços;

f) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos mesmos, por parte dos serviços municipais, em especial quando exigidos pela alteração de disposições legais ou regulamentares;

g) Apoiar os membros de órgãos do Município em processos relacionados com o exercício das suas funções; e,

h) Apoiar o Município nas suas relações com outras entidades.

1.3 — Em matéria de contencioso:

a) Dar parecer, instruir e acompanhar os processos em que o Município, ou qualquer dos seus órgãos, seja parte e que corram nos Tribunais; e,

b) Dar parecer, instruir e acompanhar os recursos hierárquicos contenciosos e ações administrativas interpostas contra o Município ou contra algum dos seus órgãos.

1.4 — Em matéria contraordenacional:

a) Assegurar a realização das tarefas administrativas, de organização e instrução dos processos de contraordenação nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo, em caso de recurso.

1.5 — Em matéria de execuções fiscais:

a) Preparar os procedimentos ou decisões inerentes à justiça fiscal que, por lei, corram pelo Município; e,

b) Aplicar os procedimentos conducentes à determinação da cobrança coerciva de dívidas tributárias, no âmbito dos processos de execução fiscal.

1.6 — Em matéria de fiscalização municipal:

a) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas, cujo âmbito respeite à área do Município;

b) Levantar autos de notícia por práticas contraordenacionais;

c) Recolher informações solicitadas por órgãos e serviços municipais sobre situações de fato;

d) Proceder à fiscalização do estado de execução de edificações, loteamentos, e outros, verificando o cumprimento dos projetos aprovados, licenças ou autorizações emitidas e seus prazos de validade;

e) Prestar informações sobre queixas, reclamações e denúncias relacionadas com a concessão de licenças ou a inexistência das mesmas;

f) Executar notificações, citações ou intimações ordenadas pela Câmara Municipal ou solicitadas por entidades externas;

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis nas áreas das atividades económicas, do ambiente e da higiene e salubridade pública, em estrita articulação com os serviços municipais responsáveis;

h) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e decisões municipais na área da gestão do espaço público, ordenando a interdição de atividades e a remoção do espaço público de objetos (publicitários, mobiliários e outros) não licenciados;

i) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e decisões municipais na área do urbanismo, em estrita articulação com a Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, procedendo, designadamente, à execução de embargo de obras realizadas sem licença ou autorização municipal, ou em desconformidade com estas; e,

j) Assegurar a efetivação dos atos de execução determinados superiormente.

Artigo 9.º

Divisão Financeira

Compete à Divisão Financeira:

a) Participar na elaboração das propostas de orçamento e das grandes opções do plano, bem como nas alterações e revisões que se mostrem necessárias;

b) Zelar pela arrecadação de receitas e controlar a despesa;

c) Assegurar a realização de estudos e previsões financeiras;

d) Organizar os processos relativos a empréstimos que sejam necessários contrair, bem como os que se refiram às amortizações, mantendo permanentemente atualizado o plano de tesouraria municipal, assim como o conhecimento atual da capacidade de endividamento;

e) Promover o controlo das contas-correntes com instituições bancárias e acompanhar a evolução dos empréstimos legais contraídos;

f) Preparar o relatório de gestão e organizar os restantes documentos de prestação de contas;

g) Remeter ao Tribunal de Contas, à Direção-Geral das Autarquias Locais, à Inspeção-Geral de Finanças e às demais entidades públicas, os documentos financeiros e contabilísticos obrigatórios por lei;

h) Garantir a organização da contabilidade, assegurando os registos e procedimentos na forma e nas oportunidades ditadas pela lei, nomeadamente pelo POCAL e pelas demais normas contabilísticas em vigor;

i) Assegurar a condução e instrução dos procedimentos administrativos respeitantes às aquisições necessárias a todos os serviços municipais, de acordo com as normas legais aplicáveis em matéria de contratação pública;

j) Assegurar a gestão do Armazém Municipal;

k) Promover a implementação de um sistema de contabilidade analítica que permita o apuramento dos custos de funcionamento do Município;

l) Promover a análise crítica e a colaboração na definição de normas, procedimentos e métodos de controlo internos;

m) Propor ações de auditoria administrativo-financeira, com vista a analisar e avaliar a eficiência e eficácia da atividade prosseguida pela Divisão e demais serviços;

n) Garantir a atualização permanente do registo dos bens do Município;

o) Manter informados os serviços sobre candidaturas a fundos de financiamento disponibilizados no âmbito de programas regionais, nacionais e comunitários;

p) Promover e acompanhar as candidaturas a fundos de financiamento, nomeadamente comunitários, para a execução de projetos estratégicos por parte do Município;

q) Controlar a execução técnica e financeira dos fundos comunitários ou de outra proveniência; e,

r) Executar outras atividades que lhe sejam superior ou legalmente solicitadas ou exigidas, designadamente pelas normas contabilísticas em vigor.

Artigo 10.º

Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística

1 — Compete à Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, nomeadamente:

1.1 — No âmbito do ordenamento territorial:

a) Elaborar, monitorizar e atualizar, através de retificação, alteração ou revisão, os planos municipais de ordenamento do território;

b) Elaborar propostas de planos, estudos e projetos, considerados necessários ao estabelecimento de um modelo integrado, equilibrado e sustentado de desenvolvimento do território municipal;

c) Analisar e emitir pareceres relativos a planos de ordenamento do território de âmbito nacional, regional ou setorial, com incidência ou relevância para o concelho;

d) Acompanhar os estudos e trabalhos de delimitação das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais, que tenham incidência no território municipal, com as entidades públicas competentes;

e) Apoiar ou coordenar o desenvolvimento de estudos de novas formas de intervenção e ocupação do território municipal ou de localização de infraestruturas, de equipamentos, de serviços ou outros, no concelho;

f) Apoiar as restantes unidades orgânicas do Município na leitura, análise e interpretação dos planos de ordenamento do território com eficácia no concelho;

g) Gerir a informação geográfica georreferenciada do Município, definindo os requisitos técnicos a que a mesma tem que obedecer, coordenando a sua disponibilização interna e o seu fornecimento externo;

h) Implementar e coordenar a atividade do sistema de informação geográfica (SIG) e assegurar a difusão de informação geográfica aos cidadãos, nomeadamente para efeitos da instrução de procedimentos de controlo prévio urbanístico;

i) Assegurar a atualização permanente da cartografia, cumprindo os requisitos técnicos de homologação da mesma;

j) Assegurar o serviço de atribuição de números de polícia, mantendo atualizada a respetiva base de dados; e,

k) Apoiar tecnicamente a Comissão de Toponímia.

1.2 — No âmbito da gestão urbanística:

a) Organizar, gerir e assegurar a instrução e apreciação dos pedidos de controlo prévio relativos à realização de operações urbanísticas de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios, de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, e à utilização de edifícios e suas frações e respetivas alterações;

b) Organizar, gerir e assegurar a instrução e apreciação dos pedidos de instalação, designadamente, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, dos empreendimentos turísticos e de indústria;

c) Garantir o direito à informação dos interessados sobre o estado e andamento dos procedimentos de controlo prévio urbanístico que lhes digam respeito;

d) Prestar informações e pareceres sobre reclamações, certidões, garantias, prazos, condicionamentos, cancelamentos, retificações, vistorias, embargos, legalizações e demolições;

e) Promover, através da respetiva comissão, a realização de vistorias no âmbito da gestão urbanística, nomeadamente as respeitantes à emissão de licenças de utilização e outras que se mostrem necessárias e sejam requeridas pelos cidadãos;

f) Emitir pareceres relacionados com o urbanismo municipal;

g) Executar os levantamentos topográficos solicitados por qualquer outra unidade orgânica;

h) Efetuar a medição da área e a delimitação dos imóveis a adquirir ou a alienar pelo Município;

i) Colaborar no levantamento e organização dos imóveis do domínio público e privado do Município;

j) Elaborar os estudos e demais elementos necessários ao desenvolvimento das obras e infraestruturas, arranjos urbanísticos, edifícios e outras construções que sejam da iniciativa ou do interesse do Município;

k) Assegurar a realização e execução de desenhos inerentes à atividade municipal em qualquer área, mantendo um arquivo ordenado dos desenhos produzidos; e,

l) Proceder às medições dos projetos apresentados e aplicar as correspondentes taxas municipais.

Artigo 11.º

Divisão de Obras Municipais e Trânsito

Compete à Divisão de Obras Municipais e Trânsito:

a) Organizar os processos para abertura de concursos das obras municipais da responsabilidade da Divisão, incluindo a elaboração de cadernos de encargos e programas de concurso;

b) Proceder à gestão técnica e administrativa das empreitadas de obras públicas da responsabilidade da Divisão, após a sua adjudicação pelos órgãos municipais competentes;

c) Assegurar a conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, dos equipamentos e do mobiliário urbano municipal ou sob responsabilidade municipal;

d) Vistoriar, periodicamente, todo o parque imobiliário municipal, rede de iluminação do concelho e assegurar a sua manutenção e reparação;

e) Elaborar e ou executar os projetos das especialidades, tanto em obras novas como na sua manutenção, solicitadas pelos serviços municipais, Juntas de Freguesia, coletividades, associações e instituições do concelho, de acordo com as instruções superiormente recebidas;

f) Assegurar a conservação, manutenção e reparação das infraestruturas viárias sob responsabilidade municipal; e,

g) Vistoriar, periodicamente, toda a rede viária e sinalética urbana, e assegurar a sua manutenção e reparação.

Artigo 12.º

Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente

1 — Compete à Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, nomeadamente:

1.1 — No domínio das águas e saneamento:

a) Garantir o abastecimento de água potável para o consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro;

b) Efetuar contratos de fornecimento de água com os consumidores e organizar os respetivos processos, mantendo atualizado o ficheiro daqueles;

c) Assegurar a ligação, substituição, remoção e aferição de contadores de água;

d) Assegurar os procedimentos de leitura, faturação, emissão de recibos, cobrança e demais ações necessárias sobre o funcionamento do serviço;

e) Elaborar as guias de débito dos recibos de água e saneamento não pagos nos prazos legais e remetê-los para cobrança coerciva;

f) Assegurar a gestão, conservação e reparação da rede de abastecimento público de águas e de saneamento de águas residuais, zelando pelo seu bom funcionamento;

g) Emitir pareceres sobre projetos de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais;

h) Gerir o funcionamento das estações elevatórias de captação de água existentes e das estações de tratamento de águas residuais;

i) Promover a conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;

j) Proceder à desinfeção das redes de águas e esgotos; e,

k) Assegurar a realização periódica de ações de inspeção relativas à qualidade da água, nomeadamente através da recolha de amostras para análises físico-químicas e bacteriológicas, assim como o estabelecimento das medidas de correção que se imponham.

1.2 — No domínio da limpeza e higiene urbana:

a) Assegurar a recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos na área do concelho;

b) Assegurar a limpeza de ruas, praças, avenidas e demais lugares públicos;

c) Proceder à lavagem e substituição de contentores, assim como providenciar a sua distribuição na via pública, incluindo papeleiras e vidrões;

d) Estudar e propor a aprovação de regulamentos municipais relativos à higiene urbana e à remoção de resíduos sólidos;

e) Proceder à remoção ou eliminação de vegetação espontânea que surja nos espaços públicos, arruamentos, passeios e outras áreas;

f) Eliminar focos atentatórios de salubridade pública, promovendo e executando ações periódicas de desratização, desinfeção e desinsetização; e,

g) Promover a informação, divulgação e educação adequadas à consciencialização da população sobre a problemática da salubridade e higiene públicas, com especial atenção das suas incidências na atividade turística e na saúde pública.

1.3 — Em matéria de espaços verdes:

a) Promover a criação, arborização, conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes públicos, providenciando a seleção e plantio das espécies mais convenientes;

b) Assegurar a conservação, manutenção e contínuo melhoramento da qualidade e funcionalidade dos espaços verdes urbanos e organizar e manter viveiros e hortas onde se preparem as mudas para os serviços de arborização;
c) Promover a participação e corresponsabilização dos munícipes em geral, na conservação dos espaços verdes urbanos e proteção da natureza; e,
d) Emitir parecer sobre jardins e zonas urbanas a arborizar, bem como propor novos equipamentos e espaços verdes públicos.

1.4 — No domínio do ambiente e dos recursos hídricos:

a) Assegurar o tratamento de águas residuais, higiene urbana, remoção, tratamento e deposição final de resíduos sólidos, incluindo os domésticos, comerciais, industriais, hospitalares ou outros;
b) Proceder à limpeza de fossas séticas;
c) Assegurar a limpeza de praias;
d) Promover as medidas necessárias à gestão de linhas de água sob jurisdição do Município, nomeadamente proceder à sua regularização, quando necessária;
e) Emitir pareceres sobre projetos de drenagem de linhas de águas;
f) Desenvolver ações de defesa e conservação da costa, linhas de água e do ar, em conjugação de esforços com outras entidades públicas e associações;
g) Proceder, em articulação com o médico veterinário municipal, às ações de captura de animais errantes na via pública e assegurar o funcionamento do canil municipal; e,
h) Promover a informação, divulgação e educação adequadas à consciencialização da população sobre a problemática da conservação da natureza e do meio ambiente, com especial atenção das suas incidências na atividade turística e na saúde pública.

2 — Compete ainda à Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente:

a) Colaborar com a EDP em trabalhos realizados no concelho, relativos à iluminação e distribuição de energia elétrica;
b) Assegurar a instrução e o licenciamento de explorações de massas minerais;
c) Colaborar com a Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, em matéria de licenciamento industrial, assegurando a apreciação técnica dos projetos e integrando a respetiva comissão de vistorias; e,
d) Promover a instrução e o licenciamento da instalação ou ampliação dos depósitos de sucata, entulhos e outros resíduos.

Artigo 13.º

Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social

1 — Compete à Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social:
1.1 — No domínio da educação:

a) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município no âmbito do sistema educativo;
b) Promover o levantamento das necessidades logísticas e materiais na área educativa;
c) Assegurar a gestão dos transportes escolares e da ação social escolar;
d) Assegurar, em articulação com os demais serviços competentes, a gestão dos estabelecimentos escolares sob administração municipal, nomeadamente a manutenção dos edifícios e respetivos logradouros, equipamentos e mobiliários;
e) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas, públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras entidades consideradas de interesse para a melhoria do sistema educativo;
f) Colaborar com a comunidade educativa municipal, nomeadamente conselhos diretivos e pedagógicos, associações de pais e de estudantes, delegações escolares, em projetos e iniciativas que potenciem a função social da escola;
g) Assegurar o planeamento e execução da ação municipal no domínio da psicologia, designadamente nas áreas educacional, juvenil, comunitária, organizacional e de emergência; e,
h) Gerir a Quinta Pedagógica de Silves.

1.2 — No domínio do desporto:

a) Assegurar a realização de atividades físicas e desportivas no concelho, abrangendo o maior número de grupos etários da população;
b) Cooperar com as escolas, coletividades desportivas e recreativas e outras entidades, com vista à promoção e realização de atividades físicas e desportivas no concelho;
c) Gerir as instalações e equipamentos desportivos municipais, nomeadamente o Complexo das Piscinas Municipais, os Pavilhões Gimnodesportivos e o Campo de Ténis Municipal;
d) Elaborar propostas de normas de funcionamento e utilização das instalações e equipamentos desportivos municipais;
e) Zelar pelo bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos desportivos municipais;
f) Assegurar apoio material e logístico às estruturas desportivas do concelho, de acordo com as disponibilidades e as orientações superiores; e,
g) Colaborar no estudo das necessidades de construção de novas instalações e de aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa.

1.3 — No domínio da juventude:

a) Promover a realização de atividades juvenis no concelho, em parceria com associações, coletividades e outras organizações;
b) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, da cooperação e do associativismo;
c) Apoiar ações, projetos e iniciativas promovidas por associações, coletividades e outras organizações juvenis do concelho;
d) Estimular e apoiar o associativismo juvenil no concelho;
e) Colaborar com associações de estudantes, na dinamização de projetos de intervenção comunitária;
f) Proporcionar aos jovens oportunidades e espaços para expressarem a sua criatividade de uma forma integrada e saudável;
g) Garantir o acesso dos jovens às novas tecnologias de informação e a formação específica nesta área, fomentando a sua integração numa sociedade global;
h) Promover a criação de centros de apoio aos jovens; e,
i) Promover os contactos e relações a estabelecer com os órgãos da Administração Central e Regional com competência na área da juventude.

1.4 — No domínio da ação social:

a) Contribuir, através de uma ação sistemática e diversificada junto dos grupos sociais mais carentes, vulneráveis ou em risco, para a minimização dos seus problemas e carências concretas;
b) Elaborar estudos que detetem as carências de habitação e identifiquem as áreas habitacionais degradadas, fornecendo dados sociais e económicos que determinem prioridade de atuação;
c) Promover o apoio em matéria de habitação aos munícipes mais carenciados, ou vítimas de situações anómalas, nomeadamente através da atribuição das habitações sociais disponíveis;
d) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico social e o conhecimento das carências sociais das populações e dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, idosos, deficientes e minorias étnicas;
e) Apoiar socialmente as instituições assistenciais, educativas, profissionais e outras existentes no concelho; e,
f) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquências específicas ou de maior relevo no concelho, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação.

Artigo 14.º

Divisão de Cultura, Turismo e Património

1 — Compete à Divisão de Cultura, Turismo e Património:
1.1 — No domínio da cultura e turismo:

a) Programar e executar a política municipal de desenvolvimento cultural e turístico para o concelho;
b) Programar, coordenar e dinamizar a atividade cultural e turística do Município, através de iniciativas municipais ou de parcerias com agentes e instituições locais;
c) Promover e incentivar a criação e difusão da cultura, nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos públicos existentes no concelho;
d) Promover e incentivar a realização de atividades culturais em equipamentos municipais;
e) Assegurar as atividades do serviço da Biblioteca Municipal, numa perspetiva dinâmica, criativa e descentralizadora, no sentido da criação de hábitos de leitura e de apoio bibliotecário aos diversos núcleos populacionais;

f) Realizar estudos e emitir pareceres que permitam ao Município desenvolver uma política de leitura e informação adequada ao concelho, nomeadamente no que se refere à criação, gestão e dinamização de uma rede de bibliotecas e postos de informação e documentação concelhios;

g) Fomentar a cooperação cultural com as escolas de todos os graus de ensino do concelho;

h) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;

i) Promover a recolha de obras bibliográficas relativas à história do concelho;

j) Apreciar e dar parecer, quando superiormente determinado, sobre projetos para fins culturais e ou turísticos;

k) Fomentar e apoiar criteriosamente o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do Município e da defesa do seu património cultural;

l) Apoiar a recuperação e valorização das atividades artesanais, dos produtos tradicionais locais e das manifestações etnográficas de interesse local; e,

m) Promover o intercâmbio cultural com outros Municípios, designadamente através de ações de geminação.

1.2 — No domínio do património:

a) Promover o inventário, classificação, proteção, conservação e restauro do património arquitetónico, histórico e cultural do concelho;

b) Emitir pareceres e apresentar projetos sobre matérias relacionadas com preservação do património arquitetónico, histórico e cultural do concelho;

c) Integrar equipas interdisciplinares responsáveis pela elaboração de planos municipais de ordenamento do território e dos necessários instrumentos de gestão do património histórico arqueológico, que preconizem a implementação de medidas de salvaguarda preventiva;

d) Emitir pareceres no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas, agrícolas e florestais, tendo em vista a minimização de impactes negativos sobre o património histórico arqueológico, assegurando o cumprimento das disposições legais existentes em matéria de salvaguarda desse património;

e) Participar na fiscalização das operações urbanísticas que envolvam a realização de trabalhos arqueológicos e ou que tenham impacto no património histórico arqueológico;

f) Executar trabalhos arqueológicos e assegurar a conservação e restauro dos respetivos achados e demais materiais arqueológicos;

g) Definir e implementar estratégias de preservação, conservação e valorização do património histórico arqueológico do concelho, quer por ação direta, quer recorrendo aos organismos com responsabilidades tutelares na área;

h) Gerir com rigor os monumentos ou sítios arqueológicos de fruição pública que estão sob administração municipal;

i) Dinamizar os museus do concelho em todas as suas valências, designadamente inventariação, estudo, conservação, divulgação e fruição pública das suas coleções;

j) Colaborar com entidades detentoras de espólios museográficos ou de outro interesse cultural, com vista à sua preservação e divulgação; e,

k) Divulgar, junto da sociedade civil, o património histórico arqueológico do concelho, de forma formativa e informativa, com montagem de exposições, conferências, colóquios e redação de textos de caráter geral ou científico.

Artigo 15.º

Unidade de Máquinas e Viaturas

1 — Compete à Unidade de Máquinas e Viaturas:

a) Proceder à manutenção preventiva e corretiva das máquinas, viaturas e equipamentos da propriedade do Município;

b) Diagnosticar as causas de mau funcionamento das máquinas, viaturas e equipamentos, e proceder à respetiva reparação;

c) Proceder à lavagem integral das máquinas, viaturas e restantes equipamentos;

d) Elaborar planos de manutenção para cada máquina, viatura e equipamento;

e) Estabelecer prazos para a execução dos trabalhos de manutenção e reparação de máquinas, viaturas e equipamentos;

f) Proceder ao preenchimento de folha de obra, de forma a registar as tarefas executadas e os materiais utilizados;

g) Controlar consumos de combustíveis, lubrificantes e outros consumíveis;

h) Ponderar e propor medidas a tomar em relação a máquinas, viaturas e equipamentos, quando se encontrem obsoletos;

i) Gerir o conjunto de máquinas, viaturas e equipamentos integrados no património municipal, verificando, na generalidade, as condições de operacionalidade;

j) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços, de acordo com as indicações superiores;

k) Elaborar os processos individuais das máquinas e viaturas;

l) Verificar as condições de trabalho do pessoal afeto ao respetivo serviço; e,

m) Tratar toda a documentação inerente ao serviço.

2 — A Unidade de Máquinas e Viaturas é dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau.

TÍTULO II

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

Artigo 16.º

Objeto e âmbito

O presente título regula os cargos de direção intermédia de 3.º grau, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 17.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 18.º

Recrutamento

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Licenciatura adequada ao exercício de funções; e,

b) Experiência profissional que confira competência técnica e aptidão para o exercício das funções.

Artigo 19.º

Competências dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau

São competências dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

c) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

d) Proceder à avaliação objetiva do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; e,

e) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica.

Artigo 20.º

Remuneração

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

ANEXO III

Quadro a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com posteriores alterações legais

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão Municipal	Direção Intermédia	2.º	8
Direção Intermédia de 3.º Grau	Direção Intermédia	3.º	1

ANEXO IV

Tabela de Sucessão das Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — À Divisão de Assuntos Jurídicos sucede a Divisão Jurídica e Administrativa;

2 — À Divisão Financeira sucede a Divisão Financeira;

3 — À Divisão de Gestão Urbanística sucede a Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística;

4 — À Divisão de Obras Municipais e Trânsito sucede a Divisão de Obras Municipais e Trânsito;

5 — À Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente sucede a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;

6 — À Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social, sucede a Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social;

7 — À Divisão de Cultura, Turismo e Património, sucede a Divisão de Cultura, Turismo e Património; e,

8 — À Divisão de Máquinas e Viaturas sucede a Unidade de Máquinas e Viaturas.

ANEXO V

Organograma

Estrutura Organizacional do Município de Silves

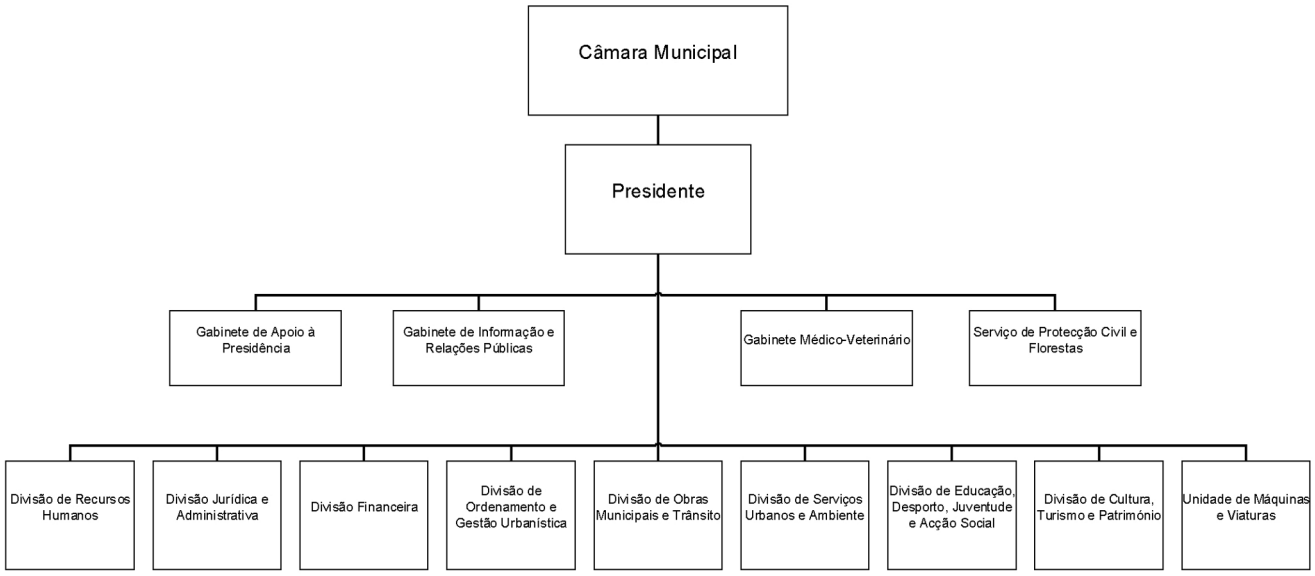

8 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

208152442

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 11541/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 214.º e artigo 222.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se a trabalhadora Carla Maria Pinto Ferreira, Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Autarquia, de que por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Sintra, em 1 de julho de 2014, foi-lhe aplicada a pena de demissão, no âmbito do processo disciplinar n.º 70/2014, com início de produção de efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso, nos termos previstos no artigo 223.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Informa-se que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

308122189

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 11542/2014

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que na sequência de procedimentos concursais, para preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foram celebrados contratos de trabalho com os seguintes trabalhadores, tendo os mesmos concluído com sucesso o período experimental:

Ângela Maria Iglésias de Matos — carreira/categoria de Assistente Técnico — posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1.º, reportando-se o seu inicio a 30 de dezembro de 2013;

Cláudio Fernando Bagulho — carreira/categoria de Assistente Operacional — posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1.º, reportando-se o seu inicio a 3 de março de 2014;

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela.*

308140949

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 11543/2014

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

No uso da competência que lhe conferem a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014 de 20.06, em 31/07/2014 cessou por mútuo acordo a comissão de serviço iniciada em 12/09/2010 e renovada em 12/09/2013, com Humberto Jorge Borges Sarmento, Comandante Operacional Municipal do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Data de início de produção de efeitos: 31/08/2014

31 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

308093701

MUNICÍPIO DE TONDELA

Despacho n.º 12722/2014

Criação de subunidades orgânicas operada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro

Considerando que através de deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012 foi conformada a organização dos serviços municipais com a Lei n.º 49/2012, de 28 de agosto substituindo a deliberação e estrutura aprovada de 29 de dezembro de 2010 e publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 10, de 14 de janeiro de 2011;

Considerando que foi deliberada a utilização do expediente previsto no n.º 7 do artigo 25.º que prevê a suspensão da entrada em vigor da nova estrutura até ao término das comissões de serviço dos dirigentes em exercício à data da reorganização repristinando a estrutura anterior;

Considerando que a estrutura orgânica repristinada prevê 10 subunidades orgânicas, sendo que apenas foi criada a subunidade de expediente e modernização administrativa;

Considerando que, nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal criar às subunidades orgânicas.

Assim, face ao que precede, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a criação das seguintes subunidades orgânicas lideradas por Coordenadores Técnicos (anexo I), dentro do limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, sendo as respetivas funções acometidas a estas subunidades definidas no documento anexo.

Designação da subunidade orgânica	Unidade orgânica onde se integra
Tesouraria	Divisão Económica e Financeira.
Receita	Divisão Económica e Financeira.
Despesa	Divisão Económica e Financeira.
Expediente e Modernização Administrativa.	Divisão Administrativa e Jurídica.
Notariado	Divisão Administrativa e Jurídica.
Recursos Humanos	Divisão Administrativa e Jurídica.
Taxas e Licenças	Divisão Administrativa e Jurídica.
Obras Públicas	Divisão de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Gomes de Jesus,* Dr.

ANEXO

Definição das funções acometidas às subunidades orgânicas, criadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 30 de maio de 2014, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Tesouraria — Assegurar o funcionamento das aplicações periferias de Gestão de Tesouraria promovendo testes de controlo de saldos e fluxos junto da Contabilidade Patrimonial;

Elaborar e manter atualizado o orçamento previsional de Tesouraria;

Organizar os serviços de forma a facilitar os testes de auditoria e de controlo interno, designadamente as contagens com e sem prévio aviso;

Assegurar a rigorosa afetação dos valores cobrados por operações de tesouraria às entidades destinatárias dos mesmos e dentro dos calendários definidos por lei;

Propor e proceder a operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos;

Promover a aprovação, acompanhamento e atualização do regulamento destinado a assegurar o controlo dos fundos de maneio;

Assegurar todo o expediente necessário à realização das operações de crédito;

Zelar pela cobrança das receitas da autarquia;

Assegurar o controlo da tesouraria municipal;

Efetuar os balanços à Tesouraria nos termos do POCAL;

Efetuar a reconciliação bancária sempre que estejam disponíveis as informações habilitantes, tomando-se a periodicidade mensal como obrigação mínima;

Assegurar o controlo e gestão das cauções prestadas pelo município ou por terceiros em favor do município, no quadro dos contratos estabelecidos, nomeadamente, garantias bancárias.

Receita — Elaborar os documentos de prestação de contas que caibam no âmbito da sua atividade;

Acompanhar, controlar e proceder à avaliação dos documentos previsionais, propondo a adoção de medidas de reajustamento sempre que tal se mostre necessário em face dos desvios detetados;

Organizar os dossiers contabilísticos e financeiros dos projetos cofinanciados;

Assegurar a prossecução das atividades contabilísticas em sede da classe 0 (zero) do POCAL garantindo as operações legais indispensáveis à perceção da liquidação e execução da receita corrente e de capital;

Assegurar a legalidade dos dinheiros cobrados ou a cobrar, quer em sede da origem dos montantes quer da respetiva inscrição orçamental;

Elaborar mensalmente os indicadores do grau de execução orçamental da receita corrente e receita de capital;

Através de contas de ordem apropriadas e, em colaboração com a contabilidade patrimonial, exercer um rigoroso controlo na cobrança e afetação à despesa das receitas consignadas, designadamente das provenientes de Fundos Comunitários, de Contratos Programa e de Empréstimos consignados;

Assegurar a execução célere de todas as operações contabilísticas decorrentes da integral aplicação do POCAL (plano oficial de contabilidade das autarquias locais);

Elaborar as operações de encerramento das contas patrimoniais bem como os respetivos mapas finais (demonstrações financeiras, conta de gerência e mapas de execução orçamental da receita)

Colaborar com a Tesouraria calculando indicadores de gestão tais como o PMR (prazo médio de recebimento), alertando os superiores hierárquicos sempre que a evolução daqueles sugira uma variação modular igual ou superior a 5 dias;

Elaborar mapas específicos que lhe sejam legitimamente solicitados, propondo o aperfeiçoamento dos mesmos e assegurando a cabal descodificação gestionária a informação contabilística;

Elaborar e entregar aos superiores hierárquicos com legitimidade para os receber, mapas avulsos ou edições avulsas de mapas regulares sempre que os valores contabilizados ou a informação contabilística acumulada ou seriada suscite a necessidade da imediata perceção ou intervenção dos órgãos autárquicos;

Controlar a evolução mensal, anual e plurianual dos diversos indicadores económicos e financeiros, designadamente aqueles que, por força do POCAL, implicam o cumprimento de valores mínimos;

Colaborar com o fiscal único ou revisor oficial de contas na disponibilização atempada da informação contabilística necessária à elaboração dos relatórios periódicos de análise económico-financeira;

Assegurar o aproveitamento maximal da aplicação informática de contabilidade analítica ou de custos;

Elaborar mapas adicionais ou complementares aos produzidos pela aplicação informática;

Organizar os dossiers contabilísticos e financeiros dos projetos cofinanciados;

Assegurar a execução célere de todas as operações contabilísticas decorrentes da integral aplicação do POCAL (plano oficial de contabilidade das autarquias locais);

Elaborar as operações de encerramento das contas patrimoniais bem como os respetivos mapas finais (demonstrações financeiras, conta de gerência e mapas de execução orçamental da receita e da despesa).

Despesa — Assegurar a prossecução das atividades contabilísticas em sede da classe 0 (zero) do POCAL garantindo as operações legais indispensáveis à perceção da liquidação e execução da despesa corrente e de capital, especialmente nas duas componentes mais comuns desta (PPI — classe económica 07 e Transferências de capital — classe económica 08);

Assegurar o cumprimento da legalidade da liquidação da despesa corrente nas operações fundamentais de dotação inicial, cabimento e compromisso);

Elaborar documentos de análise — por defeito, com periodicidade mensal sem prejuízo de pedidos intercalares por parte dos órgãos autárquicos — relativamente à despesa que, por via das contas do POCAL 04 (orçamento, exercícios futuros) e 05 (compromissos, exercícios futuros), possam afetar o orçamento presente por efeitos de anos transatos ou orçamentos futuros põe efeito de operações de diferimento;

Elaborar mensalmente os indicadores do grau de execução orçamental da despesa corrente e de capital (exceto a despesa afeta à classe económica 07);

Elaborar mensalmente os indicadores do grau de execução orçamental do PPI — Plano Plurianual de Investimentos (despesa de capital em investimentos afeta à classe económica 07) em sede do NEFA (nível de execução do financiamento anual) e do NEFG (nível de execução do financiamento global);

Monitorizar, no PPI, os montantes que se encontrem na situação de "financiamentos indefinidos" propondo medidas de desbloqueamento;

Coordenar, com a Contabilidade Patrimonial, a elaboração de documentos de suporte a RAP (reposições abatidas aos pagamentos), RNAP (reposições não abatidas aos pagamentos), e RE (reembolsos e restituições, emitidos e pagos e emitidos e não pagos);

Elaborar balancetes mensais de diversos graus e balizamentos, disponibilizando-os pontualmente aos órgãos ou serviços previstos nos regulamentos internos;

Fazer o controlo e, quando necessário, a circularização de saldos de terceiros, no seu todo ou parte;

Colaborar com a Gestão de Aprovisionamentos informando-a sempre que forem contabilizadas provisões por depreciação das existências;

Assegurar a elaboração dos mapas definidos pelo POCAL (9 mapas, desde o mapa CC-1 ao mapa CC-9) bem como, a montante dos mesmos, os respetivos mapas de recolha de dados, prosseguindo o aperfeiçoamento permanente destes;

Assegurar o correto funcionamento dos registos em centros de responsabilidades e centros de custos bem como a elaboração dos respetivos orçamentos técnicos e da análise dos desvios identificados;

Assegurar, com a interação dos órgãos autárquicos, a sintonia e sincronia entre a contabilidade de custos e a gestão estratégica do município a fim de que a informação contabilística funcione como suporte de clarificação decisional e gestionária;

Assegurar, com a interação dos órgãos autárquicos, a sintonia entre a contabilidade de custos e a contabilidade patrimonial bem como com a contabilidade orçamental quando, por efeito dos elementos obtidos, forem previsíveis alterações às dotações orçamentais;

Estimar as chaves de repartição entre os diversos centros de custos a fim de que, tendencialmente, os mesmos possam sustentar uma demonstração de resultados por funções (na ótica técnica e na ótica institucional — classificador funcional do POCAL);

Monitorizar a execução do orçamento e elaborar documentos de análise relativamente, entre outras áreas, à evolução do grau de compromissos assumidos e do grau de execução orçamental, à evolução do nível de endividamento líquido, à evolução do nível de crédito bancário, à evolução do passivo excecionado do nível de endividamento e à evolução dos custos e proveitos de exploração das empresas municipais;

Acompanhar, controlar e proceder à avaliação dos documentos previsionais, propondo a adoção de medidas de reajustamento sempre que tal se mostre necessário em face dos desvios detetados;

Organizar os dossiers contabilísticos e financeiros dos projetos cofinanciados;

Assegurar a execução célere de todas as operações contabilísticas decorrentes da integral aplicação do POCAL (plano oficial de contabilidade das autarquias locais);

Elaborar as operações de encerramento das contas patrimoniais bem como os respetivos mapas finais (demonstrações financeiras, conta de gerência e mapas de execução orçamental da despesa);

Colaborar com a Tesouraria calculando indicadores de gestão tais como o PMP (prazo médio de pagamento), alertando os superiores hierárquicos sempre que a evolução daqueles sugira uma variação modular igual ou superior a 5 dias;

Elaborar mapas específicos que lhe sejam legitimamente solicitados, propondo o aperfeiçoamento dos mesmos e assegurando a cabal descodificação gestionária a informação contabilística;

Elaborar e entregar aos superiores hierárquicos com legitimidade para os receber, mapas avulsos ou edições avulsas de mapas regulares sempre que os valores contabilizados ou a informação contabilística acumulada ou seriada suscite a necessidade da imediata perceção ou intervenção dos órgãos autárquicos;

Controlar a evolução mensal, anual e plurianual dos diversos indicadores económicos e financeiros, designadamente aqueles que, por força do POCAL, implicam o cumprimento de valores mínimos;

Colaborar com o fiscal único ou revisor oficial de contas na disponibilização atempada da informação contabilística necessária à elaboração dos relatórios periódicos de análise económico-financeira;

Assegurar o aproveitamento maximal da aplicação informática de contabilidade analítica ou de custos;

Elaborar mapas adicionais ou complementares aos produzidos pela aplicação informática;

Assegurar o trabalho de campo necessário à tomada de decisões baseadas em custos padrão ou custos orçamentados ou de aquisição, aluguer, arrendamento ou alienação de partes do imobilizado.

Expediente e Modernização Administrativa — Desenvolver trabalho na área de Modernização Administrativa nomeadamente na implementação e desenvolvimento do programa Simplex Autárquico;

Instalação e funcionamento do balcão único a construir no âmbito do SAMA, preparando toda a plataforma de comunicação institucional entra o Município, a rede de espaços internet do concelho e as Juntas de Freguesia;

Acompanhar, quando para tanto solicitado pelo eleito com responsabilidades na área, os procedimentos administrativos municipais;

Apoiar o município nas suas relações com outras entidades;

Elaborar, sempre que para tal solicitado, projetos de posturas e regulamentos municipais, bem como proceder à sua revisão e promover a respetiva publicação;

Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas dos órgãos executivo e deliberativo;

Elaborar, sempre que para tal solicitado, projetos de posturas e regulamentos municipais, bem como proceder à sua revisão e promover a respetiva publicação.

Notariado — Preparar e reduzir a escrito contratos-promessa de qualquer natureza;

Preparar e submeter a visto do Tribunal de Contas os atos e contratos que devam ser objeto de fiscalização prévia, exceto aqueles em que para tanto seja competente outro serviço municipal;

Organizar e acompanhar os processos de expropriação litigiosa até à sua conclusão.

Recursos Humanos — Promover em articulação com a unidade orgânica competente ações de formação e sensibilização, no que respeita à prevenção da higiene e segurança no trabalho;

Assegurar a elaboração de relatórios e tratamento de dados estatísticos;

Elaborar o Balanço Social;

Assegurar a gestão dos recursos humanos em conformidade com orientações superiores e em articulação com os restantes serviços municipais;

Assegurar os procedimentos relativos ao processo anual de avaliação do desempenho dos funcionários;

Assegurar registo das movimentações de pessoal, ao nível das entradas e saídas em articulação com o mapa de pessoal;

Dar cumprimento às decisões relativas aos recursos humanos, designadamente aos processos de mobilidade interna, contratações por tempo indeterminado, contratações a termo certo ou incerto, comissões de serviço, exonerações e cessações ou modificações dos contratos de pessoal independentemente da sua natureza;

Elaborar a proposta de mapa de pessoal do município e respetivas alterações;

Garantir as tarefas necessárias à abertura e desenvolvimento dos processos de recrutamento e seleção de pessoal;

Identificar os trabalhadores cuja posição remuneratória, obrigatoriamente ou por opção gestionária, seja alterada e informar a unidade orgânica de processamento de vencimentos e abonos do facto;

Instruir os processos relativos a acumulações de funções;

Prestar apoio técnico aos júris dos procedimentos concursais;

Controlar as situações de mobilidade interna, das comissões de serviço e das contratações;

Assegurar as inscrições e manutenção de trabalhadores na ADSE;

Assegurar os procedimentos relativos a acidentes em serviço;

Assegurar todos os procedimentos relativos a férias, faltas e licenças, estatuto de trabalhador estudante e parentalidade;

Cooperar com a unidade orgânica competente, na criação de indicadores e dados estatísticos de apoio à gestão;

Coordenar ações específicas que visem assegurar o direito à informação e ao conhecimento dos direitos e deveres dos trabalhadores;

Assegurar o processamento de vencimentos e outros abonos e proceder à retenção dos respetivos descontos;

Desenvolver os procedimentos necessários à organização e atualização dos processos individuais dos trabalhadores;

Gerir os sistemas de controlo de assiduidade e pontualidade;

Elaborar declarações solicitadas pelos trabalhadores sobre elementos constantes nos respetivos processos individuais;

Elaborar e conferir os mapas e relações de descontos facultativos ou obrigatórios, processados nos vencimentos dos trabalhadores e proceder ao envio à unidade orgânica competente dos descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários e destinados a entidades terceiras;

Emitir declarações de rendimentos;
Garantir o expediente respeitante a juntas médicas e verificação domiciliária de doença;
Instruir os processos de aposentação;
Proceder aos descontos judicialmente determinados e dos recibos dos acidentes de serviço e conferência de despesas da ADSE;
Proceder ao pagamento dos prémios de desempenho;
Proceder ao registo das penas disciplinares aplicadas a trabalhadores;
Proceder à alteração, obrigatória ou por opção gestionária, do posicionamento remuneratório dos trabalhadores;
Proceder ao levantamento de necessidades de formação e, subsequentemente, elaborar os programas de formação para os funcionários, divulgar as ações de tenham conhecimento, bem como efetuar inscrições e atos administrativos relacionados com formações externas.
Taxas e Licenças — Instruir processos relativos ao abastecimento de água, saneamento, e limpeza de fossas;
Cobrança trimestral do terrado da feira;
Instrução e cobrança de processos de urbanismo;
Instrução de processos de revalidação de carta de caçador;
Licenças de ruído;
Receção de horários de funcionamento e suas alterações;
Instrução de processos de abertura, modificação e ou encerramento de estabelecimentos.
Obras Públicas — Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas, em articulação com os serviços envolvidos;
Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;
Elaborar, em colaboração com os serviços o plano anual de aquisições e assegurar a sua execução em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e de oportunidade;
Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré-contratuais, bem como, a respetiva uniformização processual;
Desenvolver estudos que permitam criar um sistema de controlo;
Elaborar manual de normalização de compras que tenha em conta critérios de economia e funcionalidade e a compatibilização das compras com os bens e serviços adquiridos anteriormente;
Desenvolver estudos que permitam, designadamente, analisar os custos de aquisições de bens e serviços.

308153828

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11544/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da lei geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a seguinte categoria /carreira:

Assistente Técnico (funções de Técnico de Som) nos termos e em conformidade com o aviso de abertura publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, na BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE 201307/0184 e no jornal "Público", de 13 de julho de 2013, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental do trabalhador: Filipe José Sousa e Silva.

3 de setembro de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva*.

308081454

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 11545/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 23 de setembro de 2014, aceitei o pedido de demissão da Comandante Operacional Municipal, a licenciada Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos, com efeitos 24 de setembro de 2014.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

308151713

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 11546/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho a prover em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de janeiro, adiante identificada por LTFP, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 8 de outubro de 2014, tomado no seguimento da deliberação da Câmara Municipal realizada em 11 de junho de 2014 e aprovada pela Assembleia Municipal de 14 de junho de 2014, que autorizou o recrutamento excecional de trabalhadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento excecional comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois lugares de assistente operacional previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrados na Divisão de Serviços Municipais.

Consultada a entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 7 de outubro de 2014: «Informamos que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por esse organismo.»

2 — Nos termo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação dos postos de trabalho a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — O contrato será celebrado por um período de seis meses com base na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no n.º 5, que, cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 17.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a seguir referidos:

4.1 — Requisitos gerais:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Ter cumprido das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais: habilitações académicas exigidas para a carreira são de escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após janeiro de 1981). No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Referência A: um assistente operacional (canalizador/picheleiro) — experiência em execução de rede pública de água, incluindo execução de eletro solda, aplicação de todo tipo de acessórios. Execução de ramais domiciliários. Experiência em execução de rede pública de drenagem de águas residuais domesticas, incluindo instalação de câmaras de vista. Experiência em execução de rede pública de águas pluviais, incluindo instalação de câmaras de vista, execução de ramais e instalação de sarjetas. Experiência em trabalhos de instalação/manutenção de sistemas de regas. Experiência em trabalhos de pichelaria para responder a necessidade de intervenção no parque escolar e todos os imóveis sob a gestão do Município. Carta de condução de ligeiros;

Referência B: um assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — funções de carpinteiro: profissional capaz de, a partir de desenhos técnicos (capacidade de ler e interpretar) e no respeito pelas normas de segurança e higiene executar, montar e assentar, no local, todos os tipos peças de mobiliário, portas, janelas, caixilhos e outras estruturas em madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais e ou máquinas-ferramenta adequadas.

Desenvolvendo como atividades principais as seguintes: trabalhos simples em madeira: marcações, medições e traçagens em peças de madeira dura e branda.

1.2 — Manuseamento de ferramentas manuais e utensílios.

1.3 — Operações com máquinas-ferramenta de serrar, aparelhar e furar.

Técnicas simples de carpintaria:

Ligações por furo e respiga, moldagem e aplicação de ferragens de ligação fixa.

Ligações por entalhe, recortes e afinação de peças móveis.

Ligações por malhete e aplicação de ferragens de ligação móvel.

Ligações de painéis e aplicação de revestimentos.

Ligações em estruturas de madeira com diferentes samblagens.

Operações com máquinas-ferramenta de moldar, serrar, tornear, furar, fresar e prensar.

Portas e janelas com aro e assentamentos:

Caixilho basculante com aro.

Porta interior com aro.

Caixilho de janela com duas folhas e aro.

Assentamento de aros de caixilhos de janela e de aduela.

Operações com máquinas-ferramenta de furar e respigar.

Revestimentos e peças de mobiliário:

Execução de estruturas divisórias.

Montagem de lambrins.

Montagem de tetos.

Montagem de revestimentos em pisos.

Execução e montagem de móveis.

6.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no *site* desta autarquia em http//www.cm--vncerveira, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no n.º 3.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

c) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.1 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 30.º, n.º 5, ou nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e ainda nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas onde conste:

a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação das candidaturas;

c) Avaliação de desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponda ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

7.2 — A apresentação dos documentos referido no número anterior, sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção de prova de conhecimentos, previsto no presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadora dos posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

7.3 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço no documento referido no n.º 7.1, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae,* para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

7.4 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, sob pena de não ser considerada tal situação.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de trabalho — área do Município de Vila Nova de Cerveira.

9 — Posicionamento remuneratório. o posicionamento será efetuado na 1.ª posição remuneratória da categoria e será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, em conjugação com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição, nível 1, atualmente de € 485.

10 — Constituição do júri:

Referências A e B:

Presidente — chefe da Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efetivos: técnicos superiores Nuno José Correia Freitas Couto Esteves e Rui Miguel Bouços da Cunha Duarte Roda.

Vogais suplentes: coordenador técnico José António da Silva Salazar Bento da Silva e a assistente técnica Maria Lucinda Conceição Costa Oliveira Malheiro.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LTFP e no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e serão os seguintes:

Avaliação curricular (AC) — ponderada em 50 %; e

Entrevista de avaliação de competências (EAC) — ponderada em 50 %.

11.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 50\ \%\ AC + 50\ \%\ EAC$$

em que:

OF = ordenação final;

AC = avaliação curricular;

EAC = entrevista de avaliação de competências.

Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

11.2 — Avaliação curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual e artigo 36.º, n.º 2, alínea *a*), da LTFP.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25\ \% + FP \times 25\ \% + EP \times 35\ \% + AD \times 15\ \%$$

em que:

HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
AD — avaliação de desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação de avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

Para o fator habilitações académicas:

Habilitações literárias legalmente exigidas — 18 valores;
Habilitações superiores à legalmente exigida — 20 valores;

Para o fator formação profissional FP, considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções com limite de 20 valores:

Sem formação — 0 valores;
Com duração igual ou inferior a 10 horas — 10 valores;
Com duração superior a 10 horas e igual ao inferior a 20 horas — 20 valores;

A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerente ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 20 — 20 valores;
Igual a 15 anos e inferior a 20 anos — 18 valores;
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 14 valores;
Inferior a 5 anos — 12 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

Avaliação de desempenho (AD) relativamente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção quantitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2013, de 31 de dezembro, aplicada ao serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.3 — Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;
Conhecimentos específicos;
Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente* e *Reduzido,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

12 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na entrevista de avaliação de competências;
2.º Os candidatos com mais elevada média final de licenciatura;
3.º Os candidatos com menor idade.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

17 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

308148969

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Regulamento n.º 455/2014

Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Concelho de Vila Real

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do projeto de regulamento de descargas de águas residuais industriais no sistema público de drenagem do concelho de Vila Real, através da sua publicação na página da internet do Município de Vila Real, na página da interne da EMAR — Águas e Resíduos de Vila Real, E. M., S. A. e nos lugares de estilo conforme edital n.º 25/2014, de 7 de maio de 2014, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do executivo municipal de 16 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2014, publicando-se em anexo a sua versão final, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do referido artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* podendo ser consultado no sítio da EMAR em www.emar-vr.com.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*

Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Concelho de Vila Real

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto que aprovou o regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, torna-se necessário proceder à elaboração do presente regulamento de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem do concelho de Vila Real, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas.

Este regulamento tem como como principais objetivos definir as condições e as regras de descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem municipal e propiciar o desenvolvimento do Município de Vila Real, de acordo com as exigências de proteção ambiental e da qualidade de vida dos munícipes.

Em reunião realizada em 5 de maio de 2014, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto submeter a consulta pública o projeto do presente regulamento de descargas de águas residuais industriais no sistema público de drenagem do concelho de Vila Real.

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta na página da internet do Município de Vila Real, na página da internet da EMAR — Águas e Resíduos de Vila Real, E. M., S. A., e nos lugares de estilo, através do edital n.º 25/2014, de 7 de maio de 2014, pelo período de 30 dias úteis.

Foram ainda enviados ofícios às juntas de freguesia e aos partidos políticos, dando-lhes conhecimento do decurso do período de consulta pública do projeto de regulamento em causa, assim como, foi solicitado à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, emitisse competente parecer.

No decurso do referido período de consulta pública foi registada uma única participação proveniente da empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., tendo apresentado sugestões e contributos, alguns dos quais mereceram acolhimento.

Decorrido o período de discussão pública, a presente versão final foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 16 de setembro de 2014 que, consequentemente, determinou a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o presente regulamento na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as unidades industriais existentes ou a criar no concelho de Vila Real que produzam efluentes classificados como águas residuais industriais, de acordo com o disposto no artigo 2.º, e que pretendam efectuar a sua descarga no sistema público de drenagem de águas residuais do concelho de Vila Real.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

a) «Águas residuais domésticas»: águas provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas, caracterizadas por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

b) «Águas residuais industriais»: águas provenientes de utilizações industriais, que se caracterizam pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo.

c) «Caudal médio diário anual»: volume total de águas residuais descarregadas ao longo do período de um ano dividido pelo número de dias do ano, expresso em m^3/dia;

d) «Caudal médio diário anual nos dias de laboração»: volume total de águas residuais descarregadas ao longo do período de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em m^3/dia;

e) «Caudal diário»: volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um dia de laboração, expresso em metros m^3/dia (ou l/s);

f) «Concentração média anual»: quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em g/m^3;

g) «Instalações de pré-tratamento»: instalações cuja concepção, construção e exploração é da responsabilidade das unidades industriais, embora sujeitas a aprovação e controlo por parte da entidade gestora, destinadas à redução ou eliminação da carga poluente ou de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente, tendo em vista a sua compatibilização com o sistema de tratamento público a jusante, ou ainda à regularização de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais no sistema público de drenagem de águas residuais;

h) «Entidade gestora»: Entidade responsável pela exploração do sistema público.

i) «CBO_5 (20)»: carência bioquímica de oxigénio ao fim de 5 dias à temperatura de 20°C (mg/l O_2);

j) «CQO»: carência química de oxigénio (mg/l O_2);

k) SST»: sólidos suspensos totais (mg/l).

Artigo 3.º

Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo garantir que o funcionamento dos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais e a segurança e saúde do pessoal afecto a estes sistemas não seja afectado por descargas de águas com características físicas ou químicas diversas das águas residuais domésticas, assegurando que os custos de investimento e exploração inerentes aos pré-tratamentos necessários são assegurados directamente pela entidade poluidora.

Artigo 4.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e ainda no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

CAPÍTULO II

Condicionantes às descargas de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem

Artigo 5.º

Considerações gerais

1 — As águas residuais industriais podem ser misturadas com as águas residuais domésticas dos sistemas públicos se possuírem características idênticas a estas últimas e cumprirem as regras previstas nos artigos seguintes e na legislação específica de cada sector.

2 — A junção das águas residuais referidas no ponto anterior só pode ser concretizada após contrato estabelecido entre a entidade gestora e a unidade industrial, no qual fiquem definidas as condições de ligação ao sistema de drenagem público, nomeadamente os valores máximos das concentrações dos parâmetros constantes no anexo I, valores estes a determinar antes da descarga no colector público.

3 — A entidade gestora poderá, a seu critério, exigir o controlo de outros parâmetros para além dos constantes no anexo I.

4 — Para os parâmetros CBO_5(20), CQO e SST, a entidade gestora poderá admitir, em situações devidamente justificadas e a título temporário ou permanente, valores superiores aos indicados no anexo I.

5 — À descarga na rede pública de drenagem de substâncias incluídas na lista I do anexo XIX do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de Novembro, devendo a entidade gestora comunicar à Direcção Regional de Ambiente do Norte as condições de autorização, para efeitos de verificação desta conformidade.

Artigo 6.º

Descargas interditas

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de ramais de ligação, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, apresentem um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das canalizações e obras acessórias;
d) Entulhos, areias ou cinzas;
e) Efluentes a temperaturas superiores a 30°C;
f) Lamas extraídas de fossas sépticas, gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
g) Quaisquer outras substâncias, trituradas ou não, que possam danificar as canalizações e os órgãos acessórios ou prejudicar o processo de tratamento;
h) Efluentes de unidades industriais que contenham:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interacção com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a segurança e a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
Substâncias que impliquem a destruição e ou inibição dos processos de tratamento biológicos;
Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

Artigo 7.º

Condicionantes à descarga na rede pública de águas residuais do sector agro-alimentar e pecuário

Nos termos do artigo n.º 196 do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e sem prejuízo das condições impostas no presente Regulamento, quando mais exigentes:
1 — As águas residuais das indústrias alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nos colectores da rede pública após a análise, caso a caso, da necessidade de pré-tratamento;
2 — As águas residuais das indústrias de lacticínios só podem ser admitidas nos colectores de rede pública se forem depuradas em conjunto com elevado volume de águas residuais domésticas, de modo a garantir-se um efluente com características que não ultrapassem os valores máximos admissíveis constantes do anexo I;
3 — As águas residuais das indústrias de azeite, designadas por águas-ruças, não podem ser conduzidas para as redes públicas, devendo ser promovido o seu transporte a local de tratamento apropriado;
4 — As águas residuais de matadouros e de explorações pecuárias só podem ser descarregadas nos sistemas de drenagem públicos se sofrerem pré-tratamento adequado e se o seu volume for compatível com a diluição necessária nas águas residuais domésticas.

Artigo 8.º

Condicionantes à descarga na rede pública de águas residuais do sector industrial florestal e mineiro

Nos termos do artigo n.º 197 do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e sem prejuízo das condições impostas no presente Regulamento, quando mais exigentes:
1 — As águas residuais das unidades de transformação de tabacos, madeiras, produtos florestais, têxteis e motores só podem ser admitidas nos sistemas de drenagem municipais após a análise, caso a caso, da necessidade de pré-tratamento;
2 — As águas residuais das indústrias de celulose e papel não devem ser tratadas em conjunto com as águas residuais domésticas;
3 — As águas residuais das indústrias metalúrgicas, de petróleo e seus derivados não devem ser admitidas nos colectores públicos;
4 — As águas residuais das indústrias químicas e farmacêuticas, dada a sua variedade, só podem ser aceites nos colectores municipais se se provar previamente que, com ou sem pré-tratamento, são susceptíveis de tratamento conjunto com as águas residuais domésticas;
5 — As águas das indústrias de galvanoplastia devem ser tratadas separadamente, não sendo permitida a incorporação destas nos sistemas de drenagem públicos, a menos que, na totalidade, representem menos que 1 % do volume total das águas residuais;
6 — Nas indústrias de pesticidas, devem prever-se sistemas de tratamento adequados, antes de se fazer a sua junção no colector público;
7 — As águas residuais das indústrias de resinas sintéticas só podem ser descarregadas nos colectores públicos se o seu teor em fenol for inferior a 100 mg/l;
8 — As águas residuais das indústrias da borracha podem sofrer adição de nutrientes para permitir depuração biológica conjunta com as águas residuais domésticas;
9 — As águas residuais das indústrias metalomecânicas podem ser aceites nos colectores públicos, desde que representem uma pequena fracção do efluente doméstico;
10 — As águas residuais de indústrias extractivas e afins devem ser objecto de exame, caso a caso, relativamente aos processos químicos e físicos com que estão relacionadas, e ser tratadas em instalações com elevado grau de automatização.

Artigo 9.º

Caudais admitidos

1 — As flutuações e pontas de caudais dos efluentes a lançar no sistema de drenagem deverão ser compatíveis com as condições de funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento.
2 — Sempre que a entidade gestora o exija, o utente industrial deverá tomar medidas que promovam uma regularização do caudal.

Artigo 10.º

Descargas acidentais

1 — Os utentes industriais deverão tomar as medidas adequadas para evitar descargas acidentais que infrinjam o disposto neste Regulamento.
2 — No caso de ocorrer uma situação que infrinja o previsto neste Regulamento e que ponha em perigo a segurança ou a saúde de pessoas, as condições de funcionamento de instalações ou o ambiente, o utente industrial deverá comunicar a mesma, de imediato, à entidade gestora e adoptar desde logo medidas com vista a minimizar a ocorrência.
3 — Na situação prevista no n.º 2 deste artigo, o utente industrial deverá prestar por sua iniciativa à entidade gestora uma informação completa referindo as causas, duração, e características das descargas acidentais, as medidas adoptadas e as que se propõe adoptar a fim de prevenir situação idêntica.
4 — A informação prevista no n.º 3 deste artigo poderá em qualquer momento ser exigida pela entidade gestora.
5 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

CAPÍTULO III

Adequação e verificação das descargas de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem

Artigo 11.º

Instalações de pré-tratamento necessárias

É da responsabilidade cada utente industrial a execução das instalações de pré-tratamento necessárias ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Intervenção da entidade gestora

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares e estabelecimentos industriais, a entidade gestora limitar-se-á a controlar a qualidade e quantidade do efluente industrial, não sendo da sua responsabilidade a apreciação dos projectos e obras das eventuais instalações de pré-tratamento necessárias.
2 — As instalações de pré-tratamento, quando necessárias, estarão sujeitas a licença ou autorização administrativa, nos termos da legislação em vigor.
3 — Os projectos das instalações de pré-tratamento eventualmente necessárias deverão ser sempre instruídos com declaração do autor do projecto, da qual conste que, na elaboração dos mesmos, e para além da observação das normas legais e regulamentos aplicáveis, foram consideradas as tecnologias mais apropriadas, tendo em vista a garantia das características do efluente final.
4 — Nenhuma instalação de pré-tratamento poderá entrar em funcionamento sem que seja apresentada, na entidade gestora, uma declaração de responsabilidade pela exploração da mesma, garantindo a eficiência

do pré-tratamento e o cumprimento dos planos de manutenção e de auto-controlo, subscrita por um técnico com habilitação adequada.

Artigo 13.º

Autocontrolo

1 — Cada utente industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações de carácter geral e específicas que lhe foram concedidas, com a frequência e intervalo indicado pela entidade gestora em relação aos parâmetros constantes na referida autorização e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidos neste Regulamento.

2 — Os boletins analíticos do laboratório a quem o utente industrial atribui a análise das amostras colhidas para autocontrolo devem ser enviados para a entidade gestora no prazo de 8 dias, sem qualquer encargo para esta e sem prejuízo dos n.os 3 e 4 deste artigo.

3 — Os resultados do processo de autocontrolo serão comunicados à entidade gestora com a expressa indicação dos intervenientes devidamente certificados, bem como da data e hora em que tiveram lugar os sucessivos passos do processo.

4 — Com periodicidade a fixar pela entidade gestora, cada utente industrial fará o ponto de situação do processo de autocontrolo, transmitindo-o por escrito conforme o modelo apresentado no anexo IV a este Regulamento.

Artigo 14.º

Colheita de amostras

1 — As colheitas das águas residuais industriais a lançar nos colectores públicos deverão ser realizadas em dias e horas representativos da actividade da unidade industrial e de modo a produzir:

a) Amostras únicas, no caso dos efluentes manterem características praticamente constantes durante o período de lançamento;

b) Amostras compostas, proporcionais aos caudais, caso os efluentes em causa apresentem características muito variáveis durante o período de lançamento.

2 — A frequência e intervalos das colheitas serão fixados quando da autorização de ligação ao sistema de drenagem, pela entidade gestora, em relação a cada sector industrial, tendo em conta a natureza da actividade e outras circunstâncias consideradas relevantes.

3 — A rede de drenagem da instalação industrial deverá dispor de uma câmara para colheita de amostras, facilmente acessível para o fim a que se destina, localizada imediatamente a jusante do sistema de medição de caudal adoptado e antes do ponto de descarga no sistema de drenagem.

4 — No caso do utente industrial possuir uma instalação de pré-tratamento antes da descarga da água residual industrial no sistema de drenagem público, deverá existir também uma câmara de colheita de amostras imediatamente a montante da unidade de tratamento.

5 — O utente industrial será obrigado a instalar equipamentos de recolha automática de amostras, sempre que a entidade gestora o considerar necessário.

6 — No caso de divergências entre o utente industrial e a entidade gestora quanto aos resultados analíticos verificados, será realizada uma colheita especial, sendo o efluente colhido dividido em três partes iguais, ficando uma amostra com o utente, outra com a entidade gestora e uma terceira, selada, para futura análise.

7 — A entidade gestora deverá ter livre acesso, em qualquer momento, às câmaras de colheita de amostras.

Artigo 15.º

Métodos de análise dos efluentes

Os métodos analíticos a utilizar, quer para o processo de autocontrolo, quer nas acções de fiscalização, serão os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 16.º

Medição de caudais

1 — Os caudais serão medidos por qualquer processo que possa demonstrar-se fiável numa gama de precisão de ± 5 %, e que mereça o acordo da entidade gestora.

2 — O utente industrial deverá fornecer à entidade gestora o registo contínuo das medições efectuadas, com periodicidade a indicar.

3 — Caso a entidade gestora realize medições de controlo, estas são inteiramente a seu cargo, salvo se forem detectadas anomalias ou incumprimentos contratuais, situação em que os custos serão da responsabilidade do utente industrial.

4 — Os caudais serão referidos em valores médios mensais (m^3/mês), médios diários (m^3/dia) ou máximos diários (l/s), conforme a situação.

Artigo 17.º

Instalação, exploração e conservação de equipamentos

1 — A instalação, exploração e conservação de equipamentos de colheita automática de amostras e de medição de caudal é da responsabilidade do utente industrial.

2 — Em casos de ocorrência de qualquer anomalia nos equipamentos previstos no número anterior deverá o utente comunicar à entidade gestora tal facto, bem como corrigir a anomalia verificada em prazo compatível.

3 — Sempre que a entidade gestora detecte qualquer anomalia nos equipamentos previstos no n.º 1, notificará o utente no sentido de proceder à sua reparação.

CAPÍTULO IV

Ligação à rede pública de drenagem

Artigo 18.º

Apresentação de requerimento para ligação

1 — O utente industrial que pretenda efectuar contrato de ligação dos seus efluentes industriais à rede pública de drenagem deverá formalizar esse pedido à entidade gestora através do modelo apresentado no anexo II a este Regulamento.

2 — O deferimento do pedido de ligação à rede de drenagem ficará condicionado consoante a actividade industrial e, caso se justifique, à realização de obras ou à instalação de equipamentos de medição e registo de caudais, de regularização de caudais e ou de pré-tratamento dos efluentes.

3 — Estabelecidas quaisquer cláusulas especiais nos termos do n.º 2 deste artigo, deverá o utente industrial apresentar projecto das obras a efectuar acompanhado das especificações dos equipamentos a instalar no prazo que para tal efeito lhe for fixado pela entidade gestora.

4 — O projecto a apresentar deverá ser acompanhado de:

a) Plano de manutenção;

b) Indicação do destino previsto para a fase sólida;

c) Declaração das garantias de eficiência do pré-tratamento;

d) Programa de auto-controlo, com indicação dos parâmetros a controlar e respectiva frequência e período específico de colheita das amostras;

e) Termo de responsabilidade do autor do projecto.

Artigo 19.º

Contrato

1 — Só podem celebrar contrato de descarga de águas residuais industriais os proprietários ou usufrutuários dos estabelecimentos industriais.

2 — O deferimento do pedido de ligação à rede será condicionado ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento e capacidade do sistema, sendo enviada ao requerente a respectiva autorização, conforme modelo próprio constante no anexo III.

3 — No contrato a celebrar entre o utente industrial e a entidade gestora deverão constar as condições de ligação ao sistema de drenagem, nomeadamente:

a) Os caudais a descarregar no sistema de drenagem;

b) O período do dia a definir pela entidade gestora em que esses mesmos caudais podem ser lançados na rede, caso tal se justifique;

c) A definição prévia das características físicas, químicas e microbiológicas do efluente;

d) Os valores máximos dos parâmetros de poluição mais significativos que os efluentes industriais podem atingir;

e) Os intervalos de tempo máximo entre duas análises de controlo dos parâmetros poluidores, a realizar por iniciativa da unidade industrial;

f) O processo de cálculo das tarifas;

g) A obrigatoriedade do utente industrial elaborar um projecto de execução e manutenção das instalações de tratamento ou pré-tratamento que se justifique ou venha a justificar em face de alterações das características dos seus efluentes;

h) Referência ao projecto apresentado à entidade gestora como garantia do tipo de tratamento utilizado;

i) Obrigatoriedade de apresentação por parte do utente industrial de autorizações específicas que lhe sejam exigidas para laboração da sua indústria.

4 — Compete ao utente industrial a obrigatoriedade de manter as condições definidas contratualmente no que respeita às características dos seus efluentes, controlá-los e adequá-los permanentemente à regras estabelecidas neste Regulamento.

5 — Se forem detectados incumprimentos, será a unidade industrial notificada pela entidade gestora, sendo-lhe concedido um prazo para proceder às devidas correcções, estabelecido em função da gravidade

do acto, podendo-lhe ser de imediato impostas medidas corretivas provisórias tendo em vista atingir no prazo que lhe for fixado, os níveis de qualidade previstos neste regulamento.

6 — Se o utente industrial não cumprir o prazo referido no número anterior, poderá ser impedido de efectuar o lançamento dos seus efluentes no sistema de drenagem, através da denúncia de contrato por parte da entidade gestora.

7 — De acordo com a periodicidade que lhe for fixada quando da ligação à rede de colectores, deverá o utente industrial enviar à entidade gestora informações relativas às características dos efluentes, através do preenchimento do modelo do anexo IV deste Regulamento.

8 — Os custos inerentes à instalação, exploração e conservação das instalações previstas no n.º 2 do artigo 18.º são suportados pelo utente industrial.

Artigo 20.º

Denúncia do contrato

1 — O utente industrial pode denunciar, a todo o tempo, o contrato que tenha subscrito, desde que o comunique por escrito, sendo a sua aprovação condicionada face às justificações apresentadas por este.

2 — Num prazo de 15 dias deve o utente industrial facultar a leitura dos instrumentos de medição de caudal instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continua o utente industrial responsável pelos encargos decorrentes.

4 — As denúncias de contratos serão comunicadas pela entidade gestora à Direcção Regional de Ambiente do Norte.

Artigo 21.º

Alteração das condições contratuais

Os contratos de ligação à rede terão de ser obrigatoriamente alterados/renovados:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 15 % da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada e que produzam alterações quantitativas e ou qualitativas nas suas águas residuais;

c) Aquando da alteração do utente industrial a qualquer título.

CAPÍTULO V

Inspecção

Artigo 22.º

Inspecção e controlo

1 — A entidade gestora, imediatamente após a autorização de ligação à rede, poderá proceder à colheita de amostras, medição de caudais e análises expeditas, a fim de assegurar o cumprimento do estabelecido neste Regulamento e no contrato.

2 — A inspecção e controlo das instalações poderá realizar-se por iniciativa da entidade gestora ou por solicitação do utente.

3 — As colheitas de amostras para controlo de rotina ocorrerão com periodicidade a definir pela entidade gestora.

4 — Os elementos da inspecção deverão, no exercício das suas funções, apresentar-se devidamente identificados.

5 — As inspecções serão realizadas sem notificação prévia, desde que tenham lugar durante as horas normais de laboração.

6 — A inspecção poderá incidir nos seguintes aspectos:

a) Instalações de ligação dos efluentes à rede de drenagem;
b) Controlo dos elementos de medição;
c) Colheita de amostras para posterior análise;
d) Realização de análises e medições no local.

7 — Da inspecção será obrigatoriamente lavrado um auto, onde constarão os seguintes elementos:

a) Data, hora e local de inspecção;
b) Identificação do agente ou agentes encarregados da inspecção;
c) Identificação do utente industrial e das pessoas que estiveram presentes à inspecção;
d) Operações e controlos realizados;
e) Colheitas e medições realizadas;
f) Análises efectuadas ou a efectuar;
g) Outros factos que se considere oportuno fazer exarar.

8 — De cada colheita serão efectuados três conjuntos de amostras:

a) Um destina-se à entidade gestora para proceder às análises de controlo;

b) Outro será entregue ao utente industrial para o fim que julgar conveniente;

c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado pelo estabelecimento industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para aferir os resultados obtidos nos outros conjuntos.

CAPÍTULO VI

Tarifas

Artigo 23.º

Fórmula tarifária

1 — A tarifa a pagar pela utilização da rede de drenagem será determinada em função da carga poluente do efluente industrial com base na seguinte fórmula geral:

$$T = Tb\,(1 + a \times CBO_5(20°C) + b \times CQO + c \times SST)$$

em que:

T =Tarifa de descarga do efluente industrial (euros/ m^3);

Tb =Tarifa base de recolha e tratamento de esgotos (euros/ m^3);

a, b, c = coeficientes a fixar pela entidade gestora segundo os critérios estabelecidos no n.º 4 do presente artigo.

$CBO_5(20°C)$ = Valor absoluto da concentração média de carência bioquímica de oxigénio a 5 dias e 20°C do efluente industrial descarregado na rede de drenagem pública (mg/L);

CQO =Valor absoluto da concentração média de carência química de oxigénio do efluente industrial descarregado na rede de drenagem pública (mg/L);

SST =Valor absoluto da concentração média de sólidos suspensos totais do efluente industrial descarregado na rede de drenagem pública (mg/L);

Os valores dos parametros $CBO_5(20°C)$, CQO *e* SST deverão ser obtidos através de amostra composta representativa do efluente da unidade industrial, podendo a entidade gestora recolher novas amostras sempre que pretenda verificar a manutenção dessa qualidade.

2 — Os valores da tarifa base são estabelecidos periodicamente pela entidade gestora, não devendo o período de revisão ser inferior a um ano. O seu valor encontra-se nos tarifários afixados na sede e no portal internet da entidade gestora.

3 — A entidade gestora poderá transformar a fórmula prevista no n.º 1 com introdução de outros parâmetros representativos da carga poluente, sempre que tal se justifique.

4 — Na ausência de resultados de análises de autocontrolo ou obtidas em sede de inspeção em que sejam ultrapassados qualquer um dos limites referidos para os seguintes parâmetros:

$SST \geq 350$;
$CQO \geq 350$;
$CBO_5 \geq 250$,

os coeficientes *a, b, c* serão nulos. Nesse caso aplica-se apenas a tarifa base de ligação à rede de drenagem para utilizadores industriais e comerciais.

5 — Quando a entidade gestora detetar que há alteração da qualidade do efluente o tarifário será revisto em função dessa alteração, dando o prazo de 20 dias para o utilizador contestar a proposta de nova tarifa.

6 — A nova tarifa entrará em vigor no mês seguinte ao do términos do prazo de contestação, independentemente de haver ou não divergência. Será calculada atribuindo inicialmente os seguintes valores aos coeficientes *a, b, c:*

$a = 0{,}55 \times 10^{-5}$;
$b = 0{,}375 \times 10^{-4}$;
$c = 0{,}30 \times 10^{-4}$,

que poderão ser agravados ou anulados conforme os resultados obtidos nas determinações analíticas subsequentes.

7 — Uma vez caracterizado o efluente com pelo menos três amostras em incumprimento, os coeficientes poderão ser duplicados de modo a sancionar o parâmetro mais poluidor.

Artigo 24.º

Cobrança

As importâncias devidas resultantes da tarifa serão pagas mensalmente ou bi-mensalmentente, mediante factura/recibo emitidos pela entidade gestora.

CAPÍTULO VII

Custos de inspecção

Artigo 25.º

Inspecção

1 — A verificação das condições de descarga no sistema de drenagem, nos termos do consignado no artigo 22.º, será suportada pelo utente industrial sempre que se verifique o não cumprimento de qualquer das condições do contrato, juntamente com os custos das análises realizadas, independentemente de quaisquer outras sanções aplicáveis.

2 — As acções de inspecção a pedido do utente industrial serão pagas à autoridade municipal de acordo com tabela apropriada em vigor.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 26.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à entidade gestora, cabendo à entidade titular o processamento e a aplicação das coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

4 — Quando o utente industrial deva responder simultaneamente a título de crime e de contra-ordenação, o processamento deste cabe ao tribunal competente para instrução criminal.

Artigo 27.º

Natureza das sanções

1 — As infracções das normas constantes deste Regulamento consitutem ilícito de mera ordenação social, sendo puníveis com advertência por escrito e coimas.

2 — Às contra-ordenações previstas neste Regulamento e em tudo quanto nele se não encontre regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e sua alterações.

Artigo 28.º

Responsabilidade das pessoas colectivas e equiparadas

Sempre que qualquer contra-ordenação tenha sido cometida por um órgão de uma pessoa colectiva ou de associação sem personalidade jurídica, no exercício das suas funções e no interesse da representada, será aplicada a esta a correspondente sanção, sem prejuízo da responsabilidade individual do agente da contra-ordenação.

Artigo 29.º

Negligência

A negligência é punível nos termos gerais sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 30.º

Advertência

Quando a infracção for de reduzida gravidade e dela não resulte perigo imediato para pessoas e ou não resultem danos imediatos para os colectores, estações de tratamento ou o ambiente, poderá a EMARVR limitar-se a levantar o auto de advertência no qual conste a infracção verificada, as medidas recomendadas ao infractor e o prazo para o seu cumprimento.

Artigo 31.º

Montante da coima

1 — Os montantes das coimas são fixados dentro dos limites indicados no o artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões:

a) a extracção de águas residuais das canalizações ou suas caixas de visita, por pessoas estranhas à entidade gestora;

b) a não observância do proprietário ou usufrutuário, da execução ou reparação das redes prediais e das instalações sanitárias dentro dos prazos fixados por esta entidade;

c) a introdução nas canalizações de águas residuais, substâncias interditas, tais como definidas no artigo 6.º do presente regulamento ou quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas:

a) A execução de qualquer obra na rede geral de esgotos ou nos ramais de ligação, por pessoas estranhas à entidade gestora;

b) Recaindo nos proprietários, usufrutuários ou ainda nos técnicos que consentirem na ligação, a alteração ou modificação das canalizações dos prédios contra ou sem o traçado aprovado, quando este for exigido;

c) A não execução, no prazo indicado, a desinfecção e entulhamento das fossas;

d) Se o o responsável pela execução das obras que não facultar aos agentes de fiscalização o projecto das redes prediais das águas residuais, devidamente aprovado pela entidade gestora;

e) A construção de ramais de ligação aos sistemas públicos de águas residuais sem autorização da entidade gestora;

f) A introdução nas canalizações do tipo de águas residuais descritas nos artigos 7.º e 8.º sem observar as condicionantes estipulados nos mesmo artigos para cada caso.

g) O incumprimento do envio periódico dos resultados de autocontrolo conforme estipulado no n.º 4 do artigo 13.º

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A não execução, no prazo indicado, da limpeza das fossas sépticas ainda em funcionamento;

b) A não execução de quaisquer obras exigidas através de notificação, nos termos deste Regulamento;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora;

d) O não cumprimento de quaisquer notificações não especificadas nas alíneas anteriores deste artigo.

5 — As descargas acidentais são passíveis de sanções.

6 — A reincidência será tida em conta na determinação da coima a aplicar na medida em que o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 32.º

Reincidência

Considera-se reincidência a prática, em período de tempo inferior a dois anos, de infracção de natureza idêntica a outra já cometida e que resultou na aplicação de sanção administrativa.

Artigo 33.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções administrativas não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 34.º

Concurso de contra-ordenações

1 — Se o mesmo facto violar várias leis, pelas quais deve ser punido como contra-ordenação, ou uma daquelas leis várias vezes, aplica-se uma única coima.

2 — Se forem violadas várias leis, aplica-se a lei que comine a coima mais elevada, podendo, porém, ser aplciadas as sanções acessórias previstas na outra lei.

Artigo 35.º

Concurso de infracções

Se o mesmo facto contituir simultaneamente crime e contra-ordenação, o agente é sempre punido a título de crime, sem prejuízo da aplicação de sanções acessórias previstas para contra-ordenação.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

Quando tal se justifique, simultaneamente com a coima pode ser ainda determinada, como sanção acessória, a perda a favor da entidade gestora do equipamento que tiver sido apreendido.

Artigo 37.º

Audiência do infractor

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que seja assegurada ao infractor a possiblidade de se pronunciar sobre o ilícito em causa.

Artigo 38.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a entidade gestora.

Artigo 39.º

Prescrição do procedimento

O procedimento por contra-ordenação extingue-se, por efeito de prescrição, logo que hajam decorrido os seguintes prazos:

a) Dois anos sobre a prática de facto, quando se trata de contra-ordenação a que corresponda uma coima superior ao triplo do salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;

b) Um ano, nos restantes casos.

Artigo 40.º

Prescrição da coima

As coimas prescrevem nos seguintes prazos:

a) Quatro anos, nos casos da coima superior ao triplo do salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;

b) Três anos, nos restantes casos.

Artigo 41.º

Interposição de recurso

1 — Da decisão da aplicação de qualquer sanção cabe recurso de impugnação para o juíz de direito da comarca de Vila Real.

2 — O recurso de impugnação poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor.

3 — O recurso será feito por escrito e apresentado à entidade gestora, no prazo de oito dias úteis após o conhecimento pelo arguido, devendo constar de alegações sumárias e conclusões.

CAPÍTULO IX

Entrada em vigor e regime transitório

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entre em vigor 30 dias após a sua publicação, sem prejuízo do regime transitório previsto no artigo 44.º

Artigo 43.º

Caducidade de autorizações concedidas

Na data da entrada em vigor do presente Regulamento caducam automaticamente todas as autorizações concedidas de ligação às redes de colectores municipais.

Artigo 44.º

Período de transição

1 — Na sequência do artigo 43.º, os estabelecimentos industriais que à data de entrada em vigor do presente Regulamento descarregam as suas águas residuais na rede de drenagem devem apresentar à entidade gestora, no prazo de 90 dias, o respectivo pedido de ligação, adoptando as medidas necessárias num prazo a acordar entre a entidade gestora e o utente industrial.

2 — Os utentes referidos no n.º 1 deste artigo poderão requerer de imediato inspecção das suas instalações com vista à adopção das medidas necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

3 — A entidade gestora poderá proceder, por sua iniciativa, às inspecções referidas o n.º 2 deste artigo, determinado na sequência das mesmas a adopção provisória ou definitiva das medidas necessárias ao cumprimento do presente Regulamento.

4 — O estabelecimento de um regime transitório não prejudica a aplicação imediata das normas contidas nos capítulos I, IV, V e VI.

ANEXO I

Valores máximos admissíveis (VMA) de parâmetros característicos de águas residuais industriais à entrada do sistema público de drenagem de águas residuais

Parâmetro	Expressão dos resultados	VMA
CBO_5 a 20°C	mg O_2/l	500
CQO	mg O_2/l	700
SST	mg/l	700
pH	-	5 < pH < 9
Temperatura	°C	<30
Óleos e gorduras	mg/l	70
Condutividade	mS/cm	3000
Cloretos totais	mg C/l	150
Boro	mg B/l	1,0
Alumínio	mg Al/l	30,0
Arsénio total	mg As/l	0,5
Chumbo total	mg Pb/l	0,05
Cianetos totais	mg Cn/l	0,5
Cobre total	mg Cu/l	1,0
Cobalto	mg Co/l	3,0
Crómio:		
Hexavalente	mg Cr (VI)/l	0,1
Total	mg Cr (III)/l	2,0
Estanho	mg Sn/l	1,0
Ferro total	mg Fe/l	2,0
Níquel total	mg Ni/l	2,0
Selénio total	mg Se/l	0,05
Zinco total	mg Zn/l	5,0
Molibdénio	mg Mo/l	2,0
Vanádio	mg V/l	2,0
Mercúrio	mg Hg/l	0,05
Prata	mg Ag/l	1,0
Cádmio	mg Cd/l	0,2
Metais pesados (total)	mg/l	10
Hidrocarbonetos totais	mg/l	50
Cloro residual disponível total	mg Cl/l	1,0
Fenóis	mg C_6H_5OH/l	0,5
Sulfuretos	mg S/l	1,0
Fluoretos	mg/l	10,0
Cloretos	mg de Cl/l	250
Nitritos	mg NO_2/l	10
Nitratos	mg NO_3/l	100
Azoto amoniacal	mg NH_4/l	100
Fósforo	mg P/l	20

Parâmetro	Expressão dos resultados	VMA
Sulfatos	mg SO_4/l	1000
Detergentes (lauril-sulfato)	mg/l	15

ANEXO II

Pedido de ligação ao sistema de drenagem

MINUTA PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

O … (requerente) da unidade industrial … (identificação), com o número de pessoa colectiva … e Código da Actividade Económica …, localizada em … (localização), processando anualmente … (produtos fabricados/quantidade), com regime de laboração … (dias/semana e semana/ano), com … trabalhadores, vem por esta forma requerer autorização de descarga das águas residuais, no colector … (identificação do colector) do sistema de … (identificação da rede de drenagem), do concelho de Vila Real, em conformidade com as normas constantes no Regulamento para Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Vila Real e demais legislação aplicável.

Para o efeito anexa (a), (b), (c), (d), (e) ...

Pede deferimento

Data …

Assinatura …

(a) Memória descritiva do processo industrial.

(b) Análise físico-química das águas residuais, com indicação das concentrações de todos os parâmetros referidos no Anexo I em relação aos quais sejam previsíveis valores não nulos e medições de caudais característicos (ponta, médios, etc.).

(c) No caso de a indústria não se encontrar ainda em laboração, os elementos referidos na alínea anterior serão substituídos pelos valores previstos, de acordo com estudo que deve constar do projecto da instalação.

(d) Projecto de sistema de pré-tratamento eventualmente proposto pelo requerente.

(e) Outros elementos eventualmente de interesse para a apreciação do pedido de autorização.

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DEÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Autorização nº. _____

Data _____/_____/_____

O requerente … (designação, sede, localização), está autorizado, nos termos do Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Vila Real (RDARISPDMVR), a efectuar a ligação à rede pública nas seguintes condições específicas:

(a) ...

Esta autorização caducará se forem alteradas as condições contratuais.

Data …

Assinatura …

(a) Conforme nº. 3 do Artº. 19º. do RDARISPDMVR

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE AUTOCONTROLO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Unidade Industrial

_____

Localização

_____

Contactos

_____

Técnico a contactar

_____

INCLUI EM ANEXO:

A. Dados relativos a caudais

B. Dados relativos a parâmetros característicos

A. DADOS RELATIVOS A CAUDAIS

Ano _____ Mês _____

Caudal mensal acumulado _____ m^3/mês

DIA DO MÊS	HORAS DE LABORAÇÃO	CAUDAL DIÁRIO (m^3/s)	CAUDAL DE PONTA (l/s)

B. DADOS RELATIVOS A PARÂMETROS CARACTERÍSTICOS

Ano _____ Mês _____

DIA DO MÊS	PARÂMETRO	CONCENTRAÇÃO MÉDIA (mg/l)	VALOR DE PONTA (mg/l)

208151502

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 938/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de 2.ª alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 13 de agosto de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosa.pt:

Projeto de 2.ª Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa

Nota Justificativa

Satisfazendo a vontade demonstrada pelos utilizadores do Mercado Municipal de Vila Viçosa, considerados os mais interessados no bom e eficaz funcionamento de tal equipamento municipal, vem a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea *k*) da mesma norma legal, proceder à 2.ª Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa em vigor desde 08 de agosto de 2007, designadamente ao teor do respetivo artigo 25.º, que passa a ter a redação seguinte:

«CAPÍTULO V

Funcionamento do Mercado

Artigo 25.º

Limpeza geral dos locais de venda

Os locais de venda deverão estar completamente desocupados após o encerramento do último domingo dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, para efeitos de limpeza geral do mercado.»

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

208151519

FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS

Aviso n.º 11547/2014

Abertura de Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional a termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho de 29/09/2014, e na sequência da proposta do órgão executivo de 01/09/2014, aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia em 26/09/2014, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo certo, pelo período de um ano, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para o exercício de funções de motorista e apoio administrativo, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de A-dos-Negros.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de motorista e apoio administrativo, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nomeadamente: Realização dos transportes de crianças e idosos, utilizando para o efeito o veículo ligeiro de passageiros da Junta de Freguesia e realização de tarefas de apoio à secretaria da Junta de Freguesia e posto dos CTT, adstrito à mesma.

2 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de A-dos-Negros e área da freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 de acordo com a Tabela Remuneratória Única (485,00€), de acordo com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 — Reservas de recrutamento: Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo para os postos de trabalho a ocupar. Foi consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, tendo sido rececionada a 22/09/2014, a declaração de inexistência de candidatos com os perfis adequados, dado não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamentos. Foi também consultado o INA, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que nos informou, através de e-mail, datado de 19/09/2014, "*que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido*".

5 — Âmbito de recrutamento: Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento efetua -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo da deliberação favorável da Assembleia de Freguesia, de 26/09/2014.

6 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — Específicos e obrigatórios: Possuir Carta de Condução da categoria B; Possuir certificado de Motorista de Transporte Coletivo de Crianças; e ter experiência comprovada na área administrativa.

6.3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Prazo, forma, local e endereço para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma, local e endereço: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório (disponível em www.freguesiaadosnegros.pt), em suporte de papel, entregue pessoalmente na sede da Junta de Freguesia de A-dos-Negros (dias úteis entre as 8h45 e as 16h30) ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de A-dos-Negros, Estrada do Pedrógão, n.º 1, 2510-321 A-dos-Negros, devendo no mesmo constar os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — Com os requerimentos da candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Declaração comprovativa de experiência profissional, relevante para a função em causa;

e) Fotocópia legível da carta de condução, categoria B;

f) Fotocópia de comprovativo de Certificado válido de Transporte Coletivo de Crianças.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de seleção: Nos termos conjugados dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e dos números 2 e 4 do artigo 35.º e do n.º 5 do artigo 56.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

8.1 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a classificação até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, tendo por base a análise do *curriculum vitae* e as declarações do candidato e dos serviços onde o mesmo exerce/exerceu funções. A ponderação para a valoração final será de 70 %.

8.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EPS terá uma duração não superior a 30 minutos da qual será elaborada uma ficha individual contendo as questões abordadas, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles. Os parâmetros de avaliação da entrevista profissional de seleção incidirão sobre os seguintes itens: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência e valorização profissional; motivação; perfil pessoal e cultural e relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliar, a ponderação para a valoração final será de 30 %.

8.3 — Sistema de valoração final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e efetuada através da seguinte fórmula:

$$CFC = 70\ \%AC + 30\ \%EPS$$

em que:

CFC = Classificação Final do Candidato.
AC = Avaliação Curricular.
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Alexandre Blanc Capinha, secretário da Junta de Freguesia;
Vogais efetivos: Nélia Maria Pereira Mata, tesoureira da Junta de Freguesia e José Eduardo do Rosário Pereira, membro da Assembleia de Freguesia;
Vogais suplentes: Ricardo da Silva Santos Carreira, membro da Assembleia de Freguesia e Cláudia Catarina Coutinho Rocha, assistente técnica na Junta de Freguesia.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do artigo 30.º da Portaria da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A publicação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Junta de Freguesia de A-dos-Negros e disponibilizada na sua página da Internet.

12 — Lista unitária de ordenação final: Após homologação, a lista será afixada em local visível e público da Junta de Freguesia de A-dos-Negros e disponibilizada na sua página da Internet, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

13 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 53.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Junta de Freguesia e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Heitor Carvalho da Conceição*.

308142317

FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 11548/2014

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo termo resolutivo certo, de um Assistente Operacional, na área funcional de Auxiliar Administrativo, pelo período de 12 meses

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º e do n.º 1 da alínea *c*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia de Freguesia de Carnide, Pombal, de 29/09/2014, sob proposta da Junta de Freguesia de Carnide, Pombal na sua reunião de 17/09/2014, e verificando-se que a Junta não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, de um Assistente Operacional, na área funcional de Auxiliar Administrativo, previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Carnide, Pombal.

2 — Legislação aplicável neste procedimento concursal é a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009.

3 — O procedimento concursal é válido para o posto em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

4 — Local de trabalho: Secretaria da freguesia de Carnide, Pombal.

5 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das seguintes:

Assegurar a funcionalidade do atendimento ao Público no Posto de Correios e serviço administrativo, nomeadamente, manuseamento de fundo de caixa, ter experiencia pelo menos de 5 anos no atendimento ao público, ter conhecimentos na área comercial e financeira, ter conhecimentos em francês e em inglês.

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Escolaridade obrigatória;
4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos após de janeiro de 1981.

7 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento consursal.

9 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — A formalização das candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Dário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da junta de Freguesia, e na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

10.1 — A entrega da candidatura deverá se efetuada; Através de correio registado e com aviso de receção, para o seguinte endereço: Freguesia de Carnide, Rua Principal n.º 71, 3105-028 Carnide, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Documento comprovativo do certificado de habilitações literárias;
d) *Curriculum vitae,* devidamente detalhado e assinado.
e) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

11 — A seleção será feita através de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, ao abrigo artigo 6.º n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e artigo 53 n.º 2 e 4 da LVCR.

12 — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 3 e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a classificação final (CF) resultará da média simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, que resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 40\ \%\ AC + 60\ \%\ EAC/2$$

12.1 — De acordo com os n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção têm carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

13 — O presente procedimento terá a seguinte composição do Júri:

Presidente: Sílvio Mota Santos, Presidente da Junta de Freguesia.
1.º Vogal Efetivo: Armindo da Silva Violante, Secretário da Junta de Freguesia, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Sofia Amado Gonçalves, Tesoureira da Junta de Freguesia;
1.º Vogal Suplente: Eusébio Gonçalves Rodrigues, Presidente da Assembleia de Freguesia.

14 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorrida na sequenciada aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada nos locais visível e público da sede da Junta de Freguesia de Carnide e disponibilizada na sua página eletrónica (www.freguesiadecarnide.pt).

17 — Em situação de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo n.º 35 da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Freguesia de Carnide (www.freguesiadecarnide.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Carnide, *Sílvio Mota Santos*.

308140121

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM

Aviso n.º 11549/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, referência A, B e C, aberto pelo aviso n.º 6390/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de outubro de 2014, sujeito a período experimental de 240 dias, com os seguintes candidatos:

Alcídio Manuel Pereira de Jesus, candidato classificado em 1.º lugar — Referência A;
João Pedro da Silva Constâncio, candidato classificado em 1.º lugar — Referência B;
David Pereira da Silva, candidato classificado em 1.º lugar — Referência C.

O Júri de acompanhamento do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, *Dr. José António da Silva Macedo*.

308147259

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMAS E CERCAL

Aviso (extrato) n.º 11550/2014

Na sequência da publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2014 (fls. 19605 a 19607), do Aviso n.º 8781/2014, torna-se público que em sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 16 de setembro último, sob proposta da Junta de Freguesia, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Lamas e Cercal o qual entrará em vigor, com o conteúdo constante da citada publicação de 30 de julho de 2014, após publicação em edital a afixar na sede e delegação da Junta de Freguesia.

18 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Viriato Geada de Carvalho*.

308148028

FREGUESIA DO NADADOURO

Aviso n.º 11551/2014

Procedimento concursal comum para a ocupação de postos de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que em reunião da Junta de Freguesia de 26 de março de 2014 e da Assembleia de Freguesia de 19 de abril de 2014, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimentos concursais comuns para constituição

de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia:

1 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de auxiliar de serviços gerais.

Referência B — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

2 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia, de 19 de Abril de 2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 26 de março de 2014, foi autorizado que em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de junho.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria, encontrando-se igualmente dispensada, temporariamente, a consulta à entidade ECCRC.

1 — Número de postos de trabalho — dois

2 — Carreira/categoria assistente Operacional

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Limpeza de todas as instalações pertença da Junta de Freguesia e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços desta Freguesia, transporte coletivo de crianças e outros trabalhos similares ou complementares do descrito.

Referência B — Serviço de limpeza de ruas e valetas, limpeza e manutenção dos cemitérios, espaços verdes e escolas, colocação de sinalética e toponímia. Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais e cuida do setor do cemitério. Manutenção e pequenas reparações de imóveis da Freguesia e outros trabalhos similares ou complementares do descrito.

4 — De acordo com a legislação em vigor a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Local de trabalho: Freguesia do Nadadouro

6 — Posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será objeto de negociação, de acordo com o disposto no artigo 19.º da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo a posição remuneratória de referência de 505,00€.

7 — Requisitos de admissão — serão os previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos,

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções:

e) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, consoante a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Outros requisitos:

Referência A — certificado de transportes coletivo de crianças

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

9 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida,

Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia ou por email jfnadadouro@gmail.com

11 — A entrega das candidaturas poderá ser efetuada pessoalmente na Rua Central, 17- 2500-574 Nadadouro durante o horário de expediente ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado.

12 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

Referência A:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais, *c*) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa,

e) Curriculum profissional, datado e assinado.

f) Fotocópia do certificado de transporte coletivo de crianças

Referência B:

Os documentos constantes no número anterior com exceção da alínea *f*).

13 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

16 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

17 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

18 — Métodos de seleção — Considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores para a realização das atividade inerentes ao posto em causa e perante a premente necessidade desta junta de freguesia em continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas atividade serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

19 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos (PC 70 %) método obrigatório e Entrevista Profissional de Seleção método complementar (EPS 30 %).

20 — Para os candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público, a exercer funções idênticas às publicitadas ou em SME que exerceram, por último, funções idênticas, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, o método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos será substituído pelo método de seleção obrigatório Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção método complementar.

21 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes fórmulas:

$$OF = PC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo:

OF= Ordenação Final;

PC= Prova de Conhecimentos;

AC= Avaliação Curricular;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

22 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.
23 — Critérios de seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
24 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, permitindo a consulta à legislação mencionada, versando as seguintes temáticas:

Referência A e B: Estatuto Disciplinar —Lei n.º 58//2008, de 9 de setembro — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Constituição da República Portuguesa — Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, 15 de novembro com as respetivas alterações e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

25 — Avaliação Curricular (AC)

Fatores de Avaliação:

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);
Avaliação de Desempenho (AD).

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:
Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

AC= (HAB + FP+ 2EP +AD) /5

sendo:

HAB= habilitações académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores
Habilitações académicas de grau superior ao exigido para a candidatura — 20 valores.

FP= Formação profissional: considerando as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Sem ações de formação — 0 valores;
Ações de formação com duração até 35 horas — 1 valor/ cada;
Ações de formação com duração> a 35 horas e <a 100- 2 valores/ cada;
Ações de formação com duração> a 100 horas — 3 valores/cada;

EP= Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com execução de atividades inerentes ao posto de trabalho:

Sem experiência — 0 valores;
Inferior a um ano — 1 valor;
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 2 valores;
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 5 valores,
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 8 valores
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 12 valores
Igual ou superior a 15 anos e inferior a 20 anos — 15 valores
Igual ou superior a 20 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.
AD= Avaliação de desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004,22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, 14 de maio

Desempenho Insuficiente — 5 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores
Desempenho Bom — 12 valores
Desempenho Muito Bom — 16 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
26 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é avaliada nos termos da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
Aspeto a avaliar: capacidade de comunicação e de expressão: capacidade de relacionamento interpessoal; sentido de organização e capacidade de inovação e sentido critico.
27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiências e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.
29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à publicação, no *Diário da República* e por extrato num jornal de expansão nacional e afixado na Sede da Junta de Freguesia do Nadadouro.
30 — Em caso de igualdade de valoração final serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
31 — Constituição do júri:

Presidente: Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe de Unidade de Recursos Humanos, em regime de substituição, da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Vogais efetivos: Alberto Carlos Duarte, Encarregado de limpeza, Carlos Manuel Santo Espírito Santos, Assistente Operacional, ambos da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Vogais suplentes: Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, técnica superior dos Recursos Humanos e Clara Maria Oliveira Casimiro Silva, da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

1 de outubro de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Alice Roberto Gesteiro Pedro*.

308144578

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aviso n.º 11552/2014

Procedimentos Concursais para Recrutamento de Trabalhadores por Tempo determinado e indeterminado conforme previsto no Mapa de Pessoal

Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, torna público que a Junta de Freguesia deliberou, em reunião realizada no dia 1 de setembro de 2014, no exercício das competências inerentes à qualidade de empregadora pública, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, iniciar os Procedimentos Concursais abaixo referidos, para recrutamento de trabalhadores por tempo determinado e indeterminado, na sequência da aprovação do mapa de pessoal pelo órgão deliberativo, na sessão extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2014, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião ordinária

realizada no dia 30 de julho de 2014, depois de consultado o INA, com as seguintes referências:

Referência *a*) Assistente Operacional para o exercício da atividade de apoio a licenciamentos — 1 posto de trabalho a constituir na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;
Referência *b*) Assistente Operacional para o exercício da atividade de pedreiro — 1 posto de trabalho a constituir na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;
Referência *c*) Assistente Operacional para o exercício da atividade de carpinteiro — 1 posto de trabalho a constituir na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado;
Referência *d*) Assistente Operacional para o exercício da atividade de jardineiro — 1 posto de trabalho a constituir na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado;
Referência *e*) Assistente Operacional para o exercício da atividade de cantoneiro — 1 posto de trabalho a constituir na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado;
Referência *f*) Assistente Operacional para o exercício da atividade de coveiro — 1 posto de trabalho a constituir na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;
Referência *g*) Assistente Operacional para o exercício da atividade de fiel de armazém — 1 posto de trabalho a constituir na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

Local de trabalho: a área da Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa;
Caraterização dos postos de trabalho:

Referência *a*) —Reportar o estado de conservação e manutenção do domínio público;
Referência *b*) — Proceder a manutenção e benfeitorias no património público, através de trabalhos de pedreiro;
Referência *c*) — Proceder a manutenção e benfeitorias no património público, através de trabalhos de carpintaria;
Referência *d*) — Proceder à manutenção das zonas verdes do domínio público;
Referência *e*) — Proceder à manutenção da higiene nas vias públicas;
Referência *f*) — Proceder a inumações, exumações e restantes operações materiais conexas com a atividade de coveiro;
Referência *g*) — Efetuar o controlo das entradas e saídas de existências dos armazéns da autarquia;

Os trabalhadores recrutados serão posicionados na primeira posição remuneratória da respetiva categoria;
Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Nos procedimentos com as referências *a*), *b*), *f*) e *g*) é necessário que se encontre previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
É exigível a escolaridade obrigatória;
Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;
As candidaturas podem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário a obter na Sede ou na Delegação da Junta de Freguesia, sitas respetivamente na Rua Raul Alves, 5, 2625-138 Póvoa de Santa Iria e Rua Padre Américo, 2-A, 2625-391 Forte da Casa, durante o horário normal de funcionamento, podendo ser entregues pessoalmente ou através de carta registada com aviso de receção endereçada à Sede da Freguesia;
Métodos de Seleção: Para os procedimentos *a*), *b*), *f*) e *g*) — Prova de conhecimentos, de caráter prático, incidindo sobre as atividades de cada procedimento, com a duração de uma hora e avaliação psicológica, sendo a sua ponderação de 75 % e 25 % respetivamente;
Para os procedimentos *c*), *d*) e *f*) — avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, sendo a sua ponderação de 70 % e 30 % respetivamente;
Composição do Júri: Presidente — João Luís de Almeida Lopes, Arquiteto, Vogal da Junta de Freguesia;
Vogais Efetivos: Nuno Tiago Ferreira Mascarenhas Augusto, Técnico Superior, Consultor Jurídico e Orlando Mascarenhas Augusto, Coordenador Técnico;
Vogais suplentes: Carlos António da Silva Paiva Brito, Coordenador Operacional e Maria Adelaide de Almeida Magalhães, Coordenadora Operacional;

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;
As listas unitárias de ordenação final serão afixadas na sede e delegação da Junta de Freguesia;
Os procedimentos serão publicitados:
Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio, no 1.º dia útil seguinte à publicação referida na alínea anterior;
Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

2 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro*.

308148377

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEMIDE E RIO VIDE

Edital n.º 939/2014

Brasão, Bandeira e Selo

João Manuel Correia de Carvalho, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Semide e Rio Vide, do município de Miranda do Corvo:
Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Semide e Rio Vide, do município de Miranda do Corvo, tendo em conta o parecer emitido em 19 de junho de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de setembro de 2014.
Brasão: escudo de ouro, faixa ondada de azul e prata de cinco tiras ondadas, acompanhada em chefe de três árvores de verde alinhadas em faixa, e em campanha de dois ramos de oliveira de verde frutados de negro com os pés passados em aspa e atados de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas — «União das Freguesias de Semide e Rio Vide».
Bandeira: esquartelada de vermelho e amarelo. Cordões e borlas de vermelho e ouro. Haste e lança de ouro.
Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Semide e Rio Vide».

24 de setembro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Correia de Carvalho*.

308134655

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso (extrato) n.º 11553/2014

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e comissões de serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação dos contratos de trabalho por tempo indeterminado dos assistentes operacionais Aristides Manuel Paiva Araújo (Posição 6, Nível 6) a 01-08-2014 e Aureliano Oliveira Lapa (Posição entre a 2 e a 3, Nível 2-1), 16-09-2014, ambos por motivo de falecimento; José Carlos Linhares Coelho Lopes (Posição 5, Nível 5) a 13-08-2014, por despedimento; Paulo Pereira Fragueiro (Posição 3, Nível 3) a 01-01-2014, por acordo de cessação de contrato de trabalho em funções públicas, bem como a cessação das comissões de serviço das chefes de divisão municipal da Divisão Financeira e da Divisão Administrativa Cláudia Isabel Pereira Azevedo Pamplona Ramos e Ana Maria Prazeres Júlio Miranda de Mesquita Patrocínio, respetivamente, a 16 de novembro de 2012.

30 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

308127835

PARTE I

CENTRO DE NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR

Despacho n.º 12723/2014

Considerando:

a) Que a experimentação animal é uma ferramenta fundamental para o avanço científico das linhas de investigação e o ensino desenvolvido na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC) e no Centro de Neurociências e Biologia Celular (CNC);

b) O dever ético e legal das instituições que criam e ou utilizam animais para fins científicos ou educacionais de implementar medidas para a proteção desses animais, criando um Órgão responsável de Bem-estar dos animais (ORBEA), de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010.

A FMUC e o CNC decidiram em conjunto criar um ORBEA que irá regular a experimentação animal desenvolvida no biotério de utilização comum destas duas instituições, biotério da FMUC/CNC, localizado no Pólo 1 da Universidade de Coimbra, que se regerá pelo regulamento em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e do Centro de Neurociências e Biologia Celular

Artigo 1.º

Natureza e Missão

O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC) e do Centro de Neurociências e Biologia Celular (CNC), doravante designado por ORBEA, é um órgão consultivo e independente, comum a estas duas instituições, com a finalidade de proteger os animais utilizados para fins científicos e ou educativos na FMUC e no CNC, promovendo o seu bem-estar, de acordo com a legislação em vigor, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, e rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Composição

1 — O ORBEA é composto por um mínimo de 5 membros de reconhecido mérito, incluindo os requeridos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, que são:

a) Presidente do ORBEA;
b) Pessoa(s) responsável(eis) pelo Bem-Estar Animal e pelos cuidados a prestar aos animais;
c) Médico Veterinário designado;
d) Responsável(eis) científico(s)/representante(s) dos investigadores;
e) Representante(s) da sociedade civil.

2 — Os membros indicados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior devem ser creditados pela DGAV como investigadores-coordenadores.
3 — O ORBEA, sempre que considere conveniente, pode solicitar apoio de especialistas, externos ao organismo.

Artigo 3.º

Nomeação dos membros do ORBEA, eleição do Presidente e mandatos

1 — Os membros do ORBEA, com exceção do Presidente, são nomeados pela direção da FMUC e pela direção do CNC.
2 — O Presidente do ORBEA é eleito pela maioria dos membros na primeira reunião ordinária deste Órgão.
3 — Os mandatos do ORBEA perduram por 3 anos, com possibilidades de renovação por iguais períodos.

Artigo 4.º

Funções

1 — Compete ao ORBEA desempenhar as funções a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, nomeadamente:

a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem -estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;
c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;
e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete ainda ao ORBEA:

a) Emitir pareceres não vinculativos sobre projetos que utilizem animais;
b) Mediar o processo de obtenção de licenças de projetos envolvendo animais junto da autoridade competente que regula a utilização de animais em projetos de investigação científica, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

3 — Não obstante ao exposto no número anterior, a submissão do projeto à DGAV será sempre da responsabilidade do investigador responsável pelo mesmo.

Artigo 5.º

Procedimentos para emissão de Pareceres

1 — O pedido de emissão de um parecer relativo à realização de um projeto experimental deve ser efetuado, pelo utilizador dos animais ou pela pessoa responsável pelo projeto, através de uma mensagem de correio eletrónico para o seguinte endereço: orbea@cnc.uc.pt.
2 — O pedido de emissão do parecer previsto no número anterior deverá incluir a seguinte documentação devidamente preenchida, de modo a ser validado:

a) Formulário para licenciamento de projetos de investigação/experimentação animal da DGAV;
b) Resumo não técnico do projeto;
c) Formulário da ORBEA contendo a informação sobre os elementos previstos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 113/2013.

3 — Após validação os pedidos serão seriados de acordo com a sua prioridade, ficando o ORBEA responsável por enviar uma resposta no prazo de 20 dias úteis.
4 — De acordo com os formulários enviados, os elementos do ORBEA poderão solicitar informações adicionais ao responsável do projeto de forma a clarificar ou completar elementos essenciais à aprovação do protocolo experimental em avaliação.
5 — Serão ouvidos todos os membros do ORBEA para tomar a decisão final, prevalecendo a decisão maioritária. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Reuniões Plenárias

1 — O ORBEA reúne, em reunião ordinária, de 3 em 3 meses, salvo se as circunstâncias justificarem a realização de reuniões extraordinárias.
2 — As datas das reuniões serão escolhidas pelo Presidente do ORBEA, após consultar os membros do ORBEA sob a sua disponibilidade, sendo a convocatória feita através de mensagem de correio eletrónico.

Artigo 7.º

Conflito de Interesses

Qualquer conflito de interesses relativamente ao projeto em avaliação deve ser declarado pelos membros do ORBEA em causa imediatamente após a sua validação, referida no ponto 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Atas

De cada reunião do ORBEA será elaborada uma ata que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

9 de outubro de 2014. — O Presidente, *João Ramalho de Sousa Santos*.

208153399

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 11554/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 548_CRESAP_184_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Ensino Superior.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208150214

Aviso (extrato) n.º 11555/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 561_CRESAP_267_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

8 de outubro de 2014. — O Presidente, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208152815

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 11556/2014

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 03 de outubro de 2014, se encontram abertos, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os seguintes procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º Graus:

Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro;
Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais;
Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;
Chefe da Divisão de Obras e Vias Municipais;
Chefe da Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos;
Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana;
Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
Chefe da Divisão de Educação e Ação Social;
Chefe da Unidade Comercial e Administrativa; e,
Chefe da Unidade de Informática e Modernização Administrativa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Mateus*.

308139426

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 11557/2014

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de Direção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão)

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2014, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, determino a abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

A indicação dos requisitos formais de provimento do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, constará de publicação na BEP.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

308126255

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750